

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 301

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais:

	Interior	Exterior
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	76\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever aresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspena, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.249, de 23 de dezembro de 1932.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 e 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional da Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Contador da Fazenda Pública, da Diretoria do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral do Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.249 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Prorroga até o dia 20 de janeiro de 1933 o prazo legal para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", nos termos do decreto n. 22.168, de 5 do corrente.

Considerando que o prazo de quinze dias, estabelecido no art. 3° do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro corrente, para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificaveis *ex-officio*, nos termos do mesmo decreto, ficou esgotado a 22 do corrente, e se tornou manifestamente insufficiente para a organização das relações dos membros dos sindicatos reconhecidos de acôrdo com o decerto n. 19.770, de 19 de março de 1931; e,

Considerando que, nesse sentido, representaram varias associações de classe, interessadas:

Decreta:

Art. 1.° Fica prorrogado até 20 de janeiro de 1933 o prazo legal para o fornecimento das listas dos cidadãos qualificaveis *ex-officio*, nos termos do decreto n. 22.168, de 5 de dezembro corrente.

Art. 2.° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no *Diario Oficial*, transmitido o seu inteiro teor a todos os tribunais regionais e do Territorio do Acre; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório — O requerimento junto, do professor Arthur do Prado, da 2ª Cadeira do Curso de Química Industrial anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pleiteando para si e para o seu colega da 3ª cadeira do mesmo curso, os vencimentos integrais de réis 1:600\$000 em vez da gratificação de função de 700\$000 mensais, parece merecedor de deferimento.

O regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, estabeleceu, no art. 133, n. 5, que as cadeiras do Curso de Química poderiam ficar a cargo dos lentes de química da Escola, sem prejuízo da regência de suas cadeiras, ou de professores contratados, cabendo a esses docentes, em qualquer dos casos, a gratificação de 700\$000 mensais.

Em virtude dessa disposição o exercício do lugar de lente de química da Escola e de professor do Curso de Química, não constituíam acumulação proibida por lei, e, assim, os lentes da Escola que fossem professores do Curso de Química, percebendo 2:300\$000 (1:600\$000 + 700\$000) mensais, poderiam ainda exercer outro lugar de professor, o que lhes poderia proporcionar um acréscimo de vencimentos de 1:600\$000 mensais.

Não encontrando o Governo professores estranhos à Escola, com a necessária competência, que se prestassem a lecionar no Curso de Química, percebendo unicamente 700\$000 mensais, foi obrigado a contratar, com maiores vencimentos, dois especialistas, que, mais tarde, foram incorporados ao quadro permanente com os vencimentos de lente da Escola (1:600\$000).

Dois dos lentes que eram também professores do Curso, viram-se na contingência de se afastar das respectivas cadeiras, porque, exercendo o professorado em outro estabelecimento de ensino, não puderam acumular as cadeiras do Curso de Química, depois da expedição do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, por ter sido considerada acumulação proibida o exercício simultâneo das cadeiras de Química da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e do Curso de Química Industrial, anexo à Escola.

Isso deu lugar à expedição do decreto n. 21.178, de 21 de março do corrente ano, pelo qual foram providos os dois cargos de professor do Curso de Química por dois especialistas de outras dependências do Ministério, cujos cargos foram suprimidos, podendo-se, assim, arbitrar-lhes os vencimentos integrais de 1:600\$000, sem aumento de despesa.

Esse mesmo critério não pode, porém, ser estendido aos professores das 2ª e 3ª cadeiras, resultando daí a desigualdade contra a qual reclama, com justiça, o requerente.

A equiparação pleiteada, importando num aumento de despesa anual de 21:600\$000, não poderá ser feita sem autorização expressa do Sr. Chefe do Governo.

Deferida por S. Ex. a pretensão do requerente será preciso incluir-se no orçamento em elaboração para 1933 o aludido aumento.

Assim desaparecerá a anomalia de, num mesmo Curso Oficial, 3 professores perceberem o vencimento anual de 13:200\$000 e 2 perceberem apenas o de 8:400\$000.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — **Mário B. Carneiro**, encarregado do expediente na ausência do ministro.
Aprovado. Em 20-12-32. — **GETÚLIO VARGAS**.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Retificação

Tem a categoria de 1º fiscal da guarda civil da Polícia do Distrito Federal e não a de 2º fiscal, Joaquim Vergosa Jacobina Callado, aposentado por decreto de 5 de dezembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia Nacional de Saúde Pública:

Earoldo Rodrigues de Carvalho, servente de 1ª classe, para exercer, interinamente e a partir de 20 de agosto úl-

timo, as funções de removedor, durante o impedimento de Braz Ignacio da Costa Filho.

Emygdio Moreira da Silva, servente de 2ª classe, para exercer, interinamente e a partir da referida data, as funções de servente de 1ª classe no impedimento de João Anacleto da Silva.

Edgar Paranhos da Paixão, guarda extranumerario, para exercer, como mensalista, as funções de servente de 2ª classe.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no referido Departamento:

Dr. Jurandyr Vasconcellos para exercer, como mensalista, a partir de 1º de novembro último, as funções de auxiliar de laboratório do Hospital São Sebastião.

Durvalina Antunes Moreira para exercer, interinamente e a partir de 1º de outubro do corrente ano, as funções de servente de 2ª classe do Abrigo Hospital "Arthur Bernardes", no impedimento de Alzira Damasceno.

— Por outro da mesma data do corrente foi concedida licença, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Roberto Simões da Fonseca, servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião do mesmo Departamento, a partir de 25 do corrente ano.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 de novembro último, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Santa Catarina, Demosthenes Segui, para identico logar na capital do Estado de S. Paulo.

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado, a pedido, Floduardo Martins de Araujo, 1º escrivuario da delegacia fiscal do Estado de Pernambuco, para o logar de 2º escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro.

(Reproduzidos por terem saído com incorreções).

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de novembro do corrente ano:

Foram transferidos: para a categoria A da Reserva Naval Aérea, de conformidade com os artigos 42 e 48 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.881, de 29 de setembro último, os seguintes sub-oficiais pilotos aviadores da Marinha, Octavio Manoel Afonso, Almachio Dessaune, Coriolano Luiz Tenan, Antonio Joaquim da Silva Junior, Benedicto Pereira da Silva, Octavio Alves da Costa, Antonio Tracilio de Arruda Proença e Bernardino Pinto da Costa.

Foram promovidos, de conformidade com o art. 48 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.881, de 29 de setembro último, ao posto de segundos tenentes da Reserva Naval Aérea, os seguintes sub-oficiais pilotos aviadores da Marinha, Octavio Manoel Afonso, Antonio Joaquim da Silva Junior, Almachio Dessaune, Coriolano Luiz Tenan, Bernardino Pinto da Costa, Octavio Alves da Costa, Benedicto Pereira da Silva, e Antonio Tarcilio de Arruda Proença.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 22 do corrente foi nomeado o auxiliar de primeira classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Appius Fabrizzi para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de atuário da mesma Secretaria, enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo Napoleão Pereira Guimarães.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios:

Almir Pires Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Veterinario de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Indústria Pastoral;

Oswaldo de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de servente da Inspetoria Agricola do 14º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado de S. Paulo,

enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Antonio Bertoni e

O servente da Inspetoria Agricola do 14º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado de S. Paulo, Antonio Bertoni, para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor de Plantas e Sementes, da mesma Inspetoria, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Orioni da Silveira Camargo.

— Por decreto da mesma data foi exonerado, por conveniencia de serviço, José Baeta Vianna, do cargo de ajudante quimico do extinto Posto Experimental de Veterinaria de Belo Horizonte, do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado de Minas Gerais.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DECIMA SEGUNDA SESSÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTI-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. Mello Franco, Presidente — Secretário da Mesa, o Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário, o senhor Otto Prazeres.

A's 17 horas, presentes, os Srs. Mello Franco, Antunes Maciel, Themistocles Cavalcanti, Góes Monteiro, João Mangabeira, Antonio Carlos, Agenor de Roure e Arthur Ribeiro, abre-se a sessão. Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Oswaldo Aranha, José Americo, Assis Brasil, Carlos Maximiliano e Prudente de Moraes.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunica á Comissão que recebeu dos Srs. Alfredo Baker, A. C. de Souza e Silva e Moraes Barbosa, um telegrama sobre a organização da Assembléa Nacional, nestes termos: (Lê.)

De Niterói — Em 15/12/32.

Exmo. ministro Mello Franco, Presidente Comissão Constituição — Ministerio Exterior — Rio.

O Partido Liberal Social Fluminense ante a ameaça de serem feridos os direitos civicos do povo fluminense com a redução de sua representação politica, apela para os sentimentos republicanos democraticos e liberais dos membros da digna comissão, para que não se verifique tão clamorosa injustiça que, substituindo o livre e pleno exercicio do sufragio popular pelo criterio arbitrario de combinações arithmeticas abstractas, vem ferir direitos históricos do povo do Estado do Rio, cerceando a liberdade de sua expressão politica, reduzindo sua faculdade de opinião a limites insuficientes para a representação proporcional e assim agravando as desigualdades da representação dos Estados e restringindo a ação da vontade do povo brasileiro. Atenciosas saudações. — *Alfredo Baker. — A. C. de Souza e Silva. — Moraes Barbosa.*

Em seguida, comunica que o secretário da Comissão, senhor Otto Prazeres, organizou, de acordo com instrução que lhe deu, a consolidação parcial dos textos aprovados pela Comissão. Seu trabalho facilitará a consulta e concorrerá, consequentemente, para apressar a obra do sub-comité. Mandará imprimi-lo para distribuí-lo aos interessados.

Prosseguindo, diz que o Sr. João Mangabeira lhe entregou a redação do seguinte artigo:

"A Assembléa Nacional reunir-se-á na Capital Federal, independente de convocação, a 3 de maio de cada ano e funcionará durante seis meses improrrogaveis."

Paragrafo unico:

"A Assembléa Nacional poderá ser extraordinariamente convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente da Republica."

O Sr. Agenor de Roure, tambem tem uma emenda a esse respeito. (Lê.)

"O n. 10, do art. 48, trata da convocação extraordinaria da Assembléa Nacional. A regra é a convocação pelo Presidente da Republica. Era o que estava na Constituição de 1891. Penso, entretanto, que o sistema deve ser alterado, apesar de tê-lo mantido em emenda anterior.

A nova Constituição alemã marca um dia para a abertura anual do Reichstag e deixa o tempo de funcionamento á deliberação da propria Assembléa, podendo o Presidente da Republica pedir e o Presidente da Assembléa promover a convocação para antes da data marcada e cabendo tambem os terço dos deputados o pedido de convocação. Assim, a iniciativa pôde caber ao Executivo ou á propria Camara Legislativa.

E' razoavel. Pôde acontecer que um caso urgente determine a convocação, mas seja do interesse do Presidente da Republica, não fazê-la. Penso que devemos dar a iniciativa da convocação ao Presidente da Republica, ao Supremo Conselho Nacional e ao terço da Assembléa, cabendo ao Presidente da Assembléa promover a immediata reunião dos seus pares.

Não perco a oportunidade de repetir que sou partidario do funcionamento permanente da Assembléa Legislativa, com os periodos de férias por ela mesma marcados. Propuz, como medida conciliatoria entre as duas correntes, que o Poder Legislativo funcionasse de 3 de maio a 31 de dezembro de cada ano. Fui de novo vencido. Não sei si o regimen adotado pela maioria desta Comissão permitirá a providencia da convocação extraordinaria: com o criterio do funcionamento durante seis meses improrrogaveis, ficando uma delegação a funcionar durante os outros seis meses, talvez entendam os partidarios desse regimen que não ha necessidade de convocação extraordinaria...

A verdade, porém, é que ha casos que ficam fóra da competencia da Delegação Parlamentar, porque esta não pôde ter função legislativa.

Assim, proponho a emenda, que deve ser colodada onde melhor convier:

"Art. 48 — N. 10 — Suprima-se.

Acrescente-se onde convier:

Art. A iniciativa das convocações extraordinaria da Assembléa Nacional cabe ao Presidente da Republica, ao Supremo Conselho Nacional ou a um terço, pelo menos, dos membros da propria Assembléa. O Presidente desta recebendo o pedido, promoverá imediatamente a reunião extraordinaria. — *Agenor de Roure.*"

O Sr. João Mangabeira aceita a inclusão do "Conselho Nacional". Conferia ao Presidente da Camara essa atribuição porque no intervalo das sessões, será muito facil aos deputados entenderem-se com ele, pessoalmente, sobre a convocação. Além disso, não ha Presidente de Assembléa que a convoque sem contar com a acquiescencia dela. Supõe-se que ele represente a maioria dos deputados ou toda a Camara e não se compreende que representando-a politicamente, não a possa convocar. Em sua falta, então, deve competir a convocação á maioria da Assembléa, para que esta não fique sujeita aos caprichos dele. Nunca, porém, ao terço da Assembléa.

O Sr. Agenor de Roure, lembra que a Constituição alemã tambem exige apenas o terço para a convocação.

Procede-se á votação.

O Sr. Themistocles Cavalcanti, aceita a emenda do senhor João Mangabeira, com o acrescimo do "Conselho Nacional".

O Sr. Góes Monteiro entende que a convocação deve ser feita pelo Presidente da Republica, pelo Conselho Nacional e pela maioria da Assembléa.

O Sr. Oliveira Vianna, tambem assim pensa.

O Sr. Antonio Carlos, prefere que o seja pelo Presidente da Republica, pelo Conselho Nacional e pelo Presidente da Assembléa, ouvida sua maioria. Só o Presidente desta, parece-lhe temerario.

O Sr. Arthur Ribeiro, está com o Sr. Antonio Carlos.

O Sr. Agenor de Roure concorda na substituição do terço consignado em sua emenda pela maioria, da proposta do senhor Mangabeira.

Preferia que as convocações fossem feitas sempre por intermedio do Presidente da Assembléa, como o são na Alemanha. Não sabe mesmo como o possam ser de outra forma.

O Sr. João Mangabeira explica que o Presidente da Republica prove fazer a convocação por um decreto e o Conselho Nacional por um ato seu, como a maioria da propria Assembléa.

O Sr. Agenor de Roure é vencido quanto ao Conselho Nacional, porque este não pôde fazer decretos de convocação da Assembléa.

O Sr. Presidente declara aprovada a seguinte emenda:

"A Assembléa Nacional reunir-se-á, na Capital Federal, independente de convocação, a 3 de maio de cada ano e funcionará durante seis meses improrrogaveis.

Parágrafo único. A Assembléa Nacional poderá ser extraordinariamente convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Nacional ou pelo Presidente da República."

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Antonio Carlos para ler suas fórmulas sobre a composição da Assembléa Nacional.

O Sr. Antonio Carlos lembra que no correr de uma discussão foi encarregado de redigir duas fórmulas sobre a composição da Assembléa Nacional. Aceito o convite vai proceder á leitura da redação que lhes deu, reservando-se, porém, o direito de se manifestar por uma terceira e até mesmo por uma quarta que porventura surja, porque, muito docil ás observações seu espirito está sempre aberto á força persuasiva dos seus companheiros. Reconhece que o assunto realista, realmente, a meditação de todos e muito lamenta que não esteja presente o compatriota que para S. Ex., no momento, é, na materia, a maior autoridade: o Dr. Assis Brasil. Confessa que, em qualquer emergencia, nunca daria um passo no assunto sem ouvir a opinião do Dr. Assis Brasil. De modo que, pediria ao Presidente da Sub-Comissão, que, pelo modo mais conveniente, fizesse chegar ao Dr. Assis Brasil, não só as proposições dos Srs. Prudente de Moraes e Themistocles Cavalcanti, como as duas fórmulas, a cuja leitura vai proceder, afim de se saber qual a opinião de S. Ex. a respeito.

Declara que suas duas redações foram feitas atendendo a que está adotado pela Sub-Comissão, o sistema eleitoral, baseado na representação proporcional.

E precisamente no assunto o Sr. Assis Brasil é uma autoridade merecedora de ser ouvida. S. Ex., talvez, antes mesmo de legislações européas, já se orientava nesta direção, pois desde 1893, assim se manifestava, e no seu livro "A Democracia" estabelecia diretrizes seguras a respeito. Portanto, pede aos companheiros que não defiram absolutamente á sua pessoa essa redação, e vejam nela apenas um trabalho para servir de base aos estudos da Sub-Comissão.

A primeira sugestão que apresenta tem a seguinte redação:

"A Assembléa Nacional se compõe de 216 deputados, que serão eleitos na base da representação proporcional pelo voto popular directo e secreto, observado o seguinte:

§ 1.º Cada Estado constituirá uma circunscrição eleitoral, assim o territorio do Acre e o Distrito Federal.

§ 2.º Fica fixado para cada Estado e para o Distrito Federal um número minimo de quatro deputados e para o territorio do Acre o minimo de dois.

§ 3.º Os deputados restantes, em número de 130, serão atribuidos a cada uma das circunscrições do artigo precedente na proporção do respectivo número de eleitores em cada uma delas efectivamente alistados.

§ 4.º Para o fim constante do artigo precedente, o Superior Tribunal Eleitoral expedirá na última sessão de cada legislatura e seis meses antes de cada eleição os atos e as instruções necessarias.

§ 5.º A Assembléa Nacional poderá modificar em qualquer tempo o número de deputados fixados no artigo 3.º. A modificação só se fará efectiva se o projeto modificador fór aprovado em duas sessões successivas e por dois terços de votos dos membros que compõem a Assembléa Nacional."

O Sr. Presidente indaga se as duas sessões são da mesma legislatura ou de legislaturas diferentes.

O Sr. Antonio Carlos responde que copiou, sobre a materia o que a Constituição de 1891 faz no caso de limites, depois de haver lido as longas paginas do conselheiro Ruy Barbosa a respeito da questão do Paraná e Santa Catarina.

Passa á segunda fórmula. Ao mesmo tempo que ha os Estados, existe tambem a União. E a ambos procura atender. Não precisa descer ao ponto de vista em que se colocam todos quantos preconizam o sistema proporcional, considerando que o exito desse sistema depende muito da vastidão do circulo eleitoral. Quanto maior fór ele, tanto mais se assegurará a proporcionalidade na representação.

Sua fórmula é esta:

"A Assembléa Nacional se compõe de 216 deputados, que serão eleitos na base da representação proporcional, pelo voto directo e secreto, observado o seguinte:

§ 1.º Cada Estado constituirá uma circunscrição

eleitoral para a eleição de quatro deputados. Assim o Distrito Federal, o territorio do Acre será circunscrição para eleição de dois deputados.

§ 2.º Para a eleição dos deputados restantes, 130, o territorio nacional constituirá uma unica circunscrição eleitoral.

§ 3.º A Assembléa Nacional poderá modificar em qualquer tempo o número de deputados. A modificação só se fará efectiva se o projeto modificador fór aprovado em duas sessões successivas e por dois terços dos membros que compõem a Assembléa Nacional."

Diz não haver nenhuma originalidade na sua sugestão. O Dr. Assis Brasil já a examinou e a Alemnha, aliás com os maiores louvores para quantos, acima do pensamento regional, colocam o nacional — a Alemanha possui essas duas categorias de deputados. Ao lado da lista do Reich, ha os deputados eleitos pelas sobras das votações dos deputados, verificadas, nas eleições realizadas nos Estados. Essa fórmula tem sido muito louvada.

Considera que ela, no Brasil, merecerá muitos louvores, uma vez exequível, porque representará importante fator para se atingir o ideal a que o Sr. Presidente alludiu recentemente de, acima de tudo, darmos a impressão de que colocamos sobre os sentimentos regionais; o sentimento de brasilidade, que deve ser realmente o alvo do nosso esforço na vida civilica. Mas, como disse, seu trabalho não encerra nenhuma originalidade.

A Sub-Comissão resolve enviar ao Sr. Assis Brasil as fórmulas apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos, bem como as dos Srs. Prudente de Moraes e Themistocles Cavalcanti, esta emendada pelo Sr. Oswaldo Aranha, para que, sobre elas, emita sua opinião.

O Sr. João Mangabeira refere que, na última sessão, a Sub-Comissão votou, um pouco de afogadilho o n. 20, do parágrafo 34 da Constituição antiga, relativo aos poderes de Assembléa quanto ao estado de sitio.

Nessa ocasião fez restrição apenas para acrescentar a expressão: "ou verificada", antes da allusão á "comoção interna", para evitar declarações de estado de sitio por meras conjecturas. Mais tarde, porém, verificou que tal não bastaria, e era preciso restringir ainda mais os poderes da Assembléa Nacional, porque o sitio foi talvez a instituição que tornou mais odiada a velha Republica. A sua sombra todos os crimes se cometeram. Houve sitios que duraram quatro anos; houve sitios declarados por um Presidente de Republica para o governo do seu successor. Os melhores presidentes arrumaram, nos porões de navios, levas e levas de brasileiros que eram mandados morrer no Acre, no Santo Antonio do Mangabeira e em outros pontos inhospitos do territorio nacional, sob o pretexto futil de que eram desordeiros, pois, desordeiro aqui, entre nós, é gente pobre.

A's vezes pobres pais de familia que não tinham nada com a revolução, eram entregues a agentes de policia e mandados ao Acre, acorrentados em porões de navios, pelo simples facto de não terem caído no agrado desses agentes. Tanto bastava para serem considerados como perturbadores da ordem. De lá nunca mais voltavam.

Presos em quantidade foram enviados para as ilhas de Fernando de Noronha e da Trindade. Nesta colocavam uma taboleta com o distico — "Estado Maior" — como se isso fosse sufficiente para transformar uma prisão destinada a réus de crimes comuns, em prisão especial, onde pudessem ser interrogados officiais de altas patentes. Para evitar tantos dissabores é que desejo se restrinjam, ainda mais, os casos e as attribuições dos poderes, quanto ao sitio. Por isso, já tinha proposto aquele acrescimo, determinando que ele seja decretado, no caso de estar verificada a comoção interna, e não pela simples ameaça dessa comoção. Porque á sombra desse antigo dispositivo, o sitio era interpretado de accordo com o art. 80, que comprehendia o caso de estar a Patria correndo eminente perigo e logo se o impunha, é o Supremo Tribunal Federal ficava perplexo, porque se dizia que o sitio decretado pelo Presidente da Republica tinha menos latitude que o declarado pelo proprio Congresso. A vista disto S. Ex. trouxe a seguinte emenda para substituir o n. 20, do art. 34:

"20 — declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de agressão por forças estrangeiras, ou verificada grave comoção interna e sob as seguintes prescrições:

a) o estado de sitio não poderá ser primitivamente decretado por mais de 30 dias;

b) poderá ser prorrogado uma ou mais vezes, sempre por termo não maior de 30 dias, dependendo cada prorrogação do voto favorável de 2/3 dos deputados presentes;

c) o sítio, além das restrições á correspondência telegráfica, limitar-se-á exclusivamente a suspender as liberdades de locomoção, reunião, tribuna e imprensa, cuja circulação não será de modo nenhum embaraçada, desde que os editores de jornais, livros, ou qualquer genero de publicidade, se submetam á censura do Governo;

d) as pessoas detidas em virtude do sítio não poderão, sob nenhum pretexto, ser recolhidas em edificio ou local destinados a réus de crimes comuns, nem desterradas para trechos desertos ou insalubres do territorio nacional, nem distantes mais de mil quilometros do lugar onde a detenção se efectuar, salvo, neste último caso, com a livre anuência do detido, formulada por escrito;

e) o sítio não se estende aos membros da Assembléa Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional, nem aos presidentes dos Estados e aos membros dos respectivos poderes legislativos.

21 — aprovar os suspender o sítio que, em sua ausencia, submetido a todas as determinações do número anterior e suas letras fôr decretado pelo Presidente da Republica. Neste caso o sítio não poderá ser decretado sem prévio assentimento da Comissão Permanente dado por 2/3 dos seus membros para o primeiro decreto até 30 dias, e 3/4 para cada prorrogação”.

O Sr. Arthur Ribeiro acha mais conveniente que, nesse capitulo, apenas se conceda á Assembléa Nacional a atribuição de decretar o sítio, regulando-se em outro capitulo especial os casos em que ele possa ser decretado.

O Sr. João Mangabeira não deseja que, na ausencia da Assembléa, o Presidente da Republica decreto o sítio livremente. Observa que não ha constituição nenhuma com um capitulo especial para o sítio e que, na Alemanha, sua decretação é uma atribuição do Reich. Afirma que, no seu trabalho, estão compendiadas todas as disposições sobre o assunto.

O Sr. Arthur Ribeiro reconhece os abusos verificados sob o sítio, que chegou a se converter em uma situação permanente. De acôrdo com disposições especiaes, firmou-se uma jurisprudência. Mas observa que não viu referencia alguma ás atribuições do Poder Judiciario e lhe parece que não seria inconveniente conferir-lhe a faculdade de apreciar a legalidade dos atos praticados sob o sítio.

O Sr. Antonio Carlos é de parecer que a Constituição deve especificar os casos concretos.

O Sr. João Mangabeira, absolutamente contrário a que se transfira ao Poder Judiciario a faculdade de se pronunciar sobre a decretação do sítio, observa que, adotada essa disposição, ela só poderia figurar na parte relativa ao Poder Judiciario.

O Sr. Arthur Ribeiro não tem o proposito de atribuir ao Poder Judiciario a faculdade de apreciar a legalidade ou ilegalidade o sítio. Dai proveiu o conceito erroneo relativamente ao procedimento do Supremo Tribunal quanto ao sítio. Os que sofriam as consequências do sítio entendiam que ele podia entrar nessa apreciação. No entanto, o Supremo sempre entendeu, de acôrdo, aliás, com a Constituição, que o Poder Judiciario não devia fazê-lo. Foi por isso que sempre votou contra os *habeas-corpus* impetrados pelos revolucionarios. O que pretende é dar ao Judiciario atribuição para apreciar a legalidade dos atos praticados pelo presidente da Republica sob o regimen do sítio, embora reconheça que, a pretexto de comoção intestina muitas vezes se decreta o sítio sem nenhuma razão.

O Sr. João Mangabeira lembra que a legalidade dos atos decorrentes do sítio, sempre foi apurada pelo Poder Judiciario. Mas, não é possível entregar-se ao Judiciario a faculdade de apreciar si ha ou não comoção intestina, como não o é a de se pronunciar, num caso de declaração de guerra, sobre os motivos justos ou injustos que a determinaram. Teve a preocupação de classificar os sítios entre os poderes da Assembléa Nacional. Si o presidente da Republica o decretar embora, sem haver grave comoção interna, e a Camara aprovar esse ato, o sítio será legal para os outros poderes. Compete, sim, ao Judiciario examinar os atos do Executivo na applicação do sítio, concedendo *habeas-corpus* — como, aliás, sempre o fez — a desterrados para regiões insalubres e a deputados e ministros do Supremo Tribunal, arbitrariamente prêsos pelo Poder Executivo, porque esses atos não são praticados em virtude do sítio, mas do arbitrio do Governo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que foi a reforma de 1926, que reduziu as atribuições do Judiciario, no exame dos atos do Poder Executivo durante o sítio.

O Sr. Antonio Carlos sugere a conveniencia de serem fixadas na Constituição todas essas hipoteses.

O Sr. João Mangabeira observa que os casos de arbitrio, o Supremo Tribunal tomará conhecimento do *habeas-corpus* e o concederá, como, aliás, tem procedido, mesmo depois da reforma de 1926. Sendo a Constituição um delineamento geral da organização pública do Estado, naturalmente não pôde especificar todos os casos em que a ação do Judiciario deve fazer-se sentir.

O Sr. Arthur Ribeiro refere-se á interpretação que deu e prevaleceu no Supremo Tribunal, em relação a esses casos de arbitrio. Sempre entendeu que a expressão: “em virtude do estado de sítio”, quer dizer: “de acôrdo com os principios que regem o sítio. De sorte que o abuso praticado pelo Presidente da Republica, não era considerado como resultante do estado de sítio. Portanto, dentro da lei, o Supremo Tribunal adotou a interpretação mais liberal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti recorda que presos politicos, recolhidos a logares destinados a réus de crimes comuns, requereram *habeas-corpus*, e estes lhes foram concedidos pelo Supremo Tribunal.

Favorável á suspensão do art. 80, por entender que a Constituição reformada restringe a competencia do Judiciario no exame dos atos decorrentes do sítio, vota pela emenda do Sr. João Mangabeira, mas para figurar num capitulo especial, destinado a fixar a competencia e amplitude de ação do Poder Judiciario, em todos esses casos.

O Sr. Góes Monteiro vota com restrições a emenda, porque além do estado de sítio, outras medidas deviam ser afixadas numa lei especial de defesa e segurança do Estado, á qual fizesse referencia a Constituição, para que ela pudesse produzir seus efeitos.

O Sr. Agenor de Roure vota a emenda, com restrições. Adotado o regimen de funcionamento da Assembléa durante seis meses *improrrogaveis*, pôde acontecer que a terceira prorrogação do sítio tenha sido feita em momento em que a Assembléa não esteja mais reunida, cabendo á Comissão Legislativa Permanente, decidir sobre assunto para o qual a propria Constituição (pela emenda) exige dois terços de votos dos membros presentes, do Parlamento.

O Sr. João Mangabeira faz notar que o Presidente da Republica, durante o interregno parlamentar, decretou o sítio, e era o bastante. Ora, estabelecendo a emenda que o sítio, da primeira vez, e por 30 dias, não poderá ser decretado sem prévio assentimento da Comissão Permanente, dado por 2/3 dos seus membros, e a prorrogação só poderá ser concedida por 3/4 dela, já é uma grande restrição aos poderes do Presidente da Republica.

O Sr. Oliveira Vianna dá seu voto á emenda; mas, de acôrdo com a sugestão do Sr. Arthur Ribeiro, acha que, mais methodicamente, a materia deverá constituir um capitulo especial.

O Sr. Antonio Carlos pensa que se deve discutir o assunto, deixando ao relator geral a faculdade de colocar esses dispositivos no lugar que lhe pareça mais conveniente.

O Sr. João Mangabeira diz que é neste capitulo, de vez que restringe os poderes da Assembléa Legislativa.

O Sr. Arthur Ribeiro, embora reconhecendo a diversidade dos assuntos, sugere a possibilidade de serem reunidos num só capitulo, todos os dispositivos referentes ao sítio e ao estado de guerra.

O Sr. João Mangabeira, acentuando a diversidade que existe entre ambos os casos, diz que o estado de guerra se regula, pelos principios de Direito Internacional e não pelos de Direito Publico e Privado, como o estado de sítio.

O Sr. Arthur Ribeiro não tem o proposito de sujeitar o estado de guerra aos principios de Direito Publico e Privado, mas o de regular a disciplina das classes armadas e do povo de acôrdo com as leis internas.

O Sr. Góes Monteiro observa que, sendo o estado de guerra uma situação de vida ou de morte que o país atravessa, ficam naturalmente suspensos todos os direitos e garantias constitucionais, que, direta ou indiretamente, possam prejudicar o desenvolvimento das operações militares.

O Sr. João Mangabeira diz que são os casos da lei marcial.

O Sr. Presidente propõe que se acrescente no final do n. 20 do art. 34:

“tudo nos termos do Capitulo... desta Constituição.”

O Sr. João Mangabeira diz que são restrições dos poderes da Assembléa que não devem ir parar nas Disposições Gerais. Mas cabem no Capítulo de Assembléa Nacional. Trata-se de exigir 2/3 de votos para uma medida eminentemente política, só secundariamente exercida pelo Presidente da República.

O Sr. Arthur Ribeiro, considerando sem grande importância a alegação feita contra a emenda, sugere que seja ela apreciada, desde logo, de *meritis* para depois então ser colocada no lugar mais conveniente.

O Sr. Presidente, aceitando a proposta do Sr. Arthur Ribeiro, submete à discussão a emenda, excluída a questão da colocação dos dispositivos na Constituição.

O Sr. Antonio Carlos aceita a proposta do Sr. João Mangabeira, mas ampliaria a letra e, incluindo os presidentes dos Estados e os membros do Poder Legislativo estadual entre os que não fiquem sujeitos às medidas do sitio.

O Sr. presidente propõe a seguinte redação:

"Sitio não se estende aos membros da Assembléa Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional, nem aos presidentes dos Estados e aos membros dos respectivos poderes legislativos".

O Sr. Góes Monteiro esclarece o seu voto na parte relativa à extensão das imunidades, sob o regimen do sitio.

Embora reconheça que o sitio se refere mais à comoção interna—conforme estava regulado na Constituição—le que o estado de guerra tem maior amplitude e atinge a todos os direitos individuais e coletivos, insiste no seu ponto de vista favorável às medidas restrictivas, que assegurem ao Estado todos os elementos de defesa interna e segurança das autoridades. Essas medidas restrictivas devem estar em função com os direitos que forem creados. Por transportaria a discussão da emenda para depois do capítulo dos direitos dos cidadãos, pois não sabe ainda quais são e assim, não pôde dizer quais os que devem ser cassados durante o sitio. A Constituição que se discute é a nova e não a de 1891. Reconhece que o estado de sitio se refere mais à comoção interna e que a questão dos direitos individuais no estado de guerra não tem maior importância. Ela atinge tudo, até mesmo os direitos coletivos. O estado de sitio é uma restrição. Mas julga muito mais necessario estabelecerem-se medidas mais garantidoras da segurança do Estado e não as limitar só aos direitos individuais. Não vê razões — e por isso votou a emenda com restrições. Para que os membros da Assembléa, do Conselho Nacional, ministros do Supremo Tribunal, magistrados, governadores de Estados e outras autoridades não possam conspirar com qualquer constrangimentos ou medidas preventivas que o Governo tenha que adotar para a manutenção da ordem publica e a estabilidade do Governo. Deve-se apenas limitar o arbitrio do Presidente da República, atribuindo-se à Assembléa Nacional o direito de permitir a prisão dessas autoridades e não cercar a ação do Executivo, na defesa das instituições. São as restrições que formula.

O Sr. João Mangabeira esclarecendo a parte referente às imunidades, nota que nem os ministros do Supremo Tribunal ficarão isentos de prisão, caso fique provada sua cumplicidade em conspirações, como não o ficam quando cometem crimes comuns; o que a Constituição não pôde permitir é a prisão por livre arbitrio da autoridade policial, por simples suspeita ou medida de prevenção.

O Sr. Góes Monteiro pensa que se deve atender a duas especies de defesa do poder público — a interna e a externa.

E não será apenas com estados de sitio que o governo poderá restabelecer a ordem e defender os órgãos do Estado contra possíveis atentados. Ha incontestavelmente necessidade de outras medidas.

O Sr. Presidente declara aprovada, em principio, a emenda do Sr. João Mangabeira, com o aditivo do Sr. Antonio Carlos, para ser incluída no lugar competente e sujeita à revisão por ocasião da votação do capítulo da Segurança e Defesa do Estado.

Passando à Constituição de 1891, diz que o art. 36 continúa com a discussão adiada, porque as emendas apresentadas foram a imprimir, e procede à leitura do art. 37:

"O projeto de lei, adotado em uma das camaras, será submetido à outra; e esta, se o aprovar, envia-lo-á ao Poder Executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará."

Declara-o prejudicado dada a nova organização do Parlamento.

O Sr. João Mangabeira nota um erro de técnica no artigo. Não deve ser "sancionará e promulgará", porque quando

o Presidente sanciona não promulga; mas, "sancionará e fará publicar". Além disso — acrescenta — ha varios outros erros de técnica na redação desses dispositivos.

O Sr. Presidente procede à leitura dos §§ 1º e 2º:

"1º — Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquele em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projeto, ou a parte vetada, à Camara, onde ele se houver iniciado."

"2º — O silencio do Presidente da República no decendio, importa a sanção; e no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade às suas razões."

O Sr. Agenor de Roure pede a palavra para justificar uma emenda ao § 1º: (16)

O prazo de dez dias, dado ao Presidente da República para sancionar ou vetar os projetos de lei remetidos pela Assembléa Nacional, é muito curto. O legislador constituinte de 1891 não atendeu à possibilidade de subirem à sanção, no mesmo dia, duas, tres e mais proposições do Poder Legislativo. Pôssô afirmar que tivemos varios exemplos do Presidente da República precisar examinar, ao mesmo tempo, principalmente nos ultimos dias da sessão legislativa, muitos autografos de lei, tornando impossivel o estudo de todos dentro dos dez dias. Contado o prazo da data da entrega do autografo, claro é que quando chegam varios no mesmo dia, o prazo de dez dias será um unico. Não é preciso dizer mais para justificar a emenda que apresento ou outra que a substitua, mas que corrija esse defeito da Constituição de 1891:

"Art. 37. O projeto de lei adotado pela Assembléa Nacional será enviado ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará."

§ 1º. Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total ou parcialmente, dentro de vinte dias uteis, a contar daquele em que o recebeu, devolvendo-o, dentro do prazo, à Assembléa, com os motivos do veto." — Agenor de Roure.

Observa, ainda, que, na constituição de alguns países, o prazo concedido ao presidente para vetar ou sancionar as leis, é de um mês, e na de outros, de quatro, cinco e até seis meses. Crê, portanto, que o prazo de dez dias não é sufficiente para ele sancionar ou vetar quatro ou cinco leis, quando o intuito do legislador constituinte foi dar esse prazo para o estudo de cada uma delas.

O substitutivo do Sr. Agenor de Roure é aprovado, unanimemente. E, sem debate, aprovado o § 2º.

Passa-se ao § 3º:

"Devolvido o projeto à Camara iniciadora, aí se sujeitará a uma discussão e à votação nominal, considerando-se aprovado, si obtiver dois terços dos sufragios presentes. Neste caso, o projeto será remetido à outra Camara, que, si o aprovar pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação."

O Sr. Presidente declara, desde logo, prejudicada a parte que manda remeter à outra Camara.

O Sr. João Mangabeira pondera que, si a Assembléa Nacional, depois de um veto, que é ato público do Presidente da República, convidando-a a nova reflexão e expondo-lhe suas razões, embora sendo o poder mais fraco no regime presidencial, deante do país e por maioria de votos, mantém sua resolução, o que se pôde deduzir é que ela, tendo privativamente o poder legislativo, representa, nesse momento, a vontade nacional, e, portanto, não ha motivo para que se exijam dois terços.

O Sr. Góes Monteiro, é pela maioria absoluta da assembléa.

Os Srs. Agenor de Roure e Oliveira Vianna mantêm os dois terços.

O Sr. Antonio Carlos é pela maioria de votos dos membros que compõem a Assembléa.

O Sr. Arthur Ribeiro prefere que se mantenham os dois terços. Não aceita a maioria simples, porque a nova votação

seria apenas a reprodução da anterior. Mas, si fôr vencido, aderirá á proposta do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota com o Sr. João Mangabeira.

O Sr. João Mangabeira, vencido, prefere a sugestão do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Presidente declara aprovada a fórmula do Sr. Góes Monteiro.

Passa-se ao § 4º:

"A sanção e a promulgação efetuam-se por estas fórmulas:

1ª — "O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução)";

2ª — "O Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução)".

E, sem debate, aprovado.

Art. 38:

"Não sendo a lei promulgada, dentro de 48 horas, pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º, do art. 37, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: F....., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução)".

O Sr. Presidente acha que é preciso apenas adaptá-lo ao novo regimen.

Com essa restrição, é unanimemente aprovado.

O Sr. Presidente procede á leitura do art. 39:

"O projeto de uma camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, si aceitar as emendas, enviá-lo-á, modificado em conformidade delas, ao Poder Executivo".

Parece-lhe que está prejudicado.

Assim está a Comissão.

Tambem são considerados prejudicados os §§ 1º e 2º:

1º — No caso contrário volverá á Camara revisora, e, si as alegações obtiverem dois terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-ão aprovadas, sendo então remetidas com o projeto á Camara iniciadora, que só poderá reprová-las pela mesma maioria.

2º — Rejeitadas dêste modo as alterações, o projeto será submetido, sem elas, á sanção".

Passa-se ao art. 40:

"Os projetos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa".

O Sr. Agenor de Roure quer apresentar uma emenda: (Lê)

Nenhuma razão séria, ao que me parece, justifica a permanencia do art. 40 da Constituição de 1891, que vai ser agora substituida por outra. Proíbe êsse artigo que os projetos rejeitados ou não sancionados possam ser renovados na mesma sessão legislativa.

Quanto ao projeto rejeitado pela propria Assembléa, si é da iniciativa de uma das comissões permanentes, nada deve impedir que ela o renove, embora seja natural que o não faça. Si, porém, é da iniciativa individual de um deputado, ha o remedio de não ter andamento no seio da comissão, ficando sem parecer. De qualquer modo, o Presidente da Camara tem a liberdade de não incluí-lo em ordem do dia; e, no caso de ser forçado a fazê-lo por deliberação da maioria da Assembléa, então é que esta resolveu reconsiderar a decisão anterior, não devedo da soberania popular, nela representada, sér impedida de agir por essa fórmula.

Quanto ao projeto vetado, de duas uma: ou o veto é recusado pela Assembléa e o projeto torna-se lei, não havendo necessidade de reproduzi-lo na mesma sessão legislativa ou em outra qualquer, salvo para modificá-la; ou o veto é aprovado e, neste caso, a Assembléa que concordou com o veto, não procurará renovar o projeto na mesma sessão.

Ainda que não fosse assim, a proibição é uma restrição ao direito de iniciativa. Não é demais deixar á Assembléa o direito de reproduzir um projeto rejeitado ou vetado, desde que reconhecer ser êle conveniente ou terem desaparecido as circunstancias que determinaram o sua recusa. Assim.....

"Suprima-se o art. 40 da Constituição de 1891, que, na parte do Poder Legislativo, está servindo de base ao nosso estudo."

AGENOR DE ROURE.

O Sr. Góes Monteiro julga que o assunto depende da forma por que se resolverá a questão da iniciativa das leis. Só depois poderá formar juízo perfeito sobre a conveniencia da nova iniciativa da mesma lei.

O Sr. Presidente, atendendo a essas ponderações, declara adiada a discussão do assunto.

O Sr. João Mangabeira trouxe tambem uma emenda, que lhe parece indispensavel. Esse art. 40 corresponde ao célebre art. 48 da Constituição alemã e 75 da grega, cuja hipotese pode ocorrer no Brasil. A Assembléa se fechará seis ou mesmo quatro meses; suponha-se que, durante esse intervalo, haja um caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem, e que, a bem da defesa social, o Presidente da República tenha necessidade de leis que salvaguardem o interesse público. Seria necessario convocar a Assembléa. Mas, para isso, tornam-se necesarios, nada menos de 30 dias; e talvez a medida devesse ser convertida em lei dentro de 48 horas. Para atender a essa hipotese, apresenta a seguinte emenda:

"Na ausencia da Assembléa e em caso urgente de calamidade pública, manutenção da ordem perturbada ou defesa nacional, poderá o Presidente da República enviar á Comissão Permanente qualquer projeto de lei, de que a Nação tenha necessidade imprescindivel. E si a Comissão, por dois terços de seus membros o aprovar integralmente ou com as modificações que fizer, o Presidente da República poderá sancioná-lo como lei provisoria, até que, a respeito, se pronuncie a Assembléa Nacional, que será, no mesmo dia, extraordinariamente convocada e cujo voto importará em tornar a lei definitiva ou em revogá-la."

Pela Constituição alemã, o Presidente decreta a medida e quando o Reichstag se reúne, a submete á sua aprovação; assim tambem a Constituição grega.

Não se deve deixar o poder público desarmado e entregue a si mesmo. Um Presidente, que cumpre seus deveres, nesses casos deve lançar mão dos dinheiros públicos para as necessarias despesas. Recorda o dito de que "A Nação precede a Constituição"....

O Sr. Agenor de Roure aceitaria a emenda si ficasse provado que em caso de calamidade pública ou perturbação da ordem, o poder público precisaria de outras medidas que não de créditos extraordinarios, os quais, pela legislação em vigor ou pela futura Constituição, poderiam ser abertos pelo Presidente da República em qualquer mês de exercicio, independentemente de lei especial.

O Sr. João Mangabeira diz que ha outros casos.

O Sr. Agenor de Roure pede-lhe que mencione um.

O Sr. João Mangabeira refere-se aos empréstimos, á defesa nacional.

O Sr. A. Carlos diz que o empréstimo é o caso mais grave, porque, uma vez realizado, a Assembléa não pode mais deixar de aprová-lo.

O Sr. Presidente compreende o ponto de vista do Sr. João Mangabeira, mas reconhece tambem as dificuldades e os perigos que podem resultar da hipertrofia do Poder Executivo no regime de vigencia provisoria de uma lei de emergencia. O Presidente da República pode assumir, em nome da Nação, tais e tais compromissos de que ela depois não possa voltar atrás, ainda que a Assembléa pense diversamente. Realmente, em certos casos, a medida atenderia a grandes dificuldades da vida do país; mas, de outro lado, são tais os perigos que convem refletir muito. A tendencia do Poder Executivo como dos outros poderes é para se hipertrofiar, aumentando desmedidamente suas faculdades e poderes; e pode até preferir a ausencia da Assembléa para pedir a esse pequeno comité as grandes leis.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que esse fato só ocorrerá em casos muito restritos e excepcionais. Aliás já se manifestou pela delegação, por entender que o Executivo, de alguma forma, se encontra, em certos casos, em melhores

condições de resolver certos assuntos do que o próprio Legislativo. Coerente com esse ponto de vista, vota com o Sr. João Mangabeira.

O Sr. *Góes Monteiro* é de parecer que a atribuição deve figurar na Constituição. Apenas, como se trata de matéria do Presidente, deve figurar no respectivo capítulo e não no Legislativo.

O Sr. *Agenor de Roure* vota contra a emenda, porque se admitirá a hipótese de um Poder Legislativo de 200 membros e outro de 20 apenas: — a Comissão Permanente; e as resoluções daquele seriam certamente menos importantes do que as do outro. De modo que a representação popular, na iniciativa das leis, seriam, num caso, de 200 deputados, e, no outro, de 10 ou 20! Nesses casos de calamidade pública, a questão principal para o Governo é o dinheiro; e, pela legislação atual, ele já está autorizado a abrir os créditos necessários para esse fim. Entende que não deve haver delegação permanente da Assembléa e não aceita que ela possa legislar com 20 Deputados. Preferiria, nesse caso, que a atribuição fosse entregue ao Conselho Supremo. Em síntese: vota contra qualquer função legislativa dada à Comissão Permanente do Congresso.

O Sr. *Oliveira Vianna* vota pela emenda, dispensada a convocação extraordinária da Assembléa. Poder-se-ia submeter o ato da Comissão Permanente à prévia aprovação do Conselho Nacional, o que daria as garantias necessárias. E assim se sanariam os inconvenientes apontados pelo Sr. Antonio Carlos.

O Sr. *Antonio Carlos* vota contra.

O Sr. *Arthur Ribeiro* tem receio da medida sugerida pelo Sr. João Mangabeira. Por outro lado, a modalidade apresentada pelo Sr. Oliveira Vianna, parece que tira ao legislativo a atribuição de fazer as leis. Seriam leis feitas por um poder que não o Legislativo, o que contraria os princípios da soberania nacional e a divisão dos poderes.

O poder legislativo deve pertencer à Assembléa Nacional. Por esses motivos, vota contra a emenda.

O Sr. *Presidente* também é contra a emenda. Reconhece o alto espirito que presidiu ao seu oferecimento, tendo em vista a segurança do Estado; mas, a excepcionalidade desses casos não o induz a votá-la, diante dos graves perigos que, na generalidade de outros casos poderia oferecer à Nação, pela hipertrofia do poder, ao qual seria dada tão excepcional faculdade.

Em seguida, declara empatada a votação e adia para a sessão seguinte.

Passa ao capítulo do Poder Executivo, procedendo à leitura do art. 41 da antiga Constituição:

"Art. 41. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como chefe eletivo da Nação.

§ 1.º Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e sucede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com ele.

§ 2.º No impedimento ou falta do Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados à Presidencia e Vice-Presidencia do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal."

O Sr. *Agenor de Roure* apresenta a seguinte emenda:

"O unico argumento aceitavel para a manutenção do cargo de vice-presidente da Republica era o de dar-lhe a presidencia do Senado, para não desfalecer de um voto qualquer das bancadas. Abolido o Senado, nada mais justifica a existencia desse cargo, devendo ser suprimido o § 1.º do art. 41 da Constituição de 1891. O § 2.º precisa ser modificado. Não se compreende que, no caso de impedimento ou falta do Presidente da Republica, se vá buscar o substituto nos outros dois poderes — o Legislativo e o Judiciario.

Penso que o substituto eventual do Presidente da Republica deve sair do proprio Executivo, escolhido entre os Ministros de Estado. Nos Estados Unidos, onde existe o cargo de Vice-Presidente, este é o substituto natural do Presidente; mas, faltando o Vice-Presidente, a lei de 1886 estabeleceu que os substitutos sejam os Ministros de Estado, segundo a ordem estabelecida, que é esta: — 1º, o Ministro do Exterior; 2º, o do Tesouro; 3º, o da Guerra; etc.

Esta idéa foi defendida, na Constituinte de 1891, pelo deputado Justiniano Serpa; mas, a sua emenda foi rejeitada.

Fugimos, assim, ao modelo americano, que ha 46 anos adota o sistema de procurar, dentro do proprio Executivo, o substituto eventual do Presidente da Republica, em vez de

ir buscá-lo no Senado, na Camara ou no Supremo Tribunal, como fizemos.

Assim, abolido que seja, como deve ser, o cargo de Vice-Presidente da Republica, no regimen de Camara unica, devemos modificar o § 2º do art. 41, nos moldes adotados pelos Estados Unidos, Alemanha, Austria e outros países. Proponho a emenda:

"Art. 41....."

§ 1.º Suprima-se

§ 2.º Substituem o Presidente da Republica, no caso de impedimento e o sucedem no caso de falta, os Ministros de Estado, na ordem que for estabelecida em lei ordinaria." — *Agenor de Roure*.

O Sr. *João Mangabeira* mantém as substituições anteriores, apenas suprimindo o Vice-Presidente. O Presidente da Republica deve ser substituido pelo representante do outro poder também eleito pelo povo: — o Presidente da Assembléa Nacional; e só na falta deste pelo representante do Supremo Tribunal. O exemplo americano é par quando falta o Vice-Presidente; mas, entre nós, a tradição é outra. Na Alemanha, ocorreu exatamente o contrário: acaba de reformar a Constituição, exatamente para impedir que o Presidente da Republica seja substituido pelo Chancellor, que quasi sempre, teve de assumir grandes compromissos, aos quais não poderá faltar. O Brasil tem um regimen democratico e representativo, no qual o Presidente representa o povo, ao passo que os ministros não, pois, são meros secretarios seus. Na falta do Presidente da Assembléa Nacional, a substituição se daria pelo Presidente do Supremo Tribunal, o representante de outro poder também politico da nação. Não é eleito, mas, se supõe que representa a soberania dentro do regimen.

O ministro não representa coisa nenhuma, a não ser a vontade do Presidente; sua nomeação deva ser como nos Estados Unidos, aprovada pela Assembléa, ficando só a demissão ao livre arbitrio do Presidente da Republica.

O Sr. *Oliveira Vianna* pondera que seria o parlamentarismo.

O Sr. *João Mangabeira* contesta. Tanto assim que, nos Estados Unidos que não o têm, várias nomeações têm sido recusadas. Cita diversos exemplos.

O Sr. *Antunes Maciel* pondera que si a eleição for indireta, pela Assembléa, esse detalhe desaparece, pois, a eleição do novo será imediatamente feita, sem delongas.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti*, de acordo com o Sr. João Mangabeira, apresenta a seguinte emenda:

"Substituirá o Presidente da Republica, em caso de falta ou impedimento:

1º, o Presidente da Assembléa Nacional;
2º, o Presidente da Supremo Tribunal."

O Sr. *Góes Monteiro* é favoravel à eleição indireta do Presidente da Republica; e, neste caso, sendo a Assembléa quem elege o Presidente da Republica, a substituição devia ser a proposta pelo Sr. Agenor de Roure.

Explica: si a Assembléa não estiver funcionando, será convocada dentro do prazo de 30 dias, para resolver sobre a substituição; e caso esteja far-se-á a eleição imediatamente, como, por exemplo, na França. No caso de substituição temporaria, estaria claramente indicada a substituição por um membro do poder executivo e não haveria, assim, solução de continuidade; no de substituição definitiva, a Assembléa Nacional elegeria imediatamente o substituto.

O Sr. *Oliveira Vianna* é de parecer que o Presidente da Republica deve ser substituido pelo representante de outro poder igual: da Assembléa Nacional, do Conselho Nacional ou do Supremo Tribunal.

Os Srs. *Antonio Carlos* e *Arthur Ribeiro* preferem a substituição pelo Presidente da Assembléa e do Supremo Tribunal.

O Sr. *Presidente* declara aprovada a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. *Presidente* propõe que antes de prosseguir, a Comissão decida si a eleição do Presidente da Republica será direta ou indireta, o que facilitará o trabalho subsequente.

O Sr. *Agenor de Roure* pede a palavra para ler o seguinte:

(Lê):
Partidario, ha muitos anos, da eleição do Presidente da Republica pela Assembléa Nacional, acho-me no dever de manter agora esse meu modo de pensar, perante esta Subcomissão. Nem ha necessidade de longa justificação da emenda que vou apresentar. Ainda que a eleição direta fosse

o sistema geralmente adotado nas democracias para a escolha do Presidente da Republica, nem assim deveria ser adotado no Brasil, que é um imenso país de 80% de analfabetos, onde durante quarenta anos de experiencia, não tivemos uma só successão presidencial sem graves crises politicas e poucas sem revoluções, sempre perturbada a vida da Nação e sempre anulado o último ano do quatrienio, com dois Presidentes: — o que terminava o mandato e o eleito em março, ambos governando, ou melhor, um fingindo governar e o outro governando por traz da cortina. As exceções foram poucas, porque poucos foram os Presidentes que realmente dispuseram de prestigio e mantiveram sua autonomia até o último dia do mandato...

Mas, nem o argumento de que o sistema da eleição direta é o seguido nas grandes democracias pôde ser invocado. Ao contrário, quando adotamos a eleição direta em 1891, o sistema só era adotado em pequenas republicas da America Central. Escolhendo entre dez sistemas diversos, os constituintes preferiram... o peor — aquele que nenhuma grande republica democratica havia adotado. E os partidarios da eleição direta venceram pela pequenissima maioria de cinco votos.

Todos aqui estão convencidos de que precisamos mudar de rumo. Todos aqui sabem que os nossos maiores males politicos e financeiros destes últimos quarenta anos resultaram da eleição direta do Presidente da Republica. É absolutamente necessario sair disso. Mas, qual dos outros sistemas deve ser preferido?

Vejamos quais são os principais sistemas, discutidos na Constituinte de 1891:

1° — O da eleição do Presidente pelas municipalidades — lembrado pelo unico membro hoje sobrevivente da *Comissão dos cinco*, de Petropolis — Magalhães Castro;

2° — O de Ruy, no Governo Deodoro, com a eleição indirecta por um collegio de eleitores especiais, composta do duplo da representação de cada Estado;

3° — O da comissão dos "vinte e um", que era o da eleição direta feita pelos Estados, escolhendo cada um deles o seu candidato, para que a Assembléa Federal apurasse o resultado;

4° — O da eleição, pelos Estados, tendo um voto cada um, nos obtido por eleição direta;

5° — O da eleição indirecta, dando cada Estado mil electores;

6° — O da eleição pelas assembléas estaduais;

7° — O da eleição pelas classe cultas, como queria também Alberto Torres;

8° — O da eleição pelo Parlamento.

O sistema da eleição indirecta, por electores especiais, adotado nos Estados Unidos, apresentou-se em 1891 com variantes quanto ao número desses electores especiais: 550, 420 e 275. Os sistemas de eleição pelas municipalidades e pelas assembléas estaduais não tiveram aceitação. O mesmo aconteceu ao da eleição pelos Estados e ao de um collegio composto de representantes das classe cultas. Ficaram dois: o da eleição directa e o da indirecta (sistema americano). Venceu o primeiro deles por cinco votos de maioria, mas creio que hoje não terá, na nova constituinte, nem cinco votos ao todo.

Afastado o sistema da eleição directa, ficam os dois unicos seguidos nos povos cultos de governo electivo: o indirecto e o da eleição pela Assembléa Nacional — o primeiro, adotado nos Estados Unidos e outras republicas americanas; o segundo, na maioria das democracias recentemente organizadas. Mas os dois sistemas se confundem; o mesmo eleitorado que elegeu a Assembléa Nacional, vai, pelo sistema indirecto, escolher outros representantes para o fim especial de elegerem o Presidente da Republica. Dois apelos ás urnas para chegar ao mesmo resultado: a eleição pelos escolhidos do povo. Havendo já uma assembléa eleita pelo povo, o mais racional é encarregá-la de eleger o Presidente, em vez de organizar outra assembléa especial da mesma origem e para o mesmo fim.

O mais simples, o mais barato, o que evita nova agitação eleitoral é o que deve ser aceito: o da eleição pela Assembléa Nacional. É o que proponho:

"Art. 47. O Presidente da Republica será eleito pela Assembléa Nacional.

§ 1.º A eleição terá lugar antes do dia 15 de novembro do último ano do periodo presidencial, reunindo-se a Assembléa, para esse fim, a 8 do mesmo mês.

§ 2.º A eleição se fará por maioria, qualquer que seja o número dos presentes. Em caso de empate será considerado eleito o mais velho.

§ 3.º O processo da eleição será regulado por lei ordinaria. — *Agenor de Roure*.

O Sr. João Mangabeira tem uma pequena modificação a fazer na proposta do Sr. Agenor de Roure. Declara-se partidario da eleição indirecta; a directa já tem dado pessimos resultados mesmo nos países em que se diz que são bons.

Os abalos produzidos por esse processo nos Estados Unidos e na Alemanha bem demonstram que o não são. E', portanto, por uma eleição que não seja directamente realizada pelo povo; mas também não aceita a eleição pela Assembléa. E' um dos pontos fracos que se articula contra a eleição do Presidente da República Francêsa. Ser creatura do creador. A Assembléa pôde preparar um candidato seu. A Assembléa deve colaborar. Mas não somente ela e sim também, além dos representantes do eleitorado, do elemento demografico que ela representa, mais do que isso, o povo com todas as tradições do passado e todas as aspirações do futuro, com todas as instituições estaveis de sua ordem e sua segurança. Por este complexo de forças, é que deve ser eleito o Presidente da República. Poderia ser eleito por um eleitorado em que a Assembléa representasse a metade dos votos; os outros electores seriam, por exemplo, os ministros do Supremo Tribunal e do Tribunal de Contas, os membros do Conselho Nacional, os governadores dos Estados e do Acre, o Prefeito do Distrito Federal, os directores das instituições de ensino superior, os generais e almirantes da ativa, representando as forças publicas constituídas, que não podem deixar de ter grande interesse na escolha do Presidente da República, cuja chefia representa a Nação, além de outros elementos, que, de momento, não lhe ocorrem. Acha otimo o processo preconizado por Alberto Torres. Os detalhes a que elle desceu é que não eram bons por excessivos e diluïrem a Assembléa. Esta, naturalmente, antes da eleição preparará seu candidato, reunindo-se em torno de um nome. Admite que o faça e seja fator preponderante; mas não quer que seja o unico. Dessa forma, quando levado a plenário um grande nome nacional, elle seria o victorioso, porque contaria logo com a metade dos votos, e atrairia para si os outros elementos que gravitassem em redor. Mas, quando a votação se hipartisse, que hovesse candidatos de corrilhos e politiquices, essa outra parte reunida ao pequeno nucleo da Assembléa que dissentsse dessa escolha, seria o bastante para a victoria de outro candidato.

Fosse esse o sistema inaugurado em 1891, e muitos dos Presidentes que ocuparam esse cargo, nunca teriam sido nem candidatos. Portanto, prefere conciliar os dois interesses: o elemento demografico e o eleitoral. Este que a Assembléa representaria, na proporção de metade, e o outro que consistiria de todos os factores estaveis e culturais da sociedade.

O Presidente eleito por essa forma, representaria realmente a Nação, por todas as suas classes, e teria autoridade para se colocar acima dos partidos, porque não seria representante deles, mas do congraçamento de todas as forças do país, reunidas em derredor de seu nome. Seria esse, ao seu ver, o melhor sistema de eleger o Presidente da República.

O Sr. Antonio Carlos diz que o ponto de vista em que se coloca na questão é aquêle mesmo em que se tem colocado na Comissão em outras oportunidades: o do respeito aos principios fundamentais do regime representativo da soberania popular. O regime representativo da soberania popular tem, inevitavelmente, em vista uma de duas formas: ou a representação se faz de um modo directo pela soberania popular para o seu delegado, ou se faz de um modo indirecto, o que, a grosso modo, se denomina eleição indirecta.

Dentro desses principios, quanto á eleição do Presidente da República, tem de ficar ou no sufragio directo, como até hoje tem existido, ou no indirecto. Este, para a eleição do Presidente da República, isto é, o sistema representativo da soberania popular por forma indirecta, tem de se dar ou através das camaras municipais, ou das assembléas estaduais, ou da Assembléa Nacional. Em consequencia, sob qualquer dos aspectos por que encare a questão, aceita o ponto de vista de que o Presidente seja eleito pela maioria de votos da Assembléa Nacional.

O Sr. presidente para facilitar e melodizar a discussão, deseja que se vote apenas a preliminar: a eleição do Presidente da República deve ser feita pelo sufragio directo do povo ou de maneira indirecta? Depois, então, se tratará dos complementos da forma victoriosa.

O Sr. Arthur Ribeiro é pelo processo indirecto.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que os perigos da eleição directa são conhecidos de todos. Quando votou sobre

a organização da Assembléa Nacional, externou-se pela paridade da representação de classes e de representação política. Assim, não tem dúvidas em atribuir, inteiramente, á Assembléa Nacional a competência para eleger o Presidente da República, porque supõe que a transformação a se operar, no Brasil, com a instituição da representação de classes será de tal natureza que se abandonarão todas as prevenções contra a influencia politica da camara legislativa. Entende, portanto, que o Presidente da República deve ser eleito pela Assembléa Nacional.

O Sr. Góes Monteiro lembra que já se manifestou pelo processo indireto.

O Sr. Oliveira Vianna diz que seu pensamento coincide com o do Sr. João Mangabeira. E' pela eleição indireta do Presidente da República, mas por um eleitorado especial. Na tempos, foi procurado por um grupo de revolucionarios, que lhe pediu alvitre sobre a reforma constitucional, então elaborou um certo corpo de sugestões, entre as quais figurava também a eleição do Presidente da República. Dizia nesse trabalho:

"O Presidente da República será eleito por um corpo de eleitores formado do Presidente da República e seus ministros de Estado, membros da Camara Federal, do Conselho Nacional, do Supremo Tribunal e dos tribunais regionais, dos Tribunais de Contas federais e estaduais, dos presidentes de Estados e seus secretarios de Estado e dos membros das Assembléas estaduais.

Propondo este eleitorado para a escolha do Chefe da Nação, não tenho outro pensamento sinão confiar esta escolha a cidadãos em que presumo a posse de uma soma de informações e conhecimentos, que os torna aptos para julgarem do valor e da idoneidade dos homens públicos mais eminentes do país. Esta pequena minoria eleitoral, pela posição e cargos que occupa, parece-me representar, na verdade, mais do que as maiorias inconscientes do interior e das cidades, a vontade e o julgamento da Nação."

O Sr. presidente consigna que a Comissão se manifestou, unanimemente, contra a eleição do Presidente da República pelo sufrágio direto do povo; e propõe que, na proxima sessão, cada um de seus companheiros traga por escrito a formula que adote para essa eleição.

Devido ao adiantado da hora, levanta a sessão, convocando outra para o dia 22, ás 4 1/2 horas, no Palacio Itamarati.

Levanta-se a sessão ás 19 horas e 10 minutos.

Sub-Comissão Constitucional

DISCURSO PRONUNCIADO NA 10ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1932 (*)

O Sr. Prudente de Moraes pede licença á Comissão para ler algumas palavras, muito oportunas, do eminente ministro Sr. Assis Brasil, no *Regime Presidencial*, obra que de certo todos conhecem, mas que se permite relembrar uns trechos que interessam á materia em debate. (Lê)

Sem duvida, é ideal do sistema representativo fazer com que o país esteja virtualmente presente no Congresso Nacional. Nota-se, por outro lado, em todos os países representativos pronunciada tendencia para alargar, e nunca para restringir, a quantidade de representantes que o povo deve eleger. Se a intenção dessa tendencia é buscar a maior verdade possivel da representação, ela repousa sobre uma confusão lamentavel: o que faz a verdade da representação não é tanto a extensão como a intensidade.

É evidente que o número só não basta para uma legitima representação: mandem-se ás camaras todos os membros de um partido unico, de uma só escola politica — e ter-se-á uma assembléa monstro, sem que seja, por isso, representante da opinião nacional, mas sómente de uma das suas frações; reuna-se agora uma duzia de homens politicos, na qual se contenham proporcionalmente adeptos de todos os principios em que se bifurca o pensamento do país — e será uma representação desse pensamento. Se o número de representantes fôr consideravel, estando eles, entretanto, proporcionalmente repartidos entre os varios matizes da opinião nacional, haverá sem duvida legitima representação; mas, além de que, como se acaba de ver, o grande número não é condição essencial para tal resultado, ocorre ainda — que não é conveniente ao bom andamento do poder legislativo.

(*) Reproduz-se por ter saído incompleto.

Depois de ter excedido a média razoavel do número de individuos que póde comportar uma assembléa destinada a discutir e a deliberar — *quanto mais cresce o número de representantes tanto mais o poder é realmente exercido por poucos*. O ruído, a confusão, a dificuldade de obter occasião de falar e ser ouvido, a impossibilidade de discutir bem e de bem votar anulam completamente a ação dos representantes possuidores de temperamento menos ardente e proporcionam a poucos expertos meios habéis de fazer passar tudo quanto lhes convém. Os representantes calmos, amigos do silencio e da boa ordem, incapazes de incutir á força de berros ou de cabala as suas opiniões, chegam a experimentar certo alivio, quando encontram algum colega capaz de arrotar o tumulto, e confiam os assuntos a essas raras salamandras politicas, que sabem atravessar intemeratas as chamas da anarquia parlamentar. Outros sufocam os clamores da consciencia, e fogem do recinto, abandonando quanto podem o desempenho do dever. O Poder Legislativo, pois, á força de querer universalizar-se, depositando-se em maior número de cidadãos, só consegue ser empolgado por meia duzia de cabalistas e manobreiros.

Outro perigo das grandes massas legislativas está em que só nelas se torna possivel esse estranho fenomeno de mutua sugestão, de emoção coletiva, que, levado num sentido, se chama terror panico e, no sentido oposto, arrebatamentos entusiasticos. Uma assembléa legislativa com os transportes da multidão é tudo quanto póde haver de menos conveniente. Nos periodos ordinarios, funciona mal, por excessivamente flacida e languida; nos momentos extraordinarios, move-se com impeto vertiginoso, impelida mais pelo sentimento do que pela razão. É um veiculo mui pesado, que se arrasta a grande custo nas encostas e no terreno plano, mas que poderá precipitar-se desastrosamente quando tiver de descer uma rampa.

Mas, que é que póde chamar-se número excessivo? em que quantidade póderia assinalar-se o limite maximo da representação que convém ao Brasil? São questões a que nenhuma solução matematicamente póde ser dada. Não ha razão demonstravel alguma para que os representantes sejam, por exemplo, 300, e não 301, ou mesmo 350. O raciocinio bem dirigido nos póde, porém, guiar á admissão de um criterio generico. Se não é possivel preferir com fundamento razoavel um de muitos números mais ou menos proximos, já o mesmo embaraço se não dará quando se meterem em comparaçã duas quantidades muito distanciadas. Assim, nenhum espirito são julgaria conveniente que os representantes fossem 3.000. Seria evidentemente um despropósito. Não é de esperar tampouco que alguém suponha bastante a milésima parte daquêle número, isto é, 3. Seria o mesmo despropósito em sentido inverso. O número, pois, que deve satisfazer á boa razão terá de obedecer a esta regra: não ser tão grande que pareça multidão, nem tão pequeno que tire á reunião dos representantes o carater de assembléa.

A nossa constituição estabelece, no artigo 28, § 1º, que o número de deputados não passará de 1 por 70.000 habitantes, não devendo, em qualquer caso, ser inferior a 4 por Estado. Não limitou, pois, o número, senão no sentido crescente. A representação poderia vir a ser de 1 por 140.000, ou mesmo por 280.000 habitantes, sem ofender a disposição constitucional. Aí se vê claramente admitido o criterio que acabo de indicar. Se a nossa camara de deputados devesse contar sempre 1 representante por 70.000 habitantes, quando o país viesse a ter 700 milhões de almas, isto é, ainda menos do que o maximo que lhe marcaram sabios viajantes e geografos, como Humboldt Agassiz e Reclus, a camara deveria reunir 10.000 deputados — $(\frac{700.000.000}{70.000} = 10.000)$.

A mais fantasiosa imaginação estremeceria diante de tal monstruosidade. Entretanto, ainda a relação de 1:70.000, decretada na constituição, é atualmente insufficiente para alguns dos Estados do Brasil, e a mesma constituição o reconhece, marcando o limite minimo de 4 deputados por Estado. Tudo isso mostra que ha um fundo geral no consenso politico em favor deste principio — que a verdadeira e util representação não está na quantidade de representantes; é preciso que esta se combine com as demais condições que deve possuir o órgão do Poder Legislativo.

O que me diz o meu sentimento individual, guiado pela observação do modo por que tem funcionado o nosso Poder Legislativo, é que o número de que atualmente se compõe o nosso congresso é um pouco excessivo. Eu votaria para que não tivéssemos, por enquanto, mais do que uns 150 representantes, e para que, ainda quando a nossa população hou-

vesse ganho grande expansão, o número não fosse além de uns 300. Restaria a dificuldade relativa à proporcionalidade entre os Estados: ha uns que são dez vezes mais povoados do que outros; mas o mal está antes na desigualdade com que foi repartido o território nacional, e bem se pôde pensar no modo de equilibrar por uma divisão melhor as forças e recursos dos varios membros da federação. Se, porém, não se puder ou quizer fazer isso, na representação resumida encontra-se justamente o meio mais natural de atenuar a desigualdade de população: bastará para tanto limitar o máximo, como já se limita o mínimo, da representação, ou, então, diminuir a porcentagem de representantes atualmente estabelecida, conservando sempre o mesmo mínimo que se exige agora.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

30ª REUNIÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausencia o Sr. Candido de Oliveira Filho abre-se a sessão secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Carlos Maximiliano propõe que se consigne em ata um voto de sincera homenagem aos meritos excepcionais de juriconsulto notabilissimo sabio modesto que é o Dr. Clovis Bevilacqua, cujo jubileu de formatura hoje se comemora.

O Sr. presidente submete a votos a proposta que é unanimemente aceita, e designa o Sr. Carlos Maximiliano para representar a Comissão nas aludidas homenagens.

Passando á ordem do dia, é aprovada a seguinte materia, referente ao Ministerio Público:

TITULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES

Art. 3º Quando colidirem interesses opostos uns e outros afetos ás funções do Ministerio Público serão observadas as regras seguintes:

I. Se a colisão de interesses se verificar em ação penal em que o réu for pessoa dentre as protegidas por qualquer das curadorias prevalecerão para o Ministerio Público as funções referentes á ação penal, devendo da defesa encarregar-se um curador *ad hoc*.

II. Se a colisão se der entre interesses ventilados em ação penal e interesses discutidos em ação civil ou comercial, haverá curador *ad hoc*, para funcionar na causa civil ou comercial.

III. O Ministerio Público, quando não existir o cargo especial de procurador dos Feitos da Fazenda Pública, defenderá os interesses desta sempre, que, contenciosamente, sejam contrarios aos interesses de pessoa compreendida entre as protegidas por qualquer curadoria, que, neste caso, ficará a cargo do curador *ad hoc*.

IV. Sempre que demandarem com interesses opostos duas ou mais pessoas protegidas pelas curadorias, o juiz dará a cada parte um curador *ad hoc*.

V. Nos casos das regras II e IV deve o Ministerio Público ser ouvido somente afinal, antes do julgamento, sobre o direito das partes, ou quando houver algum incidente em que o juiz julgar necessaria a sua audiencia.

VI. A nomeação de curador *ad hoc* recairá sobre pessoa escolhida pelo juiz de notoria idoneidade.

Paragrafo único. As disposições deste artigo não se applicam aos curadores instituidos pela legislação de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, nem aos instituidos pela legislação sobre accidentes de trabalho.

TITULO V

DA DISCIPLINA JUDICIARIA

Art. 1º O órgão do Ministerio Público deve exercer pessoalmente e em sua consciencia o seu cargo, de conformidade com a Constituição e ás leis, e proceder de modo a merecer a consideração pública.

(Com emenda do Sr. Miranda Valverde).

Paragrafo único. Tem especialmente o dever:

a) Residir na cidade, villa ou povoado que for a sede do respectivo cargo;

b) Obedecer ás ordens e instruções de serviço que lhe forem dadas pelos superiores hierarquicos, salvo quando o sob sua responsabilidade, forem evidentemente ilegais, casos em que representará respeitosamente expondo o seu modo de ver;

(Adiado, emendado pelo Sr. presidente).

c) Guardar acatamento aos superiores hierarquicos e tratar a todos com urbanidade;

d) Ser diligente, comparecendo ainda com assiduidade na edificio do Fóro;

e) Guardar segredo sobre todos os negocios e assuntos concernentes ao exercicio do respectivo cargo e que forem de caracter reservado.

Art. 2º O órgão do Ministerio Público ou o advogado da Fazenda Pública que dentro do prazo legal não houver oficiado no processo, ficará sujeito a sanção do art. 71, paragrafo único.

Paragrafo único. A multa imposta será descontada nos seus vencimentos mediante simples comunicação do escrivão ou do funcionário competente nos Tribunais coletivos. Omitida a comunicação imediata, será responsavel pela multa o serventuário que der causa á omissão.

Art. 3º A multa, a que se refere o artigo antecedente, não impede que sejam applicaveis as demais penas disciplinares, peculiares aos órgãos do Ministerio Público.

Art. 4º As penas de advertencia por escrito, de censura e de suspensão, ficarão sempre registradas.

Art. 5º Considera-se falta grave, para o efeito de demissão, quando ocorrer, relativamente ao órgão do Ministerio Público, e circunstancia prevista nos arts. 62, n. II, e 65.

(O art. 2º e o paragrafo único foram alterados por emendas do Sr. presidente e do Sr. Miranda Valverde).

(O art. 3º foi alterado com emenda do Sr. presidente).

TITULO IV

CAPITULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos do Ministerio Público, mediante proposta fundamentada do Procurador Geral da Republica da União, ou dos Procuradores Gerais dos Estados aos respectivos governos, excetuados os Sub-Procuradores Gerais da Republica, poderão ser removidos dentro da mesma classe ou entrancia, sem prejuizo dos seus vencimentos, quando assim o reclame a conveniencia na administração da Justiça.

Paragrafo unico. São permitidas as remoções a pedido e as permutas de cargo mediante o assentimento do Governo competente.

Art. 2º Serão demitidos os órgãos do Ministerio Público, quando graduados em direito, nos seguintes casos verificados em processo disciplinar:

I — Falta grave no exercicio do cargo;

II — Suspensão por tres vezes;

III — Desidia habitual ou inaplidão notoria;

IV — Procedimento incompativel com a dignidade do cargo;

V — Abandono do emprego;

VI — Exercicio de função ou profissão incompativel.

Art. 3º O processo disciplinar, a que alude o artigo antecedente, regular-se-á pelos artigos.

Atendendo o adiantado da hora o Sr. Presidente encerra a reunião, continuando na proxima sessão o estudo da materia relatada pelo Sr. Miranda Valverde, sobre "Ministerio Público". — Bento de Faria, presidente. — Carlos Maximiliano. — Antonio Pereira Braga. — Octavio Kelly. — José de Miranda Valverde.

BOLETIM N. 30

O Sr. Presidente — Acabo de receber do Dr. Carlos Maximiliano, a proposta que vou ler:

(Lê):

Por ser hoje o dia do jubileu de formatura do Dr. Clovis Bevilacqua, eu proponho que, na ata dos nossos trabalhos, se consigne uma sincera homenagem da Comissão Reorganizadora da Justiça Brasileira aos meritos excepcionais do juriconsulto notabilissimo, sabio modesto e profundo, cujo renome transpoz as extremas da patria, cobrindo-a de gloria legitima."

Deixo de consultar os colegas, certo como estou da sua plena aprovação.

(Todos se manifestam de acôrdo.)

O Sr. Carlos Maximiliano, pede licença para se retirar afim de tomar parte na manifestação, de que tratou em sua proposta.

O Sr. Presidente — O ilustre colega fará a fineza de representar a Comissão, nesse ato de justiça.

O Sr. Carlos Maximiliano — Com muito prazer cumprirei a incumbência de V. Ex.

O Sr. Presidente — Vamos prosseguir em nossos trabalhos. Tíhamos ficado aqui, no art. 3, (Lê):

"Quando colidirem interesses opostos, uns e outros afetos às funções do Ministerio Público, serão observadas as regras seguintes:

I — Si a colisão de interesses se verificar em ação penal em que o réu fôr pessoa dentre as protegidas por qualquer das curadorias prevalecerão para o Ministerio Público as funções referentes á ação penal, devendo da defesa encarregar-se um curador *ad hoc*.

Si a colisão se der entre interesses ventilados em ação penal e interesses discutidos na ação cível ou comercial, haverá curadores *ad hoc*, para funcionar na causa cível ou comercial.

Acho clara a primeira parte; a seguinte precisa de explicação.

O Sr. Miranda Valverde — É a repetição textual da lei paranaense. Quer dizer, o procurador dá a denúncia e acusa; o juiz nomeia o curador ao menor porque em certos processos, principalmente agora, ha a ação cível conjuntamente com a ação criminal.

O Sr. Presidente — O artigo presuppõe duas ações.

O Sr. Miranda Valverde — Nós não podemos cumular a ação cível.

O Sr. Presidente — Mas, é o que parece se verificar.

O Sr. Miranda Valverde — Não, senhor. Já regulamos isso aqui na disposição penal.

O Sr. Presidente — Ha uma disposição, na lei do Distrito Federal, que manda a parte discutir no Juizo Cível.

O Sr. Miranda Valverde — E' a da competencia. Pagina 16. V. Ex. faça o favor de vêr na parte da competencia. Lá se diz: "Ao Juizo Criminal compete decidir de questões prejudiciais de carater cível, que se apresentarem no processo e digam respeito á natureza da infração".

Portanto, o promotor não pôd funcionar no cível. E' o caso vertente; é o caso do promotor que não pôde funcionar no cível.

O Sr. Presidente — V. Ex. faça o obsequio de ler mais para diante.

O Sr. Miranda Valverde:

"§ 1.º O juiz criminal deve sobrestar na ação ou em prosseguimento, remetendo de parte ao juizo do cível, quando a decisão sobre a existencia do delito dependa da resolução de controversia cível de fundamental importancia, ou que possa ter relevantes consequências."

E' o caso perfeito.

"§ 2.º Nesse caso, o juiz assinará termo razoavel para aquele fim, durante o qual ficará suspenso o feito, podendo ser processado, se a demora não fôr impulavel á parte e não acarretar a prescrição da prova penal.

§ 3.º Ao juizo criminal é, porém, vedado decidir da violação dos direitos de estado, emquanto sobre êles pender litigio em juizo cível. Se já estiver iniciada a questão criminal, esta proseguirá apenas para os efeitos da prova, ficando suspensos os atos que se devera seguir."

E' justamente o caso. O promotor não vai defender o menor no cível; não o vai auxiliar, fica no crime. O juiz, então, nomeia um curador especial para a ação do cível.

O Sr. Presidente — Essa colisão só se verifica quando ha menor.

O Sr. Miranda Valverde — Eu apenas estou exemplificando. Por isso é que eu digo "curador".

O Sr. Presidente — Nomear curador para funcionar em causa cível? Mas então é preciso dizer quando.

O Sr. Miranda Valverde — Pois então? Quem tem direito á assistencia da curadoria, deve ter um curador especial.

O Sr. Presidente — Então, diga-se: quando menor.

O Sr. Miranda Valverde — Mas ha outros casos, até de interdição. Pôde ser uma pessoa miseravel.

O Sr. Presidente — E si fôr maior? Vou exemplificar.

O promotor denuncia um cidadão: Prova êle que a pretendida vitima, a suposta vitima, intentou uma ação no juizo do cível, para apurar aquele mesmo fato, que é objêto da denuncia. Verifica-se que a sentença cível poderá determinar a improcedencia do processo criminal conforme seja decidida. Mas não se trata de menor; trata-se de adulto. E para isso vamos nomear-lhe curador?

O Sr. Miranda Valverde — Quando tiver necessidade de curador. Eu não fixei; a lei é que vai fazê-lo.

O Sr. Presidente — Mas esta é que é a lei.

O Sr. Miranda Valverde — Mas não somos nós que vamos fixar. Está aqui bem claro. (Lê)

"Se a colisão se dêr entre interesses praticados em ação penal e interesses discutidos em ação cível ou comercial, haveria curadores *ad hoc*, para funcionar na causa cível ou comercial."

Quer dizer, o promotor, que acumula as funções de curador, desde que se prova a necessidade de ação penal, nunca vai exercer a ação cível. E' uma disposição geral.

O Sr. Presidente — No pressuposto de ser a vitima...

O Sr. Miranda Valverde — E' claro; o promotor é sempre autor.

O Sr. Pereira Braga — As hipoteses só são essas: ou se trata de menor, ou de interdito.

O Sr. Miranda Valverde — Esta é uma disposição da lei paranaense, que, por sua vez, é calcada na lei pernambucana.

O Sr. Presidente — Assim, com esta explicação, nada oponho.

O Sr. Miranda Valverde — Eu reproduzi o art. 78 da lei paranaense.

O Sr. Pereira Braga — Eu também concordo. Com esse esclarecimento está bem. Com esse entendimento que deve ter eu aceito.

O Sr. Presidente — (Lê):

"III — O Ministerio Público, quando não existir o cargo especial de procurador dos Feitos da Fazenda Pública, defenderá os interesses desta, sempre que contenciosamente, sejam contrarios aos de pessoa compreendida entre as protegidas por qualquer curadoria, que neste caso, ficará a cargo do procurador *ad hoc*."

O Sr. Miranda Valverde — V. Ex., Sr. Presidente, deve ter encontrado casos desses no Supremo Tribunal.

O Sr. Presidente — É o caso dos accidentes de trabalho quando as vitimas sejam operarios da União. O procurador regional devera defender a Fazenda Pública. Aqui, no Distrito, existe um curador especial, mas nos Estados não ha. Eu diria: "ficará a cargo do curador".

O Sr. Miranda Valverde — E' preciso dizer curador *ad hoc*, porque o promotor é promotor e curador.

O Sr. Presidente — E quando não fôr? Quando houver procurador e curador?

O Sr. Miranda Valverde — Mas o artigo diz: "Quando não existir". Existindo, fica subentendido.

O Sr. Pereira Braga — Só obriga nossa hipotese. Quando não existir o cargo de procurador dos Feitos da Fazenda Pública.

O Sr. Presidente — E quando houver o cargo de procurador especial?

O Sr. Pereira Braga — Este é que defende, como procurador.

O Sr. Miranda Valverde — É a necessidade de reparar as duas funções, quando colidirem. Na Municipalidade, o curador de Orfãos e Ausentes, é que defende estes junto á Fazenda.

O Sr. Presidente — (Lê):

"IV — Sempre que demandarem, com interesses opostos, duas ou mais pessoas protegidas pelas Curadorias, o juiz dará a cada parte um curador *ad hoc*."

O Sr. Miranda Valverde — Isso é um reforço de garantia para o protegido.

O Sr. Presidente — (Lê):

"V — No caso das regras II e IV deve o Ministério Público ser ouvido somente opinião, antes do julgamento, sobre o direito das partes ou quando houver algum incidente em que o juiz julgar necessária sua audiência."

Resolve, assim, a duvida sobre se deve também contestar.

Está bem.

O Sr. Miranda Valverde — Para não estarem duas procuradorias a querelar.

O Sr. Presidente — (Lê):

"VI — A nomeação do curador *ad hoc* recairá sobre pessoa escolhida pelo juiz, sendo preferida aquela que fôr indicada pelos interessados, se fôr idonea."

Interessado, como? O interessado é o protegido pelo curador.

O Sr. Miranda Valverde — Apesar de ter uma curatela, pôde ter qualidade.

O Sr. Presidente — Eu acho melhor excluir a parte final, depois da palavra juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acordo.

O Sr. Presidente — Mas cumpre manter a exigência de idoneidade. Devemos dizer: "sobre pessoa de notoria idoneidade e escolhida pelo juiz".

O Sr. Miranda Valverde — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Parágrafo unico. As disposições deste artigo não se applicam aos curadores instituidos pela legislação de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, nem aos instituidos pela legislação sobre acidente do trabalho."

Acho bem. Os senhores concordam?

Todos concordam.

O Sr. Presidente — Vamos passar ao título V — Da disciplina judiciaria (Lê):

"Art. 1.º O funcionario do Ministério Público deve exercer pessoalmente e em sã consciencia o seu cargo, de conformidade com a Constituição e as leis, e proceder de modo a merecer a consideração pública."

O Sr. Miranda Valverde — Ai ha muita cousa que poderia ser suprimida.

O Sr. Presidente — Eu também acho muito doutrinário. É uma superfetação.

O Sr. Miranda Valverde — Sim; mas dissemos que os juizes poderiam ser advertidos, censurados, suspensos e demitidos. A primeira pena seria applicada nos casos de culpa leve, a segunda nos casos de culpa grave. Mas não definimos o que seja culpa leve, nem o que seja culpa grave. De modo que ficou o puro arbitrio na applicação dessas penas. Eu quiz dar uma norma para a apreciação. Se não fôr assim, pôde um procurador entender que isso é culpa grave e outro entende que é culpa leve.

Não custa nada definir na lei esses deveres.

Demais este artigo não é original. Tirei-o do estatuto do Funcionario Público, onde elle existe com esse criterio. A lei alemã sobre funcionarios publicos define de modo geral os deveres do funcionario público. Ora, o Ministerio Público é intermedio entre o funcionario administrativo e o funcionario judicial.

O Sr. Presidente — Eu não me eponho a isso. Propenho, apenas, a substituição da palavra "funcionario" pela expressão "representante" do Ministerio Público.

O Sr. Miranda Valverde — "Orgão" do Ministerio Público, ficaria melhor.

O Sr. Presidente — De inteiro acordo.

O Sr. Miranda Valverde — E defino os deveres do funcionario porque para a apuração de suas culpas sem arbitrio, é preciso que exista uma enumeração de seus deveres.

O Sr. Presidente — Isso que está aqui é dever implicito.

O Sr. Miranda Valverde — Na lei alemã é expresso.

O Sr. Presidente — (Lê):

"1.º Tem especialmente o dever:

a) residir na cidade, vila ou povoadado que fôr sede do respectivo cargo."

O Sr. Miranda Valverde — Esse é que é o ponto cardeal. Todos os Estados pelejam para fixar o dever especial e considerar culpa grave seu não cumprimento.

O Sr. Presidente — (Continuando a leitura):

"b) obedecer ás ordens e instruções de serviço, que lhe forem dadas pelos superiores hierarquicos, salvo quando e sob sua responsabilidade, entendê-las evidentemente ilegais, caso em que representará respectivamente expondo o seu modo de vêr."

O Sr. Miranda Valverde — Eu vou justificar. Essa disposição é do Estatuto Judiciario Português.

O Sr. Presidente — Mas, a lei portuguesa manda representar ao Ministerio da Justiça. Não sendo assim, supponha V. Ex. que elle representa e o superior insiste nas mesmas ordens.

Tambem não acho conveniente dizer: "salvo quando entendê-las evidentemente ilegais".

Devc-se dizer "quando" forem "evidentemente ilegais".

O Sr. Miranda Valverde — Eu substitui o "manifestamente" das nossas leis, por "evidentemente".

E' a expressão que está no Codigo Penal do Dr. Virgilio Sá Pereira e é do Codigo Penal, art. 229:

"Quem cumprir ordem ilegal será punido.

"E' obrigado a não cumprir, quando manifestamente ilegal". Eu substitui o "manifestamente" por "evidentemente", para apertar mais a obediencia.

O Sr. Presidente — Mas, dizendo "quando entendê-las" o criterio torna-se inteiramente pessoal.

O Sr. Pereira Braga — E' exato. Essa expressão torna o criterio muito subjetivo.

O Sr. Presidente — E temos que atender a outra situação.

O inferior hierarquico recebe a ordem. Parece-lhe que a ordem é manifestamente ilegal...

O Sr. Miranda Valverde — Ele não cumpre.

O Sr. Presidente — Não cumpre e representa.

Mas, o superior entende que não é ilegal e determina o seu cumprimento.

O Sr. Miranda Valverde — Ele não cumpre, incorre em responsabilidade e é processado por desobediencia.

O Sr. Pereira Braga — A ordem foi dada e reiterada. O inferior insiste em não cumprí-la e é processado. Mas quem decide essa controversia? E quem cumpre a ordem? Essa ordem fica prejudicada?

O Sr. Presidente — Eu determino a um Procurador que denuncie alguém, nos termos de certa lei. Ele por sua vez representa por entender que o fato não é crime. Declaro que a dúvida não procede, mas o Procurador continúa a pensar da mesma forma. Como proceder?

O Sr. Miranda Valverde — O inferior não cumpre a ordem, mas incorre em responsabilidade. O senhor pune-o disciplinarmente, suspende-o. E, se não tiver outro recurso, processa-o.

O Sr. Pereira Braga — Mas quem cumpre a ordem? Quem faz a denuncia?

O Sr. Miranda Valverde — O Procurador Geral suspende-o e nomeia outro.

O Sr. Presidente — Então, precisamos esclarecer, dando ao Procurador Geral a faculdade de decidir nesses casos.

O Sr. Miranda Valverde — Isso está estabelecido de modo geral para o funcionario público administrativo. E' regra, que se pôde aplicar quanto ao Ministerio Público.

O Sr. Presidente — Eu estou de acordo e tinha mesmo uma sugestão nesse sentido. Não é possível permanecer naquele impasse.

O Sr. Pereira Braga — Ou se determina a obrigatoriedade, desde que a ordem vem reiterada, ou se ha de dar substituto a quem recusa cumprir a ordem.

O Sr. Presidente — Essa controversia enfraquece a autoridade do Procurador Geral.

O Sr. Pereira Braga — E dilata uma providencia, muitas vezes, urgente, ficando-se á espera de uma solução.

O Sr. Presidente — Que não existirá, dès que não poderei suspendê-lo, visto como agindo assim estará com a lei, que o autoriza a representar.

O Sr. Octavio Kelly — Ele poderá cumprir, ressaltando a sua opinião.

O Sr. Presidente — Suspende um procurador por ter praticado um ato lícito não possível; porque, representando, ele pratica um ato lícito.

O Sr. Miranda Valverde — Pôde deixar de cumprir.

O Sr. Presidente — Depois de ter representado respectivamente?

O Sr. Miranda Valverde — Sim.

O Sr. Presidente — Então dever-se-á suspender um procurador por essa causa. Ele pratica um ato legal, representando. Poderei dizer-lhe: não procede a sua dúvida, dê a denúncia. Se, depois disto, ele de novo se recusasse, é que estaria sujeito à suspensão.

O Sr. Miranda Valverde — E' exatamente o caso.

O Sr. Presidente — Mas aqui não está assim.

O Sr. Miranda Valverde — Como não? (Lê)

"Obedecer às ordens e instruções de serviço, que lhe forem dadas pelos superiores hierárquicos, salvo quando, e sob sua responsabilidade, entendê-las evidentemente ilegais, caso em que representará respeitosamente, expondo o seu modo de vêr."

Evidentemente, é o caso em que representaria.

O Sr. Presidente — Não está claro.

O Sr. Miranda Valverde — Se continuar a não cumprir?

O Sr. Presidente — Aí sim, ele estaria desrespeitando as ordens dos superiores.

O Sr. Octavio Kelly — E' um caso de desobediência.

O Sr. Presidente — Mas é preciso declarar isso na lei.

O Sr. Miranda Valverde — Está bem. Digamos assim: "não atendida a sua representação pelo superior hierárquico, caso insista em sua recusa, será suspenso."

O Sr. Octavio Kelly — Incorre em suspensão.

O Sr. Presidente — Não é preciso falar em suspensão, pois se a sanção é essa!

O Sr. Pereira Braga — Acho que esta é que era a solução; obrigá-lo a fazer.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o dever do cidadão é resistir a todas as ordens ilegais.

O Sr. Presidente — Se se estende esse critério, com essa amplitude, a toda a administração pública, desorganiza-se tudo.

O Sr. Miranda Valverde — Em toda a parte é assim.

O Sr. Presidente — Ele é obrigado a fazer; o que não posso é forçá-lo a isso. Se ele não faz, eu o suspendo. Recorre da minha suspensão. Aí sim, posso até nomear outro. A palavra "obrigar" não quer dizer segura a mão para forçar a prática do ato; mas sujeitar ao dever de fazer.

O Sr. Pereira Braga — Desde que venha a ordem reiterada, é preciso fixar se ele fica obrigado a cumpri-la ou não, se escapa à sanção da lei.

O Sr. Miranda Valverde — Do Código Penal não escapa.

O Sr. Presidente — Escapa.

O Sr. Miranda Valverde — Peço a V. Ex. o favor de ler o art. 258 do Código Penal.

O Sr. Presidente — No Código Português não ha essa duvida, porque ele representa uma autoridade superior, ao proprio ministro.

O Sr. Miranda Valverde — Mas não cumpre a ordem.

O Sr. Pereira Braga — A solução deve ser essa. É a mais pratica e mais logica.

O Sr. Presidente — Cumpre a ordem e representa ao ministro.

O Sr. Miranda Valverde — Processá-o.

O Sr. Presidente — Mas não pôde processá-lo, porque ele está amparado pela lei.

O Sr. Pereira Braga — E se a ordem é realmente contraria á lei?

O Sr. Miranda Valverde — Pôde não cumprir, expondo respeitosamente as suas duvidas.

O Sr. Miranda Valverde — Eu tenho outro recurso.

O Sr. Presidente — Mas se eu determinar outra vez que cumpra a ordem, desde que a sua representação é improcedente e ele se recusar?

O Sr. Miranda Valverde — Ele não é obrigado a cumpri-la, se continuar a achá-la ilegal. Isso está em toda parte e é do Código Penal.

O Sr. Octavio Kelly — Ele pôde declarar que a ordem é ilegal por capricho ou ignorancia.

O Sr. Pereira Braga — Acho que a solução deve ser esta. A duvida é se iremos de encontro ao Código.

O Sr. Presidente — E quem pratica, afinal, o ato que eu determinei?

O Sr. Pereira Braga — No caso substituir manifestamente por evidentemente, quasi de nada adianta porque uma coisa pôde ser evidente para mim e não o ser para outros.

O Sr. Octavio Kelly — A evidencia é muito relativa. Estamos vendo isso todos os dias nas revisões criminais.

O Sr. Presidente — Não tenho de memoria a disposição da lei portuguesa. Podemos aproveitar a idéa nela con-

tida. Parece-me que diz que se fôr reiterada a determinação éle a cumprirá e depois representará ao ministerio.

O Sr. Miranda Valverde — Então é melhor adiarmos esta parte. Na proxima reunião eu trarei a legislação para consulta e confronto.

O Sr. Presidente — Fica adiada essa parte.

(Lê):

"Letra c — guardar acatamento aos superiores hierárquicos e, em serviço, por escrito ou verbalmente, tratar a todos com urbanidade".

O Sr. Octavio Kelly — É quasi um código de bom tom.

O Sr. Presidente — São preceitos das "Ordenações".

O Sr. Miranda Valverde — É bom lembrar sempre.

O Sr. Presidente — É mais proprio para um código de urbanidade. São deveres inherentes ao cargo. Estão implícitas. Aqui, também, na letra e onde diz "guardar segredo", seria preferível a expressão "não revelar".

O Sr. Miranda Valverde — Mas a expressão que está é a do Código Penal.

O Sr. Presidente — (Lê) — letra d.

"ser diligente, comparecendo ainda com assiduidade no edificio do fôr".

"letra e, guardar segredo sobre todos os negocios e assuntos concernentes ao exercicio do respectivo cargo e que forem de caracter reservado."

O Sr. Presidente: (Lê.)

"Art. 2.º O órgão do Ministerio Público que dentro do prazo legal não houver oficiado no processo, ficará impedido de o fazer posteriormente, devendo passar os autos ao seu substituto, que, imediatamente, comunicará o fato ao superior hierárquico de ambos, do Estado, ou da União, para os fins de direito."

O Sr. Octavio Kelly — "...ficará impedido de o fazer". Eu sou contra isso.

O Sr. Pereira Braga — Mas é preciso cortar os abusos.

O Sr. Miranda Valverde — Eu transcrevi esta disposição do Código do Processo do Distrito Federal.

O Sr. Presidente — Vai ser muito util aos que tiverem substituto e quizerem fugir ás questões mais difíceis. Passarão os autos para outro.

O Sr. Octavio Kelly — Eu acho melhor dar á parte interessada a faculdade de, quando o procurador não officiar no prazo, requerer ao procurador geral determine que funcione ou passe os autos ao substituto.

O Sr. Presidente — Mas ha aqui no paragrafo unico providencia muito mais eficaz. (Lê):

"Paragrafo unico. Si, porém, funcionar no feito como advogado da Fazenda Pública, ser-lhe-ão applicaveis os arts. 70 e 71, descontada a multa nos seus vencimentos, mediante simples comunicação do escrivão, ou do funcionario competente nos Tribunais coletivos. Omitida a comunicação immediata, será responsavel pela multa o serventuario que dêr causa á omissão."

Eu proponho que se fundam essas duas disposições em um artigo.

O Sr. Miranda Valverde — Concorde.

O Sr. Presidente — Então, redijamos assim:

"O órgão do Ministerio Público ou o advogado da Fazenda Pública, que, dentro do prazo legal não houver oficiado no processo, ficará sujeito á sanção dos artigos 70 e 71."

O Sr. Pereira Braga — Isso não impede que ele continue a abusar. Ele pôde pagar a multa, mas continuar os autos presos e não officiar.

O Sr. Presidente — Aí já é falta que pôde ser levada ao conhecimento do superior e éle será punido.

Mas pôde-se declarar: sem prejuizo das penas disciplinares, que no caso competirem.

Vamos completar a redação do artigo.

"A multa imposta será descontada nos seus vencimentos mediante simples comunicação do escrivão ou do funcionario competente nos Tribunais Coletivos."

O Sr. Octavio Kelly — "...mediante simples comunicação do escrivão..."

Eu lembraria: "por determinação do superior hierárquico, a quem será levada a comunicação..." para não deixarmos isso á alçada do escrivão.

O Sr. Miranda Valverde — O escrivão tem competência para mais.

O Sr. presidente — E não é o escrivão quem aplica a multa; ele, apenas, comunica que o prazo foi excedido.

O Sr. Octavio Kelly — A multa é graduada. Cem a duzentos mil réis.

O Sr. Miranda Valverde — Por isso mesmo quem aplica a multa é o juiz.

O Sr. Pereira Braga — E si é um juiz o faltoso?

O Sr. Miranda Valverde — Suprimida a multa quanto ao juiz, deve ser outra a penalidade.

O Sr. Octavio Kelly — E quem aplica a multa? E' o juiz?

O Sr. Presidente — Quanto aos membros do Ministerio Público, acho que não é o juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Não pôde ser de outra forma.

O Sr. Presidente — Também a primeira pena do art. 71, não se pôde aplicar ao Ministerio Público, mas sómente ao advogado da Fazenda Pública.

O Sr. Miranda Valverde — Aplica-se-lhe o paragrafo unico.

O Sr. Presidente — Então, em vez dos arts. 70 e 71, vamos dizer:

"...ficará sujeito á sanção do art. 71, paragrafo unico, sem prejuizo das outras penas."

Passemos ao art. 3.º

"A multa, a que se refere o artigo antecedente, não tolhe que, pelo mesmo fato, e se cumprir, sejam applicaveis as demais penas disciplinares, peculiares aos órgãos do Ministerio Público."

O Sr. Miranda Valverde — Pôde-se suprimir o art. 3.º.

O Sr. Presidente — Não. Vamos conservá-lo, porque o promotor está sujeito a outras penas disciplinares, pôde ser até demittido.

Mas, em vez de "não tolhe que, pelo mesmo fato, e se cumprir..." que podemos suprimir, digamos: não impede. Passemos ao art. 4.º:

"As penas de advertencia por escrito, de censura e de suspensão, ficarão sempre registradas."

Já nos ocupámos destas penas.

O Sr. Miranda Valverde — Não as regulamos para os órgãos do Ministerio Público.

O Sr. Presidente — O decreto atual manda publicar a portaria.

O Sr. Miranda Valverde — Isto não está lá.

O Sr. Presidente — Posso afirmar que está.

O Sr. Miranda Valverde — Não, senhor. (Lê):

"Disciplina judiciaria.

Art. 37. Pêlas faltas cometidas no cumprimento dos deveres, ficam os magistrados e membros do Ministerio Público sujeitos ás seguintes sanções disciplinares: I, advertencia; II, censura; III, suspensão; IV, demissão.

Paragrafo unico. A advertencia e a censura podem ser verbais ou por escrito reservadas ou não."

O Sr. Presidente — O senhor já disse quem aplica essas penas?

O Sr. Miranda Valverde — Digo adeante.

O Sr. Presidente — (Lendo):

"Considera-se falta grave, para o efeito de demissão, quando ocorrer relativamente ao órgão do Ministerio Público, a circunstancia prevista nos arts. 62, números II e 65".

O Sr. Miranda Valverde — Mas, Sr. Presidente, nós estamos aqui falando sobre disciplina, quando devemos ainda tratar de outros assuntos, que se prendem á demissão dos procuradores. Podemos parar aqui e tratar dêsse assunto.

O Sr. Presidente — Aqui está (lê) — Disposições gerais:

"Art. 1.º Os órgãos do Ministerio Público, mediante proposta fundamentada do procurador geral da Republica ao Governo da União, ou dos Procuradores Gerais dos Estados aos respectivos governos, excetuados os sub-procuradores gerais da Republica, poderão ser removidos, dentro da mesma classe ou entrancia sem prejuizo dos seus vencimentos, quando assim o reclame a ação da justiça."

Aí está. Quando me bati para que o promotor não pudesse recusar o acesso, fui vencido. Agora vejo o principio implicitamente consignado aqui. Quer dizer, os promotores podem ser removidos dentro da mesma classe.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, é como pena, ao passo que aqui é por conveniencia da justiça.

O Sr. Presidente — O texto não diz. Aqui só está: Quando assim o reclame a conveniencia da ação da justiça.

O Sr. Miranda Valverde — O acesso é uma vantagem.

O Sr. Pereira Braga — Eu também acho que isso colide com o que já aprovámos, admitindo a recusa até de promoção.

O Sr. Miranda Valverde — E' para isso que eu quero chamar a atenção dos colegas.

O Sr. Presidente — Eu aceito; mas, aqui ha opiniões em favor da recusa até do acesso.

O Sr. Miranda Valverde — Uma delas sou eu. Mas, lá é como pena, ao passo que aqui é por conveniencia da justiça.

O Sr. Presidente — Mas, a conveniencia pôde atender ao mérito do funcionario.

O Sr. Miranda Valverde — Quando ha interêsse da justiça, bem; mas, no outro caso é um direito que assiste ao funcionario.

O Sr. Presidente — Estabelece-se, então, uma desigualdade de tratamento.

O Sr. Octavio Kelly — E assim tornamos o promotor inamovivel.

O Sr. Presidente — E ainda permite que ele possa recusar o acesso?

O Sr. Miranda Valverde — O acesso é um favor. Ele pôde se recusar. Mas, quando se tratar de conveniencia da Justiça ele é obrigado.

O Sr. Pereira Braga — E si fôr uma remoção com acesso, baseada na conveniencia da justiça?

O Sr. Octavio Kelly — Pôde haver uma remoção para uma comarca superior.

O Sr. Miranda Valverde — Não; não pôde.

O Sr. Presidente — Pôde removê-lo na mesma entrancia, do lugar onde está e onde tem familia. Tem que ir. Esse criterio da conveniencia da justiça também é subjetivissimo.

O Sr. Pereira Braga — Vaguissimo.

O Sr. Octavio Kelly — Ele é inamovivel.

O Sr. Presidente — Eu, como já disse, aceito. Agora, os que pensam que ele deve ter garantias de estabilidade no lugar onde exerce as suas funções é que, naturalmente, por coerencia, não devem aceitar o dispositivo.

O Sr. Octavio Kelly — Estabilidade no cargo, mas não no lugar em que exerce nas funções.

O Sr. Miranda Valverde — Na minha justificação eu digo: "O Sr. ministro Bento de Faria, no *Diário Oficial*, referindo-se á mobilidade declara que ela consiste na possibilidade de serem transferidos os membros do Ministerio da mesma classe.

O Sr. Presidente — E foi, justamente, com êsse fundamento que eu combati o seu articulado.

O Sr. Miranda Valverde — Eu acrescentei "A lei mineira, art. 103, paragrafo 1.º diz: (Lê).

E é essa a conveniencia da ação da justiça.

O Sr. Presidente — Aí já é um assunto de ordem politica. O chefe politico acha que ele está contrariando seus interesses e exige a sua remoção.

O Sr. Miranda Valverde — A lei da organização judiciaria paranaense diz:

O Sr. Presidente — O Presidente do Estado é que vai saber quando se deve transferir um funcionario?

O Sr. Octavio Kelly — Isso é politica e mais nada.

O Sr. Miranda Valverde — Mas eu digo "por proposta fundamentada do procurador geral.

O Sr. Pereira Braga — Isso nada adianta. Qual é a pilula que não pôde ser dourada?

O Sr. Presidente — Eu estou de acôrdo; apenas lembro que os senhores ficam em contradição com o que já votaram.

O Sr. Miranda Valverde — A lei portuguesa diz o seguinte:

O Sr. Presidente — Quer dizer que o Executivo por si não pôde fazer isso? Está bem.

O Sr. Octavio Kelly — Lá não ha as garantias de que estamos revestidos.

O Sr. Miranda Valverde — Mas eu insisto "mediante proposta fundamentada". Aqui é o Procurador Geral da Republica quem propõe a remoção, mas nos Estados é o Procurador Geral do Estado.

O Sr. Presidente — Estou de inteiro acôrdo.

O Sr. Pereira Braga — Eu também concordo.

O Sr. Miranda Valverde — Sempre segui nesse criterio de colocar o Ministerio Público dependendo exclusivamente do Procurador Geral da Republica.

O Sr. Presidente — (Lê).

Paragrafo unico. Ficam resalvadas as remoções a pedido e as permutas de cargo; condições do presente artigo, mediante o assentimento do Governo competente.

O Sr. Pereira Braga — Respeitadas as conveniencias da ação da justiça.

O Sr. Miranda Valverde — Quanto ao paragrafo unico, funda-se no Codigo do Estado do Rio. Ficam resalvadas as remoções e permutas do cargo. É melhor dizermos "são permitidas as remoções e permutas".

O Sr. Presidente — Será melhor.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos dar ainda melhor redação; "são permitidas as remoções e as permutas de cargo mediante o assentimento do governo competente." E ouvido o chefe do Ministerio Público.

O Sr. Presidente — (Lê).

"Art. 2.º Serão demitidos os órgãos do Ministerio Público desde que, graduados em direito são somente nos casos previstos no art. 22 ou se em processo disciplinar provar-se:

O Sr. Miranda Valverde — O art. 22, que passou depois a ser o art. 50 diz:

"Todos os juizes togados são vitalícios e inamovíveis e não poderão ser privados dos seus cargos sinão em virtude de sentença passada em julgado, aposentadoria, abandono de emprego, demissão a pedido ou desempenho de função incompatível com o exercicio da magistratura."

O Sr. Presidente — Então será assim: Serão demitidos os órgãos do Ministerio Público quando graduados em direitos...

O Sr. Miranda Valverde — Ai é que eu digo que eles só serão demitidos naqueles casos em que o juiz pôde ser.

O Sr. Presidente — Eu sou contra a necessidade de sentença. Acho que podem ser demitidos mediante inquerito disciplinar.

O Sr. Miranda Valverde — Tambem eu não exijo sentença nenhuma.

O Sr. Pereira Braga — Porque não dizemos — um processo disciplinar?

O Sr. Presidente — Eu diria inquerito.

O Sr. Miranda Valverde — O inquerito não é garantia nenhuma.

O Sr. Presidente — A palavra processo presupõe a necessidade de decisão judiciaria.

O Sr. Miranda Valverde — Eu instituo uma comissão...

O Sr. Octavio Kelly — Porque não entregamos isso ao Conselho Supremo de Justiça?

O Sr. Miranda Valverde — ...constituída pelo procurador geral da União, pelo Presidente da Corte Suprema e por um advogado ou professor de direito, nomeado por cinco anos, pelo Governo. Como era antigamente o Conselho Disciplinar.

O Sr. Presidente — Mas eu sou contra a necessidade de decisão judiciaria.

O Sr. Miranda Valverde — É uma comissão que está de permeio entre o Executivo e o Judiciario. Assim a organizei e com o processo da Justiça local, o processo disciplinar alterado, porque acho que aquele muito complicado.

O Sr. Pereira Braga — Então vamos antecipar a expressão "processo disciplinar", para compreender todos os casos. A remissão já pôde fazer acreditar que esses casos dependem de uma sentença.

O Sr. Presidente — Tambem sou contra a nomeação de advogados por cinco anos, para esse fim. Pôde ser um advogado, mas nomeado sempre que fôr necessario.

O Sr. Miranda Valverde — Assim pôde ser um julgamento *ad-hoc*. Esses cinco anos são uma garantia.

O Sr. Octavio Kelly — O julgador nomeado para julgar determinado caso não está defendido...

O Sr. Presidente — Um advogado que se torna juiz do Ministerio Publico, torna-o dependente dele.

O Sr. Octavio Kelly — Si fôr nomeado por cinco anos, tem certa garantia de independencia.

O Sr. Pereira Braga — Ficará com ascendencia sobre o Ministerio Publico.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos dizer: que não exerça a advocacia. Mas nós já temos assim o Conselho de Justiça.

O Sr. Presidente — Que tem sido objeto de criticas.

O Sr. Miranda Valverde — Isso é para o Governo ter um representante nessa Comissão. O Poder Executivo é quem vela pela segurança publica e tem relação indireta, remota que seja, com o representante do Ministerio Publico. A policia tem entendimentos diarios com o Ministerio Publico. Mas a emenda do Dr. Pereira Braga procede; precisamos esclarecer.

O Sr. Presidente, Então, fica redigido assim:

"Serão demitidos os órgãos do Ministerio Publico, quando graduados em direito,...

O Sr. Octavio Kelly — ... nos mesmos casos em que o forem os juizes e mais os seguintes...

Para não fazermos referencias a artigos.

O Sr. Miranda Valverde — Não, porque ha varias hipoteses: sentença passada em julgado, abandono de emprego, demissão a pedido e desempenho de função incompatível com o exercicio da magistratura.

O Sr. Octavio Kelly — Esse desempenho de função incompatível com o exercicio da magistratura e que eu acho que devia ser apurado em processo.

O Sr. Presidente — Mas já se diz "qualquer profissão".

O Sr. Miranda Valverde — A lei diz que o juiz perde o cargo por abandono de emprego. Como se vae apurar isso?

O Sr. Octavio Kelly — Só por sentença. O abandono de emprego é crime.

O Sr. Miranda Valverde — E' preciso, portanto, completar essa disposição.

O Sr. Octavio Kelly — Já quizemos dar a pena de perda de emprego para aqueles que abandonam definitivamente o cargo.

O Sr. Presidente — Isso está consignado.

O Sr. Miranda Valverde — Mas ainda tem a função incompatível.

O Sr. Presidente — Pôde ser apurado em inquerito.

O Sr. Miranda Valverde — Esta artigo distingue. As hipoteses são estas: em virtude de sentença passada em julgado; aposentadoria, que não tem sentença; abandono de emprego, demissão a pedido que tambem não tem sentença; e desempenho de função incompatível.

Como se vai apurar isso?

O Sr. Octavio Kelly — Só por sentença.

O Sr. Pereira Braga — Só pôde haver dois casos; ou é por iniciativa propria que ele abandona o emprego, ou, então, ele não tem iniciativa nenhuma, mas só em virtude de sentença ha de perder o lugar.

O Sr. Presidente — Acho que não precisa sentença.

O n. I, diz: Falta grave no exercicio do cargo.

O Sr. Presidente — O n. II, diz: "Desidia habitual ou inaptidão notoria.

O Sr. Miranda Valverde — Esta disposição é copia literal da lei paulista, promulgada pelo Dr. Laudo de Camargo.

O Sr. Presidente — N. III — "Procedimento incompatível com a dignidade do cargo."

Está direito. Aliás, já foi muito criticado aqui na Comissão, dizendo-se que não estava bem redigido.

O Sr. Miranda Valverde — Eu acho que esse artigo 2º não está em harmonia com o projeto.

O Sr. Presidente — Vamos regular os casos de demissão dos membros do Ministerio Público. Quando fizermos a revisão geral, então, preencheremos as faltas.

Digamos assim: (Lê.)

"Serão demitidos os órgãos do Ministerio Público, quando graduados em direito, nos seguintes casos, verificados em processo disciplinar."

O Sr. Miranda Valverde — E os casos dos arts. 22 e 50?

O Sr. Presidente — Colocam-se aqui.

O Sr. Miranda Valverde — O abandono de emprego já foi regulado aqui.

O Sr. Octavio Kelly — Acho que foi só para os juizes; até creamos uma figura penal, lembro-me bem disso.

O Sr. Presidente — O abandono de emprego é regulado pela lei federal.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos completar aqui.

O Sr. Presidente (lendo):

"I, falta grave no exercicio do cargo;

II, desidia habitual ou inaptidão notoria;

III, procedimento incompatível com a dignidade do cargo;

IV, abandono do emprego;

V, exercicio de função ou profissão incompatível."

O Sr. Octavio Kelly — Qual é o critério dessa incompatibilidade? Já está definida?

O Sr. Miranda Valverde — Já. E' no art. 57. (Lê):

"Art. 57. Pelas faltas cometidas no cumprimento dos seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministério Público, sujeitos ás seguintes sanções disciplinares:

I — advertencia; II — censura; III — suspensão; IV — demissão.

Art. 60. A advertencia tem cabimento nos casos de culpa leve."

Art. 61. Aplica-se a censura nos casos de culpa grave."

Art. 62. Cabe suspensão, com perda de metade dos vencimentos, nos seguintes casos: I, quando o magistrado, membro do Ministério Público ou serventuário da Justiça, estiver preso, pronunciado ou condenado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condenação. II — Quando, pela terceira vez, se tornar passível de qualquer das penas disciplinares de advertencia ou censura."

Aqui determina: "quando, pela terceira vez, se tornar passível de qualquer das penas disciplinares, de advertencia ou de censura". E quando fôr a quarta?

O Sr. Presidente — Com maioria de razão.

O Sr. Miranda Valverde — Admitamos, porém, que as penas anteriores já tenham sido cumpridas.

O Sr. Octavio Kelly — Si a falta fôr grave, demissão; si não fôr, suspensão.

O Sr. Miranda Valverde — Suponhamos que o magistrado cometa a falta 10 anos depois da terceira? Qual é a pena?

O Sr. Pereira Braga — Nesse caso não é delito continuado.

O Sr. Presidente — E' a de suspensão. Parece que deve ser assim.

O Sr. Miranda Valverde — Aqui ha um erro, em vez de sair: "No caso de ser aplicada pela terceira vez, a pena é de suspensão", foi publicado no *Diário Oficial*: "No caso de ser aplicada pela segunda vez o órgão disciplinador decretará a demissão do funcionario culpado, requisitando ao órgão competente a expedição do respectivo ato."

Quer dizer, o magistrado pratica três vezes uma falta e na terceira á suspenso. Depois comete mais duas; vem a ser a quinta falta na vida do funcionario. Será demitido.

O Sr. Presidente — Não.

O Sr. Miranda Valverde — Está aqui.

O Sr. Presidente — Devemos acrescentar mais este caso aqui: suspensão por três vezes.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos acrescentar.

O Sr. Octavio Kelly — Suspensão por duas vezes é desidia habitual.

O Sr. Presidente — Mas o funcionario pôde ser desidioso habitual e não ter sido suspenso. (Lê):

"Art. 3.º O processo disciplinar, a que alude o artigo antecedente, regular-se-á pelos arts."

E pelo adeantado da hora, o Sr. Presidente levanta a sessão.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 26 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao terceiro official da Secretaria de Estado, Affonso Campos.

Requerimentos despachados

Bacharel Octavio Martins Rodrigues. — Concedida a prorrogação, por mais vinte dias, do prazo para assumir o exercicio, nos termos da lei.

Bacharel Edgardo Limoeiro. — Não ha que deferir.

Diretoria do Interior

Expediente de 26 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Alberto Levy, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que é proprietario de bem imovel, juntando para tal fim certidão de transcrição do mesmo em seu nome.

José Humor, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação; junte novas folhas corridas; declare dia e mês em que nasceu e si teve próle do consorcio.

Silvestre Gomes Estevão, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e da Policia, pois que prescreveram as que juntou.

Carlos Coriolano Esteves do Couto, residente nesta capital, solicitando devolução de documentos. — Sim, mediante recibo.

Por portaria de 26 de dezembro de 1932, foi declarado cidadão brasileiro, Antonio Coelho de Magalhães, natural de Portugal, nascido a 18 de fevrenro de 1862, filho de João Coelho de Magalhães e de Maria de Jesus, casado, residente nesta capital.

Diretoria Geral de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Aditamento ao expediente de 20 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.920 — Restituiu-se a primeira via do empenho n. 1, em favor da Companhia Telefonica Brasileira, solicitando-se providencias para a necessaria reificação.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.921 — Solicitam-se esclarecimentos sobre a cessão ao Arquivo Nacional de uma das linotipos adquiridas pela Revista do Supremo Tribunal.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 1.922 — Solicitam-se providencias para a restituição a esta diretoria da 3ª via do pedido n. 10, relativa ao empenho n. 5, para ocorrer ao pagamento de assinaturas dos telefones instalados nesta secretaria, no corrente ano.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.384 — De 343\$000, a A. Coelho Branco Filho, de fornecimentos para a Biblioteca do extinto Senado Federal, no corrente mês.

N. 2.385 — De 3:597\$000, á firma Nelson Giannini, de fornecimentos feitos á este ministerio, em junho do corrente ano.

N. 2.386 — De 5:685\$000, a Nelson Giannini, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. e David, Land & Comp., de fornecimentos para o Gabinete, em novembro e dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 2.391 — Transmitiu-se a relação do material do antigo serviço eleitoral, em depósito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. Leonardo Smith de Lima:

N. 2.392 — Acusa-se o recebimento do officio sem número, de 5 do corrente, agradecendo-se a comunicação de haver assumido as funções de diretor do Pretorio.

— Ao Sr. diretor interino da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 2.393 — Comunicou-se que os reparos nas caldeiras para uso da cozinha e lavanderia da referida repartição só poderão ser efetuados em 1933.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando-se os seguintes pagamentos:

N. 2.394 — De 5:185\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, nos meses de agosto a outubro do corrente ano, na Escola 15 de Novembro.

N. 2.385 — De 1:752\$000, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., de consumo de energia electrica, em outubro último, na Casa de Correção.

N. 2.396 — De 672\$000, de fornecimentos feitos, em novembro último, ao Tribunal do Juri.

N. 2.397 — De 913\$000, a Otis Elevator Company, de concertos feitos em um dos elevadores do Palacio da Justiça, em outubro do corrente ano.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.917 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionarios desta secretaria referente ao corrente mês.

N. 1.918 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionarios da Secretaria do Senado, referente ao corrente mês.

— A' Empresa Boabaid Irmãos:

N. 1.919 — Solicitando-se providencias para o fornecimento de duas passagens em 1ª classe, com direito a бага-

gem, ao Sr. Virgílio Cicero de Moura e senhora, de Corumbá a Cuiabá.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.923 — Transmitiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 109 e 110, no corrente mês, em favor de D. Izidia de Souza Araujo e Joaquim Oliveira Borges.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.924 — Transmitiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 109 e 110, no corrente mês, para cunhagem de duas medalhas, concedidas a Izidia de Souza Araujo e a Joaquim de Oliveira Borges.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.932 — Solicitando a remessa a esta secretaria das cópias relativas às encomendas feitas nos meses de fevereiro, março e maio de 1931, nas importâncias de 1:168\$125, 12:242\$150 e 29\$458.

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional em Rio Branco, no Acre:

Telegrafou-se comunicando que o Sr. Joetan Adonai de Araujo Soares, oficial da secretaria do Tribunal de Apelação, por ter exercido as funções de diretor da secretaria, deveria perceber a diferença entre as gratificações dos aludidos cargos.

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.407 — Solicitando-se distribuição, à Delegacia do Tesouro Nacional no Amazonas, do crédito de 538\$800, para pagamento a Pedro Alexandre Ramos, delegado de polícia de Vila Plácido de Castro, no Território do Acre, no período de 2 de janeiro a 3 de março de 1926.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.926 — Solicitaram-se informações sobre o pagamento do selo proporcional relativo ao contrato com A. S. Coelho, para o fornecimento de refeições aos presos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.927 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providências, para pagamento de 538\$800, a Pedro Alexandrino Ramos, delegado de polícia de Vila Plácido de Castro, no Território do Acre, no período de 2 de janeiro a 3 de março de 1926.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.928 — Restituíram-se dois processos de dívida de exercícios findos, nas importâncias de 5:073\$473 e 4:112\$909, de que é credor o bacharel Jorge Diott Fontnelle, 1º suplente do juiz federal da 3ª Vara do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.929 — Restituíram-se o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 250\$500, de que é credor Euclydes Francisco Gonçalves, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal.

Aditamento ao expediente de 22 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.398 — De 512\$100, à Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de consumo de luz e energia electricas, na secretaria da Câmara dos Deputados, em outubro último.

N. 2.399 — De 1:800\$, a Santos & Gonçalves Ltd., de obras executadas na Corte de Apelação, em dezembro do corrente ano.

N. 2.400 — De 323\$800, à Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de telefone, no período de julho a dezembro do corrente ano, para a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

N. 2.401 — De 1:150\$, a 12 funcionários, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, em dezembro do corrente ano.

N. 2.402 — De 3:000\$, ao Dr. João Felipe Pereira, do aluguel do prédio ocupado pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal, em dezembro do corrente ano.

N. 2.403 — De 50\$, à menor Irene, por serviços de extração das cédulas da urna do Tribunal do Jury.

N. 2.404 — De 13\$600, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens concedidas aos oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 2.405 — Autorizou-se a execução das obras com a modificação das instalações sanitarias de serventia dos desembargadores, no Palácio da Justiça, até 2:129\$000.

— Ao Sr. presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 2.406 — Comunica-se haver sido autorizada a execução das obras com a modificação das instalações sanitarias de serventia dos desembargadores.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.930 — Restituiu-se o pedido n. 601.036, solicitando-se a satisfação do mesmo, relativamente á classificação da despesa.

— Ao Engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.931 — Transmitiu-se o officio n. 608, no qual o comandante da Polícia Militar do Distrito Federal solicita providências, para a avaliação dos valores locativos dos prédios ocupados pelos oficiais da corporação.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.925 — Transmitiu-se a segunda via do pedido n. 27.

— Ao diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 126 — Transmitiu-se o requerimento, com os documentos, e no qual D. Gilda Castello Branco Carneiro de Mendonça pede apostila de seu título de montepio.

Expediente de 23 de dezembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.409 — Comunica-se haverem sido solicitadas ao Tribunal de Contas providências para a distribuição do crédito de 200\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, para pagamento de despesas judiciais.

— Ao procurador da Republica da Secção do Estado do Rio:

N. 2.410 — Comunica-se haverem sido atendidas as providências solicitadas pelo procurador da Republica, na Secção do Estado do Rio de Janeiro, constantes do officio n. 396, de 5 de novembro último.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 1.933 — Solicitam-se providências para a organização das folhas de pagamento das gratificações pagas a Aghemar Moreira de Carvalho e Antonio Tiburcio de Almeida.

— Ao Sr. diretor da Casa de Correção:

N. 1.934 — Autorisa-se a organizar e remeter á Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional a folha de pagamento dos vencimentos a que tem direito o servente da referida repartição, Antonio de Azevedo.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.935 — Solicitam-se informações sobre o quantum da despesa com o fornecimento pedido pelo Juizo Federal na Secção do Território do Acre, do regimento de custas em vigor, dos atos do Governo Provisorio e do *Diário Oficial* e *"Diário da Justiça"*.

N. 1.936 — Transmitiram-se os originaes dos artigos "Pagamentos por exercícios findos" e "Despesas com substituições", para o relatório do senhor ministro, de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.937 — Restituiu-se o processo n. 62.852/32, satisfazendo-se a exigencia do parecer da Primeira Sub-diretoria da Despesa Pública.

N. 1.938 — Restituiu-se o processo n. 54.849/32, com a cópia do officio n. 1.184, de 19 do corrente, no qual declarou o diretor da Escola João Luiz Alves que o material, constante da fatura de fls. 3, foi adquirido para pequenos reparos e conservação do edificio.

ATOS DO SR. MINSTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.408 — Solicita-se a distribuição do crédito de 200\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, para pagamento de despesas judiciais.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.412 — De 250\$000, á Zelia Passeado de Miranda, de serviços datilográficos prestados em dezembro corrente na Casa de Correção do Distrito Federal.

N. 2.413 — De 173\$300, ao capitão-pagador Joaquim Antonio Guimarães, do soldo no período de 5 a 31 de dezembro do corrente ano, que compete ao 3º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Mathias Vicente dos Santos.

N. 2.414 — De 287\$200, á Companhia Telefonica Brasileira, de assinaturas do aparelho telefonico, para o gabinete do consultor geral da Republica, no período de julho a dezembro do corrente ano.

N. 2.415 — De 433\$300, ao capitão-pagador Joaquim Antonio Guimarães, de soldo do segundo tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, João Vieira de Mello.

N. 2.416 — De 480\$000, á Companhia Brasileira de Electricidade, de serviços de conservação da instalação de telefones prestados á Procuradoria da Republica, no corrente ano.

N. 2.417 — De 745\$000, á Companhia Telefonica Brasileira, de serviços telefonicos prestados ao Tribunal do Júri, durante o segundo semestre do ano de 1931.

— Ao Sr. diretor presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.418 — Solicitam-se providencias para a restituição á firma Scott & Urner Ltd., da importância de 500\$, correspondente á caução feita nos termos do conhecimento n. 1.514, de 6 de junho último.

— Ao Sr. diretor interino da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 2.419 — Declara-se subsistir pelo prazo nela determinado a concorrência de emergência, aprovada pelo aviso do ministerio n. 1.999, de 15 de outubro último.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministerio:

N. 1.939 — Solicitam-se providencias para serem feitos os reparos num dos elevadores do edificio desta Secretaria de Estado.

Telegrama:

Telegrafou-se solicitando providencias para ser entregue, por conta do crédito especial aberto pelo decreto numero 21.302, de 18 de abril do corrente ano, ao Sr. Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, a importância relativa a um mês dos respectivos vencimentos a título de ajuda de custo.

Aditamento ao expediente de 22 de dezembro de 1932

Despachos do Sr. ministro:

O Club da Reforma da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando a cessão de uma das salas do edificio situado á Praça Tiradentes, para ser ocupada com a sede do mesmo club. — Indeferido, visto se achar o edificio sob a jurisdição do Patrimonio Nacional.

Willmann Xavier & Comp., solicitando a restituição de uma caução na importância de 100\$000, feita no Tesouro Nacional. — Indeferido, visto se achar prescrita a caução.

Abilio José dos Santos e Gilberto Pereira de Castro, guardas da Casa de Correção, solicitando gratificação pelos serviços extraordinarios prestados durante o movimento seccioso de São Paulo. — Indeferido, pelos motivos declarados em despacho anterior.

Alvaro Teixeira, pintor laureado pela Escola Nacional de Belas Artes, propondo a venda de um retrato a oleo do ministro Oswaldo Aranha. — Indeferido, visto não haver verba.

Polícia do Distrito Federal

Primeira Secção

Dia 26 de dezembro de 1932

O senhor Chefe de Polícia baixou em data de 23 do corrente, a seguinte portaria:

"Dando por extinto o presidio militar da Ilha das Flores, elogio o seu diretor, 1º tenente Luiz Lopes da Costa, que continúa á minha disposição, pelo zelo, dedicação e intelligencia com que se houve no desempenho de suas funções, demonstrando nitida compreensão de seus deveres, e, bem assim, o 1º tenente João Baptista Rodrigues e os segundos tenentes Guaracy Augusto de Freitas Pereira e José Valentim da Rocha Junior, da Polícia Militar, que muito o auxiliaram na manutenção da ordem e disciplina, ali mantidas, para o que despenderam grande esforço e energia.

Outrossim, recomendo que o 1º tenente Luiz Lopes da Costa passe á Comissão verificadora e arrecadadora respectiva, a carga do material consignado áquele presidio".

Expediente de 26 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Prazer das Morenas, Lirio Club, Serrano Atletico Club, Banda Portugal. — Aº Segunda Delegacia Auxiliar.

Jeremias Gonçalves Pinto, Aleixo Alves Simões, Manoel Pereira da Silva. — Aº Terceira Delegacia Auxiliar.

Augusto Vieira Aquino, Manoel da Costa Lima. — Aº Quarta Delegacia Auxiliar.

Maria Pereira da Silva. — Ao delegado do 22º Distrito Policial, para informar.

Carlos Ferreira Borges. — Aº Inspectoria da Guarda Civil, para informar.

Albino de Azevedo Ramos, João de Villas Boas Paes, Pittaro Donato. — Certificuem-se e restituam-se em termos.

Pietro di Marco & Companhia, Isidoro Rosas, Aleixo Alves Simões. — Certificuem-se.

Jacob Aliamoway, Theotonio da Silva Thomé, Erich Lothar Hermann, Erwin Saur, Norma Grace Procter, Alvaro Barreto, Alfredo Barreto, Carmelia Almeida Guimarães, Alexandrina Sotetero de Menezes. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DE 26 DE DEZEMBRO DE 1932

Offícios remetidos:

N. 4.973 — Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.974 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 4.975 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, remetendo um conhecimento do embarque de três caixotes, contendo livros e impressos.

N. 4.976 — Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, informando, não ser assinante do *Diário Oficial*, o Sr. Godofredo Santos.

N. 4.977 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, respondendo sobre a impressão de títulos eleitorais.

N. 4.978 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, comunicando a remessa de um conhecimento de embarque.

N. 4.979 — Ao Sr. diretor da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., Manáos, solicitando transporte de dois caixotes, destinados ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

N. 4.980 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional do Estado do Amazonas, remetendo conhecimento do embarque de dois caixotes de livros e impressos.

N. 4.981 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, idem, idem.

N. 4.982 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, remetendo um conhecimento de embarque de um caixote, contendo livros e impressos.

N. 4.983 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, idem, idem, de três caixotes.

N. 4.984 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem, de três caixotes.

N. 4.985 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, idem, idem, de um caixote.

N. 4.986 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, idem, idem, de um caixote.

N. 4.987 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, remetendo um conhecimento de embarque de um caixote contendo livros e impressos.

N. 4.988 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, remetendo conhecimento de embarque de três caixotes.

N. 4.989 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia — Idem, idem, de quatro caixotes.

N. 4.990 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo. — Idem, idem, de dois caixotes.

N. 4.991 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná. — Idem, idem, de um caixote.

N. 4.992 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. — Idem, idem, de um caixote.

N. 4.993 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. — Remetendo um conhecimento de embarque de três caixotes, contendo livros e impressos.

N. 4.994 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral — Remetendo um mapa discriminando o material enviado para o serviço eleitoral.

N. 4.995 — Ao Sr. presidente da Associação Campineira de Imprensa — Campinas, informando não poder atender solicitação feita em carta de 3 de corrente.

N. 4.996 — Ao Sr. Vicente de Paula — São Paulo, enviando um conhecimento de remessa de obras impressas.

N. 4.997 — Ao Sr. tenente Mauricio Luz — Porto Alegre, remetendo um conhecimento de obras impressas.

N. 4.998 — Ao Sr. primeiro tenente Theolindo Ribas Neto — Lapa — Paraná, enviando um conhecimento relativo a obras impressas.

N. 4.999 — Ao Sr. Hercúlio C. de Aquino — Belo Horizonte, remetendo um conhecimento de obras impressas.

N. 5.000 — Ao Sr. presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.001 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo uma fatura de obras impressas.

N. 5.002 — Ao Sr. diretor do Serviço Florestal do Brasil, remetendo uma nota de empenho da Comissão Central de Compras.

N. 5.003 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.004 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.005 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Idem, idem.

Ns. 5.006 e 5.007. — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Idem, idem.

N. 5.008 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Idem, idem.

N. 5.009 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remetendo faturas de obras impressas.

N. 5.010 — Ao Sr. diretor da Imprensa Naval — Remetendo nota de empenho da Comissão Central de Compras.

N. 5.011 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.012 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 5.013 — Ao Sr. diretor do Tesouro Nacional — Idem, idem.

N. 5.014 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 5.015 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública — Solicitando providências para ser submetido a terceira inspeção de saúde o revisor do *Diário Oficial*, Raul Lindgren, para efeitos de aposentadoria.

N. 5.016 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.017 — Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.018 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Idem, idem.

N. 5.019 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem.

N. 5.020 — Ao Sr. contador geral da República — Idem, idem.

N. 5.021 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Idem, idem.

Requerimentos despachados

Luiz da Hora. — Especifique o objeto da certidão, na forma legal.

Alamiro Pimentel Pereira. — Deferido.

Alfredo Miguel Corrêa. — Próve o alegado.

Octacílio de Souza e Silva. — Não há vaga.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 19 de dezembro de 1932, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de dois meses, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Anadia de Souza, servente da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 350 M — Dando esclarecimentos sobre o assunto do ofício n. 327 M.

— Sr. vice-diretor do Museu Nacional:

N. 351 M — Em resposta ao ofício n. 500, remete a fatura de Campos & Fernandes Ltd., devidamente atestada.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1932

Companhia Widcock do Brasil S. A., propondo condições para colocar anúncios nos fundos dos terrenos do Hospital de Clínicas. — Não pôde ser atendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1932

Sr. diretor geral interino do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.505 — Em referência ao vosso ofício n. 7.743, de 9 do corrente mês, comunica que o assunto nele tratado já foi definitivamente resolvido de acôr-

do com os termos do ofício n. 2.087, de 6 de agosto ultimo, desta Diretoria Geral.

Dia 22

Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.506 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria Geral as terceiras vias dos inventários das repartições desse departamento no ofício n. 7.358.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.507 — Transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso, organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 3.508 — Transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso, organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.509 — Comunica que a Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional declarou em ofício n. 1.526, de 8 do corrente, não ser mais possível a entrega do adiantamento de 2:325\$700 ao tesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, por se achar esgotado o período a que o mesmo se destinava.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 3.510 — Solicita a remessa de uma relação das despesas a serem realizadas por conta do reforço de réis 9:000\$ a que se referiu o ofício número 225.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos):

N. 3.511 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferência a importância de 7:500\$ da sub-destinação 3 — Material de consumo — para a de n. 2 — Material permanente, do orçamento interno desse instituto.

N. 3.512 — Comunica que o Sr. ministro aprovou as despesas na importância total de 13:572\$400 efetuadas em outubro deste ano, por conta do orçamento interno desse instituto.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.513 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o diretor da Faculdade de Direito dessa universidade a transferir o débito de alunos anterior à oficialização da referida faculdade para o patrimônio da bolsa escolar, de que tratou o ofício dessa reitoria, n. 1.512 de 21 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 19 de dezembro de 1932

Santa Casa de Misericórdia, de Vitória (Espírito Santo), pedindo reconsideração do despacho de indeferimento relativo a subvenção no 1º semestre. — Mantenho o despacho anterior.

Escola Paroquial S. Luiz Gonzaga, de Lavras (Minas Gerais), requerendo auxílio no semestre corrente. — Indeferido por não ter provado a existência legal há mais de dois anos.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis (Rio de Janeiro), pedindo para aplicar neste exercício a subvenção para 1931. — Autorizo.

Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa (idem), pedin-

do subvenção no semestre corrente. — Indeferido por não ter atendido às exigências legais.

Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá (Mato Grosso), requerendo subvenção neste semestre. — Indeferido, por ter requerido fora de prazo.

Associação Pro-Matre, desta Capital, pedindo reconsideração de despacho para o efeito de subvenção. — Indeferido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores

Antonio Traverso, Antonio de Primo Salustiano Marques, Luiz de França Sousa Marques e Dyonisio Loureiro dos Santos. — Deferido.

Badik Fakhany e Theophilo Bogus. — Pedindo registro de diplomas. — Indeferido, nos termos da informação.

Requerimentos despachados

Benedicta Nogueira Duara, pedindo registro de diploma. — Satisfaca o seu debito com a Fazenda Nacional.

Registro de professores

Francisco Jardim de Araujo e Omar Freitas de Almeida. — Deferidos respectivamente em português e francês, inglês e latim.

Geraldo Corrêa de Almeida. — Sêle a pública fôrma apresentada.

Inscrição em concurso de inspetores
Maria Blandina Freire de Araujo. — Satisfaca a exigencia dos cinco itens do art. 76 do dec. 21.241.

Maria Brasilia Leme Lopes, Maria Guilhermina Braga. — Satisfacam as exigencias do art. 76 do dec. 21.241.

Mario Fonseca. — Satisfaca às exigencias legais.

Marcio de Oliveira Cunha. — Autorizo a inscrição.

Maria Luiza da Motta Cunha Freire. — Satisfaca às exigencias dos cinco itens do art. 7 do dec. 21.241 de 4 de abril de 1932, pagando em dobro a taxa de inscrição.

Maria Mattos. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto 21.241.

Mario Gueyles Naylor. — Satisfaca às exigencias do item 5 do art. 76 do decreto 21.241.

Moysés Xavier de Araujo. — Satisfaca as exigencias dos itens I, II, IV e V do art. 76 do dec. 21.241.

Luiz Gulda Junior, Milton Perlingeiro Gonçalves, Miguel Pereira Filho, Luiz Caetano de Oliveira. — Satisfacam as exigencias dos cinco itens do art. 76 do dec. 21.241.

Luiz Antonio Palhano de Jesus. — Satisfaca a exigencia do item 4 do art. 76 do dec. 21.241, e complete a declaração da inscrição mencionando a escolha para as provas escrita e oral, nos termos das instruções em vigor.

Joviano de Resende Filho. — Satisfaca às exigencias legais.

José Getulio Monteiro Junior. — Satisfaca as exigencias dos itens 1, 2 e 3 dos arts. e decretos citados.

José Lourenço dos Santos. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do artigo 76 do dec. 21.241.

José Mario dos Santos Brant. — Satisfaca as exigencias do art. 76 do decreto 21.241.

José Randolpho Bittencourt Rodrigues. — Sele de acôrdo com a lei a certidão de nascimento apresentada e satisfaca a exigencia do item 5 do art. 76 do decreto 21.241.

José de Freitas Henriques. — Sele de acôrdo com a lei alguns dos documentos apresentados e satisfaca essa exigencia legal.

José Luiz Fernandes. — Complete a declaração da inscrição com a escolha das provas escrita e oral e complete o selo na certidão de idade apresentada.

José Rodrigues de Freitas, José Rodrigues Leite Pitanga. — Satisfacam as exigencias dos cinco itens do art. 76 do dec. 21.241.

José de Albuquerque Lins. — Satisfaca as exigencias legais.

José Hernani de Lima, José Norberto Bica. — Satisfaca as exigencias legais.

Lourdes de Sá Pereira, Italcyr de Giacomo Monassa, Felix Valois de Araujo. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do dec. 21.241.

Edmar Terra Blaes, Eurico Rodrigues Peixoto, Benedicto Ribeiro de Campos, Alberto de Castro Perdigão e Alfredo Norberto Bica. — Satisfaca as exigencias legais.

Alfredo d'Escagnolle Taunay. — Satisfaca as exigencias legais e declare a secção em que se inscreve.

Antonio Monteiro Filho. — Satisfaca as exigencias legais.

Plauto Antunes Rodrigues. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do artigo 76 do decreto n. 21.241.

Petronio Motta. — Satisfaca a exigencia do item 5 do artigo e decretos citados, selando de acôrdo com a lei o atestado de idoneidade moral apresentada.

Plinio Martins Rodrigues. — Não estando selados de acôrdo com a lei os documentos apresentados, o candidato deve satisfazer essa exigencia legal, preliminarmente.

Pedro Paulo Martins Guimarães. — Não estando selado de acôrdo com a lei o atestado de idoneidade moral apresentado, o candidato deve satisfazer essa exigencia legal, preliminarmente.

Pedro Belisario Velloso Rabello. — Sêle de acôrdo com a lei o atestado de idoneidade moral apresentado e satisfaca essa exigencia legal.

Paulo de Moraes Costa. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Omar Campêlo. — Satisfaca as exigencias dos itens I, II e V dos artigos e decretos citados.

Oswaldo Ferreira Vitral. — Satisfaca as exigencias dos itens III e V do artigo 76 decreto n. 21.241 e sêle de acôrdo com a lei o atestado de idoneidade moral apresentado.

Olga de Mello Braga. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241 completando a declaração de inscrição nos termos das instruções.

Octavio de Oliveira. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Octavio Augusto Lins Martins, Octavio Inglez de Souza e Newton de Almei-

da Amado. — Satisfacam as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Nelson Soares Pires. — Complete a declaração de inscrição citando o grupo de materias que escolhe para prova escrita nos termos das instruções.

Nelson de Albuquerque Mello. — Satisfaca a exigencia do item 5 do artigo 76 do decreto n. 21.241 e complete a declaração da inscrição nos termos das instruções em vigor.

Nelson de Almeida. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Nehase Jorge Cury e Nair Fortes. — Satisfacam as exigencias dos cinco itens do art. 76 decreto n. 21.241.

Noé Maria Correia de Oliveira. — Autorizo a inscrição.

Maria Luiza Beltrão. — Satisfaca a exigencia do item 5 do art. 76 do decreto n. 21.241 e declare submeter-se às condições de classificação pelo resultado das notas obtidas nos termos da legislação em vigor.

Maria Ignez de Moraes Cardim. — Inscreva-se.

Ruth Corrêa de Lima. — Não tendo a idade exigida por lei para a inscrição não pôde ser inscrita.

Renato Pacheco Filho. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Ricardo Rodrigues Vieira. — Complete o selo na certidão de nascimento apresentada e satisfaca as exigencias dos itens 4 e 5 dos artigos e decretos citados.

Roberto Pessoa. — Satisfaca a exigencia dos artigos e decretos citados no seu item 5.

Sizenando de Camargo. — Não estando selados de acôrdo com a lei os documentos apresentados o candidato deve satisfazer essa exigencia legal.

Sebastião Capistrano Pereira. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241, pagando em dobro a taxa de inscrição.

Sydney Martins Gomes dos Santos. — Satisfaca as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto n. 21.241.

Sylba John Taves. — Não estando selados de acôrdo com a lei os documentos apresentados, o candidato deve satisfazer esse exigencia apresentando posteriormente os documentos citados nos itens 1, 2 e 5 dos artigos e decretos citados.

Seraphim Lourenço. — Autorizo a inscrição.

Claudio Ferreira de Mello. — Satisfaca as exigencias legais.

Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos. — Satisfaca a exigencia do item 5 do art. 76 do decreto n. 21.241 completando a declaração da inscrição nos termos das instruções em vigor.

Nicanor Miranda. — Autorizo a inscrição.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 23 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 992 — Anibal Teixeira & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 994 — Teodoro Wille & Comp. — Concedo 90 dias.

Dia 24

N. 997 — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Concedo 90 dias.
N. 938 — Tufi Jorge Mesquen. — Ainda não findou o prazo concedido.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 24 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 6.020, de Sanches & Alvarez. — Pode funcionar até ulterior deliberação.
N. 6.008, de J. J. da Costa Simões Junior. — Pode funcionar somente com o negocio requerido até ulterior deliberação.

N. 6.045, de Eduardo Pereira & Companhia; n. 5.995, de Luzia da Conceição; n. 6.023, de J. J. da Costa Simões Junior; n. 3.028, de Januario Viscondi; n. 5.994, de Antonio Barbosa Pereira, e n. 6.029, de Antenor de Almeida. — Certificuem-se.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico

Aprovados em analises prévias:

Manteiga, marca "Domina", Fab. Carlos Schroeder, em Indaial, Blumenau, Estado de Santa Catarina — Anal. numero 17.807.

Manteiga, marca "Triunfo", Fab. Pereira & Balbino, em Eloy Mendes, Estado de Minas — Anal. n. 18.053.

Manteiga, marca "Cristiania", Fab. Elisario Barreto Pereira, em Lagôa Dourada, Estado de Minas — Anal. numero 18.034.

Banha, marca "May", Fab. Carlos May, em Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina — Anal. n. 18.059.

Azeite fino de Oliveira, marca "Ramo de Portugal", Fab. J. Ferreira & Filhos, em Calçado-Portugal — Anal. numero 17.973.

Café torrado e moido, marca "Castalões", Fab. Lauro Goular, em Niterói, Estado do Rio — Anal. n. 18.058.

Café torrado e moido, marca "Vila Isabel", Fab. Alvaro Brasil, á rua Visconde de Abaeté n. 59 — Anal. numero 18.057.

Café torrado e moido, marca "N. S. da Penna", Fab. Almeida Figueiredo & Comp., em Jacarépaga, á rua da Freguezia n. 1.159 — Anal. n. 18.049.

Café torrado e moido, marca "Castello", Fab. U. A. Costa, em Juiz de Fora, Estado de Minas — Anal. numero 18.054.

Fermento, marca "Selete", Fab. Antonio Mercadante Sobrinho, em Porto Novo, Estado de Minas — Anal. numero 18.036.

Farinha, marca "Bromatose", Fab. Segismundo Ferreira de Carvalho, em Maripá, Estado de Minas — Anal. numero 18.031.

Farinha de milho, marca "Orion", Fab. Antonio Mercadante Sobrinho, em Porto Novo, Estado de Minas — Anal. n. 18.035.

Farinha de ervilhas, marca "Leal Santos", Fab. Leal Santos & Comp., no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil — Anal. n. 18.048.

Passas moscateles, marca "Andaluçia", Fab. M. Martins Bryan, em Málaga, Espanha — Anal. n. 18.026.

Amendoim e côco, marca "Regina", Fab. A. Mattos & Gomes, á rua Santa Luzia n. 74 — Anal. n. 18.033.

Agua potavel de uma nascente, Fab. Adolpho Koch, á rua Marquez de São Vicente n. 355 Anal. n. 17.933.

Tolerados em analises prévias:
Vinho Quinado, marca "Cinzano", Fab. Cinzano S/A., á rua Bhering numero 17, Estado de São Paulo — Analise n. 18.066.

Vinho Quinado, marca "Scalzilli", Fab. Oswaldo Scalzilli & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Anal. n. 18.044.

Café torrado e moido, marca "Maravilha", Fab. M. Teixeira & Dias, á rua Senador Eusebio n. 66 — Anal. numero 17.957.

Café torrado e moido, marca "Americano", Fab. Otello Galhardo, em Juiz de Fora, Estado de Minas — Anal. numero 17.960.

Tolerados com expressa declaração de artificial em analises prévias:

Cognac, marca "Cruzeiro", Fab. Luiz Michielon & Comp., Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Anal. numero 18.062.

Espumante, marca "Castello", Fab. J. B. Duarte & Comp. Ltda., em Cubatão, Estado de São Paulo — Anal. numero 17.715.

Produtos analisados do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Aprovados em analises prévias:
Queijo, tipo Neuchatel, Fab. M. Toledo, em Pouso Alto, Estado de Minas — Anal. n. 419.

Queijo, tipo sachiô cavallo, Fab. Pedro Rossano, em Pouso Alto, Estado de Minas — Anal. n. 433.

Queijo, sistema ricota, Fab. Pedro Rossano, em Pouso Alto, Estado de Minas — Anal. n. 432.

Leite em pó, com 20 % de gordura, marca "Molico", Fab. Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., em Araras, Estado de São Paulo — Anal. n. 443.

Leite em pó para fabrico de sorvete, marca "Quinnice", Fab. Quinnette Products Limitada, em Farnham Surrey England — Anal. 431.

Tolerados em analises prévias:
Queijo, tipo prato, marca "Caldense", Fab. Gabriel Junqueira Franco, em Epuijina de Caldas, Sul de Minas, Estado de Minas — Anal. n. 424.

Leite em pó para sorvete, marca "Aircó", Fab. North and South American Products Inc., nos Estados Unidos da America do Norte — Anal. n. 436.

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.608 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional. — Sobre remessa de *Diario Oficial* ás Delegações desta Contadoria.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.609 — Delegacia Fiscal em Sergipe. — Declarando que já providenciou sobre a remessa do *Diario Oficial* a essa delegação.

N. 2.610 — Caixa de Amortização — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 12.521/32.

N. 2.611 — Casa da Moeda — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 12.522/32.

N. 2.612 — Alfandega de Recife. — Sobre os resumos do ponto dessa Delegação referentes aos meses de outubro e novembro.

Do Sr. contador geral:
Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.613 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre o modo de escriturar a despesa decorrente de restituição de impostos de exercicios já encerrados.

N. 2.614 — Delegacia Fiscal no Paraná. — Respondendo os officios ns. 80 e 81, sobre a escrituração dos bens moveis e imoveis.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 24 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.102 — Em virtude de ter recorrido "ex-officio" do meu despacho de 12 do corrente, incluso vos remeto o processo n. 55.918, deste ano, relativo a uma denuncia oferecida contra Florenço Malta, por infração do decreto n. 14.728, de 1921.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.103 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 63.130, deste ano, em que é interessada a firma Moreira Barbosa & Comp.

— Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 1.104 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente a representação do fiscal bacharel Epaminondas de Albuquerque á respeito do um fiscal privativo desse banco, profere, em data de 20 do corrente o seguinte despacho:

"Nenhuma função cabe ao artigo fiscal especial junto ao Banco dos Funcionarios Publicos, Dr. José Augusto Moreira Guimarães, no tocante ás operações de consignação em folha.

"O atual decreto n. 21.576, de 27 de junho do ano corrente, estabelecendo normas para o serviço de consignação em folha, permitiu a criação de fiscaliaes especiais para o serviço junto ás associações que operassem no Distrito Federal.

Pensei em aproveitar o antigo fiscal, acima nomeado, no quadro da fiscalização, decorrente da execução do citado decreto, mas o certo é que essa proposta não foi aceita.

Assim ficou prejudicada a fiscalização que o mesmo exerceia ao Banco dos Funcionarios Publicos, a qual passou a ser feita exclusivamente pelo fiscal designado para exercê-la junto ao mencionado banco que, para tal fim, recolheu a quota estipulada em lei para esse serviço.

Responda-se ao Banco dos Funcionarios Publicos pela forma constante da presente deliberação.

Publique-se."

—Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.105 — Reitero-vos, o officio deste gabinete n. 892, de 17 de novembro ultimo, encarecendo urgencia.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.106 — Em virtude de ter corrido "ex-offício", de meu despacho, de 12 do corrente, incluso vos remeto o processo n. 54.772, deste ano, relativo a uma denuncia apresentada contra Eduardo Lott, por infração do decreto n. 14.728, de 1921.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 79 — Comunicando que o conferente de valores dessa repartição Olympio Godinho Drumond, compareceu ao expediente durante o mês de dezembro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.480 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Camara do Comércio Britânico no Brasil em requerimento fchado sob n. 73.141 deste ano, por despacho proferido nesta data autorizou o despacho de (4) quatro fardos de papel branco para impressão, pesando (1.091) mil e noventa e um quilos, assinalado com linhas de agua, vindos pelo vapor "Highland Chieftain", entrado no porto desta Capital a 28 do mês proximo passado, pagando a taxa de \$010 por quilo.

O aludido material é destinado á publicação do Boletim mensal, órgão oficial da aludida Camara.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.356 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Companhia Quimica Rhodia Brasileira, resolveu, por despacho de 13 do corrente mês, permitir que a requerente venda o produto de seu fabrico — lança-perfumes, — existente em stock na fabrica de São Bernardo, Estado de São Paulo, e nos diferentes depositarios, em todo o paiz, sem a integralização do imposto devido nos termos do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro proximo passado, pois a interessada assumiu o compromisso de pagar o mesmo imposto de acôrdo com as providencias que serão efetivadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo. (Processo n. 65.778, de 1932.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 277 — Restituindo nos termos do parecer, o processo fchado sob número 69.466, deste ano, em que é interessada a General Rubber Company of Brasil.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 970 — Comunicando que a datilografa Alzira Moreira Penna e o auxiliar Eduardo Loureiro, dessa repartição, compareceram ao expediente durante o mês de dezembro.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 971 — Transmitindo o processo fchado sob n. 55.228, de 1927, em que é interessada a firma Zerrenner, Bulow & Comp. Ltd., estabelecida na Capital de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.481 — Comunicando que o marinheiro dessa alfandega, Aécio Figuei-

ra de Mattos, compareceu ao expediente durante todo o mês de dezembro.

N. 1.482 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o doutor Armando Agui-naga, no processo fchado sob número 88.387, deste ano, por despacho proferido em 12 do fluente mês, concedeu, á vista do artigo 2º paragrafo 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para uma (1) caixa com a marca Dr. A. A. sem número, contendo um (1) aparelho para ginecologia, vindo em sua bagagem, procedente de Bremen, pelo vapor alemão "Sierra Salvada", entrado no porto desta Capital em novembro transato.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107 — Confirmando a ordem telegrafica n. 894, do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Companhia Quimica Rhodia Brasileira em processo fchado sob n. 65.778, do ano em curso, resolveu, por despacho do dia 12 último, permitir que a requerente venda o produto do seu fabrico — lança perfumes, existente em stock, na fabrica de São Bernardo, Estado de São Paulo, e nos diferentes depositarios em todo o Brasil, sem a integralização do imposto devido, nos termos do decreto n. 21.041, de 1 de fevereiro proximo passado, pois a interessada assumiu o compromisso de pagar o mesmo imposto de acôrdo com as providencias que serão efetivadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a quem, em caso de dúvida, deve essa delegacia se dirigir.

Identica ás demais delegacias fiscais.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 85 — Restituindo, nos termos da informação, o processo fchado sob número 66.740, deste ano, referente ao relatório do 1º semestre do ano em curso, apresentado pelo inspetor fiscal nesse Estado, Christodolino de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 53 — Transmitindo, para cumprimento do despacho, o incluso processo fchado sob n. 19.603, de 1925, e referente a arrecadação do imposto de sal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Restituindo, nos termos do parecer, o processo fchado sob número 35.343, deste ano, em que é interessada a viuva Felisberto de Oliveira Freire.

— Ao Sr. delegado fiscal do Rio de Janeiro:

N. 246 — Restituindo o processo fchado sob n. 57.416, deste ano, em que é interessada a firma Falck & Comp, Ltda., afim de serem prestados os esclarecimentos indicados na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 545 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda no processo fchado sob n. 65.778, do ano em curso, relativo ao requerimento em que a Companhia Quimica Rhodia Brasileira pede permissão para recolher ao Tesouro Nacional ou a qualquer outra repartição federal a diferença do imposto de consumo que é devida pela integralização do mesmo imposto nos termos do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do corrente ano, sobre o "stock" de lança-perfumes, existente na fabrica de São Bernardo, nesse Estado, e, em poder dos depositarios da mesma fabrica, existen-

tes no Brasil, proferiu, em 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, para permitir a venda com a taxa anterior ao decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro deste ano, de todo o "stock" existente de lança-perfumes, pertencente á suplicante.

Aprovo as sugestões feitas a fls. 14 e 15, pela Diretoria da Receita, com as seguintes modificações:

a) substituir, no n. 1º, as quantias 17:460\$970, 16:728\$700 e 1:678\$270 — por 43:431\$710, 42:483\$100 e 4:248\$310, respectivamente;

b) intercalar, no n. 5º, entre os vocabulos instruções e com as seguintes palavras: "*bem como do remanescente do stock existente na fabrica*".

Expeça-se circular e remeta-se o processo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de providenciar sobre a assinatura do termo para garantia do imposto devido, recolhimento aos cofres publicos da quantia de 46:431\$700, correspondente á diferença para integralização do imposto acrescida de 10 % adicional, e demais medidas acauteladoras dos interesses do fisco, contidas nas mencionadas sugestões".

As sugestões referidas no despacho supra que contém as obrigações que deve assumir a requerente, estão redigidas nos seguintes itens:

1º — Recolher em "deposito" á Delegacia Fiscal em São Paulo, a quantia de 17:460\$970, sendo: diferença do imposto 16:728\$700 e 10 % adicional — 1:678\$270, 24 horas após á assinatura do termo, para garantia do imposto devido, sendo posteriormente convertido o citado deposito em renda;

2º — A recolher aos cofres publicos igual importancia a que acima se refere, na forma do art. 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.474, de 6 de outubro de 1926, considerando-se sonegado ao pagamento do imposto a mercadoria constante da especificação de fls. cuja integralização do imposto alinje a importancia já referida no caso de não ser cumprida a determinação constante do n. 1.

3º — A providenciar para que seja restituída á fabrica pelos "Depositarios" no prazo de 60 dias, contados do ultimo dia do carnaval o remanescente do stock que integralizar, remetendo os "Depositarios" com a mercadoria uma nota de devolução visada pela repartição fiscal da localidade que procederá as verificações necessarias, por qualquer dos representantes do fisco federal;

4º — Dar conhecimento á coletoria da séde, dos recebimentos, em devolução, das mercadorias questionadas, para que, com a presenção do agente fiscal do imposto de consumo que tenha a seu cargo a fiscalização da fabrica, se proceder á conferencia da mercadoria devolvida, sendo feitas na escrita fiscal, as devidas notas;

5º — Requerer, até 90 dias, após o ultimo do carnaval o fornecimento das estampilhas necessarias a integralização do remanescente do stock que fôr devolvido e a que se refere o n. 3 desta instruções com guia visada pelo agente fiscal respectivo, processando-se então a conversão do deposito em rendas;

6º — Em caso de falta de devolução, não terá a requerente direito á restituição dos bens dos depositarios, que respondendo afinal, na forma do art. 220, do vigente regulamento do imposto de consumo por quaisquer diferenças apuradas, perdendo, outrossim, direito á mercadoria que será apreendida aos de-

positários ou onde quer que se encontre, para ser vendida em leilão ou inutilizada, caso não haja adquirente;

7º — Quando da inobservância das presentes instruções decorrer responsabilidades por qualquer importância, na falta de pagamento do imposto ou multa, conforme foi prescrito acima processar-se-á imediatamente a inscrição da dívida para a cobrança executiva, na forma legal, sem que assista direito algum de reclamação a requerente;

8º — As presentes determinações não excluem a ação fiscal competente para a verificação de quaisquer fraudes ou irregularidades fiscais, aqui não previstas taxativamente."

Outrossim, na forma do mesmo despacho, transmite o processo citado no despacho ministerial para que essa Delegacia tome todas as providências decorrentes do mesmo despacho. (Processo 65.776, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 94 — Restituindo nos termos do parecer, o processo fichado sob número 64.214, deste ano, em que é interessada a Companhia Porto de São Francisco do Sul:

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 53 — Restituindo nos termos da informação, o processo fichado sob número 55.409, deste ano, referente ao relatório do primeiro semestre, do ano em curso apresentado pelo inspetor fiscal nesse Estado, José Alarico Coelho Cintra.

Dia 26

N. 84 — Transmitindo em duas vias, a tabela de lotação de fianças dos coletores e escrivães das Coletorias Federais no Estado do Piauí, levantada sob a base da arrecadação realizada no último triênio. (Processo n. 74.332, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 972 — Em referência ao ofício n. 285, de novembro último, fichado sob n. 66.812, deste ano, científica de que se chamam José Lopes Lopes de Oliveira Lyrio e D. Anna Lima de Oliveira Lyrio os fiadores de Emilio Cascardo, auditor dessa repartição, bem como que os títulos caucionados têm realmente, os ns. 388.869 a 318.878, 523.899, 523.900, 105.000 a 105.007, conforme tudo consta do referido ofício.

— Ao Sr. superintendente da Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 973 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 69.713, do ano em curso, relativo a um telegrama assinado por Santiago Pompeu.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 974 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 60.768, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão, desse conselho, constante do acórdão n. 603, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela firma Hime & Comp., e pela Companhia Brasileira de Fósforos S. A., do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que impôs a cada um dos autuados, a multa de 19:500\$000, em virtude do auto n. 311, da mesma repartição, lavrado em 1930, por infração do vigente regulamento do selo, proferiu, em

7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido. Er. face, porém, do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, declaro relevada a multa imposta á Companhia Brasileira de Fósforos".

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Sorteios:

N. 975 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 69.847, deste ano, em que é interessada a firma Barreto Lima & Companhia, proprietária do Club de Mercadorias "Caixa Mercantil Rio Branco", com sede no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.357 — Em referência ao ofício n. 3.005, do fluente mês, fichado sob o n. 70.425, deste ano, solicita informar si a dívida de Vasco Girão é correspondente á multa de 2:778\$800, em dobro, ou si o imposto sonegado é de igual importância.

N. 1.358 — A firma Albino Campos & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 85, desta praça, tendo solicitado ao Sr. ministro da Fazenda permissão para recolher, em prestações mensais, o seu débito para com a Fazenda Nacional, do que tudo consta do processo fichado sob n. 89.505, deste ano, apresentou como sua fiadora a firma J. A. Bento & Comp., estabelecida, também, nesta praça, á rua Uruguaiana n. 23, representada pelo socio Antonio Augusto Viuvinha.

Nessa conformidade, solicita informar qual a situação da firma J. A. Bento & Comp., referida, perante o fisco federal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.359 — Tendo expirado em 31 de outubro findo o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, impetrados por José Antonio Fernandes em requerimento fichado sob n. 65.095 deste ano, remete o auto n. 595, de 1924 que se faz acompanhar do vosso ofício n. 2.804, de novembro ultimo.

N. 1.360 — Tendo expirado em 31 de outubro findo o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, impetrados por Luiz Cruz em requerimento fichado sob n. 65.424, do corrente ano, restitue o auto n. 176, deste mesmo ano que se fez acompanhar do vosso ofício n. 2.821, de novembro ultimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 543 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 70.410, do corrente ano, em que é interessada a "Société de Sucreries Brésiliennes".

N. 544 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 71.814, do ano em curso, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 14 deste mês.

N. 545 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 70.259, do corrente ano, relativo ao requerimento em que J. Papetti & Comp. Ltd., industriais residentes em São Paulo pedem autorização para despachar, com a taxa de 3023 por quilo, uma partida de vergalhões de cobre medindo 14 x 15 mm. de diametro, que se encontram nos ar-

mazens das Docas dessa cidade, exarou, nesta data o seguinte despacho:

"Deferido de acôrdo com o parecer do inspetor da Alfandega de Santos, atualmente nesta Capital."

O parecer emitido é o seguinte:

"A inspetoria deixou de autorizar o despacho dos vergalhões de cobre em causa com a pretendida taxa de favor, e vista da interpretação dada pelo Sr. ministro ao art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, em relação ás taxas reduzidas.

Parece-me, entretanto, razoavel que emquanto não for solucionado o assunto, se permita o desembaraço dos ditos vergalhões com o pagamento da taxa de 20 réis por quilo, mediante assinatura de termo des responsabilidade, com fiador idoneo, no qual o interessado se obrigue a integralizar os respectivos direitos, dado que se venha denegar a concessão pleiteada."

Confirmo, assim, meu telegrama numero 913, desta data. (Processo numero 70.259, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.483 — A firma Albino Campos & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 85, nesta praça, tendo solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda permissão para recolher, em prestações mensais, a quantia correspondente ao seu débito para com a Fazenda Nacional do que tudo consta do processo fichado sob n. 69.505, deste ano, apresentou com sua fiadora a firma J. A. Bento & Comp., estabelecida também, nesta praça, á rua Uruguaiana n. 23, representada pelo socio Antonio Augusto Viuvinha.

Nessa conformidade, solicita informar qual a situação da firma J. A. Bento & Comp., referida, perante o fisco federal.

N. 1.484 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 70.326, deste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1.485 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 66.649, do ano em curso, em que é interessada D. H. Berude.

N. 1.486 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 46.552, deste ano, em que é interessada a Associação Brasileira do Imprensa.

N. 1.487 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o ministro da Holanda em processo fichado sob n. 73.807, do ano em curso, autorizou, por despacho de 26 do corrente mês, o desembaraço livre de direitos e taxas de uma caixa, marca A. N. V., Rio de Janeiro, numero 3.057, pesando vinte e dois quilos e contendo livros usados para distribuição gratuita.

O material referido se destina á Sociedade Holandesa, estabelecida á rua Candido Mendes n. 45, nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 150 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 51.408, do ano em curso, que tem por base uma reclamação apresentada ao Ministerio do Trabalho pela Federação Operaria desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 243 — Restituindo de acordo com a informação, o processo fichado sob n. 18.679, de 1925, relativo ao recurso interposto pela Great Western of Brazil Railway Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 209 — Transmitindo o processo fichado sob n. 30.240, de 1929, relativo a um telegrama do então inspetor fiscal na 1ª zona desse Estado, bacharel José do Rego Cavalcante Silva Junior, afim de serem prestados os esclarecimentos indicados na informação de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 68 — Transmitindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 42.480, deste ano, originado pelo ofício n. 54, de julho último, do Sr. inspetor fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 248 — Transmitindo o processo fichado sob n. 50.204, de 1927, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo, Pedro Cunha da Gama e Abreu.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 516 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 70.795, deste ano, em que interessada a firma Barul & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 225 — Restituindo, para os fins indicados na informação, o processo fichado sob n. 55.912, deste ano, relativo à inspeção procedida pelo inspetor fiscal desse Estado Elias Ferreira Coelho, durante o primeiro semestre do corrente exercício.

N. 226 — Restituindo, nos termos da informação, o processo originado pelo ofício n. 509 de setembro último, fichado sob n. 49.478, deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 327 — Restituindo para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 54.919, deste ano, relativa à inspeção fiscal procedida pelo ex-inspetor fiscal da 3ª zona desse Estado, João Tolentino de Souza Filho.

N. 328 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo originado pelo telegrama de 24 de novembro último, em que o Sr. interventor Federal nesse Estado pede a criação da coletoria federal em Marcelino Ramos.

Diretoria do Patrimônio Nacional

Dia 26 de dezembro de 1932

Portarias

Ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria:

N. 103 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar o engenheiro Aristides F. de Figueiredo, em exercício nesta diretoria, para proceder aos estudos necessários à adaptação no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo das instalações da Recebedoria de Rendas Federais na capital do mesmo Estado, para onde deve seguir amanhã o referido funcionário.

— Ao Sr. engenheiro Homero Duarte:

N. 104 — Comunicando haver resolvido designá-lo para proceder ao arrolamento do material de engenharia e de

desenho pertencente a esta repartição.

Uma vez organizado o arrolamento, será ele registrado em livro especial, de que constará o estado de conservação, serviço a que estiver aplicado e carga dada ao funcionario que do mesmo material se utilizar.

Recomenda, outrossim, promova um entendimento com as sub-diretorias desta repartição, afim de se distinguir o material necessário aos serviços técnicos em execução nesta Capital, do que se tornará em condições de ser aplicado nos trabalhos a serem creados nos Estados da União.

— Ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria:

N. 105 — Comunicando haver resolvido designar o engenheiro contratado Homero Duarte para proceder ao arrolamento de todo o material de engenharia e desenho existente nesta diretoria, o qual ficará de ora avante sob a guarda e responsabilidade do mesmo funcionario.

Recomenda providencias afim de que todos os funcionarios desta repartição, que tenham em seu poder instrumentos de engenharia e de desenho, forneçam áquele engenheiro, dentro de 8 (oito) dias, as competentes relações e lhe facultem o exame do referido material, para a conveniente classificação, sendo dada carga aos mesmos do material que ficar em seu poder.

— Ao Sr. sub-diretor da 2ª sub-diretoria:

N. 106 — Comunicando que resolveu designar o engenheiro contratado Homero Duarte para proceder ao arrolamento de todo o material de engenharia e de desenho existente nesta diretoria, o qual ficará de ora avante sob a guarda e responsabilidade do mesmo funcionario.

Recomenda providencias afim de que todos os funcionarios desta repartição, que tenham em seu poder instrumentos de engenharia e de desenho, forneçam áquele engenheiro, dentro de 8 (oito) dias, as competentes relações e lhe facultem o exame do referido material para a conveniente classificação, sendo dada carga aos mesmos do material que ficar em seu poder.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.283 (1.975) — Remetendo, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento do pessoal que trabalha no Palácio Guanabara, na importância de 3:260\$000, relativa ao mês de dezembro corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.284 (1.976) — Solicitando providencias, junto á Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida ao inspetor regional, interino, desta repartição, engenheiro Aristides F. de Figueiredo, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre esta capital e São Paulo, onde vai o mesmo funcionario, por designação do senhor ministro, proceder a estudos necessários á adaptação, no edificio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquelle Estado, das instalações para a Recebedoria das Rendas Federais na referida capital.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.285 (1.977) — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do jardineiro do proprio nacional á rua do Aqueduto n. 1.632, Sr. José Pinto, na importancia de 226\$000, relativa ao mês de dezembro corrente.

N. 1.286 (1.978) — Encaminhando, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal da Surintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na importancia de 935\$000, relativa ao mês de dezembro corrente.

N. 1.287 (1.979) — Encaminhando, para os devidos fins, a inclusa folha, suplementar, de pagamento de Ernani Rosas, na importancia de 233\$982, relativa ao mês de novembro último.

— Ao inspetor da Alfandega desta capital:

N. 1.288 (1.980) — Encaminhando, o incluso processo, relativo a obras a serem executadas no edificio em que funciona essa repartição, peço vossas providencias no sentido de que essa Inspeção se pronuncie a respeito. — (Processo n. 58.625, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1932

Precatorias:

N. 2.551 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 300\$, a favor de Clodoaldo Medeiros. — Cumpra-se.

N. 2.554 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 700\$, a favor de Isidoro dos Santos. — Cumpra-se.

N. 2.590 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.552 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 500\$, a favor de Eduardo de Menezes Filho. — Cumpra-se.

N. 2.555 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 700\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

N. 2.553 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal — Entrega da quantia de 500\$, a favor de Eduardo de Menezes Filho. — Cumpra-se.

N. 2.671 — Juiz da 8ª Vara Criminal — Entrega da quantia de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.651 — Juiz da 8ª Vara Criminal — Entrega da quantia de 1:000\$, a favor de Inimá de Oliveira. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 19.617 — Arthur de Oliveira. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 19.618 — Irmãos Kresch. — Idem, idem.

N. 22.744 — Leonel de Carvalho & Comp. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 21.892 — Antonio F. da Costa. — Idem, idem.

N. 24.465 — Quedes & Faria. — Idem idem.

N. 24.979 — Marcello Tosato. — Idem idem.

N. 27.018 — Avelino Rodrigues. — Idem idem.

N. 25.836 — Picone & Companhia. — Idem idem.

N. 25.842 — Zeferino José da Costa. — Idem idem.

N. 27.140 — João de Souza Moreira Neto. — Deferido nos termos do parecer.

N. 25.199 — João Gomes Sobrinho. — Idem idem.

N. 23.096 — Zeferino José da Costa. — Idem idem.

N. 19.721 — João da Cruz. — Proceda-se à inscrição "ex-officio", na forma do parecer e imponho a Mariano Calona e a João da Cruz a cada um a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 27.724 — Carmelia S. Pimenta. — Faça-se a redução requerida na forma do parecer. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-diretoria para dizer quanto à restituição.

N. 17.521 — Antonio Lopes Martins. — Faça-se a redução de acordo com o laudo e o parecer.

N. 23.162 — Perfumaria Mascotte Ltd. — Faça-se a redução pela forma proposta.

N. 21.479 — Judith Gitahy de Alencastro. — Idem idem.

N. 14.915 — O. Ribeiro & Comp. — Idem idem.

N. 23.070 — Albino da Costa Paes. — Idem idem.

N. 20.592 — Manoel Lopes Lois. — Seja fixado em 12:000\$ o valor locativo no exercício de 1933, de acordo com o parecer.

N. 21.449 — Antonio Gomes Apparizio. — De acordo com o laudo e o parecer, seja fixado em 1:800\$ o valor locativo anual em 1933.

N. 9.072 — Silveira Martins & Comp. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 28.613 — Altino Rodrigues da Silva. — Idem, idem.

N. 26.308 — Maria da Gloria Ribeiro de Faria. — Idem, idem.

N. 21.178 — José Antonio de Oliveira. — Idem, idem.

N. 17.398 — Marins, Pacheco & Companhia. — Idem, idem.

N. 6.422 — Manoel Henrique de Almeida. — Idem, idem.

N. 18.335 — Empresa de Comércio de Alcool Ltd. — Idem, idem.

N. 6.413 — José de Siqueira. — Idem, idem.

N. 17.961 — Sub-Agencia do Banco Nacional Ultramarino. — Na especie houve contrato e caução. Moniz & Companhia Limitada caucionaram títulos cambiais e contas assinadas e, assim, o caso se enquadra no § 3º do art. 13 do atual regulamento do selo. — Cobre-se pois, além do selo do contrato, mais o selo da caução.

N. 28.918 — Guilherme Bastos Villasres. — Classificada a despesa, pague-se ao requerente a quantia de 750\$, gratificação pelos serviços de lançamento do 18º distrito e de acordo com a portaria n. 492, de 10 de novembro último.

N. 29.176 — Gontram Pereira Coelho. — Classificada a despesa, pague-se ao requerente a quantia de 325\$, metade da gratificação de lançamento do 10º distrito, de acordo com a portaria n. 492, de 10 de novembro findo.

N. 29.175 — Benedicto de Azevedo Lopes. — Classificada a despesa, pague-se ao requerente a quantia de 300\$, metade da gratificação pelos serviços de lançamento do 17º distrito, de acordo com a portaria n. 492, de 10 de novembro último.

N. 29.174 — José Francisco de Moura Junior. — Classificada a despesa, pague-se aos peticionários a quantia de 450\$, sendo 225\$ a cada um pelos serviços de lançamento do 3º distrito, de acordo com a portaria n. 492, de 10 de novembro último.

N. 26.970 — Manoel Sabino. — Intime-se o coletando a apresentar defesa. vembro último.

N. 21.878 — Cesario Vasques. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 5:000\$, anuais.

N. 22.596 — Jorge Kupperman. — Faça-se a redução para 18:000\$ anuais, de acordo com o parecer.

N. 20.216 — A. Guimarães & Irmão. — Faça-se a alteração, para o exercício de 1933, de acordo com o parecer.

N. 21.172 — Curso Feminino de Artes Decorativas. — Reduza-se, de acordo com o parecer.

N. 24.468 — Pinhão & Pinhão. — A vista do que ficou apurado e de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, reduza-se o valor locativo para 3:160\$, em 1933.

N. 25.274 — Anna Ottoni Vieira. — De acordo com o parecer, faça-se a retificação requerida.

N. 27.138 — David Ibrahim Nigri. — Concedo a isenção, de acordo com o que foi verificado.

N. 27.241 — Manoel Gonçalves Villaga. — Faça-se a retificação pela forma proposta.

N. 26.851 — Manoel Duarte Belfort Cerqueira. — Façam-se as retificações, de acordo com a informação e parecer. Em seguida, vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto à restituição pedida.

N. 3.110 — Antonio Fernandes Caspira. — Proceda-se inteiramente de acordo com o laudo e o parecer.

N. 6.755 — A. P. Pereira & Irmão. — Faça-se a transferência pela forma proposta.

N. 23.395 — Francisco Gonçalves Braga. — Na forma do parecer do senhor sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, faça-se a redução tão somente quanto aos predios de ns. 8 e 10 da rua Frederico Meyer e 23 da rua Carolina Meyer.

N. 24.395 — Genisio Lopes Pereira. — Concedo a isenção, nos termos da lei.

N. 22.869 — Cunha & Moreira. — Proceda-se inteiramente de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria.

N. 14.482 — J. Lourenço & Fernandes. — Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, fazendo-se a transferência para os vendedores e déstas para os peticionários, que responderão por quaisquer dividas por ventura existentes.

N. 19.376 — Manoel Maia & Comp. — A vista do que apurou a comissão, indeferido. Mantenho o valor locativo de 12:000\$ anuais.

Autos:
Ns. 823 e 836, de 1932, contra José Carlos Pereira. — A 12 de abril do ano corrente, o autuante compareceu ao estabelecimento da firma José Carlos Pereira, onde apreendeu 105 cintas da taxa de \$300, proprias para aguardente, lavrando o auto n. 823, por infração do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo, declarando que a autuada não lhe apresentara a mercadoria a elas destinada.

No dia 14 seguinte, voltou o autuante ao mesmo estabelecimento e apreendeu um barril contendo 100 litros de aguardente por se achar desacompanhado das cintas necessarias, tendo declarado no auto n. 836, então lavrado, que o procurador da autuada Sr. Eduardo Pereira lhe havia dito que os selos do aludido barril eram os apreendidos no dia 12 anterior. Declarou ainda o autuante que o barril apreendido tinha os seguintes dizeres: "J. T. P. Mendes — E. F. C. B. em um dos tempos e no outro "Vinagre Branco — C. A. C. Artificial R. Riachuelo 92 — Rio Analise n. 6.607 — N. 704 — 100 litros".

Capitulou o autuante, nesse seguio do auto, as infrações dos arts. 81, 87 e 112, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a autuada, pelo seu procurador Elias Tavares Ferreira, devidamente autorizado por instrumento publico, pediu a juntada dos dois autos a um só processo, alegando não saber ler nem escrever e que julgava achar-se *devidamente legalizada* (fls. 4 e 7).

Nas informações prestadas, o autuante afirma a existencia das infrações dos arts. 53, 81, 87 e 112, entendendo que os autos deviam ser julgados separadamente. Declara ainda que, por ocasião da lavratura do auto 823, deixou de verificar o que existia, dentro de um quarto, dependencia do estabelecimento, porque o procurador da autuada lhe informara estar o dito quarto alugado a uma pessoa estranha, tendo dois dias depois encontrado o barril no aludido quarto.

Do exposto se verifica que não houve infração dos arts. 53, 81 e 87, como pretende o autuante. Houve apenas, da parte da autuada, a falta prevista no art. 112, § 6º, letra d, falta de apresentação da nota ou fatura e, da parte do fabricante da aguardente, que, conforme se verifica das iniciais no anverso das cintas apreendidas e dos dizeres no verso das mesmas, é Guilhot & Rodrigues, a do art. 72 combinado com o art. 79 e art. 111, § 4º, letra b, falta de rótulo e falta de declaração da capacidade em litros do barril. O auto n. 836, veio provar que a mercadoria a que se destinavam as 105 cintas constantes do auto 823, existia no estabelecimento da autuada e, si não foi encontrada no dia 12 de abril, data do aludido auto, a culpa recae sobre o representante do fisco que não examinou todas as dependencias do estabelecimento naquele dia.

Desapareco, assim a infração do artigo 53. A do art. 81 tambem não existe, porquanto, tratando-se de liquido acondicionado em barril de mais de cinco litros, a sua selagem não podia ser feita, *ex-vi* da última parte do dito artigo combinado com a sua letra e. As dos arts. 87 e 112 não podem ser apreciadas, porquanto, tendo o primeiro dois parágrafos e tres alíneas e o segundo 11 parágrafos, o autuante apenas se refere aos dois mencionados artigos "87 e 112".

Trata-se, portanto, de simples infrações regulamentares, e, assim de acordo com o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, mando que seja arquivado o presente processo.

N. 618, de 1932, contra a Empresa de Transporte "Rodovia" — Conforme se verifica da fatura de fls. 9, a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro, com fábrica em Itú, remeteu duas caixas contendo 3.954m,30 de tecidos tinto da taxa de \$060 por metro ou fração, á Americanins Graty, nesta capital, acompanhadas da guia selada, sob o n. 8.369, de fls. 8, da qual constam 3.595 metros dos aludidos tecidos com o imposto pago na importância de 215\$700.

Por ocasião da entrega da mercadoria, verificou o autuante (termo de folhas 36/7) que as ditas caixas continham 3.969m,70 cujo imposto, na razão de \$060 por metro, importava em 238\$200, tendo sido omitidos, da mencionada guia selada, 375 metros que não pagaram o respectivo imposto.

Esta é a falta que se encontra neste processo.

O auto de fls. 5, foi lavrado em 5 de março do ano corrente, contra a Empresa de Transporte "Rodovia" pelo fato de conduzir no seu caminhão n. 6.056, diversos volumes de tecidos destinados a varias firmas desta cidade, desacompanhadas das guias seladas, não capitulando o autuante nenhuma infração, apenas declarando fazer a apreensão do caminhão e dos volumes de acordo com o art. 133, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Verificando o autuante a diferença de 375 metros, já referida, lavrou um "auto complementar" que figura a fls. 38, baseando-se no art. 190, § 2º, do aludido decreto, dispositivo que diz o seguinte: "Se de exames posteriores á lavratura do auto, para elucidação do processo, ou se, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligencia, outra falta, além da autuada, lavrar-se-á termo que a consigne, sendo este reunido ao processo".

Como se vê, o dispositivo invocado pelo autuante não determinava a lavratura de outro auto, mas, somente, de termos para serem reunidos ao processo. O auto complementar, portanto, não tinha razão de ser, não só á vista do dispositivo citado, como também pelo que estabelece o art. 196, § 3º — "Se no correr do processo for indicada pessoa diferente da que figura no auto, como responsável pela falta autuada, ser-lhe-á assinado prazo para defesa, independente de novo auto."

O auto complementar foi lavrado contra a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro, em virtude da omissão, na guia de fls. 8, de 375 metros de tecidos e falta de pagamento de 22\$500 de imposto, capitulando o autuante á infração do art. 111, § 9º, letra e, combinado com o art. 61, letra h, do decreto já aludido.

Não houve infração do art. 61, letra h, dispositivo que se refere á insuficiência de selo, ou por outra, a estampilhas em valor inferior ao devido. Para que se desse á insuficiência de selo, necessário se tornava que a guia mencionasse a quantidade exata dos tecidos remetidos e as estampilhas aplicadas não correspondessem ao imposto devido. O que se deu foi a omissão de 375 metros que não constam da guia de folhas 8 e a falta de pagamento do imposto sobre toda essa quantidade, na importância de 22\$500. A guia de folhas 8 consigna 3.595 metros e nela foram aplicadas estampilhas na importância exata do imposto, isto é, de 215\$700.

O que está provado é a infração do art. 111, § 9º, letras a e e, porquanto foram remetidos 375 metros de tecidos sem guia e, assim, sem o pagamento do respectivo imposto. Esta é a jurisprudência do Tesouro, conforme se verifica da ordem n. 342, da Diretoria da Receita á esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial*, de 23 de julho de 1925, da qual se destaca o seguinte trecho:

"As infrações que se dêram foram, evidentemente, as de que cogitam as alíneas a e e, do § 9º do art. 111, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. A guia selada de fls. 3 refere-se á remessa de 8.500 gramas de seda, e está pago o imposto relativo ao peso declarado. Os autuantes, fazendo pesar a mercadoria, verificaram o peso líquido de dez quilogramas, o que quer dizer que 1.500 gramas, não contantes da guia, deixaram de pagar o imposto devido."

Á vista do exposto, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, § 9º, letras a e e, do decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 707, de 1932, contra Menezes, Guedes & Comp. — Consta do presente processo que a firma Menezes, Guedes & Comp., começante por grosso, de alcool e aguardente, conforme notas avulsas encontradas entre papeis existentes no seu estabelecimento, no período de 15 a 26 de março do corrente ano, recebeu 4.290 litros de 36º, não apresentando um só documento comprobatório da entrada dessa mercadoria. Dessas notas consta a saída de 1.350 litros do produto e mais 2.940 litros para a fabricação de aguardente. No estabelecimento em apreço foram encontrados em stock 429 litros de aguardente, dos quais 300 litros já se achavam em três barris de quinto sob os ns. 113.115 e 122, acompanhados das notas de vendas, sob ns. 253 e 284, destinados a José Perez Gil e José Bastos, respectivamente de 100 e 200 litros, acompanhados de quantidades legais de cintas comuns da taxa de \$300. Foram ainda encontradas em poder da autuada 69 cintas comuns da taxa de \$300 e 90 dias da taxa de \$200, todas essas cintas proprias para aguardente. Ainda pelos canhotos de um único talão de notas que foi apresentado pela autuada, verificaram os autuantes, dos ns 265, 272, 276, 278 e 287 a 291, nos dias 17 a 22 de março de 1932, uma saída de 1.100 litros de aguardente. Apreendidas a mercadoria em stock e as cintas acima referidas, foi lavrado o auto de fls. 3/4, e, em seguida, enviadas as 459 cintas á Casa da Moeda, tendo esta, conforme laudo de fls. 10, declarado apresentarem as mesmas, aspectos de imersão em qualquer liquido, para lavagem de outros carimbos, algumas delas com ligeiras marcas de tinta violeta.

Defendendo-se, a autuada pretendendo firmar doutrina com relação ao modo de ser feita a fiscalização pelos agentes fiscais, alegou: "que adquiriu as partidas de aguardente existente em seu armazem, do Estado de Pernambuco, acom-

panhadas das respectivas cintas, não sendo, por isso, responsável pela infração do art. 62; que, até a presente data tem negociado tão somente com as partidas de aguardente que recebeu, não sendo desdobrador nem beneficiador, sendo insubsistente a infração do artigo 111, § 18, letras a e b; que a infração do art. 219, §§ 7º e 8º, letra d, não está provada, sendo presunção do senhor fiscal".

Não juntou a autuada, um só documento que provasse o recebimento, quer de alcool, quer de aguardente e termina a defesa afirmando serem insubsistentes as infrações constantes do auto de fls.

Verifica-se do auto que a autuada possuía o livro de entrada e saída de alcool e aguardente e de estampilhas sem nenhuma escrituração.

Do exposto se verifica: que a firma Menezes, Guedes & Comp., vendeu, sem constar do seu livro de escrita fiscal, 1.100 litros de aguardente e 1.350 litros de alcool, adquiridos clandestinamente, e que possuía em stock 429 litros de aguardente acompanhados de 369 cintas da taxa de 300 réis e 90 da taxa de 200 réis, cintas estas consideradas aproveitadas, conforme laudo da Casa da Moeda; que desdobrou, em aguardente 2.940 litros dos 4.290 entrados no seu estabelecimento, conforme notas por eles organizadas e constantes de fls. 6/6 A, deste processo; que, para tais produtos não recebeu nem adquiriu nesta repartição os selos necessários, conservando em branco o livro da escrita fiscal do seu estabelecimento; que não apresentou aos autuantes os canhotos dos talões de que se serviu, referentes aos números constantes da nota de fls. 6.

De tudo isso se conclue:

1º, que a autuada recebendo 4.290 litros de alcool sem os respectivos selos, deles vendeu 1.350 litros, nas mesmas condições;

2º, que não tendo recebido nenhuma partida de aguardente, os 1.100 litros saídos foram provenientes de desdobramento e acompanhados de cintas cuja procedencia legal não foi justificada;

3º, que, tendo desdobrado 2.940 litros de alcool, como consta da nota de fls. 6, por ela organizada, devia ter recolhido as cintas a eles pertencentes

4º, que, admitindo-se que a aguardente obtida, pelo desdobramento de 2.490 litros de alcool de 36 graus, tivesse 25º graus que é o mais elevado, a autuada produziu 3.585 litros de aguardente, para os quais não adquiriu selos nesta repartição.

5º, que tendo sido encontrados em stock, 429 litros de aguardente, a saída desse produto foi de 3.176 litros, sem o pagamento do imposto.

Assim é a autuada responsável pelo imposto correspondente aos 1.350 litros de alcool saídos e aos 2.490 litros desdobrados, bem como aos 3.176 litros de aguardente obtidos do desdobramento, dos quais foram encontrados em stock apenas 429 litros, importando o imposto não pago em 2:104\$800.

Em tais condições, considerando que as faltas constantes deste processo não foram apuradas dos livros de escrita fiscal e comercial, que não existiam;

Considerando que a autuada, recusando-se a apresentar aos autuantes os talões referentes ás vendas efetuadas antes de 16 de março de 1932, embar-

caram a ação fiscal, porquanto, se esses talões fossem apresentados, de certo, teriam os autuantes apurado a saída de maior quantidade de mercadoria sem o pagamento do devido imposto; por tudo isso e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 3/4 para impôr a Menezes, Guedes & Comp., a multa de 2:500\$000, máximo do art. 111, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto se tratar de contravenções graves, com a obrigação de recolher a importância de 2:404\$800, acrescida de 50 % de imposto não pago no devido tempo.

Intimem-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 21.341, Alzira Moreira da Silva. — Averbe-se a mudança ex-officio, sob o valor locativo indicado, de 2:160\$ nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.345, Henrique Pinto Loja. — Faça-se a transferência ex-officio sendo Henrique Pinto Loja considerado sucessor, para efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negócio. Imponho ao mesmo a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.887, Antonio Gomes da Silva. — Façam-se as transferências de 14 de novembro último. Imponho a firma Ramiro & Silva a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.301, Octavio Borgeth Teixeira. — Anote-se a baixa.

N. 25.595, Seraphim Lopes. — Proceda-se a transferência ex-officio, fazendo-se, em seguida, a retificação indicada.

N. 17.677, R. Aubrenn & Comp., Ltd. — Faça-se a retificação da firma. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.992, Francisco Cardoso Mendes. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 15.700, Antonio Pereira. — Façam-se as transferências. Imponho a Candido Pereira Petrez a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.163, Adalgisa Vieira Guio de Souza. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente fique provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento de Americo Emmanuel a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.168, Estella & Comp., Ltd. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 8:400\$, para 1933.

N. 12.752, Moredo & Rodrigues. — Transfira-se. Não ha multa a impôr. O processo foi iniciado em maio.

N. 25.313, Companhia Assurance Generales Contre L'Incendie et les Explosions — Paris. — Averbe-se a mudança, do requerente e seus agentes sob o valor locativo indicado na informação, segundo o parecer.

N. 26.376, Antonio da Cunha. — Averbe-se a mudança.

N. 26.189, Chuna Rotstein. — Idem.

N. 15.868, Joaquim Novaes. — Idem.

N. 21.041, Julio da Costa Nogueira. — Idem.

N. 17.700, D. Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 4.445, Adolpho Freitas Madeira. — Arquite-se.

N. 5.874, Francisco Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 13.437, Armando dos Santos. — Idem.

N. 14.251, João Paschoa. — Idem.

N. 26.186, Humberto Freire. — Anote-se a baixa.

N. 9.161, Martins & Lameira. — Transfira-se.

N. 12.290, A. Gomes & Teixeira. — Idem.

N. 22.402, Manoel José Antunes. — Idem.

N. 9.585, Domingos Buccos & Comp. — Idem.

N. 24.097, Custodio Cortes & Comp. — Idem.

N. 23.837, Arthur de Oliveira Maltar. — Idem.

N. 22.979, J. Rebello & Irmão. — Idem.

N. 11.989, J. Araujo & Figueiredo. — Idem.

N. 13.253, Manoel Anelhe. — Idem.

N. 15.154, Manoel Francisco Narciso. — Idem.

N. 3.414, Alves Pinto & Irmão. — Idem.

N. 16.265 — Mario de Almeida. — Transfira-se.

N. 20.549 — Antenor Cardoso Ramalho. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 29.163 — Froidau Cuesta. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.428 — Americo Vieira da Silva. — Faça-se a transferência "ex-officio", sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negócio. Imponho ao coletando Americo Vieira da Silva a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.434 — Isabel da Silva Santos e outra. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Isabel da Silva Santos e Nair Parente de Paula a cada uma das coletandos, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.014 — Baptista Ribeiro & Comp. — Façam-se as transferências. Imponho às firmas Ferreira Braga & Comp. e Baptista & Fernandes a cada uma, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.442 — A. Echmann. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.723 — M. Busado. — Faça-se a coleta "ex-officio". Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 20.435 — Pedro Calvano. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho ao coletando a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.445 — Joaquim Lopes Ribeiro Junior. — Anote-se a baixa para o futuro exercício.

N. 19.204 — Aurora Guerra. — Arquite-se.

N. 2.782 — J. Corrêa & Marinho. — Transfira-se.

N. 16.549 — Antonio de Oliveira Pinto. — Increva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado futuramente ter havido sucessão. Anote-se a baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Ignacio de Castro a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da

lei. Oficie-se á Diretoria da Receita sobre o cancelamento da certidão de divida indicada na informação do Sr. lançador.

N. 26.908 — Etablissements Americains Graty S. A. — Dê-se a baixa.

N. 26.844 — A. R. Lisboa & Comp. — Idem.

N. 27.216 — Hygino Export. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 27.211 — Simon Kaufmann. — Idem.

Certidões:

N. 1.244 — Antonio Leite Fernandes. — Certifique-se o que constar.

N. 1.242 — Corrêa & Costa. — Idem.

N. 1.242 — Corrêa & Costa. — Idem.

N. 1.246 — Dionisio Paiva. — Idem.

N. 1.243 — Ernesto Bazille Simões. — Junte procuração.

N. 1.250 — Pedro Alves. — Certifique-se o que constar.

N. 1.249 — Antonio Pinto de Almeida. — Indeferido.

N. 28.657 — Estamparia Leão S. A. — Idem.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 746

Recurso n. 803 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Estabelecimentos Mestre Blatgé S. A. B. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Apresentando, composição semelhante a das tintas preparadas a óleo, e destinando-se ao mesmo uso dessas, assim se classifica o produto; dando-se, por tanto, provimento ao recurso.

A S. A. Mestre Blatgé recorre do ato da Inspetoria da Alfandega desta capital que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, considerou como — verniz não especificado, — a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 46.464, de 12 de agosto de 1931, como tinta a óleo com resina.

Esta classificação foi a indicada pelo Laboratorio Nacional de Analises no laudo junto ao processo.

O recurso foi apresentado no prazo legal.

Tudo visto, relatado e discutido o processo:

Considerando que se trata de produto de composição semelhante á das tintas preparadas a óleo com resina; além de a estas corresponderem quanto ao uso;

Considerando que, em processo anterior já decidiu este conselho adotar a classificação proposta no despacho, nada indicando resolução em contrario.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paula Galiez. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Siente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 752

Recurso n. 225 A — Imposto de consumo; recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); autoado, Salim Demetre Habib; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo prevalecido no caso, para a incidência do imposto, o preceito do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em que se baseou o auto de infração, nega-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Salim Demetre Habib, estabelecido com fabrico de artefatos de tecidos, à rua Sacadura Cabral n. 185, nesta capital, foi autoado por infração do art. 61, letra h, combinado com os arts. 204, parágrafo único e 220 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921.

O auto foi lavrado em 28 de setembro de 1926, declarando haver sido verificado, pelo exame das escritas comercial e fiscal, que o autoado fabricava e vendia, no período de 2 de fevereiro a 25 de setembro desse ano, 4.481 camisas confeccionadas com tecido de crepon de algodão, sem punhos, que foram selados com a taxa de \$200 por unidade, quando a taxa devida era de \$300, o que importava numa sonegação de imposto, na importância de 448\$100.

Foi feita apreensão de uma camisa, como specimen, e intimado o autoado a apresentar alegações de defesa no prazo de 30 dias, na forma regulamentar.

Dentro desse prazo, o autoado, por petição de 18 de outubro subsequente, alegou:

Que o regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em seu art. 4º, § 13, letra f, taxou as camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, fazendo a discriminação desses artefatos em os ns. V e XV;

Que o n. V é o dispositivo em que se enquadram as camisas referidas no auto, pois são camisetas de algodão ordinário, usadas comumente como agasalho ou simplesmente para dormir, desprovidas, como são, quer de gola, quer de mangas, taxadas a \$200, por unidade;

Que não podem ser enquadradas em o n. XV do mesmo art. 13;

Que o fato que determinou o auto não admite duas interpretações, e já foi convenientemente esclarecido pelo Tesouro, — ordem da Diretoria da Receita, — *Diário Oficial*, de 7 de junho de 1924, ordem que transcreve;

Que, á vista do exposto, não padece a menor dúvida de que as camisas aludidas foram vendidas devidamente seladas, fosse incluir em o n. XV, § 13, art. 4º — visto que, si a intenção do legislador as camisas em geral, não teria, por certo, em o n. V citado, se referindo ás demais — para dormir — e de malha, para ambos os sexos, onde perfeitamente se enquadram as que determinaram o lavramento do auto.

Prestando informação sobre a materia do processo, um dos autoantes declara que, pelo confronto estabelecido nas escritas fiscal e comercial do fabricante autoado, Salim Demetre Habib, foi verificado que as camisas de meia ou malha, que figuravam na escrita fiscal, não eram confeccionadas com o tecido declarado, pois que, na escrita comercial, apareciam como camisas de crepon de

algodão, que é o verdadeiro tecido da camisa, como facilmente se verifica do specimen que instrue o auto; que a decisão citada pelo autoado, em sua defesa, em nada o favorece, pois é inteiramente contraria ás suas alegações, feitas com o unico intuito de perturbar a marcha do processo; que a importancia devida a Fazenda Nacional é de 448\$100 e refere-se á venda de 4.481 camisas de crepon de algodão, seladas pelo autoado com a taxa de \$200, em vez de \$300; que trata-se de camisas próprias para homens, confeccionadas com o referido tecido, conforme se verifica do specimen, e não de malha ou tecido de meia; que, nestas condições, pensa ser procedente o auto, pelos seus fundamentos legais.

O sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria da Recebedoria firma-se nas declarações do auto de fls. e na informação do agente fiscal autoante para opinar seja imposta a multa de 448\$100, com a obrigação do recolhimento de igual importância, correspondente ao imposto sonegado, nos termos do art. 204, parágrafo único, combinado com o art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reproduzidos no vigente decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O diretor, em data de 19 de dezembro de 1929, profere a decisão do teor seguinte:

“A infração acusada tem por base o estampilhamento, com taxa menor do que a devida, do produto de fabricação do autoado, de que dá mostra o specimen apresentado. E’ o que consta da peça inicial do processo.

“Embora a declaração ampla expressa na alinea “f”, do § 13 do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, o produto referido não pode ser incluído entre os que discriminam os ns. V e XV do mesmo parágrafo, como claramente se depreende das classificações aí citadas.

“Assim, por falta de objecto, julgo improcedente o processo, recorrendo, *ex-officio*, deste despacho para a autoridade superior.

“Feitas as devidas anotações, suba o processo. Recebedoria, em 19 de dezembro de 1929. — O diretor, José Bellens de Almeida.”

Com o officio n. 3, de 6 de janeiro de 1930, é o processo encaminhado á instancia superior, por intermedio da Diretoria da Receita.

Essa diretoria emite parecer em 7 de março, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio* para confirmação da decisão recorrida, visto tratar-se de “camiseta de algodão, artefacto esse que, apesar da amplitude da letra “f”, § 13, do art. 4º da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, não deve ser incluído entre os a que se referem os ns. V e XV do mesmo parágrafo.”

Este processo vem encaminhado ao Conselho, de acôrdo com o decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Está feito o relatório.

Sobre artefatos de tecidos, dispunha o regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

“Art. 4º — O imposto recai sobre os produtos nacionais ou estrangeiros, enu-

merados no art. 1º, pela seguinte forma:

“§ 13 — e) — camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer.

V — Camisas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade:

De algodão puro, simples.....	\$100
Ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados.....	\$120
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a sêda.....	\$150
Ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados.....	\$180
De linho puro simples.....	\$250
Ditas guarnecidas com rendas, fitas ou bordados.....	\$300
De barra de sêda ou de sêda com outras materias, enfeitadas ou não	\$600

De sêda pura, enfeitadas ou não \$800

As camisas para homem pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.

O decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, que alterou o de n. 14.648 citado, manteve, com os mesmos dizeres, o art. 4º, § 13, n. V, supra transcritos.

A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, entretanto, conservando o mesmo art. 4º e § 13, dos decretos citados, fez a seguinte alteração:

§ 13, letra f: camisas para qualquer fim e para ambos os sexos; combinação qualquer, a saber:

V — Camisas de dormir, para senhora, e de malha para ambos os sexos; combinações e corpinhos, por unidade:

De algodão puro, simples.....	\$200
Guarnecidos de rendas, fitas ou bordados	\$300
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a sêda.....	\$400
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	\$600
De linho puro, simples.....	\$800
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	\$1000
De barra de sêda ou de sêda com outras materias, enfeitadas ou não	\$1500
De sêda pura enfeitada ou não	\$3000

XV — Camisas para homens e eninos, por unidade:

De peito de algodão puro.....	\$300
De peito de algodão com linho puro ou lã pura, ou com outra mistura, exceptuada a sêda..	\$500
De peito de linho puro ou de tecido de algodão, denominado “tricoline”	\$800
De peito de barra de sêda ou de sêda com outra materia.....	\$1500
De peito de sêda pura.....	\$3000

Como se vê, as taxas sobre a especie, constantes dos regulamentos anexos aos decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, foram alterados pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e são as constantes do regulamento em vigor, anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não prevaleceu no caso, para a incidência do imposto, o preceito do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 1921, citado no auto e nas alegações da defesa.

E essa foi a razão por que o prolator da decisão recorrida se referiu à lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, conceituando que, embora ampla a declaração expressa na alínea "f", do parágrafo 13 do seu art. 4º, o produto em causa não podia ser incluído entre os discriminados nos ns. V e XV do mesmo parágrafo, como claramente se desprende das classificações aí citadas; e, assim, por falta de objeto, julgou improcedente o auto, julgamento que foi sufragado pelo diretor da Receita Pública.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida, deve subsistir, em seus efeitos, atendido o fundamento legal em que foi apoiada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 8 de julho de 1932. — *F. de C. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 721

Recurso n. 333-A — Imposto de consumo.

Recorrente — J. Lopes & Comp.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Amazonas.

Não ha a sonegação definida no parágrafo único do art. 204 do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de vez que a mercadoria não se encontrava oculta.

Deficientemente selada, todavia, como o fora, e remetida pelo fabricante a um varejista, áquele é que se impõe a multa do art. 61, parágrafo único do regulamento aludido com a modificação do art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1931

No estabelecimento varejista denominado "Perfumaria Universal", situado na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, de propriedade da firma Arthur Guimarães & Comp., foram apreendidas duas caixas de pó de arroz "Lady" seladas cada uma com estampilhas da taxa de \$060; 50 caixas de *rouge* "Ilusão" seladas cada uma com a taxa de \$040; 5 potes de *rouge* "Lady" selados cada um com a taxa de \$040; 10 sabonetes "Dorly" selados cada um com a taxa de \$040 e 10 vidros de esmalte em pó para unha, selados cada um com a taxa de \$040.

Conforme se verifica das faturas também apreendidas, as mercadorias foram remetidas pela "Perfumaria Lopes" de propriedade da firma J. Lopes & Comp., então estabelecida á rua Uruguaiana n. 44, nesta capital e estavam faturadas pelos seguintes preços, por dúzia: pó de arroz "Lady" 22\$, *rouge* "Ilusão"

15\$000, *rouge* "Lady" 18\$, sabonete "Dorly" 8\$ e esmalte em pó para unhas 15\$000, tudo fabricação de José Lopes, estabelecido á rua Frei Caneca n. 105, também nesta cidade.

O regulamento do imposto de consumo vigorante na data da apreensão, que se verificou em 29 de março de 1922, era o baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O funcionario autoante, compreendendo a situação do fabricante José Lopes, componente da firma J. Lopes & Comp., em face do disposto na letra a do art. 67, e que pelos preços faturados os produtos deviam estar selados, respectivamente, com as taxas de \$120, \$100 e \$080, representando essa insuficiência de selagem não só a infração do art. 61 letra h, como a sonegação ao pagamento da taxa devida, lavrou, na data da apreensão, o respectivo auto, dando como infringidos os arts. 61, letra h, 67, letra a, combinados com o 204 e seu parágrafo único do citado decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Ouvida a firma Arthur Guimarães & Comp. declarou a mesma não ter responsabilidade na falta constatada, porque, pela documentação apresentada, havia adquirido a mercadoria da firma J. Lopes & Comp.

Defendendo-se J. Lopes & Comp. confessam ser José Lopes socio de sua firma, negando apenas ter a exclusividade da venda dos produtos de fabricação do mesmo.

O inspetor da Alfandega, diante dos esclarecimentos prestados em longa informação pelo inspetor fiscal autoante, que demonstrou não só fazer parte José Lopes da firma J. Lopes & Comp., conforme confissão feita, são ainda depositarios exclusivos dos produtos fabricados por José Lopes, conforme declararam nos impressos onde faturam os produtos vendidos e em sua propaganda na imprensa; e assim resolve impor a J. Lopes & Comp. a penalidade de 5:000\$, maximo do estabelecido no art. 219, § 8º, do regulamento infringido.

Não se conformando com a decisão proferida após recolhimento da multa imposta e dentro do prazo que lhes foi concedido, recorrem J. Lopes & Comp. para o Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, alegando funcionar a firma J. Lopes & Comp. independente da firma José Lopes, fabricante, nem se compreende a imposição da multa imposta, porque a sonegação caracterizada pelo parágrafo único do art. 204 só pôde ser aplicada a multa cominada no art. 220 do regulamento citado.

O deelgado fiscal, não julgando procedentes as alegações do recurso, resolve negar provimento ao mesmo.

Para o Sr. ministro da Fazenda interpõem J. Lopes & Comp. recurso da decisão proferida, sendo o mesmo encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

O então diretor da Receita Pública, tendo em vista um termo junto, por cópia, de um exame na estirita comercial de José Lopes realizado pelos agentes fiscais Armando Watson Cordeiro e Palhares Junior, onde declaram que os Srs. J. Lopes & Comp. não são os unicos

compradores dos produtos de fabricação de José Lopes, opina pelo provimento do recurso.

Isto posto;

Considerando que sendo José Lopes socio componente da firma J. Lopes & Comp., o preço regulador da cobrança do imposto de consumo de mercadorias que pagam o imposto de acôrdo com o preço não pôde deixar de ser o estabelecido pela firma J. Lopes & Comp., como claramente dispõe a letra a do artigo 67 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, em tais condições, a mercadoria apreendida não estava devidamente selada, e, portanto, se a deve considerar como não tendo pago o imposto de consumo, *ex-vi* do art. 61, letra h, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648 citado;

Considerando, porém, que na infração autoada não se integra a figura da sonegação, tal como a define o parágrafo único do art. 204 do regulamento citado, pois que a mercadoria não foi encontrada oculta, só não estava selada, em parte, e se mantinha nos envoltorios que lhe eram apropriados;

Considerando que, desse modo, a multa applicavel é a cominada no art. 61, parágrafo único do regulamento aludido, com a modificação da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 23.

Acordam tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr aos recorrentes J. Lopes & Comp., a multa de 1:200\$, maximo da cominada naquela lei, atendendo a que tudo, no processo, revela a intenção de desviar o imposto.

Conselho de Contribuintes, em 1º de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*, com restrições por aplicar a multa no minimo. — *Mario P. da Camara*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 719

Recurso n. 822 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ribeiro Salgado & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

As margarinas incidem no imposto de consumo como sucedaneos da manteiga, *ex-vi* do art. 4º, § 8º, letra f do regulamento anexo ao decreto número 17.464

As soluções dadas em consultas de fabricantes de determinadas marcas de um produto não aproveitam aos fabricantes de outras marca, do mesmo produto, quanto á incidencia de tais marcas no imposto de consumo.

Não se applica, porém, a multa, por sonegação, ao fabricante que deixou de pagar o imposto sobre produto identico áquele sobre que versou a decisão que declarava a não incidencia do referido imposto

Ribeiro Salgado & Comp., foram autuados em 12 de junho de 1931, em seu estabelecimento, nesta cidade, por terem fabricado e vendido, de 2 de janeiro a 28 de maio desse ano, 68.935 kgs.

de margarina, das marcas "Outo" e "Amaralina", sem terem patente de registo, e o livro do modelo XXIV, nem pago o imposto de consumo constante do art. 4º, § 8º, letra I, do regulamento em vigor, no total de 20:680\$500. A apuração foi feita pelo copião de faturas. Diz ainda o auto que fabricaram e venderam margarina com as marcas "Estorlina" e "Fulanita", com o nome de Alves de Carvalho & Comp., firma inexistente. Existiam ainda em stock 720kgs., que foram apreendidos e ficaram em depósito com o Sr. José Pedro Salgado, como se vê do termo junto ao processo. O auto declara infringidos os arts. 71, letra B e 204, letra C, do regulamento em vigor, e foi devidamente assinado. Também consta do processo o mapa da apuração.

Os specimens, devidamente autenticados, foram enviados ao Laboratório Bromatológico e este em seu laudo declarou serem, tais produtos, margarinas do género tolerado para o consumo, de acôrdo com regulamento vigente.

O processo seguiu os tramites regulares e a 7 de dezembro de 1931 o diretor da Recebedoria julgou o auto procedente, impondo a Ribeiro Salgado & Comp. a multa 20:680\$500, com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonegado, nos termos do art. 220 do regulamento em vigor.

Devidamente intimados, na pessoa de seu advogado, Dr. Antonio Vianna de Souza, assignaram termo de responsabilidade e interpuzeram recurso, para este Conselho, no prazo legal.

O despacho recorrido considera o produto sujeito ao imposto de consumo, declara que o Tesouro nunca decidiu em tesse que as margarinas escapam a esse imposto e que as decisões invocadas pelos recorrentes só aproveitam áqueles a favor de quem foram proferidas.

As razões de defesa são:

Que o produto não incide no imposto de consumo porque o ministro da Fazenda assim decidiu em consultas das cinco firmas mencionadas; e,

Que não se podia capitular o auto no art. 204, em face dessas decisões e de nada se ter feito occultamente.

No recurso, alega-se:

Que o produto está isento do imposto porque o regulamento não podia tratar dessa tributação, desde que é um produto novo; cuja fabricação se iniciou entre nós em 1927 e o regulamento é de 1926;

Que os autuantes computaram manteiga junto com a margarina e que estando, então, aquela isenta do imposto, fazendo-se a sua dedução, a quantidade de margarina vendida fica reduzida a 29.975 kgs., conforme o mapa que juntam;

Que, finalmente, as margarinas são muito mais um alimento que condimento e que tendo sido feita a apuração, exclusivamente, pela escrita comercial, desse modo, a admitir-se a figura de sonegação, a multa a aplicar seria a do art. 219 § 8º, letra D e não a do art. 220 que foi imposta.

Considerando que a margarina é um sucedaneo da manteiga e como tal incide no imposto de consumo "ex-vi" do art. 4º, paragrafo oitavo, letra I do regulamento que assim já decidiu este Conselho em varios acordões onde a incidência foi exaustivamente demonstrada;

Considerando que os produtos vendidos pelos recorrentes foram declarados, pelo Laboratório Bromatológico, margarinas no género tolerado para o consumo;

Considerando que aos recorrentes não aproveitam as soluções dadas a consultas das outras firmas porque tais decisões são dadas, em especie, para cada caso;

Considerando que a alegação de ser menor a quantidade vendida não procede porque não foi feita em tempo oportuno e ainda porque o mapa apresentado pelos recorrentes é apenas de março a maio e a quantidade apurada no auto é referente ao periodo de janeiro a maio;

Considerando que é procedente a alegação quanto á multa imposta, pois que, feita a apuração exclusivamente pela escrita comercial, caberia a multa cominada no art. 219, § 8º, letra d, no minimo; mas,

Considerando, ainda, que, tratando-se de uma incidência controvertida, como provam as decisões variaveis que até hoje tem havido sobre ela e mais ainda que, si as decisões declarando não incidir no imposto determinado das marcas de um produto não aproveitam aos fabricantes de outras marcas, autorizam todavia a dispensar a multa por sonegação, por ser evidente a boa fé com que agiram os recorrentes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento em parte, relevando a multa imposta e mantendo a cobrança do imposto devido.

Conselho de Contribuintes, 25 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator, vencido quanto á relevação da multa; applicava a do art. 219, § 8º, letra d. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido, de acôrdo com as declarações feitas na sessão de 3 de junho de 1932. — *Lenhoff Britto*, vencido, quanto á dispensa da multa do art. 219. — *Mario P. da Camara*, vencido, quanto á dispensa da multa do art. 219, § 8º, a, penalidade esta que, ao meu ver, deveria ser imposta aos recorrentes. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido, applicava a multa do art. 219. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*, vencido, de acôrdo com a declaração de voto feito no acordão numero 660, dava provimento *in totum*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. Entendo que o vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tributa as margarinas. O artigo 4º, § 8º, letra I, do citado decreto não pôde abranger o produto apreendido, visto taxar apenas as conservas nele expressamente especificadas, a saber: "massa de mostarda, molho inglês, colorantes e condimentos culinarios sucedaneos da manteiga e outras preparações semelhantes". Para o produto estar compreendido nessa classificação é necessario que á qualidade de "sucedaneo da manteiga" reúna a indispensavel qualidade de "condimento culinario". Os laudos dos laboratorios técnicos consultados são acôrdes em afirmar que a margarina é um alimento e não um condimento. Indagado si as margarinas podiam ser compreendidas entre os produtos especificados na letra i) do § 8º do art. 4º do regulamento, o laborato-

rio declara peremptoriamente pela negativa. Acresce ainda que sendo a margarina um artigo muito usado e muito conhecido, não será crível que o regulamento, si desejasse tributá-la, não a tivesse nominalmente mencionado, tal como a encontramos nas classificações das tarifas aduaneiras. A manteiga, que é um artigo de muito maior valor, paga \$080 por quilo. Como, pois, se poderá admitir uma classificação, evidentemente forçada, para sujeitar um produto de valor muito inferior ao da manteiga, como seu sucedaneo, no pagamento do pesadissimo e proibitivo imposto de \$300 por quilo? A margarina, como a banha, está isenta do imposto de consumo. Não se encontra nenhum dispositivo que a tribute e o imposto de consumo não pôde ser aplicado por mera analogia ou interpretação extensiva, maxime em se tratando de um produto largamente conhecido e que de longa data se acha nominalmente especificado nas tarifas alfandegarias. Em materia de impostos, as leis devem ser compreendidas em seus precisos termos: não devem nem podem ser ampliadas ou restringidas. A propria circular n. 13, de 31 de março de 1894, do Ministerio da Fazenda, já esclarecia que as leis fiscaes não podem absolutamente ser applicadas por ilação. Vencido na preliminar quanto á incidência, entendo necessariamente não dever ser applicada nos recorrentes nenhuma penalidade.

Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 718

Recurso n. 594 — Imposto de consumo — Recorrente, A. E. C. Companhia Sul Americana de Electricidade — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não constitue infração fiscal a ausencia de nota de venda ou fatura numerada quando as mercadorias transportadas por estrada de rodagem, desde que essas mercadorias estejam seladas regularmente ou acompanhadas das estampilhas respectivas. Intelligencia do art. 11 do decreto numero 19.827, de 2 de abril de 1931.

Recorre A. E. C. Companhia Sul Americana de Electricidade, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, julgando procedente o auto n. 1.908, de 1931, a condenou á multa de 200\$, minimo do art. 122 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto haver remetido por estrada de rodagem, desta Capital para Mercês, no Estado de Minas Gerais, duas caixas contendo lampadas electricas, desacompanhadas de fatura numerada ou nota de venda.

São alegações de defesa: A mercadoria foi entregue pela atuada a uma garagem, de onde a retirou o veiculo de propriedade do comprador; foram cumpridas as exigencias regulamentares, somente podendo ter ocorrido a inobservancia de recomendações fiscaes não constantes de lei; e, finalmente, ao comprador foram entregues as mercadorias acompanhadas dos respectivos effeitos.

O recurso, interposto regularmente, foi processado sem preterição de qualquer formalidade.

Considerando que o Conselho de Contribuintes tem julgado uniformemente os feitos desta especie, atendendo que o Regulamento do Imposto de Consumo

não determina que a nota de venda ou fatura numerada deva acompanhar toda e qualquer mercadoria quando esta é transportada por estrada de rodagem;

Considerando que o artigo 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931 estabeleceu que "trinta dias após a sua publicação, as estampilhas destinadas a mercadoria conduzida em veículos por estrada de rodagem devem ser entregues aos condutores desses veículos, de modo que possam ser examinados e verificados sua propriedade aos produtos transportados, inutilização, uso anterior ou qualquer contravenção de preceitos em vigor;

Considerando que o dispositivo por último citado e transcrito apenas se refere a estampilhas, não fazendo qualquer exigência quanto aos demais efeitos de que cogita o artigo 122 do Regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que, se assim é, as mercadorias transportadas já seladas não se incluem naquele dispositivo e assim poderão transitar livremente, sujeitas no entanto à verificação no ponto de destino;

Considerando que, assim, não se tem considerado transgressão fiscal a ausência de nota de venda ou fatura numerada quando a mercadoria é transportada por estrada de rodagem e está selada regularmente;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar sem cabimento a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 27 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Candido Borges*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 717

Recurso n. 387 — Imposto de consumo — Recorrente, A. A. da Silva; repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal;

Não tendo sido as amostras apreendidas e consideradas falsificadas devidamente autenticadas, considera-se insubsistente o auto por não se poder formar um juízo seguro de procedência ou impropriedade das infrações nele arguidas.

A. A. da Silva, estabelecido com negócio de barbearia, á rua Chile n. 1, nesta cidade, foi autuado em 2 de abril de 1931, por ter em seu estabelecimento, vários vidros de loções e perfumes expostos á venda apresentando sinais de terem sido falsificados ou adulterados, não tendo o autuado exibido notas de vendas desses produtos, alegando que os mesmos são antigos em sua casa.

Defendendo-se, diz o autuado que os vidros de loção apreendidos em seu estabelecimento, foram comprados nesta praça, como provaria oportunamente.

Os vidros apreendidos foram submetidos ao exame do Laboratório Nacional de Análises que declarou que várias das amostras eram de artigos falsificados.

Ouvindo, novamente, o autuado declarou que o laudo do Laboratório de Análises era uma peça inexpressiva, sem forma nem valor jurídico uma vez que não declara em que consiste a falsificação, não determina as substâncias ou materias de que se compõe o produto examinado e considerado falsificado, tendo em vista o produto que lhe foi remetido e indicado como verdadeiro, sendo dito laudo baseado em simples presunção.

Declara o autuado que do auto nem de qualquer peça do processo, não consta nenhum documento, nenhum termo da aquisição ou do fornecimento, por outrem, do produto que se diz verdadeiro, por onde se possa verificar a sua absoluta autenticidade e procedência.

Finalmente, declara o autuado que não pôde apresentar as notas de venda por se tratar de artigos que são pagos no balcão a dinheiro á vista.

O Sr. diretor da Recebedoria, entendendo que do exame procedido no Laboratório Nacional de Análises, ficou constatado tratar-se de produtos falsificados, e que não foram apresentados os documentos comprobativos da aquisição dos produtos apreendidos, julgou procedente o auto de infração e impôs ao autuado a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78 do decreto n. 17.454, de 6 de outubro de 1926.

Intimado em 4 de novembro o autuado recolheu a multa e apresentou recurso para este conselho, dentro do prazo legal.

Nas razões de seu recurso salienta o autuado, preliminarmente, que o auto é nulo: porque deu como infringidos os arts. 78 e 112, parágrafo 1º, letra "c", do Regulamento do Imposto de Consumo, ao passo que a intimação deixada em poder do recorrente, pelos autuantes, só se refere ao art. 78; porque falta no processo o termo em que se acham descritos os produtos apreendidos, que o auto declara estar-lhe anexo, sendo portanto parte integrante dele: porque a mercadoria que serviu de confronto para que o Laboratório Nacional de Análises declarasse "falsificadas", tres das amostras que lhe foram remetidas, não tinha nenhuma garantia de legitimidade.

Declara o recorrente que o laboratório não conhecia a composição dos produtos verdadeiros ou legítimos e que se limitou a declarar si as amostras apresentavam composição igual á que foi remetida pela Recebedoria do Distrito Federal, concluindo se tratar de produto falsificado quando a composição fosse diferente.

Salienta ainda o recorrente a inexistência de qualquer termo ou ofício da Recebedoria, remetendo amostras fornecidas pelo representante da fábrica.

Alega ainda o recorrente que não houve a análise prévia do produto legítimo quando importado, antes de sair da alfandega, e que se torna indispensável para se provar qualquer falsificação em mercadoria autêntica e finaliza declarando que não só as amostras tidas pelo Laboratório como verdadeiras não continuaram a devida autenticidade, como também as amostras apreendidas não estavam protegidas por qualquer cuidado ou cautela capaz de garantir a autenticidade das mesmas no exame que ia ser efetuado no Laboratório acima referido.

Isto posto e

Considerando que o recorrente contesta a autenticidade das amostras que foram presentes ao Laboratório e em cujo exame foi baseada a decisão condenatória da Recebedoria do Distrito Federal;

Considerando que não havendo exame previo da mercadoria verdadeira, seria indispensável que as amostras enviadas ao Laboratório fossem revestidas de todas as formalidades garantidoras de sua legitima procedência;

Considerando que as amostras apreendidas não sofreram a menor autenticação por parte do autuado que contesta a autenticidade dos frascos remetidos para exame no Laboratório Nacional de Análises;

Considerando assim que não foram tomadas as medidas indispensáveis para que se pudesse formar um juízo seguro da procedência do auto de infração;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para julgar insubsistente o auto lavrado contra A. A. da Silva.

Conselho de Contribuintes, em 27 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, vencido. — *Mário P. da Camara*, *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 709

Recurso n. 747 — Direitos aduaneiros.

Recorrentes, Barbosa Albuquerque & Comp.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

As latas de folha de flandres estampadas, servindo de envólucro a mercadorias que pagam direitos a peso líquido real, quando tenham estampados letreiros indicando os nomes do fabricante e dos produtos nelas contidos, estando, por esses letreiros, inutilizadas para outros fins comerciais, não estão sujeitas ao pagamento de direitos de importação.

Barbosa Albuquerque & Comp., ao despacharem na Alfandega do Rio pela nota n. 68.348, 40 caixas com o peso líquido real de 680 quilogramas de balação acondicionado em latas estampadas, tiveram o despacho impugnado para pagar, em separado, 112 quilogramas de obras de folha de flandres pintada, art. 743 taxa de 2\$ o quilograma e não se conformando pediram á Comissão de Tarifas. Nesta, quatro conferentes opinaram que as latas não tinham valor mercantil pois estavam inutilizadas pelos letreiros; os restantes foram de opinião que, podendo as latas ser abertas sem se inutilizarem, tinham valor mercantil e o inspetor concordou com estes últimos.

Foi paga a diferença pela nota 228 e a 31 de dezembro de 1931, dentro do prazo, Barbosa Albuquerque & Comp. recorreram para este conselho, alegando que as latas têm estampados a tres cores, letreiros relativos á marca do produto e nome do fabricante, não podendo assim servir para outros usos.

Alegam ainda que estão isentas pelo art. 424, § 18, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Informa a Alfandega que têm valor mercantil desde que não se inutilizam ao serem abertas e que nos termos do art. 27 das Preliminares da Tarifa a decisão deve ser mantida.

A manter-se a decisão da Alfandega, dever-se-ia fazer pagar direitos a todos os barris, caixões, barricas e muitos outros envólucros importados com mercadorias, os quais também não se inutilizam ao serem abertos e de um modo geral são aproveitados e vendidos depois de vasilhos.

Assim:

Considerando que tais latas, ora submetidas ao nosso exame, estão expressamente isentas no art. 424, § 18 da Consolidação, salvo quando tendo valor comercial, estejam vasilhos ou completamente separadas das mercadorias a que pertenciam;

Considerando que as referidas latas não têm valor mercantil, pois estão inutilizadas pelos letreiros de reclame, não estão vasilhos nem separadas da mercadoria a que pertencem;

Considerando que não tem, assim, aplicação às latas em questão a exceção do parágrafo único do art. 27 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso e declarar isentas de direitos as referidas latas.

Conselho de Contribuintes, em 27 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Bóamor-te*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente:

Foi aprovada a designação do capitão de artilharia João da Costa Braga Junior para estagiar no estado maior da 7ª Região Militar.

— Por outros de 24 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente piloto aviador Homero Souto de Oliveira, de instrutor de tiro e bombardeio da Escola de Aviação Militar.

Foram aprovadas as designações do capitão Onofre Muniz Gomes de Lima, do 2º R. I., e 2º tenente comissionado Alfredo Appelt, da escolta da 1ª R. M., para assistente e ajudante de ordens do comando da 1ª brigada de infantaria, respectivamente.

— Por outro de 26 do mesmo mês:

Foi designado para servir na Inspetoria do 1º grupo de regiões militares, o major de artilharia Oswaldo Cordeiro de Faria.

Requerimentos despachados

Amílcar Cardoso de Menezes, 1º tenente do Exército, servindo no 3º R. I., solicitando promoção ao posto de capitão. — Junte provas do que alega.

Annibal Antonino Nelson Machado, aspirante a oficial da reserva, estagiário

do 1º R. C. D., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido em face da informação da D. G. C. G.

Antonio Rodrigues Paim, major veterinário do Exército, adido ao C. G. da 3ª R. M., solicitando pagamento de gratificação que lhe foi glosada, a partir do mês de novembro do ano findo. — Indeferido, em face da informação da D. G. C. G.

Arlindo Araujo Vianna, 1º tenente farmacêutico do Exército, aluno da E. M. P., solicitando ser considerado aprovado em geometria analítica e calculo diferencial e integral. — Indeferido, o requerente teve permissão para frequentar as aulas e prestar exames de calculo e mecanica.

Airton de Souza Ramos, 2º tenente comissionado, do 8º B. C., ex-aluno da Escola Militar, solicitando que lhe sejam extensivas as disposições do decreto número 22.081, de 14 de novembro ultimo, pelos motivos expostos. — Permitto que frequente as aulas reabertas recentemente, na Escola Militar, dependendo a continuação de seu curso da aprovação em seus exames, de acordo com o decreto n.º 22.081.

Cosme Damião, sargento ajudante reservista do Exército, solicitando engajamento por 2 anos. — Indeferido, á vista da informação do D. G.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento da quantia de 4:380\$600, proveniente de passagens concedidas á requisição do Ministério da Guerra. — Pague-se pela dotação orçamentaria.

Dario Tito Castello Branco, major reformado do Exército, professor do C. M. R. J., solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em face da informação da D. G. C. G.

José de Lima Figueiredo, capitão do Exército, instrutor de engenharia da E. M., solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Seção de Justiça.

José Pacifico Rufino da Silva, coronel da reserva de 1ª linha, solicitando restituição de ajuda de custo na importância de 3:000\$000. — Deferido.

Rufino Sotero de Souza, 3º sargento asilado, solicitando permissão para residir fora do A. I. P. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Waldemar Bullini, solicitando cadereta de reservista de 2ª categoria. — Concedo, atendendo á disposição legal.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 8 de setembro ultimo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabello, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, dois meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 29 de setembro ultimo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o

capitão André de Souza Braga, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, oito meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 22 de setembro ultimo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Francisco José Dutra, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e nove anos, seis meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 de setembro ultimo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major intendente de guerra Kiyal da Cunha Medeiros, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e tres anos, seis meses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 15 do corrente foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente farmacêutico Edgard Monteiro da Fonseca, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, cinco meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 25 de novembro findo foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente contador João Petronilho dos Santos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, tres meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Argeus do Monte Lima, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, seis meses e nove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Eloi de Souza Medeiros, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na

reserva de primeira classe, contando trinta e três, onze meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Octavio Toledo Bandeira de Mello, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e nove anos e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 13 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Octavio Monteiro Aché, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e cinco anos, dez meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 11 de agosto último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Antero Coutinho de Azevedo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, seis meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Valentim de Azeredo Coutinho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, sete meses e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, cinco meses e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Nelson Felício dos Santos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, sete meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 25 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente-médico Dr. Luiz Paulino de Mello, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dez anos, seis meses e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Guilhermino Fernandes dos Santos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, oito meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro da mesma data, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Emidio Nogueira Lima Filho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

— Por outro ainda da mesma data, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Octavio de Menezes Passos, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

— Por decreto de 8 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão médico doutor Raphael dos Santos Figueiredo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quinze anos, quatro meses e vinte e cinco dias de serviço.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o primeiro tenente Salvador Marinho de Paula Barros, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e vinte e três dias de serviço.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de

1931, o primeiro tenente Guilherme Castramby Filho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, seis meses e onze dias de serviço.

— Por decreto de 21 de novembro findo, de acordo com o artigo 22, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, 31 de dezembro de 1928, modificação pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o general de brigada Joaquim Antonio Pereira, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e sete anos, um mês e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, de conformidade com as leis em vigor.

— Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o primeiro tenente contador Rubens Brissac, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, três meses e dezesseis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *General Espirito Santo Cardoso.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1932 (*)

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

750\$ ao 2º tenente contador reformado Alvaro Gonçalves Guimarães Machado (aviso n. 1.145);

864\$ ao cabo de esquadra José Corrêa Teixeira (aviso n. 1.148);

117\$360 ao cabo armeiro Raul Amancio Barbosa (aviso n. 1.149);

15:093\$200 à Empresa Viagem do São Francisco (aviso n. 1.153);

864\$ ao cabo Manoel Ricardo Pereira (aviso n. 1.154);

456\$ ao soldado do Exército Isaac Araujo Lopes (aviso n. 1.155);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

99\$ ao músico do Exército Eugénio da Silva Noronha (aviso n. 1.151);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

1:000\$ ao 1º tenente Pedro Corrêa Pinto (aviso n. 1.147);

305\$600 ao 2º sargento reformado João Manoel Brasil (aviso n. 1.150);

62\$ ao soldado asilado Avelino Eustaquio da Silva (aviso n. 1.152).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as seguintes instruções para a Comissão de Estudos Rodoviarios:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Para a elaboração do plano de viação rodoviario nacional e execução de estudos previos de reconhecimentos e estudos definitivos das estradas principais, fica creada a "Comissão de Estudos Rodoviarios", directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º A Comissão se comporá da direcção da Central com sede na Capital de Republica e das secções de operações de campo que forem creadas á medida das necessidades.

Art. 3.º Logo que o engenheiro chefe esteja habilitado a organisar qualquer secção, proporá ao ministro da Viação os nomes dos que devem ser para ella contratados.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 4.º Compete ao engenheiro chefe:

1º, dirigir e fiscalizar todo o serviço da comissão, expedindo as instruções que forem necessarias;

2º, distribuir as secções da comissão de modo a obter o maximo de produção e regularidade do serviço;

3º, organizar um serviço de colêta, estudo e analyse de mapas, geraise regionais, plantas topograficas, monografias, dados estatísticos e demais elementos que facilitem o conhecimento da geografia fisica, politica, demografica e economica do paiz, podendo para isso se dirigir, em nome do ministro da Viação, ás autoridades federais, estaduais e municipais.

4º, ter em vista a melhor coordenação possivel do plano rodoviario com a rede ferroviaria e os sistemas de navegação fluvial e aereo, ouvindo para esse fim, as autoridades competentes.

5º, requisitar e receber os suprimentos ou adiantamentos de numerario necessarios ao custeio da comissão, promovendo em tempo oportuno as respectivas prestações de contas;

6º, providenciar para aquisição dos materiais de acôrdo com a legislação em vigor e distribui-los conforme as necessidades do serviço.

7º, requisitar das companhias de navegação e estradas de ferro, contratar ou organizar os transportes para os serviços da comissão;

8º, providenciar nos casos de urgencia de modo a manter a boa organização e ordem dos serviços, comunicando immediatamente seus atos ao ministro da Viação, sujeitando-os á sua aprovação, quando não estejam previstos em suas atribuições.

Art. 5.º Compete a cada chefe de secção, nos limites da que lhe fôr atribuida:

1º, superintender todos os serviços a seu cargo, por cuja execução é o responsavel;

2º, distribuir o pessoal técnico de modo mais conveniente;

3º, admitir, na fórmula da legislação em vigor, o pessoal jornaleiro, fixando-lhe o salario, de acôrdo com o engenheiro chefe, e dispensá-lo quando desnecessario.

4º, certificar os pagamentos do pessoal jornaleiro;

5º, autenticar ou visar todos os documentos que devem ser remetidos ao engenheiro chefe;

6º, cumprir e fazer cumprir por seus subordinados as disposições regulamentares e demais instruções e ordens do serviço, zelando pelo desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção.

Art. 6.º Os engenheiros ajudantes, auxiliares e todos os demais empregados são responsaveis perante o chefe de secção e este perante o engenheiro chefe pelos trabalhos e materiais que lhes forem confiados.

CAPITULO III

RECONHECIMENTO E EXPLORAÇÃO

Art. 7.º Os estudos previos de reconhecimento compreendem:

1º, planta dos accidentes topograficos, na escala de 1:20000, de uma faixa pelo menos de vinte quilometros, mencionando as localidades, caminhos existentes e o caminhamento do reconhecimento;

2º, perfil longitudinal do caminhamento, nas escalas de 1:20000 para as distancias e de 1:2000 para as alturas assinalando as cotas do nivelamento barometrico das gargantas, dos cursos d'agua, das localidades e demais pontos principais; a classificação geologica dos terrenos; os vãos das obras d'arte principais, e as condições técnicas adequadas ao traçado.

3º, cadernetas autenticadas dos estudos e apontamentos de campo.

4º, orçamento aproximado dos estudos definitivos e da construção da estrada;

5º, relatório minucioso das condições economicas da zona a servir, dos preços de mão de obra e de materiais de construção, e de tudo que oriente um juizo seguro acerca da importancia da estrada e o melhor methodo de construi-la com economia e segurança.

Art. 8.º Os estudos definitivos compreendem:

1º, planta geral da estrada na escala de 1:4000, indicando a configuração do terreno por curvas de nivel, equidistantes de dois em dois metros, em uma zona, pelo menos, de 25 metros para cada lado; os campos; as matas; as divisas das propriedades; a faixa a desapropriar; os caminhamentos da exploração; a linha do projecto com menção das distancias quilometricas, extremos das tangentes e das curvas com os raios e angulos centrais respectivos;

2º, perfil longitudinal da linha do projecto, nas escalas de 1:400 para as distancias horizontais e de 1:4000 para as altitudes, indicando o terreno natural por linha preta e o grande por linha vermelha;

E por linhas horizontais:

a) as extensões dos alinhamentos retos, o desenvolvimento, angulo central, raio e sentido das curvas; as extensões de arcos de parabolas de concordancias das tangentes e curvas;

b) as extensões dos niveis, as taxas de declividades por metro e as extensões das declividades, os raios e desenvolvimento das curvas circulares de concordancia dos niveis e declividades.

3º, projecto de todas as obras d'arte e edificios necessarios, na escala de 1:100, indicando secções e projecções, horizontais e verticais;

4º, tabela de volumes de terraplenagem, indicando a classificação geologica dos terrenos e as distancias medias de transporte.

5º, tabela dos alinhamentos e das declividades;

6º, cadernetas autenticadas das diversas operações topograficas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

7º, orçamento discriminado da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos capitulos seguintes:

I. estudos definitivos e locação da linha;

II. movimento de terras;

III. Obras d'arte correntes.

- IV. Obras d'arte especiais.
- V. Superestructuras das pontes.
- VI. Pavimentação.
- VII. Edifícios.
- VIII. Cercas.

IX. Telegrafo ou telefone.

8.º Relatório geral e memoria descritiva e justificativa do objeto; dos terrenos atravessados e da zona de influencia da estrada, compreendendo a estatística da população e da produção, trafego provavel da estrada, a conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniais e tudo mais que possa esclarecer os preceitos tecnicos e economicos que regem o estabelecimento de uma estrada.

Art. 9.º Na organização do traçado de uma estrada de rodagem cumpre ter-se em vista a classificação da estrada como principal ou secundaria, conforme a sua importancia no conjunto das estradas do sistema de que vai fazer parte integrante.

Art. 10. Na organização do projeto de uma estrada de rodagem cumpre adotar:

a) o estabelecimento de condições tecnicas apropriadas a cada estrada, resultantes de uma relação adequada entre o seu custo e os beneficios decorrentes na economia dos transportes;

b) o emprego no traçado em planta:

1.º, de tangentes sucedidas de curvas circulares, concordadas por arcos de parábola do 3.º grau de comprimento variavel com o raio da curva a concordar e a velocidade maxima admitida para a circulação dos veículos;

2.º, do raio minimo de cincoenta metros das curvas circulares nas estradas principais e do raio minimo de trinta metros das curvas circulares nas estradas secundarias;

3.º, de curvas de maior raio, mesmo em sacrificio da declividade, sem que esta exceda o limite maximo estabelecido;

c) o emprego no traçado em perfil longitudinal:

1.º, de niveis e declividades concordadas por arcos de circulo de raio variavel com a diferença algebrica das taxas de declividades a concordar e com a velocidade maxima admitida para a circulação dos veículos;

2.º, da declividade maxima de seis centimetros por metro nas estradas principais e da declividade maxima de dez centimetros por metro nas estradas secundarias;

3.º, de declividades medias que se afastem tão pouco quanto possivel da media entre a minima e a maxima admitidas;

4.º, de declividades de pequenas taxas até a minima de tres milimetros por metro, em vez de grandes extensões de nivel.

d) o emprego no traçado em perfil transversal:

1.º, do tipo curvo-convexo com o minimo de bombeamento compativel com a natureza do revestimento e com o facil escoamento das aguas superficiais;

2.º, da largura normal de vinte metros, e minimo de dez metros entre cercas nas estradas principais e da largura minima de oito metros entre cercas nas estradas secundarias;

3.º, da largura minima de sete metros para a superficie de rolamento dos veículos nas estradas principais e da largura minima de tres metros para a superficie de rolamento dos veículos nas estradas secundarias;

4.º de superelevação nas curvas, correspondente aos respectivos raios e á velocidade maxima admitida para a circulação dos veículos.

e) o esgotamento das aguas superficiais e de infiltração, afim de assegurar o perfeito saneamento da plataforma da estrada;

f) o emprego de pistas especiais para pedestres, cyclistas e cavalleiros, onde fôr de reconhecida utilidade, em proporções ás necessidades presumiveis;

g) o emprego dos desvios para cruzamento de veículos, nos trechos muito acidentados e de largura da superficie de rolamento dos veículos inferior a seis metros, dispondo-os de

modo que de cada um possa ser visto todo o trecho da estrada que o segue ou que o precede até o desvio immediato;

h) o cruzamento com outras estradas em nivel superior ou inferior e, quando só fôr possivel o cruzamento do mesmo nivel, faz-lo bem visivel á grande distancia.

Art. 11. O tipo de pavimento a adotar para uma estrada de rodagem deve ser determinado, em cada um dos seus trechos, tendo em conta a intensidade do trafego e as condições locais.

Art. 12. A aprovação pelo Governo, do projeto de uma estrada ou de quaisquer de suas obras, importa na desapropriação dos terrenos e das benfeitorias necessarias, cuja occupação se fará de conformidade com a legislação correspondente.

CAPITULO IV

DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Art. 13. As despesas da comissão correrão por conta da verba destinada aos serviços das estradas de rodagem, ou de creditos, podendo ser feitas por adiantamento.

Art. 14. Os funcionarios que receberem adiantamentos, deverão prestar contas de cada um deles no prazo de noventa dias contados do recebimento, recolhendo o saldo (por ordem telegrafica, quando o responsavel estiver fora da capital da Republica) ao Banco do Brasil, á ordem do ministro da Viação.

Art. 15. A contabilidade interna da comissão constará da escrituração de livros "Caixa" e "Entrada e Saída de Materiais", tendo a mesma a mesma natureza e a mesma organização como nas seções, e, por meio de relações semestrais devidamente discriminadas, será transferida para a contabilidade financeiro-orçamentaria, industrial, patrimonial e geral do serviço de estradas de rodagem federais.

Art. 16. O pessoal da comissão será contratado na forma dos decretos ns. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, e 19.513, de 20 de dezembro de 1930, salvo si se tratar de funcionario federal, caso em que perceberá seus proprios vencimentos. A diferença, si houver, será paga pela verba da comissão, a titulo de gratificação.

Art. 17. Os vencimentos do pessoal da comissão serão os seguintes:

	Vencimentos mensais	Diarias quando em serviço fora da sede
Engenheiro-chefe	4:000\$000	20\$000
Chefe de Seção	3:000\$000	18\$000
Engenheiros ajudantes	2:400\$000	15\$000
Engenheiros auxiliares	1:600\$000	10\$000
Auxiliares tecnicos	1:000\$000	5\$000
Escriturarios	800\$000	..
Desenhistas de 1.ª classe	1:200\$000	..
Desenhistas de 2.ª classe	800\$000	..
Feitores, diarias até	14\$000	..
Trabalhadores, diarias até	10\$000	..
Serventes, diarias até	8\$000	..

Art. 18. Todos os papeis saídos e entrados, ou de circulação interna na comissão e nas seções, serão anotados com as referencias identificadoras necessarias, numero e data em livros "Protocolo" ou em fichas, com indicação dos processos ou autos a que forem anexados.

Art. 19. Organizar-se-á processo ou auto separado para cada assunto e protocolo especial ou fichas para o movimento interno dos processos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo regulamento em vigor para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 de dezembro de 1932, resolve prorrogar até 31 do corrente mês, a vigência das folhas aprovadas pelas portarias de 16 de agosto, 2 e 23 de setembro ultimos, de 334, 3 e 100 diaristas, contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços de construção do açude publico "Piranhas"; instalações do 1º distrito do sistema do Alto Piranhas; os da casa de força do referido açude; e os dos açudes publicos S. Gonçalo e Pilões, todos diretamente subordinados à Administração Central. (N. 19.792/32.)

— Por portaria (2) de 23 de dezembro de 1932, resolve aprovar as folhas de pagamento de agosto do corrente ano, na importância total de 19:117\$500, do pessoal diarista contratado pelo D. dos Correios e Telegrafos, para os serviços de construção de predios destinados a agencias de correios e telegrafos das cidades de Ió, Limoeiro, Quixadá, Jaguaribe Mirim, S. Bernardo das Russas, Senador Pompeu, Mossoró e Lages, e construção das linhas telegraficas de Senador Pompeu a Maria Pereira e Senador Pompeu a Pedra Branca, na D. R. dos C. T. do Ceará. (N. 20.649-32.)

Do mês de setembro ultimo, na importância de 18:961\$, para serviços de construção do prédio destinado à agencia dos Correios e Telegrafos de Fortaleza. (Numero idem.)

— Por portarias (2) da mesma data, resolve aprovar 65 folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, a cargo do 1º distrito, sendo para diversos serviços:

Do mês de julho do corrente ano. 53 folhas nas importancias de 304:236\$500, 120\$, 600\$, 93:809\$100, 1:085\$,; réis 181\$300, 806\$, 620\$, 302:534\$800, réis 19:158\$, 6:529\$, 53:126\$900, 974\$000, 1:485\$700, 14:978\$600, 41:289\$500, réis 12:573\$, 44\$, 72\$, 226:326\$500, réis 174:830\$, 150:000\$, 126\$, 32\$000, réis 113:518\$800, 1:395\$, 620\$, 310\$, réis 6:224\$500, 8:863\$, 124:165\$000, réis 13:850\$600, 58:528\$700, 32:720\$900, 8:167\$, 7:341\$800, 122\$400, 360\$, 432\$, 455\$, 176:772\$400, 189:360\$ 13:371\$600, 73:982\$400, 71:516\$, 71:422\$600, réis 7:311\$, 243:330\$100, 32:839\$500, réis 4:338\$, 1:082\$, 7:057\$, 1:457\$500, réis 1:044\$ e 3:665\$800.

Do mês de agosto do corrente ano, 40 folhas nas importancias de 16:095\$500, 143:609\$700, 324:649\$300, 187:773\$200, 454:062\$100, 286:476\$800, 65:545\$000, 4:790\$, 280\$ e 124\$. (N. 19.231-32.)

— Por portarias de 26 de dezembro de 1932 resolve aprovar duas folhas de pagamento suplementares, dos meses de julho e agosto do corrente ano, nas importancias de 420\$ e 180\$, de um diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Vitoria. (Numero 20.887-32.)

Requerimentos despachados

Visetti Giuseppe, engenheiro industrial, pedindo seja expedida uma declaração de validade do seu titulo, registrado neste ministerio, em 17 de janeiro de 1920. — Nada ha que deferir, de

acôrdo com os pareceres. Em 14-12-1932. (N. 19.911-32.)

Waldemar Santos e Irmãos Ferraro & Comp., propondo-se a comprar os calços velhos retirados das linhas da E. F. Terezopolis. — O material será alienado mediante concorrência, na forma da legislação em vigor. 17-12-932. (Numero 21.297-32.)

"Cobrazil". Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", pedindo sejam abreviados os pagamentos dos vultosos créditos a que tem direito, afim de poder recolher os 92:029\$ de diferença de preço em fornecimentos. — Promova a requerente o recolhimento da importância de 92:029\$, para o que foi reiteradamente intimada pela E. F. Noroeste do Brasil. Os motivos da escusa, apresentados pela requerente, quanto à sua demora em atender à intimação da Estrada, não têm procedencia, visto como abrangem materia estranha aos serviços da Noroeste, sobre não constituirem o objeto do processo. 19-12-32. (Numero 21.264-32.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 26 de dezembro de 1932:

N. 4.345, ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações relativamente ao funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Affonso Targat.

N. 4.347, ao diretor dos Correios e Telegrafos, sobre pretensões direitos da firma E. Kemitz & Comp. Ltd., em face de um contrato por ela feito com a extinta Repartição Geral dos Telegrafos, para construção do prédio para funcionamento dos serviços dessa Repartição na Baía. o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Transmita-se ao Departamento dos Correios e Telegrafos cópia do parecer emitido pelo consultor juridico".

N. 4.348, ao diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio numero 835, de 25 de outubro ultimo, e remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, a proposito de uma divida suscitada por essa Diretoria com referencia a um pedido de redução de direitos feito pela "All America Cables, Incorporated".

N. 4.349, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, remetendo requerimento firmado por Euclides Alves Coutinho, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1932

Determinando sirva, provisoriamente, na Estação Central Telegrafica, o telegrafista de 3ª classe, Carlos Alberto de Faria e a praticante diplomada Electa Faria, encarregado e auxiliar da estação telegrafica de Colonia dos Dois Rios, e nesta estação telegrafica, também provisoriamente e como encarregado o praticante diplomado Heitor Nogueira de Barros, da estação telegrafica da Policia Central, na Diretoria Regional do

Distrito Federal. (Port. n. 1.624/24 de dezembro de 1932).

Determinando sirva, pelo espaço de três meses, na Diretoria Regional do Distrito Federal, o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, Floriano Lyra Neiva. (Port. número 1.623/24/12/932).

Determinando sirva como encarregado da 9ª (nona) secção de linhas, o guarda-fios diarista Godofredo Jeferson da Silva, que servia como auxiliar da 1ª secção, ficando o ex-encarregado da 9ª (nona) secção, o guarda-fios diarista Honorio José da Silva Filho, removido para o encargo do 2º trecho da mesma secção, tudo na Diretoria Regional do Piauí. (Port. n. 1.622/24/12/932).

Removendo da estação telegrafica de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, para a Diretoria Regional de Uberaba, o telegrafista de 2ª classe Joaquim Ferreira Ramos. (Port. n. 1.620/24 de dezembro de 1932).

Declarando que o nome do mensageiro removido da Sucursal n. 8 (oito) da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Estação Central Telegrafica, por portaria n. 1.517, da Diretoria Geral, datada de 2 de dezembro corrente, é Martiniano Antunes Netto. (Port. n. 1.619/24/12/932).

Requerimentos despachados

Joaquim Lyrio do Nascimento, ex-diretor regional do Espirito Santo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — A vista do informado, defiro a petição. (Of. n. 1.033/2º — Dr Dr).

Arthur Climaco Gotttgroy, carteiro de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, recorrendo do despacho dado pelo Sr. diretor do Pessoal ao seu pedido de retificação de nome. — Requeira, em juizo, a relificação do nome. (Of. n. 634/Ag Dr Df).

Antonio de Mattos, operario avulso, com exercicio no Laboratorio da Diretoria Geral, pedindo ser incluído no quadro de aprendizes da oficina mecanica do Departamento. — Aguarde oportunidade. (Port. n. 312ª Secção DTT).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Geraldo Vaz de Mello, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, sem vantagens, para tratar de seus interesses, a contar de 25 de agosto ultimo;

José Rodrigues Vieira, diarista, com exercicio na agencia postal-telegrafica de Ilhéus, subordinada à Diretoria Regional da Baía, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 3 de agosto ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 de dezembro corrente, foram concedidos 60 dias de licença, ao segundo tenente commissario, Ary Lopes, para tratamento de saúde.

— Por outras, de 26 de dezembro corrente:

Foi prorrogado por 90 dias a licença, concedida em 14 de julho ultimo, ao 3º sargento n. 9.184, José Teixeira Correa, para tratamento de saúde;

Foram licenciados os asilados João Rosendo do Espirito Santo e Esmeraldo

Olimpio de Carvalho, para residirem fora do Asilo de Invalidos da Patria, respectivamente, no Estado do Pará e nesta capital.

Expediente de 24 de dezembro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

Avisos:

N. 3.408 — Considerando aprovados os aspirantes a comissarios, que fizeram, no corrente ano, o respectivo curso pratico.

N. 3.409 — Permitindo, a titulo de emergencia, seja feito a bordo o estagio da Escola de Especialização, devendo nele ser matriculado de preferencia os de segunda classe sem especialidade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officios:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.399 — De 93\$, a Luiz Nascimento Carneiro.

N. 3.400 — De 23\$600, ao Lloyd Brasileiro.

N. 3.402 — De 596\$600, a Rodolphina Ferreira Lima,

— Ao diretor geral do Pessoal:

Avisos:

N. 3.413 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-taifeiro Duarte de Souza Soares.

N. 3.414 — Promovendo ao posto imediatamente superior o marinheiro nacional n. 3.322, sem especialidade, cabo Manoel Gonçalves de Barros.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

Officio n. 3.418 — Solicitando informações sobre si foi paga, ao pessoal do destacamento "João Alberto" (oficiais, sargentos e praças do Exército), durante o movimento revolucionario no Estado de São Paulo, qualquer diaria e quais as disposições existentes sobre tal assunto no mesmo ministerio.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 17.732 A — Pede providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a designar dois funcionarios para presidirem a organização dos inventarios de recebimento, por parte do Governo Federal, dos Patronatos Agricolas "Barão de Lucena" em Jaboatão e "João Coimbra", em Tamandaré.

— Ao interventor federal no Estado de Pernambuco:

N. 17.732 B — Referente ao aviso n. 17.732 A, desta data.

Dia 23

Ao interventor federal no Estado da Baía:

N. 17.772 — Consulta si deseja aproveitar os serviços do Sr. João Carlos de Magalhães Castro, escriturario licenciado da Estação Geral de Experimentação da Baía (Ibêus).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 17.782 — Declara convir ao ministerio o aproveitamento da parte das terras do proprio nacional "Caissara",

no Estado de Mato Grosso, mais proximas da cidade de São Luiz de Cáceres, com a área aproximada de 250 hectares, para a instalação de um campo de sementes.

N. 17.792 — Transmittindo cópia da carta do Sr. presidente do Estado de Minas, de 12 do corrente, declara que o ministerio nada tem a opôr ao pedido constante da mesma.

N. 17.802 — Solicita a designação de um dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, para apurar, juntamente com o delegado do Serviço de Industria Pastoral e o ajudante de inspetor agricola no mesmo Estado, Sr. Carlos Alberto de Campos Pantoja e Pedro Ferreira da Silva Pinto, respectivamente, as irregularidades apontadas no processo D. C. 13.177/32 e anexos, bem como os responsaveis pelas mesmas irregularidades.

— Ao Sr. Pedro Ferreira da Silva Pinto, ajudante de inspetor agricola federal, em Natal:

N. 17.822 — Referente ao aviso numero 17.802, desta data.

— Ao Sr. Carlos Alberto de Campos Pantoja, delegado do Serviço de Industria Pastoral, em Natal:

N. 17.832 — Referente ao aviso numero 17.802, desta data.

— Ao Sr. Pericles da Silveira, secretario do ministerio da Agricultura:

N. 17.872 — Agradece os bons serviços que, com dedicação, zelo e competencia, prestou ao ministerio, no desempenho das funções do aludido cargo.

— Ao Sr. Epitacio Pessoa Cavalcanti da Albuquerque official de gabinete do Ministerio da Agricultura:

N. 17.882 — Agradece os bons serviços que, como official de gabinete, prestou ao ministerio, durante sua administração.

Dia 24

Avisos:

Ao Sr. agronomo Oscar de Siqueira Vianna, chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 17.932 — Declara-lhe ter resolvido designá-lo para exercer o cargo de seu secretario.

— Ao ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 17.942 — Comunica haver assumido o exercicio do cargo de ministro do Estado dos Negocios da Agricultura para o qual foi nomeado por decreto de 22 de dezembro corrente.

Identicos:

N. 17.952 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 17.962 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 17.972 — Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 17.982 — Ao ministro das Relações Exteriores.

N. 17.992 — Ao ministro da Marinha.

N. 18.002 — Ao ministro da Guerra.

N. 18.012 — Ao ministro da Educação e Saúde Publica.

N. 18.022 — Ao ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

N. 18.032 — Ao ministro da Fazenda.

N. 18.042 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 18.052 — Ao Sr. Interventor do Distrito Federal.

N. 18.062 — Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal.

N. 18.072 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1932

Officios:

Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 17.732-E — Recomenda providenciar no sentido de ser recebido do representante ou representantes do Interventor Federal no Estado de Pernambuco, devidamente autorizados, os Patronatos Agricolas "Barão de Lucena" e "João Coimbra".

Dia 23

Officios:

Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 17.742 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolveu aprovar-lhe a resolução de vender aos revendedores de alcool-motor, o referido carburante, pelo preço fixado para os carros officiais, isto é, a oitocentos e setenta e cinco réis (\$875), o litro.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 17.762 — Declara que, de acordo com o disposto na circular n. 8.932, de 23 de agosto de 1926, cumpre áquella diretoria demonstrar a necessidade de residencia na sede da Fazenda Modelo e Criação "Pedro Leopoldo", dos funcionarios que ocupam os cargos de diretor, ajudante, auxiliar técnico e capataz, e enviar tal demonstração a esta Diretoria Geral para ser devidamente apreciada e aprovada.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 17.812 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro designado o ajudante de inspetor agricola federal no Rio Grande do Norte, Sr. Pedro Ferreira da Silva Pinto para, juntamente com um dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, cuja designação já foi solicitada ao Sr. ministro da Fazenda e o delegado do Serviço de Industria Pastoral, no mesmo Estado, apurarem as irregularidades apontadas no processo D.C. 13.177/32 e anexos, bem como os responsaveis pelas mesmas irregularidades.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 17.842 — Referente ao officio numero 17.812, desta data.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 17.852 — Consulta sobre a possibilidade de continuar o auxiliar de 2ª classe contratado daquele estabelecimento, Sr. Jaguanharo do Amaral, a servir na Diretoria Geral sem prejuizo dos serviços daquela repartição.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 17.862 — Remete os titulos, devidamente apostilados, de DD. Zaida e Carmen de Azevedo, acompanhados do processo de reversão da pensão de sua mãe D. Violeta Costa de Azevedo, que contraiu novo matrimonio em 23 de agosto do corrente ano.

Dia 24

Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 17.892 — Acusa o recebimento do officio n. 2.910, de 8 do corrente, acom-

panhado de uma justificação produzida perante o Juízo Federal na Secção de Minas Gerais, por Sebastião Ferreira Rabello, ex-escriturário do extinto Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni", e roga informar para que fim foi a aludida justificação encaminhada à Diretoria Geral.

— Ao Sr. Ubaldino Quirino do Bomfim, ajudante de inspetor agrícola da Baía:

N. 17.902 — Confirma o telegrama de 22 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Resposta telegrama tráz corrente declarar animais material imprestáveis Joãozeiro sejam vendidos acôrdo decreto 21.063, de 19 de fevereiro ultimo.

Para material não vendido será lavrado termo baixa acôrdo instruções vigor."

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 17.912 — Transmite os títulos, acompanhados do processo de habilitação à percepção de pensão do montepio dos Funcionários Publicos Civis da União, a que têm direito Maria Augusta de Miranda Barros e outros, viúva e filhos do contribuinte Roberto José de Barros, ex-mestre de oficina, aposentado do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Barreiros:

N. 17.922 — Pede providencias no sentido de serem remetidos à Diretoria Geral duas cópias autenticas do termo de morte do cavalo "Tucuruvy", incluído, indevidamente, no inventario procedido naquela estação em 26 de setembro de 1931.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.882 — Em referencia ao officio n. 621, de 6 do mês corrente, encaminhando, para exame, uma proposta apresentada a essa Delegacia e relativa ao fornecimento de uma prensa, pela firma L. Westin Vasconcellos Comp., do São Paulo, declara que não se justifica a aquisição da prensa com caixa dupla, por isso que o projeto respectivo foi organizado para dois descarregadores, emitido pela Secção Técnica desta Superintendencia sobre o assunto.

N. 1.883 — Encaminha o requerimento em que Geroncio Estanislau da Nobrega, fiscal de prensa deste Serviço, ora servindo na Comissão de Classificação na Paraíba do Norte, solicita seis meses de licença para tratar de interesses particulares, informando que o requerente não tem mais de dois anos de efetivo exercicio no cargo, já tendo gozado este ano licença para tratamento de saúde.

Officio:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.884 — Reitera o telegrama numero 700, de 29 de novembro ultimo, no sentido de serem remetidos a esta Superintendencia, com a maxima urgencia, pelo correio, dois quilos de algodão em rama, dois ditos de capulhos e igual quantidade de sementes, do algo-

dão "Seridó", para confecção de um mostruario destinado ao Departamento do Comercio.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

N. 1.885 — Reitera o telegrama numero 701, de 29 de novembro ultimo, no sentido de serem remetidos a esta Superintendencia, com a maxima urgencia, dois quilos de algodão em rama, dois ditos de capulhos e igual quantidade de sementes de cada uma das variedades "Riqueza", "Quebradinho" e "Rim de Boi", para a confecção de um mostruario destinado ao Departamento do Comercio.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.886 — Pede pagamento da folha, na importancia de 62\$000, relativa a 31 diarias á razão de 2\$, cada uma a que fez jús, durante o mês de dezembro corrente, o correio desta Superintendencia, Anthero Ferreira.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 1.888 — Confirmo os dizeres do telegrama n. 760, datado de 20 do corrente mês, do teor seguinte:

"Resposta vosso datado 15 corrente declaro dados solicitados devem ser algodão exportado bem assim classificação interna pois servirão dar ideia movimento safra todo territorio nacional que superintendencia pretende publicar uma vez coordenados elementos semanais procedentes todas comissões".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.889 — Confirma os dizeres do telegrama n. 763, datado de 20 do corrente mês, do teor seguinte:

"Resposta vosso 555 informo saldos se referem exercicio 1931 conforme meu 751".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.890 — Confirma os dizeres do telegrama n. 759, datado de 19 do corrente mês, do teor seguinte:

"Resposta vosso 544 informo auxiliar classificador Gabriel Varella licenciado partir dois corrente mês conforme foi comunicado essa Delegacia officio 1.731 datado de cinco deste mês".

— Sr. diretor da Companhia Great Western of Brasil Railway — Pernambuco:

N. 1.892 — Remete a primeira via do conhecimento de empenho n. 43, na importancia de 500\$, feito por estimativa, para ocorrer ás despesas com transportes do pessoal e material, a serem concedidos por essa Companhia, á Comissão de Classificação Oficial do Algodão no corrente ano.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 do corrente foi transferida a auxiliar de primeira classe Alcinda Garaz de Souza Mendes Filho, da Diretoria Geral de Contabilidade para a Diretoria Geral de Expediente

e desta Diretoria Geral para aquela a auxiliar de terceira classe Luiza Flóra de Bandeira Bulcão Vianna.

— Por outras de 23 do mesmo mês foram designados: o porteiro do Departamento Nacional do Povoamento José Pedro Sampaio para servir no Departamento Nacional do Comércio; o porteiro do Departamento Nacional do Comércio Tiburcio de Amorim Teixeira para servir no Departamento Nacional do Povoamento; o continuo Balduino de Oliveira do Departamento Nacional do Povoamento, para servir no Departamento Nacional de Estatística; o continuo João Barbosa Lima do Departamento Nacional de Estatística para servir no Departamento Nacional do Trabalho, e o continuo do Departamento Nacional do Trabalho João Soares Del Valle para servir no Departamento Nacional do Povoamento.

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Dia 23 de dezembro de 1932

Sociedade dos Trabalhadores em Café, com sede em Santos, Estado de São Paulo. (D. G. E. 433-S-932).

Sindicato dos Condutores de Veículos. de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. (D. G. E. 442-S-932).

Dia 24

Sindicato dos Empregados e Operarios em Tramways, Telefones e Classes Anexas de Recife. (D. G. E. 396-S de 1932).

Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, de Campinas, Estado de São Paulo. (D. G. E. 293-S-932).

Sindicato dos Negociantes em Carvoaria, desta Capital. (D. G. E. 434-S de 1932).

Sindicato dos Operarios Estivadores, de Niteroi. (D. G. E. 369-S-932).

Sociedade Profissional dos Corretores de Seguros, nesta capital. (D. G. E.-S de 1932).

União dos Trabalhadores em Padarias, nesta capital. (D. G. E. 40-S de 1932).

Requerimentos e officios despachados

Dia 19 de dezembro de 1932

(*) The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo reconsideração do despacho exarado nos autos do recurso em que Valentim José de Souza pede sua readmissão na referida Companhia. (D. G. E. 4-V-932). — Tendo sido a decisão proferida em gráu de recurso, não é pertinente o pedido de reconsideração.

Aditamento ao dia 20 de dezembro de 1932

Sindicato dos Empregados e Operarios do Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 394-S-932). — Indefiro fundado no art. 11. aliena a, do decreto n. 19.770 de 1931.

Aditamento ao dia 22

Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, pedindo a reintegração de seu associado Miguel Archanjo de Menezes no Lloyd Brasileiro. (D. G. E. 6.514 de

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção, que lhe dava sentido oposto.

1932). — Transmitta-se ao Sr. ministro da Viação.

Engenheiro Augusto Sá Mendes, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, pedindo noventa dias de licença para tratamento de sua saúde. (D. N. P. 5.658-932). — Indeferido, em vista da informação.

Francellina Monteiro de Santos Crusse, pedindo sua nomeação para o cargo de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento (D. G. E. 165-F-932). — Penso não haver o que deferir, por já se achar preenchida a vaga. Como foi dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o pedido, seja a S. Ex. presente o processo.

Dia 23

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, comunicando a aprovação, em assembléa geral extraordinária, do projeto de seus novos estatutos (D. G. E. 6.752-932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho para informar, desde que não lhe foi dirigida a petição para processo como me fora referido.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicando que o Ministerio da Viação e Obras Publicas informou não dispor de vaga em que possa aproveitar os serviços de Amelia Lacerda, podendo a mesma se inscrever nos concursos que forem abertos na aludida repartição (D. G. E. 1.890-932). — Devolva-se à Secretaria da Chefia do Governo Provisorio.

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, apresentando uma relação de casos de infração a leis sociais, sem solução até a presente data. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 808-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Anexas, transmitindo a reclamação de diversos operarios da firma M. Nunes. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios do Rio de Janeiro, remetendo cópia do seu relatório geral, referente à administração de 1932. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, apresentando queixa contra a firma J. Gonçalves d'Oliveira & Comp. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, para providenciar com urgencia, applicando a penalidade no caso de infração.

Companhia Brasileira de Portos, comunicando que, tendo o Dr. Ruiz de Gamboa Filho, seu representante na comissão encarregada de estudar um regulamento estabelecendo as relações entre a referida companhia e os seus empregados, pedindo licença para tratamento de sua saúde, foi escolhido o Dr. José Pires Rebello para substituí-lo naquela comissão. — Faça-se o expediente, juntando-se ao processo.

Dia 24

Domingos Simões, de São Paulo, apresentando queixa contra The Caloric

Company. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo.

José Olindo de Souza, reclamando contra atitude do fazendeiro Antonio de Castro, de Marília, Estado de São Paulo.

— Ao Departamento Agrícola do Estado de São Paulo.

Antonio Garcia e outros operarios da Fabrica Calfat & Comp., pedindo providencias contra atitude da referida fabrica. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo.

União dos Operarios em Fabricas de Tecidos de São Paulo, relatando occurências que se vêm repetindo na F. T. Estamparia Jaffet. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo.

Belmiro Ribeiro e outros, de São Paulo, reclamando contra a firma Velloso & Filho. — Ao Departamento do Trabalho do Estado de São Paulo.

Sindicato dos Ferroviarios da Great Western, pleiteando a execução de medidas tendentes a beneficiar a classe que representa. (D. G. E. 544-S-932).

— Ao Departamento Nacional do Trabalho, juntando-se ao processo anterior.

Operarios da Refinaria Usinas S. Pedro, de Niterói, declarando que estão trabalhando 12 horas por dia e solicitando uma inspecção local (D. N. T. 109-C-932). — Verique-se na escrituração si ha pagamentos por serviços em horas prorrogadas nos mezes de novembro e dezembro e proceda-se a investigações entre os operarios, para apurar em que dias houve trabalhos por mais de 8 horas.

Departamento Nacional do Trabalho, pedindo providencias para que seja designado um representante do Departamento Nacional de Saude Publica, para participar dos trabalhos da comissão de regulamentação do trabalho nas padarias, afim de apurar denuncias feitas pelos empregados sobre a falta de higiene e asseio nas oficinas de panificação. — Solicite-se ao Sr. ministro da Educação a representação encarecida.

Federação Proletaria do Estado do Rio de Janeiro, pedindo solução para varios casos que interessam a sindicatos e se acham afetos a este ministerio. — Ao Departamento Nacional do Trabalho com urgencia.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Dia 20 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2/1.050 — Transmittindo, para os devidos fins, a folha de pagamento, relativa aos serviços extraordinarios prestados durante o mês de dezembro corrente.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da D. G. de Contabilidade:

N. 2/1.051 — Remetendo, para os devidos fins, a 2ª via da folha de pagamento dos serviços extraordinarios prestados.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2/1.052 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, por intermedio do Banco do Brasil, a conta da Estrada de Ferro C. do Brasil, relativa ao empenho n. 6 de agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2/1.053 — Transmittindo, para os devidos fins, o empenho n. 10 da Consignação II.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2/1.054 — Transmittindo, para os devidos fins, a folha de gratificações do pessoal contratado deste Departamento.

N. 2/1.055 — Transmittindo, para os devidos fins, a folha de gratificações relativa aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, referente ao pessoal contratado pelo Sr. ministro do Trabalho, na conformidade dos decretos ns. 21.580, e 22.035, respectivamente, de junho e outubro do corrente ano.

N. 2/1.056 — Transmittindo, para os devidos fins, as folhas de pagamento do pessoal efetivo deste departamento, relativas ao mês de dezembro corrente.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da D. G. de Contabilidade:

N. 2/1.057 — Transmittindo, para os devidos fins, a 2ª via de uma fatura da E. F. C. do Brasil, acompanhada da cópia do officio pelo qual foi requisitado ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento da respectiva importancia.

— Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 2/1.058 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, por intermedio do Banco do Brasil, uma conta da E. F. C. do Brasil, relativa ao empenho n. 3, da Consignação — Material, deste departamento.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da D. G. de Contabilidade:

N. 2/1.059 — Transmittindo, para os devidos fins, a 2ª via de uma fatura da E. F. C. do Brasil, acompanhada da copia do officio pelo qual foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento da respectiva importancia.

Dia 23 de dezembro de 1932

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Enfermeiros Sanitarios da M. Mercante — Rio:

N. 2/1.060 — Solicitando seu comparecimento, com urgencia, a este departamento.

— Ao Sr. presidente da Sociedade União dos Foguistas — Rio:

N. 2/1.061 — Comunicando que, por despacho do Sr. ministro, foi concedido o prazo de 90 dias, em prorrogação, para que a mencionada associação satisfaça as exigencias da lei sindical.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Contadores de Niterói — Estado do Rio:

N. 2/1.062 — Solicitando sua presença a 2ª secção deste departamento.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2/1.063 — Remetendo uma petição do presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, afim de satisfazer as exigencias do Selo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas — Maceió — Alagoas:

N. 2/1.064 — Remetendo os documentos apresentados pelo Sindicato dos Auxiliares do Comércio, daquela Capital, afim de satisfazer as exigencias do selo.

Ao presidente do Sindicato dos Operários Textis — Vilanova — Sergipe:

Telegramas:

N. 122 — Solicitando providências relativas ao reconhecimento do referido sindicato.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários da Usina Brasileira — Atalaia, Alagôas:

N. 123 — Idem, idem, idem.

— A Ordem Sindical Paranaense — Curitiba, Paraná:

N. 124 — Respondendo ao telegrama de 13 do corrente, daquela associação.

Dia 24 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2/1.065 — Solicitando providências necessárias para que seja designado um representante do departamento N. de Saúde Pública, para participar dos trabalhos da Comissão de regulamentação dos trabalhos nas padarias.

Dia 26

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 2/1.066 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selado, um memorial da União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas.

— Ao Sr. Celso Cordeiro Nobre — Rio:

N. 2/1.067 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, afim de selar os documentos que instruem o requerimento, data de 26 de novembro p. passado.

Telegramas:

Ao presidente do Sindicato dos Estivadores — Aracaju — Sergipe:

N. 125 — Solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento do referido sindicato.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Tecelões Fiandeiros — Estância, Sergipe:

N. 126 — Idem, idem, idem

Despachos do Sr. diretor geral

Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Espírito Santo — Requerer a abertura de um inquerito, afim de ver assegurados os direitos do seu associado Miguel Antonio Heredia de Sá.

De acordo com as conclusões do referido inquerito, o Sr. diretor geral proferiu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer do Sr. adjunto do patrono, condeno a firma Armando Pinto & Comp. a pagar ao seu ex-empregado Miguel Antonio Heredia de Sá a importância correspondente a seis meses de vencimentos.

Expediente da terceira seção

Dia 26 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Proc. n. 23-I, de 1931 — Irene da Cruz contra a The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries. — Arquite-se, por faltar ao requerente o apoio legal.

Proc. n. 1.631-A, de 1931 — Alvaro Marinho contra Joaquim Alves Branco. — Arquite-se, por faltar ao requerente apoio legal.

Proc. n. 1.252, de 1930 — Luiz Teixeira contra Bernardino Bevilacqua & Comp. — Arquite-se, por faltar aos requerentes apoio legal.

Proc. n. 11 bis-M, de 1931 — Miguel Gonçalves contra a Fábrica de Tecidos Moinho Inglês. — Arquite-se, por faltar ao requerente apoio legal.

Proc. n. 347-A, de 1931 — Antonia Teixeira da Silva contra a Fábrica de Tecidos Moinho Inglês. — Intime-se.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal de Petropolis:

N. 2.172 — Para os devidos fins, transmite os inclusos processos que tem por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana por José Attílio Cavareiro, João Machado Barcellos Junior, Hermelinda Julia de Paulo, Elvira Luiza Bertame, Gracinda Geraldo, Guilherme Landri, Synesio da Fonseca, José Servulo Gonçalves, Emilio Zichinelli, Rosa Garcia da Silva, José Cardoso Vieira, Constança Rosa Tosta, Alzêmira Nunes da Costa, João Agenor Nunes da Costa, Joaquim Nunes da Costa, Alcebiades José da Silva, Zulmira Rosa da Conceição, Euclides Candido de Lima, Antonio Placido, João Carneiro de Carvalho, Cacilda Fernandes, Amalia Baldine Bragato, Elvira Pezente Borsato, Jayr Alves da Silva, Herculano Alves da Silva, Americo de Oliveira Mello, Amelia Gastaldo, Caetano Pedro Manzani, Leonor dos Santos Quadrio, Adelia da Silva Vieira, Aristides Walter Vieira, Alvaro Walter Vieira, José Scardini, Odette da Silva Freire, Vitalina Severina Corrêa, Adhemar Alves da Silva, Idalina Alves de Souza, Elenna de Macedo, Maria Aprillo Pazzetto, Rosalina dos Santos, Judith Lucia Pizzi, José Cardoso de Mello, Luiz Miglaranci, Antonio Martins de Souza Mello, Angeio Toraldo, Paschoa Maria Demori, Capitulina Lino, Etelvina Maria Ferro Canato, Lauro Pimentel e Romeu Canato.

N. 2.173 — Para os devidos fins, transmite os inclusos processos que tem por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana por Virginia E. Romanelli, José Domingos da Fonseca, Guilherme Vitalino Mendes, Rosa Bonsaver Guerra, Manoel Machado da Silva, Carlos Manoel Mourão, João Antonio dos Santos, Maria Marina Borsato, Carolina da Conceição, Eudocio Martins Vianna, Izaura Louzada de Matos, Antonio Cardoso de Mello, Palmyra do Carmo Silva, Jorge Vicente de Medeiros, Margarida Soares Siqueira, Maria Alves da Cruz, Julio Pereira da Silva, Delphina Correia, Maria Machado Silva Cunha, Maria José Manetti, Raul Vieira, Joaquim José Lopes, Joaquim Ribeiro, Pedro Gritz, Paulo Forcelli, Colleta Maria da Conceição, Leonor Fonseca Seixas, Victorino de Araujo Lima, Elvira Soares Cavalheri, Emilia Cavalieri, Estevão de Azevedo Ramos, Candido Roque, Eulalia Leonidia Simões, Argemiro Pedro Bertame, Thereza Rabello de Souza, Antonio Pereira dos Santos, Idalina de Azevedo Ramos, Guerino Felicio Girardi, Waldijo Fernandes dos Santos, Ismael José da Silva Filho, Malvina Torres Esteves, Jordano Bruno Pinhel, Manoel Lopes da Penha, Julio Toraldo, Ambrosio Luiz Esteves, Aido Anjos Marques, Geraldo Ditadi, Orlindo Ditadi e Elias Ferreira Soares.

N. 2.174 — Para os devidos fins, transmito-vos os inclusos processos que tem por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por:

Silvina Carreiro de Mello, Olimpia Antonia da Silva, Stella Battistoni Naliato, João Machado Fagundes, Antonio Jacob Burger, Maria Perone Valpato, Angela Bianchini, Odorico Macacchero, Afonso Poncella, Manoel Raposo Tavares, Anna Esteves Christo, Augusto Esidio de Araujo, Adriano Quadrio, Florindo de Jesus Filho, Silverio Pimentel, Augusto Rapozo, Malorinda Machado Pimentel, Maria Campanhola, Caminda de Souza Vanzan, Nicolau Vanzan, Olavia Paschoalina Miglorance, Antonio Coelho, Pedro Jorge Soave, José de Oliveira Seixas, Maria Gloria da Silva, Maria Altamira Forcelli, Victor Forcella, Carlinda Mourão, Paulo Gabriel Toraldo, Julietta Olivetti, Julia Bemvenuti, Octavio Borge, Cora de Souza Fernandes, Miguel Belmonte da Silva, Emilia Favero, Thereza Frinza, Arnita Maria Pinza Ernesto, Augusta Ozerio da Silva, Maria Busoni de Moraes, Paulino Domingos da Fonseca, Maria Guerra Brandolino, Presentina Maria de Medeiros, Magdalena Moss da Silva, José Moss, Archiles Romagnelli, José Scardini Netto, Virginia Perone Vanzan, Herminia Balter, Maria Martins Coruba e Antonio Gonçalves Moreira.

— Aos Srs. Cruz & Comp., Caixa do Correio, 40 — Aracaju:

N. 2.175 — Em resposta á vossa consulta constante do despacho telegrafico de 28 de novembro ultimo, e confirmada no telegrama de 12 e carta de 19 de dezembro corrente, declaro-vos que a Diretoria Geral deste departamento, por despacho de 19 do mesmo mês de dezembro, assim resolveu: "Faça-se o expediente nos termos da informação."

O despacho supra se refere ao parecer do diretor de seção, Sr. Custodio Viveiros, assim emitido:

"De acordo. Cabe ao consulente cumprir o decreto n. 19.808. Os que não se conformarem com a lei, que recorram ao poder competente.

Quanto aos disturbios recebidos, escapa ás funções deste departamento, por ser materia dependente da policia local."

A informação instrutiva do processo foi oferecida pelo segundo oficial Luiz F. Codoceira Junior, nos seguintes termos:

"A firma Cruz & Comp., de Aracaju, alega que sua fabrica trabalhou 300 dias em 1930, e que pagou ferias a 391 operários, tendo justificado para todos 24 faltas.

Declara ainda que os operarios que trabalham mais de 150 200, e 250 dias, estão sendo orientados por um consultor juridico de quasi todos os sindicatos operarios, o qual insinua aos mesmos que exijam 7, 11 e 15 dias de ferias, sem atender ao desconto das faltas não justificadas.

Termina pedindo orientação imediata, afim de evitar a continuação de disturbios dos operarios contra a mesma fabrica.

Penso nada haver a providenciar quanto á orientação solicitada pela aludida firma, uma vez que a concessão de ferias a operarios e empregados está regulada pelo decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, e a que se refere

também o de n. 22.052, de 7 de novembro próximo findo".

Fica, assim, confirmado o telegrama desta diretoria, de 26 deste mês.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1932

Alberto Vieira Souto (proc. 9.196, de 1932). — Deferido.

Carlita Menezes Damazio (processo n. 9.629/32). — Deferido.

Fabrica Nacional de Rendas Ltda. (proc. 9.247/32). — Apresente descrições das máquinas que deseja importar, de acordo com o regulamento.

Alvaro V. de Souza e Joaquim Saldanha Maia (proc. 8.015/32). — Não ha o que deferir, á vista da informação.

Companhia Leitaria Leopoldinense (proc. 9.092/32). — Apresente novo documento de cessão, satisfazendo as exigências legais.

José Caruso & Comp., Ltda., (processo 9.287/32). — Satisfaga a procuradora a exigência da Seção.

Sociedade de Produtos Químicos "L. Queiroz" (proc. 516/32). — Satisfaga preliminarmente o disposto no artigo 110 do Regulamento.

Marques & Flores (proc. 8.784/32). — Satisfaga preliminarmente a exigência da Seção.

Manuel F. da Silva Bastos (processo 8.252/32). — Entregue-se o certificado ao Sr. J. Santos Carneiro.

Jacomo Pelosi (proc. 7.200/32). — Cumpra-se o despacho de 10/12/32. Satisfaga o requerente a exigência do Seção.

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A. (proc. 8.946/32), Meira Muller - Comp. (proc. 831/32) e Sardin Co. Inc. (proc. 3.261/32). — Satisfazam o exigido pela Seção.

J. Caldas & Comp. Ltda., (processo 5.731/32). — Satisfaga a exigência da Seção.

Leclerc & Co. (proc. 8.205/32). — Expeçam-se as guias como propõe a Seção.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo 8.888/32). — Esta repartição não é órgão consultivo.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo 8.089/32). — Mantenho o despacho publicado no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1932.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo 8.465/32). — Aguarde-se o decurso do prazo de recurso do despacho, declarando caduca a marca n. 15.989 de Berna.

Pedido de garantia de prioridade: Fernando José Cordeiro, para "um processo de junção de trilhos". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Oswaldo Schubach, para "cadeira-carinho". — Deferido.

Companhia dos Calçados D. N. B. para uma nova forma de salto para calçados, denominada — "ortopedico". — Deferido.

Olimpio Vieira de Mello e João Paulo, para "um novo tipo de contato a ser aplicado nas alavancas em arco, de contato dos bondes ou de outros carros elétricos". — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Pedidos de privilégios de invenção: Yasuhiko Asahina, Kenzo Tamura, Cyokujo Kihara e Morizo Ishidate, para

"um processo de fabricação de paraoxi-camfora". — Deferido.

Helge Harboe e Flemming Zeemann, para "uma nova forma de construção de depósitos ou tanques de cimento armado ou concreto para oleos minerais, petroleo, benzina, gazolina ou outros liquidos como o alcool e semelhantes". — Deferido.

Felice Prosdoci, para "um dispositivo para o transporte exato de motivos de desenhos sucessivos que se completam em um plano maior". — Deferido.

Victor André Argollo Ferrão, para "grafico, denominado — grafico-piramide triangular regular, representativo de idealização da harmonia universal". — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Ondibecte Silveira, Edgard Buckridge e outros, para "um aparelho distribuidor automatico, de desinfetante nas caixas de descarga dos aparelhos sanitarios". — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Marcellino Alves Sylvestre, para "um dispositivo para colher frutas situadas á grande altura". — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Société Michelin & Cie., para "aperfeiçoamentos na suspensão dos vehiculos sobre caminhos de ferro ou estradas de rodagem". — Deferido, de acordo com os pareceres.

Nicola Fabrizio, para "um torrador para torrar café, denominado "Torrador Fabrizio". — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Luiz Michlion & Comp., para "uma maquina ambulante para impressão de anuncios, nas ruas, praças e estradas". — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Pedidos de registro de marcas:

Edgard M. Rodrigues, da marca "Esquadrias Ocas", tendo as letras E. M. R., para a classe 50, letra A. — Registre-se como reivindicado.

Toledo Scale Company, da marca "Toledo", para as classes 6 e 8. — Registre-se, como reivindicado.

Byington & Comp., da marca "Coisas Nossas", para a classe 50, letra j. — Registre-se com a forma distintiva do novo clichê.

Arthur Oliveira Vecchi, da marca "Seguritas", para as classes 5, 6, 8 e 12. — Indeferido por infringir o art. 80, n. 7 do regulamento.

Aditamento aos despachos de 23 de dezembro de 1932

Josef Karl Rudolf (proc. 8.428-32). — Anote-se a desistência e archive-se em seguida o processo.

Transferencias de marcas:

Companhia Haya Industrial (processo n. 6.069-32), requer para o seu nome transferencia da marca "A Noiva" registrada sob o n. 17.188, em nome de Alvares & Comp.) — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

J. Araujo Lopes (proc. 7.310-32, transferencia para o seu nome da marca "Sal Americano"). — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Caducidade de marca:

Paulo Proença & Comp., Ltda. (processo n. 8.508-32, solicitam seja declarada caduca a marca "Iodonol"). — Anote-se a caducidade da marca "Iodonol", n. 59.986, de Berna

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos de 23 de dezembro de 1932

Antonio Martins de Souza (processo n. 5.671-32). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

J. Caldas & Comp. (proc. 9.478-32), e The B. F. Goodrich Company (processos n. 9.522 e 9.523-32). — Dê-se certidão.

Lopes Sampaio & Comp. (processo n. 9.518-32). — Junte-se ao processo.

Arquivamento de processos de marcas:

Antonio Sanseverino (processo número 8.518-31), Gonçalves & Alexandre (proc. 6.877-31), Marques & Mesquita (proc. 13.578-31), Augusto Oliveira (proc. 2.707-31), Rodrigues Perlingeiro & Irmão (proc. 88-31), e S. A. Fábricas Orion (proc. 6.342-31). — Arquivem-se.

Dia 24

Companhia de Perfumarias Beija-flôr, Lopes Sá & Comp. (3 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Brunetto Gioni & Comp., Companhia Melhoramentos de S. Paulo (2 requerimentos); Paulo Saltin & Irmãos, Walter Mildner, Julio S. Peixoto & Comp. Ltd. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Wilhelm Eickhoff. — Publique-se a descrição.

Nova Gomes & Comp. Ltd., (processo n. 9.438, de 1932). — Apresente procuração, de acordo com a recente determinação do Sr. ministro.

Companhia Perfumarias Beija Flôr, (processos ns. 9.204, 9.205 e 9.206, de 1932). — Satisfazam a exigência do artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Haroldo Argollo (processo n. 13.862, de 1931). — Preliminarmente, prove o pagamento do imposto de indústria e profissão. Feito o que, de acordo com a informação, deverá o requerente apresentar nova descrição, nas classes 1, 4, 8, 12, 39, 46 e 50, letras f e j, retirando, porém, dessa descrição a palavra "Sapolio", que, além de não ser produto classificado na conformidade do art. 130, do regulamento, constitue marca já registrada.

Oscar Vieira & Comp., (processo numero 5.845, de 1932). — Apresente instrumento de procuração, ou prova habil que o supra.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, (processo n. 9.317, de 1932). — Preliminarmente, prove haver pago o imposto de indústria e profissão

Condoril & Paint S. A. (processo n. 8.904, de 1932). — Prove, preliminarmente, haver pago o imposto de indústria e profissão

Epaminondas Alves de Souza (processo n. 9.122, de 1932). — Prove que, na qualidade de pequeno industrial, como alega, está isento do imposto de indústria e profissão.

João Gomes Xavier (processo n. 9.446, de 1932). — Prove o requerente que pagou o imposto de indústria e profissão, pois, o documento que oferece, nesse sentido, refere-se á firma Xavier & Irmãos.

Antidolor Manufacturing Co., Inc., (processo n. 9.016, de 1932). — Preliminarmente, juntem os procuradores da recorrente o seu instrumento de procuração, ou documento que o supra.

Schweiz Serum & Impfstitut Bern (processo n. 9.437, de 1932), recorre do despacho que declarou caduca a marca internacional "Otalgan", registrada sob n. 28.365, e Piccinino, Curcio & Comp. (processo n. 9.517, de 1932). — Juntam-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Aditamento aos despachos de 23 de dezembro de 1932

J. Rademaker (processo n. 9.416, de 1932); Leclerc & Co., (processos números 9.363, 9.364 e 9.401); C. Buschmann (processo n. 9.270, de 1932); Monsen & Harris (processo n. 9.293, de 1932); Luiz Carlos Augusto Bergallo, (processo n. 9.376, de 1932) Moraes Netto & Souza (processo n. 9.244, de 1932) e Dr. João Pedro dos Santos (processo n. 9.311, de 1932). — Expeçam-se guias.

Pyrostampa S. A. (processo n. 9.330, de 1932). — Dê-se vista.

João Pedro G. Vieira (processo número 9.331, de 1932) e Seixas, Souto Maior & Comp., (processo n. 9.372, de 1932). — Dê-se certidão do que constar.

Tropenas Company (2 requerimentos), Auto-Strop Patents Corporation, Arthur Mauterer, Gillette Safety Razor Company (2 requerimentos), Fred J. Kline, Christiani & Nielsen, Silurificio Italiano, Società Anonima, Companhia Vidraria Santa Marna (2 requerimentos); Companhia Fiat Lux, Sociedade Osmos Limitada, Hermann Oberhulte e J. M. Mello & Comp. (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Dia 24

Paulo Affonso Loyola, Fitger California Company, Rodormino Silveiras, Olympio Alexandre, George Madden e Claude-Lumière Société Anonyme pour les Applications des Gaz rares à la Lumière, Procédés Georges Claude (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Sady Loureiro Pieren. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Leclerc & Co., (processo n. 9.042, de 1932). — Expeçam-se guias, com exceção para a patente n. 18.927.

Leclerc & Co., (processo n. 9.040, de 1932). — Expeçam-se guias, devendo os requerentes provarem o pagamento da 2ª anuidade da patente n. 18.938.

Alberto Carvalho (processo n. 9.078, de 1932). — Preliminarmente, apresente procuração.

Casa Mayrink S. A. (processo número 9.351, de 1932). — Concedo a prorrogação.

Natalina Loschi (processo n. 3.220, de 1932). — Apresente um modelo do aparelho.

Antônio Rodrigues de Sá (processo n. 3.557, de 1932). — Satisfaz a exigência do técnico.

Friedrich Uhde (processo n. 8.324, de 1932). — Junte-se ao processo.

Souza, Seabra & Comp. (processo n. 9.456, de 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

RETIFICAÇÃO

© pedido de patente, depositado pela Naamlooze Vennootschap Industriële Maatschappij v. h. Noury & Van der Land, sob o termo 11.868, de 20 de dezembro de 1932, refere a "processo para a obtenção de preparados contendo ácido

acetyl-salicylico", e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Julio S. Peixoto & Comp., Ltd., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.956, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste na figura de uma moça de saio amplo, avental, um lenço na cabeça, de chinelas, pulando corda, acompanhando a figura o título característico: "A Gaiata", escrito atravessado no seu vestido.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comércio, incluídos na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Walter Mildner, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.957, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Negril", a qual poderá variar em tipo de letra, cores e dimensões e serve para distinguir perfumaria em geral e artigos de toucador, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, destinada a artigos das classes 3 e 46 (depósito n. 24.958, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste na representação, em plano, de um rotulo, sobre fundo amarelo escuro, no qual se vê um retângulo maior, ladeado por quatro outros mais estreitos, correspondendo aquele ao tempo superior de uma caixa, destinada ao acondicionamento de produtos do comércio e indústria da requerente, e os outros retângulos, mais estreitos, aos lados da mesma caixa. Os cinco retângulos são cercados por duas faixas estreitas, uma encadernada, exterior, e outra branca, interior, faixas que são, por sua vez, limitadas por traços pretos simples. Ao centro do retângulo maior vê-se em sentido diagonal, escrita em tipo ronde, em tinta encarnada, ressaltada por traços brancos, a palavra característica "Dorly", cujo Y final, prolongando-se em um laço, vem morrer sob a letra R; sobre o sob a palavra "Dorly", vêm-se varios dizeres subsidiarios em branco, referentes ao produto que a marca distinguir. No angulo superior esquerdo do retangulo, vê-se uma figura de mulher, em branco, tendo os cabelos vestido e contrastes em preto. Nos retangulos superior e inferior, ao retangulo principal, que correspondem aos lados mais longos da caixa supra, vê-se a palavra "Dorly", com as mesmas disposições e cores, que no retangulo principal, tendo à esquerda a mesma figura de mulher; no rotulo superior, que em plano se apresenta invertido, vêem-se a direita da palavra "Dorly", varios dizeres em branco, e no inferior, também à direita dessa palavra, um circulo em tinta encarnada; dentro do qual, em tinta branca, os dizeres "Beija-Flor-Rio". Nos dois retangulos menores, laterais ao retangulo principal, encontram-se varios dizeres subsidiarios em branco.

Como característica, reivindica-se o uso exclusivo não só da palavra "Dorly" (marcas 20.765 e 32.799, e processo n. 8.632, de 1932), como o conjunto acima descrito, que consiste especialmente em um rotulo tendo ao centro uma palavra em sentido diagonal, em tipo ronde, em tinta encarnada, ladeada por dizeres subsidiarios em branco, tudo sobre um fundo amarelo escuro (marca 20.765).

A marca, poderá variar em cores e dimensões. Classes 3 e 46.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Salton & Irmãos, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.959, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste a marca num rotulo retangular de cor azul, tendo ao centro um circulo figurado por três traços e assinalado por três vinhetas laterais, no meio do circulo um monograma constituído pelas letras "P. S. & I.", e por baixo do monograma acompanhando a curvatura do circulo os dizeres "Rio Grande do Sul", e ao alto do retangulo, do lado esquerdo, a palavra "Vinho" e do lado direito "Nacional", na parte inferior lê-se em duas regras o seguinte: "Engarrafado pelos viticultores Paulo Salton & Irmãos".

A marca, que se caracteriza pela cor azul do fundo do rotulo, e os dizeres, traços e vinhetas em branco, servirá para distinguir vinho do comércio e industria dos suplicantes e está incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Melhoramentos do São Paulo, destinada a artigos das classes 38 e 50-j (depósito n. 24.960, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste em um desenho em que aparece a silhueta de um passaro estilizado, representando uma coruja como simbolo da ciencia, pousada sobre o extremo do braço superior de uma cruz de ancora, simbolizando o primeiro nome do Brasil, terra de Santa Cruz, tendo o extremo do braço inferior engastado em um disco que representa a silhueta do globo terrestre, no interior do qual aparecem três estrelas de cinco pontas cada uma e dispostas de forma que se tracarmos linhas retas ligando os seus respectivos centros se formará um triangulo equilatero. Todo o desenho descrito é cheio e de cor escura, com exceção da parte que representa o olho do passaro, bem como as das estrelas que aparecem em cor clara.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir livros e papel em geral, com exceção do papel de forrar casa, incluídos nas classes 50, letra J, e 38 do regulamento em vigor; cabendo declarar que todos os artigos acima são de sua fabricação e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Melhoramentos do São Paulo, destinada a artigos das classes 38 e 50-j (depósito n. 24.961, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste em um conjunto característico, formado por uma cruz como significação de palavra "São" e as consoantes "C-M-P", que representam os caracteres iniciais das demais palavras que formam a denominação "Companhia Melhoramentos do São Paulo".

Esta marca, que poderá variar, em cores e dimensões, servirá para distinguir livros e papéis de toda a espécie, com exceção de papel para forrar casa, de sua fabricação e comércio, incluídos nas classes 50, letra J, e 38, respectivamente, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Brunetto Cioni & Comp., destinada a artigos da classe 36. (Deposito n. 24.962, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste nos dizeres colado, de conformidade com a seguinte:

Esta marca consta do nome — Brunetto — sublinhado por uma risca e seguido inferiormente dos vocabulos — Extra Leve — grafados de qualquer forma ou qualquer formato, por qualquer processo, em qualquer posição e alinhamento, com caracteres de qualquer natureza, ordinariamente de forma e quando a tinta, de qualquer cor.

Aplicação — Brunetto Cioni & Comp., firma industrial, estabelecida na praça de S. Paulo, com o ramo de industria acima mencionado, aplicará esta marca, de forma adequada, no forro, na carneira ou em outra parte adequada, dos chapéus de sua fabricação. Classe 36.

Em renovação do registro sob número 3.520, da Junta Comercial de S. Paulo, de 29 de abril de 1918.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Deposito número 24.963, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Fausta" encerrada em uma moldura de fantasia de forma retangular. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Deposito número 24.964, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Capricho" encerrada em uma moldura de fantasia, de forma retangular. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Deposito número 24.965, de 24 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação "Noite de Festa", encerrada em uma moldura de fantasia de forma retangular. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Wilhelm Eickhoff, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 24.145, de 17 de agosto de 1932):

Consiste numa meia lua estampada de modo que as pontas do semi-circulo se acham viradas para cima. Aos lados da meia lua existem escritas em linha horizontal, em letras tipograficas maiusculas as seguintes palavras: do

lado direito da meio lua a palavra "Meia" e do lado esquerdo "Lua".

Tambem aos lados, porém em sentido vertical, existem escritas as palavras em letras tipograficas maiusculas, do lado direito da meia lua "Marca" e do lado esquerdo "Registrada".

Acima da meia lua acham-se escritas as palavras em letras tipograficas:

Aço — "Solingen" — Aço

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de sua industria, de lamina, acondicionada em caixas, pacotes, caixas de madeira ou em outro qualquer envoltorio, achando-se incluído na classe 11.

RETIFICAÇÃO

(*) Descrição da marca para que pediu registro Overseas Trading Corporation, Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.904, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste em um envoltorio que se apresenta desdobrado, usado pela depositante para acondicionamento de seus produtos, o qual, quando armado, toma o aspeto de caixa, constituindo seis faces distintas, dispostas em três ordens e contendo motivos chineses. A primeira ordem, na qual figura apenas a face que serve de tampa, é constituída por um painel no qual se observa um conjunto musical feminino, composto de quatro figuras, sentadas num pequeno tablado á guisa de palanque e, embaixo, um casal de chineses, sentados a uma mesa, tomando chá; na ordem immediata, da esquerda para a direita, observa-se a segunda face ou painel que apresenta quatro vendedores ambulantes de chá, sendo três homens e uma mulher, sobraçando uns bandejas e outros, cestos presos por cordas passadas a tiracolo, lendo-se na parte externa ao painel, ao alto, os dizeres: "Te Sol"; a terceira, contém a representação de um Sol com face humana e oito pontas, encimado pelas palavras "Te Sol", lendo-se tambem ao alto, exteriormente ao painel os dizeres "Etiqueta Blanca"; a quarta face, apresenta um homem de cocoras ao pé de um fogão remexendo um recipiente fumegante contendo folhas de chá e, por traz dele, uma mulher, caminhando, sustentando uma bandeja, cheia de folhas, lendo-se ainda ao alto, exteriormente ao painel, os dizeres "Te Sol"; a quinta, apresenta dois vendedores ambulantes de chá, caminhando, ambos sustentando ao hombro por meio de uma vara ou bambu e por duas cordas, uma prancha na qual se vêem empilhadas grande numero de caixas de chá, observando-se exteriormente acima do citado painel, os dizeres: "Sun Tea"; finalmente, a terceiro ordem constitue apenas o fundo da caixa representando duas figuras do Sol identicas á acima citada, porém menores, e dispostas nos cantos da parte superior esquerda e inferior direita do painel, observando-se superiormente os dizeres: "Marca Registrada" e entre as mencionadas figuras as palavras em manuscrito "Te Sol" em diagonal, sublinhada por uma cetra.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir "Chás", incluídos na classe 41, da industria e do comercio da depositante.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um novo calço de segurança para portas, de funcionamento automatico, denominado — Calço Pieren", para a qual requer privilegio Sady Loureiro Pieren (depósito n. 11.877, de 24 de dezembro de 1932):

1º, um novo calço de segurança para portas, de funcionamento automatico, denominado "Calço Pieren", sobremodo eficiente, elegante, pratico e economico, tendo por objetivo segurar as portas, quando abertas, impedindo que as mesmas se fechem com o impulso do vento;

2º, um novo calço de segurança para portas, como na reivindicação n. 1, consistente em um todo de metal branco, massivo, podendo, tambem, ser de ferro, cobre, aluminio e qualquer outro metal ou mineral, niquelado ou não, de dimensões e espessuras variaveis, cujo tipo "standard" obedece ao tamanho do modelo oferecido e apresenta, segundo o desenho demonstrativo, os caracteristicos constantes da reivindicação n. 3;

3º, um novo calço de segurança para portas, como nas reivindicações ns. 1 a 2, caracterizado pelo fato de constar de um todo formado por tres partes distintas, a saber: a) uma trave horizontal, figura A do desenho, tendo um orificio central e cujas extremidades se curvam, formando hastes, figuras B-B do desenho, verticais, que se fecham de certa altura para baixo, em forma de prégo, apresentando extremidades ponteadas, que são as pontas das hastes, figuras C-C do desenho; b) uma lamina horizontal, figura D do desenho, cujas extremidades são arrematadas com blocos, a deanteira com bloco cilindrico nas extremidades, que serve de calço para as portas, figuras E-F-F do desenho e a trazeira, figura G do desenho, com bloco elipsoide, dotado de orificio central, vertical; c) um parafuso, figura H do desenho, que passa em sentido vertical, pelo orificio central da trave A em correspondencia de altura com o orificio central do bloco G da lamina D, fixando estas duas peças e servindo de eixo em torno do qual gira a lamina D, para funcionamento do calço;

4º, um novo calço de segurança para portas, como nas reivindicações ns. 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser a sua aplicação sobremodo simples e consistente em se fixar a trave A, por intermedio de suas hastes B-B, cujas pontas C-C penetram a madeira, no chão do assoalho, no ponto designado para extremo da abertura da porta a segurar; penetrando as hastes B-B até a altura em as mesmas tomam a largura equivalente á da trave A e, em seguida, collocando-se a lamina D em sentido horizontal, com os blocos E e G para cima, levando-se o bloco G por baixo da trave A, de modo a ficarem os orificios centrais de ambos em correspondencia directa, passando-se, pelos ditos orificios, o parafuso H, que penetra o assoalho, fixando a lamina D á trave A e ambos ao chão, servindo ao mesmo

tempo de cixo em torno do qual gira a lamina D, para funcionamento do calço;

5º, um novo calço de segurança para portas, como nas reivindicações ns. 1 a 4, caracterizado pelo fato de funcionar automaticamente, pelo proprio movimento da porta a segurar, consistente em passar a porta, quando se abre, por cima da lamina D, tocando na face externa do bloco elipsoide G, fazendo, assim, com que a lamina D gire em torno do parafuso H, mecanicamente, trazendo para a frente o bloco E, que serve de calço, o qual trava inteiramente a porta.

Tudo como acima descrito e ilustrado pelo desenho e modelo anêxos.

Pontos característicos de "um aparelho denominado Indicador Automatico para farmacias de plantão", para a qual requer privilegio Olympio Alexandre (deposito n. 11.878, de 24 de dezembro de 1932):

1 — Um quadro com vidro para se colocar do lado de fora das farmacias para dar ao publico, durante os domingos, a lista das farmacias de plantão, durante o dia.

2 — O mesmo quadro, nos dias uteis expõe ao publico um reclame de boa apparencia e de grande realce.

Pontos característicos da invenção de "um processo para limpar lãs e fibras congeneres", para a qual requer privilegio Elger California Company (deposito n. 11.880, de 24 de dezembro de 1932):

1º, um processo para limpar lãs e fibras congeneres contendo materia estranha e gordura natural, consistindo em sujeitar a mesma a uma temperatura baixa suficiente para congelar a gordura nas lãs ou fibras e em seguida limpar as lãs ou fibras por meios mecanicos quando estão em temperatura baixa;

2º, em um processo como reivindicado em 1, substancialmente a extração da materia estranha por meios mecanicos enquanto a gordura está congelada.

3º, em um processo como reivindicado em 1, separar as materias estranhas e uma parte da gordura das lãs ou fibras por meios mecanicos enquanto a gordura está congelada.

4º, em um processo como reivindicado em 1, separar a materia estranha por meios mecanicos enquanto a gordura está congelada;

5º, lã ou outra fibra animal congeneres sem ser lavada, substancialmente livre de materias estranhas e com uma parte substancial livre de materias estranhas e com uma parte substancial da gordura extraída;

6º, lã ou outra fibra animal congeneres, da qual uma porção substancial da gordura tem sido extraída e a materia estranha desligada das fibras de sorte que possam ser facilmente extraídas por meios mecanicos;

7º, como artigo de comercio: lã tosquiada ou arrancada ou outras fibras animais sem serem lavadas das quais as materias estranhas e a gordura natural como vinda do animal tem sido substancialmente extraída, sujeitando a lã primeiramente a uma baixa temperatura afim de congelar a gordura nas lãs e fibras e depois destacando as materias estranhas e uma porção da gordura das lãs ou fibras por meios mecanicos enquanto a gordura congelada.

Pontos característicos da invenção de "processo para obter radiações ultravioletas e luminosas de composição regulavel", para a qual pediu privilegio a *Claude-Lumière Société Anonyme pour les Applications des Gaz rares à la lumière*, *Procédés Georges Claude* (deposito n. 11.882, de 24 de dezembro de 1932):

1º, processo para obter radiações ultravioletas e luminosas de composição regulavel, pela utilização dos gases raros do ar ou de uma mistura desses gases, principalmente de xenon e cripton, introduzidos em um recinto sob fraca pressão e submetidos a uma corrente electrica ou a um campo eletro-magnetico de grande intensidade instantanea;

2º, a obtenção de uma verdadeira dosagem do espectro pela variação da proporção dos gases e da pressão;

3º a adição aos gases raros, ou à mistura de gases raros, de vapores metallicos para obter a combinação dos espectros dos gases e dos vapores, sendo essa adição efetuada em muito pequena quantidade, de forma que, á temperatura de funcionamento, a massa de metal acrescentada esteja praticamente volatilizada.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio apresentado na Repartição Oficial de Patentes da Republica Francesa em 26 de dezembro de 1931.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para a aplicação de radiações ultravioletas", para a qual pediu privilegio a *Claude-Lumière Société Anonyme pour les Applications des Gaz rares à la Lumière Procédés Georges Claude* (deposito n. 11.883, de 24 de dezembro de 1932):

1º, um dispositivo para a aplicação de radiações ultravioletas emitidas por gases ou vapores ou por uma mistura de gases e vapores excitados por alta frequencia, caracterizado pelo fato do sistema de excitação a alta frequencia ser separado da, ou das paredes, que servem para a irradiação, por uma distancia suficiente para que a dita parede seja subtraída á ação desse campo e se conserve por esse motivo, e sem a intervenção de um dispositivo auxiliar de resfriamento, a uma temperatura sufficientemente baixa para poder ser aplicada diretamente sobre a parte a tratar, podendo o sistema de excitação ser exterior ou interior relativamente ao recinto que contém os gases ou as misturas de gases submetidos á ação da alta frequencia;

2º, a disposição no interior da lampada ou imediatamente do exterior de refletores de elevado poder de reflexão para os raios visiveis e os raios ultravioletas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Republica Francesa em 26 de dezembro de 1931.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos para quebrar nozes ou relativos aos mesmos",

para a qual pediu privilegio George Madden (deposito n. 11.884, de 24 de dezembro de 1932):

1º, um dispositivo para quebrar nozes, compreendendo uma placa ou mesa disposta em um plano conveniente, suportando ou sendo provido de uma peça mandibular, um suporte para outra peça mandibular disposta para ir em opposição á mandibula mencionada em primeiro lugar e cooperar com a mesma e meios para fazer com que as mandibulas se movam ao mesmo tempo de forma a quebrar qualquer noz colocada sobre a placa ou mesa entre as ditas mandibulas e para afastar as ditas mandibulas quando se desejar, permitindo assim que a noz quebrada seja removida de entre elas;

2º, um dispositivo para quebrar nozes compreendendo um suporte fixo provido de guias sobre o qual é adaptada para se mover ou correr uma placa ou mesa, uma peça mandibular levantada sobre a mesa e suportada pelo suporte fixo, outra peça mandibular levantada sobre a mesa, cooperando com a primeira e suportada pela dita placa ou mesa, corredeira, um camo como meio para fazer com que as ditas mandibulas se movam ao mesmo tempo quando se desejar e molas como meio para afastar as ditas mandibulas quando se desejar;

3º, um dispositivo para quebrar nozes de acôrdo com o ponto 2 no qual o camo é montado sobre a placa ou mesa corredeira e provido de uma alavanca para a ação manual do dispositivo, substancialmente como foi descrito;

4º, um aparelho para quebrar nozes de acôrdo com um ou mais de um dos pontos característicos anteriores, no qual a placa ou mesa é disposta no desejado angulo com a horizontal substancialmente como foi descrito e para os fins discriminados;

5º, um dispositivo para quebrar nozes de acôrdo com um ou mais de um dos pontos anteriores, no qual as peças mandibulares cooperantes são dispostas de forma a não ficarem paralelas;

6º, um dispositivo para quebrar nozes de acôrdo com um ou mais de um dos pontos característicos anteriores, no qual a superficie de trabalho de uma ou de ambas as mandibulas cooperantes é tornada áspera ou rebilhada ou provida de dentes semelhantes aos de uma crenelheira, substancialmente como foi descrito e para os fins discriminados;

7º, um dispositivo para quebrar nozes de acôrdo com um ou mais de um dos pontos característicos anteriores, no qual o movimento de retorno da mandibula movel é positivamente assegurado, por exemplo por um camo, acionado por uma alavanca manual;

8º, um tipo modificado do dispositivo para quebrar nozes reivindicado no ponto 2 no qual a placa ou mesa é fixa, sendo o suporte adaptado para correr sobre a mesma;

9º dispositivos para quebrar nozes, construidos, dispostos e adaptados para funcionarem substancialmente como estão descritos ou substancialmente como estão descritos e representados nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "pasta ou envoltorio de correspondencia", para a qual pediu patente de modelo de utilidade M. Mayer (deposito n. 11.865, de 20 de dezembro de 1932):

1º, pasta ou envoltorio de correspon-

dência, caracterizado pelo fato da pasta ou envoltório, destinado a conter envelopes e papel de carta, estar munido de um ou mais cartões com vistas ou imagens, chamados cartões postais, facilmente destacáveis;

2ª, pasta ou envoltório de correspondência, como reivindicado em 1º, caracterizado pelo fato dos cartões com vistas ou imagens serem constituídos no próprio corpo da pasta ou envoltório de correspondência e serem facilmente destacáveis por meio de perfurações, picotagem, incisões alinhados ou semelhantes;

3ª, pasta ou envoltório de correspondência, como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado pelo fato das suas faces tanto a dianteira como a trazeira, estarem munidas de cartões com vistas ou imagens;

4ª, pasta ou envoltório de correspondência como reivindicado em 1º a 3º, caracterizado pelo fato dos cartões com vistas e imagens estarem encaixados na pasta ou envoltório por meio de incisões ou aberturas ou por meio de presilhas adequadas;

5ª, pasta ou envoltório de correspondência como reivindicado em 1º a 4ª, caracterizado pela forma de execução descrita e representada no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "Recipiente Automatico Gruh", para a qual pediu privilegio Zenon Fleury Monteiro (deposito n. 545, de 21 de novembro de 1932), efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

a) um recipiente automatico denominado "Gruh", de tamanho aproximado de litro, feito de folhas de Flandres, de ferro fundido ou de outro material, com tampa na parte superior e com um tubo interno e um cone externo de saída que se comunicam pela parte de cima do recipiente;

b) um recipiente automatico denominado "Gruh", conforme a reivindicação da letra a), cujo tubo interno é de secção menor que a menor secção do cone de saída;

c) um recipiente automatico denominado "Gruh", conforme as reivindicações das letras a) e b), cujo peso proprio deve ser igual ao maior que sua cubagem com agua;

d) um recipiente automatico denominado "Gruh", conforme as reivindicações das letras a), b) e c), podendo ter dimensões e lados diferentes das letras a), b) e c), podendo ter dimensões e lados diferentes que as mostradas no desenho anexo.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

Ofícios:

N. 3.620 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 156, referente às diárias a que fez jús o Sr. Pedro Virginio Martins, inspetor de Povoamento, durante cinco dias dos meses de setembro e novembro do corrente ano, por serviços fóra da sede, em inspeção á colonia Marquês de Abrantes.

N. 3.621 — Remete a segunda via do

conhecimento de serviço n. 160, referente às diárias a que fez jús o Sr. Armando Ferrugem, inspetor de Imigração em Sant'Anna do Livramento nos meses de fevereiro a agosto do corrente ano.

N. 3.622 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 157, referente às diárias a que fez jús o interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, em julho e agosto do corrente ano.

N. 3.624 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 159, referente às diárias a que fez jús o Sr. Arthur Deodato Bandeira, inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, em junho do corrente ano, por serviços fóra da sede, em inspeção ao posto indigena Simões Lopes.

N. 3.623 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 158, referente às diárias a que fez jús o Sr. José Maria de Paula, inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, em abril e junho do corrente ano, por serviços fóra da sede, em inspeção á povoação indigena de Pirai.

N. 3.625 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço, referente às diárias a que fizeram jús os auxiliares de 1ª classe deste Departamento, Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra, em novembro do corrente ano.

N. 3.626 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço referente às diárias a que fizeram jús os interpretes auxiliares deste Departamento, Filipe do Amaral Savaget, Miguel Ardito Ribeiro e Carlos Theodoro Danemann, em novembro do corrente ano.

N. 3.627 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço referente às diárias a que fizeram jús dois patrões, dois maquinistas, um motorista, um foguista e doze marinheiros tripulantes de lancha deste Departamento, em novembro proximo passado.

N. 3.628 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço referente ao auxilio para alimentação, a que fizeram jús dois patrões, dois maquinistas, um motorista, um foguista e 15 marinheiros tripulantes deste departamento, durante o mês de novembro último.

N. 3.629 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço referente às diárias a que fez jús o Sr. Carlos Pereira da Silva, inspetor de Povoamento, nos meses de julho, agosto e outubro do corrente ano, por serviços fóra da sede em viagem a Pirapora.

N. 3.630 — Remete a 2ª via de conhecimento do serviço, referente às diárias a que fez jús o Sr. Ormino Soares de Andrade, auxiliar da 2ª classe, em novembro do corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola, em Santa Cruz:

N. 3.631 — Remeto a carta, na qual o Sr. Vicente Duarte Silva pede informar si já foi o seu nome relacionado entre os pretendentes de lotes e casas, nesse Centro.

N. 3.632 — Transmite a portaria de contrato do Sr. Augusto Grieder, para servir como auxiliar agrônomo nesse Nucleo.

N. 3.633 — Remete as inclusas contas da Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de serviços telefonicos presta-

dos a esse Centro, durante os meses de agosto a dezembro do corrente ano.

N. 3.634 — Tendo em vista a admissão do Sr. Augusto Grieder para auxiliar agrônomo desse Centro, o Sr. diretor geral determinou que o chefe de culturas passe a auxiliar o agrônomo.

N. 3.636 — Comunica que o senhor diretor geral exarou no vosso officio sob o n. 615, de 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se que já foram tomadas providencias".

N. 3.637 — Remete conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica a esse Centro, durante o mês de novembro proximo findo.

N. 3.638 — Transmite a portaria que concede cinquenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao mensalista contratado desse Centro, engenheiro Pedro do Amaral Sobreira, a partir de 9 de novembro último.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.639 — Os mapas que acompanham o officio n. 174, de 14 de novembro último, referentes aos serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, nos meses de julho a dezembro de 1931, pelo embarcador de colonos Francisco Bucheler, não vieram de acôrdo com o pedido feito.

Assim, peço-vos que, com urgencia, sejam enviados novos mapas.

— Ao Sr. encarregado da Agencia Telegrafica de São Christovão, rua de São Christovão n. 389, Rio:

N. 3.640 — Comunica que o nucleo colonial, fundado nas terras da fazenda de São Bento, fica localizado na baixada fluminense, proximo á estação de "Sarapuí", servida pela Estrada de Ferro Leopoldina (parada São Bento).

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.641 — Afim de atender uma solicitação do Sr. ministro que se acha empenhado em conhecer se a propriedade onde funcionou, em Lavrinhas, o Sanatorio Militar, possui terras que se prestem á localização de trabalhadores, pede providenciar no sentido de serem remetidos a este Departamento, o processo e a planta referentes á citada propriedade.

— Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.642 — Comunica que o auxiliar da Inspetoria deste Departamento (Serviço de Proteção aos Indios) no Amazonas, Raymundo Comte Leal entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, em 1 de novembro último.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) nos Estados de São Paulo, Goiás e Sul de Matto Grosso:

N. 3.643 — Tendo Theobaldo Cardoso, ex-auxiliar dessa inspetoria, requerido ao Sr. ministro do Trabalho, o pagamento de seus vencimentos correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, proveniente de serviços prestados a essa inspetoria, solicita informações bastantes para que a autoridade superior possa ficar habilitada a julgar do direito do requerente.

Solicita, outrossim, a remessa dos assentamentos existentes nessa inspe-

toria, que se relacionem ao aludido auxiliar.

— Ao Sr. diretor geral substituto de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.644 — Remete os boletins de renda arrecadada nos Nucleos Coloniais, Cruz Machado, Candido de Abreu, Marquês de Abrantes, Senador Correia, Apucarana, Yapó, Tayó, e João Pinheiro, ainda dependentes deste departamento, conforme as discriminações que neles se encontram e referentes ao mês de novembro do corrente ano.

N. 3.645 — Remete os boletins de renda arrecadada nos Nucleos Coloniais Mongão e Inconfidentes, ainda dependentes deste departamento, conforme as discriminações que neles se encontram e referentes ao mês de novembro do corrente ano.

N. 3.646 — Remete a conta da São Paulo Railway Company, na importância total de 187\$500, proveniente de passagens e transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.647 — Remete a conta da São Paulo Railway Company, na importância total de 18\$200, proveniente de transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.648 — Remete a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 59\$900, proveniente de transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.649 — Remete as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 443\$200, proveniente de passagens e transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.650 — Remete as contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância total de 411\$000, proveniente de passagens e transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.651 — Remete a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância total de seiscentos e sessenta e seis mil duzentos réis, proveniente de transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.652 — Remete a conta da São Paulo Railway Company, na importância de trinta e sete mil oitocentos réis (37\$800), proveniente de transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.653 — Remete a conta da São Paulo Railway Company, na importância total de cento e setenta mil réis (170\$000), proveniente de passagens e transportes, requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial em terras da Fazenda de São Bento:

N. 3.654 — Afim de que seja, devidamente, selado, de acordo com a lei, restituído o requerimento em que o senhor Francisco Agnacio Alves se propõe a fazer o transporte de operarios, entre Caxias e a sede desse nucleo colonial.

N. 3.655 — Remete requerimentos sobre pedidos de lotes.

Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais:

N. 3.656 — Envia a carta em que o reservista do Exército Nacional, Alvaro

da Silva Palhares, pede lhe seja cedido o lote rural n. 56, do nucleo colonial "João Pinheiro", nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Paraná:

N. 3.657 — Ordena enviar a esta Diretoria Geral, em duas vias, a relação do pessoal a ser admitido para os serviços de fundação da Colonia "Marquez de Abrantes", afim de ser submetida a apreciação do Sr. ministro.

Ao Sr. delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 3.658 — Comunica que já providenciou para que o funcionario deste Departamento Nacional, Miguel Ardicio Ribeiro, compareça a essa Delegacia no dia 19 do corrente, ás 12 horas.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 3.659 — Solicita providencias no sentido de ser paga pelo Tesouro Nacional, a conta da Companhia de Construções Civis e Hidraulicas, na importância de quatro contos novecentos e oitenta e dois mil réis (4:982\$000), proveniente de concertos efetuados na ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.660 — Solicita providencias no sentido de ser paga pelo Tesouro Nacional a conta da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, na importância de um conto duzentos e cinquenta e três mil e sessenta e cinco mil réis, (1:253\$055), proveniente de acrescimo no concerto efetuado na ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.661 — Restitue os processos fichados sob os ns. 67.405 e 67.523, referentes ao pagamento de diarias a Felipe do Amaral Savaget e outros que vieram encaminhados pelo officio n. 969, de 12 do corrente mês.

N. 3.662 — Restitue os processos fichados sob os ns. 67.725, 67.138 e 67.140, de 1932, relativos ao pagamento de diarias a Francisco Bucheler e outros, que vieram encaminhados pelo vosso officio n. 969, de 12 do corrente mês.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.663 — Remete as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância total de um conto duzentos e trinta mil e duzentos réis (1:230\$200), proveniente de passagens concedidas, no exercicio de 1926, em proveito da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.664 — Remete a conta da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, na importância total de cento e vinte mil e duzentos réis (120\$200), proveniente de passagens, requisitadas pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 3.665 — Remete a carta em que o Sr. Manoel Lima Rocha, concorre a um dos lotes nesse Centro Agricola.

N. 3.666 — Comunica que o Sr. diretor geral exarou no vosso officio sob n. 618, de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Comunique-se que a resolução deste Departamento está dependendo da remessa do inquerito policial, para que a autoridade superior decida sobre os concertos.

Na hipotese de correrem os concertos por conta deste Departamento, será o carro recolhido á garage de Imigração.

N. 3.667 — Reitera o officio n. 2.879, de 25 de outubro último, desta Diretoria Geral, relativo ás instruções para o serviço de assistência médica desse Centro Agricola.

N. 3.668 — Remete cópia do officio n. 2-C. 442, de 4 de outubro deste ano, em que se fez a comunicação de que foram aprovadas pelo Sr. ministro as propostas para a fixação do preço das casas para colonos, nesse Centro.

Quanto ás condições exigidas para a concessão de terras á, aquela estabelecida pelo regulamento inherente, e já recomendada por esta Diretoria Geral.

N. 3.669 — Tendo sido exonerado o inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, no Estado do Paraná, José Maria de Paula, propõe que o adiamento de 1:50\$8 para ele pedido e de que trata o processo D. N. P. 5.553, de 1932 seja entregue ao encarregado da Povoação Indígena de Passo Fundo.

Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 3.670 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, das contas constantes da presente relação da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importância total de quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (484\$400), provenientes de transportes de passagens e bagagens em proveito deste Departamento, nos meses de maio a setembro do corrente ano.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 3.671 — Remete a conta da The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), na importância total de sessenta e tres mil réis (63\$), proveniente de exercicio de 1924, á requisição da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.672 — Remete as contas da The Amazon River Steam Navigation Co. (191), Ltd., na importância total de duzentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis (283\$500), proveniente de passagens e transportes requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

N. 3.673 — Remete a conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importância total de cento e dezessete mil cento e vinte réis (117\$120), proveniente de passagens e transportes requisitados pela extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA 1ª SEÇÃO

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Processo n. 10.708 — Vistos e relatados os autos do processo n. 1-10.708, de 1932, em que o inspetor do Povoamento em Vitória Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo representa ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a conveniencia de serem encaminhadas a este Conselho, por intermedio das Inspetorias do Departamento Nacional do Povoamento, as relações de que trata o art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931,

referente a nacionalização do trabalho, ficando as mesmas Inspetorias autorizadas a expedir os certificados de que trata o § 1º do art. 33º do aludido decreto:

Considerando que, além de nada se opor à adoção da medida sugerida virá ela, ao contrario, facilitar a execução da lei da nacionalização no território dos Estados sujeitos à jurisdição das referidas Inspetorias;

Considerando que o aludido decreto, no § 1º o seu art. 18, permite mesmo seja a fiscalização do serviço cometida, nos Estados e no Território do Abre, a empregados de quaisquer repartições federais, sem prejuízo das respectivas funções, cabendo a designação ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do presidente deste Conselho;

Considerando que, assumida pelas Inspetorias do Povoamento a representação do mesmo Conselho, poderão elas, também, nos termos do § 1º do art. 33, do citado decreto, fornecer aos interessados, por meio de certidão, sujeita ao selo fixo de \$5000, a prova de estarem eles cumprindo as disposições do mesmo decreto;

Considerando ainda que, extintas as Inspetorias do Departamento Nacional do Povoamento pelo decreto n. 21.690, de 1 de agosto do corrente ano, foram creadas, em substituição, as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, destinadas justamente a exercer, no perimetro da jurisdição de cada uma delas, a superintendência dos serviços cometida aos Departamentos e a fiscalização das leis e regulamentos do referido ministério;

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 4º do citado decreto numero 21.690, as ditas Inspetorias, serão órgãos intermediários dos interesses do público com o aludido ministério em tudo que se relacionar com os assuntos e serviços que se encontram em sua esfera de ação, devendo para isso receber e transmitir à Secretaria de Estado, ou aos Departamentos por onde corra o assunto de que se tratar, convenientemente informados, todos os officios, requerimentos e mais papeis que lhes forem dirigidos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que, nesse sentido, se officie ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encarecendo mesmo a vantagem das providencias indicadas na representação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 641-32. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Salles Lopes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

Considerando que quer nas leis numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e a de n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, quer no vigente decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se

encontra disposição alguma que permita a outorga do beneficio legal da pensão à concubina;

Considerando que o adulterio não póde apenas ser alegado e sim plenamente provado, si é adultera a mulher do recorrente, vivendo desonestamente, o que, aliás, não está provado nos presentes autos claro está que não terá direito à pensão, por morte de seu marido, passando esse direito à sua filha Edy, enquanto esta não contrair matrimonio e viver com honestidade, sendo que a ausencia prolongada da mesma e a incerteza do seu paradeiro não são motivos para considera-la morta, portanto a ela competirá reclamar a pensão na época oportuna, a ignorancia da existencia de ambas não induz a consideração de que já sejam falecidas;

Considerando, ainda, que todo o associado que tiver herdeiros designados na classificação de que trata o artigo 31 do citado decreto n. 20.465 não poderá instituir outros herdeiros, cabendo-lhe, somente, na ausencia destes, fazer a instituição permitida no paragrafo 3º desse mesmo artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar como confirmam, a decisão da Caixa recorrida que bem decidiu negando deferimento ao pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.023-A, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente ao Regimento Interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, e Companhias aliadas:

Considerando que, pelo officio de folhas 50 e 51, datado de 13 de outubro ultimo, pede a referida Caixa reconsideração do acórdão de 9 de junho do corrente ano (folhas 46 a 48), no tocante aos itens b, d, f, g, t e x, que encerram as emendas feitas aos artigos 5º, 32, letra e e paragrafo 2º, 33, 109 e 116 (suprimido), do respectivo regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar, em parte, provimento ao presente pedido, para o efeito de restabelecer a redação do artigo 5º, do aludido regimento, esclarecendo, outrossim, que o artigo 109 deverá ficar formulado como segue: "A restituição de contribuições a que têm direito os beneficiários dos associados com menos de cinco anos de serviço ser-lhes-á concedida de acórdão com o artigo 40 da lei das Caixas de Aposentadoria e Pensões".

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-6.553/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. remete, em conformidade com o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado contra o empregado José Ferreira da Costa, do Departamento do Tráfego, chapa n. 3.701, com 11 anos, cinco meses e 28 dias liqüidos de serviço:

Preliminarmente:

Considerando que a referida empresa infringiu o dispositivo constante do § 1º do art. 53 do decreto n. 20.465 citado, lavrando desde logo a demissão do acusado, sem aguardar o pronunciamento deste conselho;

De meritis:

Considerando que o inquerito administrativo constante destes autos foi regularmente processado, com a assistência do acusado, que prestou declarações e defesa escrita, conforme requereu, tendo sido ouvidas oito testemunhas, cujos depoimentos foram contestados por aquele empregado;

Considerando que, examinadas e confrontadas as declarações feitas pelas testemunhas arguidas, fica evidenciada a ignorancia das 4ª, 5ª e 6ª testemunhas sobre a atuação do acusado no movimento grevista de 23 de abril do corrente ano, o mesmo sucedendo com as 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª, quanto á grêve subsequente que se verificou em 7 de maio ultimo, relevando, ainda, notar, que é flagrante a contradição existente entre o depoimento da segunda testemunha e os das 4ª, 5ª e 6ª, quando aquela declara ter visto o acusado, ás 7 horas e 45 minutos do dia 7 de maio, no boulevard 28 de Setembro, e estas afirmam terem-no visto, no mesmo dia e á mesma hora, na praça da Bandeira;

Considerando que, em face dos documentos de fls. 52, 54, 55 e 56, oferecidos pelo acusado para melhor instruir a sua defesa, nenhuma dúvida póde subsistir quanto á veracidade de suas declarações, de vez que, além de robustecerem a flagrante contradição apontada, comprovam que o aludido empregado se achava licenciado, para tratamento de saude, naquela ocasião, bem assim que não são verdadeiras as declarações prestadas pelo condutor Pericles de Souza, que assim agiu para satisfazer ordens determinantes do respectivo chefe;

Considerando, ainda, que, pelas informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pela Polícia, que instauraram inquerito para apurar a responsabilidade daqueles que praticaram violencias ou excessos por ocasião dos aludidos movimentos grevistas, se verifica não haver qualquer referencia ao nome do acusado;

Considerando, portanto, que, em face do exposto, é manifesta a ilegalidade do ato demissionario lavrado contra José Ferreira da Costa, que não praticou qualquer ato que possa ser considerado falta grave, nos termos da lei vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho declarar nula e insubsistente a demissão do motorneiro José Ferreira da Costa, para o efeito de ser o mesmo reintegrado no exercicio de suas funções, na The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 6.712, de 1931 — Refere-se á Caixa de Aposentadoria e Pen-

sões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de 7 de janeiro de 1932, de que foi relator o senhor Gustavo Francisco Leite, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

Dia 26 de dezembro de 1932

P. 3-5.324/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspetoria Geral presta informações sobre a aplicação dada pela Caixa Estrada de Ferro Araraquara à verba "Socorros Hospitalares", na importância de réis 6:128\$000 (seis contos cento e vinte e oito mil e seiscentos réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho considerar justificado o excesso em apelo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Américo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.528/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa José Giorgi apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo, determinando:

1º) a exclusão da verba "Conselho Nacional do Trabalho", de 365\$700 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos réis), em face do disposto no artigo 14, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

2º) a fiel observância das instruções para os serviços de escrituração, bem assim, a remessa urgente da proposta de orçamento para o exercício corrente, com as respectivas demonstrações.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.678/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Companhia Sul Paulista Elétrica e Industrial apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo:

1º) incluindo, na receita, as rubricas "Venda de Medicamentos", e "Transferências", com 300\$ (trezentos mil réis) cada uma;

2º) mantendo as verbas "Serviços Médicos", "Serviços Hospitalares" e "Despesas de Administração-Pessoal", com as mesmas dotações aprovadas para o vigente exercício;

3º) devendo a Caixa observar as instruções deste conselho, referentes à remessa dos balancetes de receita e despesa trimestrais.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.692/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da Capital de Goiás apre-

senta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo com a inclusão, na receita, da rubrica "Venda de medicamentos", de 200\$ (duzentos mil réis) e recomendando a fiel observância das instruções sobre o serviço de contabilidade e escrituração, mandadas adotar por este instituto.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.756/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Eletricidade S. A. Brasindes submete à aprovação deste Conselho a proposta orçamentária para 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a dita proposta recomendando que sejam discriminadas as verbas "Serviços médicos", "Serviços hospitalares" e "Serviços farmacêuticos", devendo compensar esta última, na receita, sob a rubrica "Venda de medicamentos".

Rio de Janeiro 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.366/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo, salvo quanto:

1º) a verba "Auxílio para funerais", que deverá ser reduzida de 7:000\$ (sete contos de réis) para 3:000\$ (tres contos de réis), visto como só duas Caixas, e das maiores, despenderam com tais auxílios em 1931, importância superior a essa;

2º) a verba de 36:000\$ (trinta e seis contos de réis), incluída na consignação n. 8 — "Pessoal", a título de "eventuais", que deverá ser suprimida, visto tratar-se de despesa que não comporta majorações eventuais, fixado, como deve ser, no orçamento, o número de empregados remunerados, por categoria e vencimento (decreto n. 20.465, art. 50, parágrafo 1º);

3º) a tabela de vencimentos dos funcionários de administração, na parte referente ao gerente-contador, ao secretário geral e ao guarda-livros, devendo ser mantidos os fixados no acórdão de 28 de janeiro do corrente ano, visto não ter sido justificada a necessidade de prorrogar por mais um ano a concessão da gratificação especial autorizada no acórdão de 31 de março do referido ano.

Outrossim, resolvem mandar incluir na receita, a rubrica "Transferências" na importância de 1:000\$ (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.709/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Brasil Great Sou-

thern Rly Exts. Coy. Ltd. apresenta a proposta orçamentária para o exercício de 1933.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apelo, corrigindo-se as denominações "Contribuições dos Aposentados" e "Contribuições dos Pensionistas" para "Indenizações", na forma do art. 43 do decreto n. 20.465, modificação pelo de n. 21.081.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-12.335, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Empresa de Água e Esgotos de Baurú, apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo, com a inclusão, na receita, da rubrica "Venda de Medicamentos", de 100\$000, para atender às indenizações dos "Serviços Farmacêuticos".

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11.718, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéos à Conquista, apresenta a proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apelo, devendo a caixa:

1º) incluir na receita a rubrica "Transferências", na importância de 1:000\$000;

2º) propor o aumento das "Contribuições dos Associados", oportunamente, em face da percentagem da despesa sobre a receita verificada em 1931.

3º) cumprir fielmente o que preceituam as "Instruções" para o serviço de escrituração, de 21 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-11.998, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados Ferroviários da Companhia Estrada de Ferro Itatibense apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apelo, com a redução para 8:500\$000, da verba "Aposentadorias Ordinárias", devendo a Junta Administrativa providenciar no sentido de que sejam feitas todas as inscrições de seus associados, afim de ser cobrada a indenização a que se refere o art. 43, do decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.081.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.085/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de

Aposentadoria e Pensões da All America Cables Inc., apresenta a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço com as seguintes alterações:

1º, incluir na receita a rubrica "Transferências" na importância de 4:000.000 (um conto de réis);

2º, reduzir, na despesa, a verba "Pensões" para 5:000.000 (cinco contos de réis);

3º, suprimir um auxiliar de escrita, resultando ficar reduzida a verba "Secretaria—Pessoal" para 9:600.000 (nove contos e seiscentos mil réis);

4º, solicitar a remessa, oportunamente, do patrimônio apurado em 31 de dezembro de 1932, para o efeito da instalação da Carteira de Empréstimos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *A. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.432/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Considerando que o orçamento em apreço se acha organizado na conformidade do art. 50, do decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento para 1933, elaborado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, recomendando, porém, a inclusão na Receita, da rubrica "Transferências de outras Caixas", com a estimativa de 1:200 (um conto e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-12.559/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

1º, reduzir para 2:033.175 (dois contos trinta e três mil cento e setenta e cinco réis) a verba "Serviços médicos", em vista do que determina o parágrafo único, do art. 23, do decreto n. 20.463, de 4 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

2º, incluir, na receita a rubrica "Transferências", de 1:000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *A. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.464/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Rádio Internacional do Brasil apresenta

a proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.364/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da firma Siqueira Meirelles, Junqueira & Comp., apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

1º, reduzir para 2:578.900 (dois contos, seiscentos e setenta e oito mil e novecentos réis) a dotação consignada para os "Serviços Médicos", Hospitalares e Farmacêuticos" que deverá ser especificada, sendo esta última compensada com igual quantia, na receita, sob a rubrica "Vendas de medicamentos";

2º, excluir a verba "Conselho Nacional do Trabalho, de 310.000 (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.084 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita autorização para instalar uma Carteira de Empréstimos aos seus associados, de acordo com o decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar a instalação da carteira em apreço com o capital de 300:000.000;

b) conceder a dotação solicitada de 1:000.000 para despesas de material.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 194 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Houre — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros J. Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alfredo Mavignier, Ernesto Claudino e Lima Junior.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ofícios:

N. 331, de 15 de março último, da Delegacia Fiscal em São Paulo, comunicando não haver dado entrada, na dita Delegacia, até a citada data, a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 15:402.700, feito em 13

de novembro de 1931, ao Dr. José Rodrigues da Silva Calheiros, diretor da Inspetoria do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Goiás. — O Tribunal resolveu, de conformidade com o que dispõe o art. 71 e seu parágrafo único do Código de Contabilidade e 298, § 2º, do respectivo regulamento, considerar alcance a importância total do adiantamento, determinando que se proceda ao expediente de que tratam os mesmos dispositivos; bem assim que se oficie ao Ministério da Agricultura, dando-lhe conhecimento deste ato.

N. 85, de 23 de novembro findo, do Dr. representante do Ministério Público, solicitando a tomada das contas de José Lourenço Vianna, já falecido, coletor federal de Sobral, no Estado do Ceará, no período de 1 de maio de 1902 a 2 de outubro de 1932. — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, no sentido de se proceder à tomada das contas do responsável de quem se trata.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Requerimento de 17 de outubro de 1932, de Octaviano de Novaes, ex-administrador da Mesa de Rendias de Capacete, no Estado de Amazonas, solicitando tomada de suas contas relativas ao período de 16 de janeiro de 1918 a 16 de junho de 1926. — O Tribunal resolveu que se reitere o expediente feito em virtude de sua decisão proferida em sessão de 26 de outubro deste ano.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ofício n. 1.730, de 4 de outubro último, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o requerimento em que o tesoureiro do Cofre de Depósitos Públicos, Seraphim Dornelles, pede a tomada de suas contas no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu que o processo seja organizado por um de seus funcionários, visto tratar-se de conta de gestão, cujo exame deve ser feito aritmeticamente.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ofício n. 136, de 17 de novembro findo, da Delegacia Fiscal na Baía, encaminhando o requerimento em que Belmiro de Lacerda, ex-escrivão da Coletoria Federal de Jacaraci, no dito Estado, pede tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento das contas do responsável de quem se trata, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ofício n. 475, de 18 de novembro do corrente ano, do diretor regional dos Correios e Telegrafos, no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o requerimento em que Mariana Furtado Romano, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica, em Baixa Verde, no mesmo Estado, pede tomada de suas contas no período de 10 de novembro de 1920 a 17 de julho do corrente ano. — O Tribunal resolveu ordenar o levantamento das contas do responsável de quem se trata, de acordo com os pareceres.

Requerimento de 23 de setembro de 1931, de Francisco Ferraz de Mesquita, coletor federal de Bica da Pedra, no Estado de São Paulo, solicitando baixa de fiança. — O Tribunal ordenou a to-

mada das contas do responsável de quem se trata, de acordo com o parecer.

-- Relatado pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Requerimento de 24 do mês findo, do ex-coletor da 1ª Coletoria de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Emiliano Moreira da Silva, solicitando tornada de suas contas no período de 1 de novembro de 1927 a 14 de maio de 1928. -- O Tribunal ordenou o levantamento das contas do responsável de quem se trata, de acordo com o parecer.

-- Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 25.030, de Adalgiso Bezerril, condutor de 2ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, relativo ao adiantamento de 746:500\$ recebido no Banco do Brasil, nesta capital no dia 2 de setembro de 1929;

N. 26.598, de Euclides Hermes da Fonseca, major comandante do 1º Grupo de Artilharia Pesada, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso n. 397, de 14 de novembro de 1931;

N. 26.615, de Christovão Paulino da Silva Pires, encarregado da posta restante da 2ª Seção do Tráfego Postal, nesta capital, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

N. 26.620 e 26.623, de Maria Theberg Amaral de Assis e de João Baptista Alves, agentes dos correios, respectivamente, da rua da Passagem e do Curato de Santa Cruz, em 1930;

N. 26.629 e 26.652, de Candida Marengui e de Alfredo Alonso Galante, agentes dos correios de Rifaína e de Pedregulho, no Estado de São Paulo, respectivamente, no exercício de 1931;

Ns. 25.761 e 26.649, de Maria Orlico e de Laura Santos, agentes dos correios de Arcozelo, Estado do Rio de Janeiro e de Santa Cruz dos Passos, Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 10 de outubro de 1929 a 11 de abril de 1930 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes providências.

N. 25.642 e 25.381, de Evaristo Bezerra e de João Guimarães, agentes dos correios de Palma, no Estado de Goiás e de General Glicério, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 12 de janeiro de 1907 a 30 de setembro de 1919 e de 1 de março de 1922 a 8 de maio do mesmo ano. -- O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis de quem se trata em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 188\$400 e 10\$100 e, bem assim, mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes providências.

N. 25.909, de Waldemar da Cunha Marques, coletor federal de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1931. -- O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a 3ª Diretoria organize novos demonstrativos, de acordo com o parecer do doutor representante do Ministério Público.

N. 19.616, de João Pereira do Monte, patrão-mór, interino, em serviço da Capitania do Porto do Pará, no período de

26 de maio de 1922 a 24 de março de 1923. -- O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que se refere o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

N. 4.238, de João Lins Guedes Pereira, coletor federal em Afuá, no Estado do Pará, relativo ao período de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907. -- O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De baixa de fiança de Josephino Vaz da Rocha, agente do correio de São Gonçalo do Amarante, no Estado de Minas Gerais. -- O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 400\$ do escriptorio da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, Agenor Affonso, relativo ao segundo trimestre do corrente ano; de 25:000\$ do capitão de corveta da Armada, Salalino Coelho; 200\$ do porteiro da Diretoria de Portos e Costas, Xisto Baptista de Oliveira; 1:000\$ do encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Dr. Affonso Sylvestre Scharra; 9:000\$ do escrevente datilógrafo da Inspetoria do Departamento Nacional de Povoamento no Estado do Paraná, Jeronymo Teixeira de Carvalho; 500\$ do secretário do Conselho de Contribuintes, Dr. Miguel Ferreira Pena e de 7:570\$ do engenheiro do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, Mario Barbosa de Moura, relativos ao terceiro trimestre, idem, idem. -- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 170:915\$ do telegrafista do ex-Distrito telegrafico do Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Amaro Lima, relativo ao quarto trimestre de 1931. -- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata, com exclusão da importância de 369\$500, pelos motivos constantes dos pareceres.

De 50:000\$ do tenente-coronel comandante do Regimento Policial Militar, do Estado da Paraíba, José Mauricio da Costa, importância recebida em 14 de agosto do corrente ano. -- O Tribunal documente de despesa, o balancete a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para acompanhar, oportunamente, como documento de despesa, o balancete a que se refere o art. 27 do decreto número 20.393 de 10 de setembro de 1931.

De 7:500\$ do secretário do Supremo Tribunal Federal, Gabriel Martins dos Santos Vianna, relativo ao terceiro trimestre do corrente ano. -- O Tribunal resolveu devolver o processo à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, de acordo com o parecer do doutor adjunto do representante do Ministério Público.

De 5:000\$ do 2º sargento do 22º batalhão de caçadores, aquartelado no Estado da Paraíba, Luiz Dionysio Alves, importância recebida em 22 de julho do corrente ano. -- O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para acompanhar, oportunamente, como documento de despesa, o balancete a que se refere o art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Aviso n.17, de 29 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Educação e Saúde Pública, solicitando a restituição da fiança prestada pelo Dr. Olavo de Almeida Leme como garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de tesoureiro do Conselho Nacional de Assistência Hospitalar posteriormente Departamento Nacional de Assistência Pública, visto ter sido extinta a referida repartição, pelo decreto numero 20.663, de 26 de outubro do ano passado. -- Não estando sujeito a tomada de contas por este Tribunal o funcionario de que se trata, independe tambem de deliberação do mesmo tribunal o levantamento da sua fiança, conforme os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Ernesto Claudino:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 26.624, de Renato Antonio da Costa, claviculário da Diretoria Geral dos Correios, no período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1931;

N. 26.616, de Theresza Velloso do Nascimento Silva, agente do correio da rua São Luiz Gonzaga, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

Ns. 26.619, 26.622 e 26.614, de Zulmira Magalhães Pereira, Hortencia Navarro Colaça e de Affonsina Augusta Lima Pinto, idem, idem, da rua Humaytá, estação de São Christovão e da rua José Bonifacio, no Distrito Federal, idem, idem;

N. 26.677, de Joaquim Freire da Silva, agente do Correio de Zumbi idem, idem, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1931;

Ns. 26.651 e 26.359, de Lisette Coelho Lourenço e de Maria Augusta de Abreu, agentes dos correios de Ribeirão Corrente e de Aparecida do Monte Alto, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931 e de 15 de julho de 1928 a 21 de agosto de 1932;

Ns. 26.197 e 25.510, de João Weisheimer e de Maria José de Neiva, agentes dos correios de Harmonia, no Estado do Rio G. do Sul, e de Regeneração, no Estado do Piauí, respectivamente, nos períodos de 22 de setembro de 1892 a 18 de junho de 1928 e de 13 de novembro de 1929 a 19 do mesmo mês de 1931.

Ns. 26.608 e 25.927, de Joaquim Guilherme da Silva, tesoureiro da Alfandega de Paranaíba e de Bianor de Oliveira, fiel de Armazem da Alfandega de Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 1 a 6 de dezembro de 1907 e de 25 de maio de 1891 a 31 de dezembro de 1901.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes providências.

N. 22.772, de Pedro João de Araujo, capitão de fragata, patrão-mór da Armada, reformado, em serviço na Capitania dos Portos no Estado de Santa Catarina, no exercício de 1928. -- O Tribunal mandou lavrar acordão, fixando o alcance do responsável de quem se trata, na importância de réis 90\$000 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 25.265, de Octaviano Verissimo de Mattos, 1º tenente comissário da Armada, em serviço na Base da Defesa Minada, no período de 29 de maio de

928 a 15 de março de 1929. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

N. 26.597, de João Gomes Ribeiro Filho, general de divisão, ex-comandante da 1ª Região Militar, relativo ao adiantamento de 2:500\$000, recebido em virtude do aviso n. 400 de 14 de novembro de 1931.

De comprovação de adiantamentos.

De 1:250\$, do tesoureiro da Assistência Judiciária, Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães e de 35:000\$ do ajudante de inspetor agrícola do 17º Distrito no Estado do Rio Grande do Sul, José Baptista, relativos ao 2º trimestre do corrente ano; de 300\$ do contínuo da Diretoria de Engenharia Naval, Herme-negildo José de Araújo; 3:865\$ do 1º tenente comissário da Armada, Affonso Figueira Machado; 300\$ do porteiro da Inspetoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino; 50:000\$ do condutor de 1ª classe da Fiscalização das Obras do Porto da Baía, Dr. Paulo de Carvalho Fortes; 2:000\$ do administrador do Hospital da Colônia de Curupaiti, Brígido Gaina de Oliveira; 500\$ do mestre da Secção de Feitura do Vestuário da Escola Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas Rodolpho Martim de Castro Leite; 1:500\$ do inspetor fiscal do Imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Norte, Nelson Barreto Vinhas e de 10:000\$ do chefe de Culturas da Estação Experimental de Itacará, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Cortes, relativos ao 3º trimestre idem idem;

De 7:133\$332, do encarregado do Posto Indígena de Águas Bellas no Estado de Pernambuco, José Aracy Ubirajara, relativos aos meses de julho e agosto, idem, idem;

De 25:000\$, do tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catramby, importância recebida em 1 de outubro do corrente ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos do que se trata.

De 274:463\$400, do 4º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Armando Nobrega de Vasconcellos, importância recebida em 29 de maio de 1929. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvido o responsável, nos termos da proposta do Sr. auditor relator.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Lima Junior:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 26.613, 26.613, 26.617 e 26.621, de Izabel Eugénio do Amaral Guimarães, Severino Barboza Novaes, Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa e de Cecília Werneck Garcez, agentes dos correios da rua Frei Caneca, Ramos, rua Leopoldo e rua Barão de Mesquita, no Distrito Federal, em 1930;

N. 26.696, de Alzira de Mattos Rodrigues, idem, idem, de Rio Comprido, idem, idem, no período de 1 de janeiro a 17 de maio de 1932.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavrar nos pro-

cessos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Sessão de 30 de novembro:

Ns. 26.474, 19.421, 26.533, 26.576 e 25.649, de Thimotheo P. de Lima, Adolpho N. de Oliveira, Manoel B. Santos, Luiz G. da Cunha e de Alberto Randolpho de Paiva, considerando quites e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

Sessão de 7 de dezembro:

Ns. 26.590, 26.584 e 26.449, de Aristoteles S. Dantas, Maria Vaz e de João R. Seabra, considerando quites e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

Ns. 21.503 e 26.636, de Nilo Souza e Raul Barboza, considerando em crédito, respectivamente pelas importâncias de 543\$966 e 1:796\$276, e mandando expedir a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 25.181, de Virgínio Rufino Ferreira, dando provimento ao recurso interposto para o efeito de, reformando o acórdão de 6 de abril do corrente ano, considerar o responsável em crédito pela importância de 237\$216, e mandar expedir-lhe a competente provisão.

Auditor Dr. Lima Junior:

Ns. 26.556, 26.596 e 26.374, de João Alves de Azevedo, José Maria C. Ramas e José Rodrigues A. Leite, considerando quites e mandando que sejam expedidas a favor dos mesmos as competentes provisões.

N. 23.324, de João Faria Cardoso Junior, fixando o alcance na importância de 2:005\$449, e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

Foi ainda aprovada a redação do acórdão lavrado no processo n. 24.068, de Maria Pinto Santoro, pelo ex-auditor Dr. Eduardo Lones, em virtude de julgamento proferido em sessão de 23 de novembro do corrente ano, acórdão este que fixa o alcance do responsável na importância de 3:539\$640, e marca-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 21 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 195 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros J. Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octávio Tarquínio de Souza, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.303, de 8 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.157, de 30 de novembro último, que autoriza a comprovação, no corrente ano, dentro de 15 dias, da aplicação dada ao adiantamento de 200:000\$ recebido pelo ajudante da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas, para atender à liquidação de despesas resultante da extinção de diversos Patronatos. — O Tribunal resol-

veu que se aguarde o processo de comprovação, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3.256, de 5 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.117, de 21 de novembro último, que altera a denominação dos assistentes contratados da Assistência a Psicopatas para assistentes adjuntos e dá outras providências. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para as Delegacias Fiscais nos Estados da Baía, Pernambuco, São Paulo e Ceará, dos créditos de 1:240\$, 990\$, 437\$500 e de 2:000\$000, por conta das verbas 5ª e 4ª. — O Tribunal resolveu que já estando os créditos à disposição do Tesouro Nacional, a este cabe as operações de que se trata.

De concessões de aposentadoria a Manoel Joaquim Fernandes, maquinista da lancha do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; a Felipe Liberato dos Anjos, contra-mestre, adido, da oficina de calafates e gravadores, do Arsenal de Marinha do Estado do Pará; e a Basílio Estevão Gonzaga, 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Documentos de despesas, sob ns. 1 a 180, realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de março do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro simples das importâncias de 278:655\$184, papel, e 36:286\$894, ouro, e, sob protesto, da de 1.118:032\$303, de acôrdo com o parecer e julgou comprovada a despesa de 18:420\$, conforme o mesmo parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.390, de 13 do corrente, solicitando que seja posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de 100:000\$000, por conta da verba 8ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 75\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com os pareceres.

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em Pernambuco do crédito de 325\$000, por conta da verba 5ª. — O Tribunal resolveu que, já estando o crédito à disposição do Tesouro Nacional, a este cabe a operação de que se trata.

De concessão de reversão de montepio civil de Emilia Martins Ferro, viúva de Leonel Martins Ferro, carteiro de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios, para seus filhos menores Ary e Cremilda. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Aviso n. 174, de 14 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.174, que abre o crédito especial de 151:508\$813, para pagamento ao Dr. Edmundo Biftencourt, em virtude de sentença judiciária. — O Tribunal ordenou o regis-

ção do crédito e de sua importância total á disposição do Tesouro Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.578, de 10 deste mês, com a cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Vila Nova, no Estado de Sergipe. — O Tribunal ordenou o registro.

Relação n. 16, na importância total de 29:067\$374, relativa aos pagamentos de janeiro a março do corrente ano efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 27:759\$871 e determinou que sejam devolvidas as folhas ns. 1, 7 e 8, afim de serem sanadas as faltas a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em Sergipe e transferencia para o Tesouro Nacional do crédito de 266\$600, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, o crédito de 2:400\$, por conta da verba 5ª. — Já estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, o Tribunal resolveu que a este cabe a operação de que se trata.

De concessões:

De aposentadoria a Joaquim Alves de Araújo, agente embarcado da administração dos Correios do Piauí. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata, officiando-se de acordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

De melhoria de vencimento de inatividade a Anacleto Vidal da Cunha, mestre de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

De reversão de montepio civil de Esther Miranda Muller, viuva de Eugenio Muller Filho, 4º escrivão da Alfândega do Rio de Janeiro, para seus filhos menores Catharina, Walter e Eugenio.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. 3.539, de 12 do corrente mês, com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e Frederico Diehl, para instalação de aparelho de queimar oleo em uma caldeira e dois fogões de cozinha da Hospedaria de Emigrantes da Ilha das Flores. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não ter sido o mesmo aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.492, de 26 do mês findo, com a copia do dec. n. 22.029, de 28 de outubro do corrente ano, que manda revigorar no ano de 1933, o crédito aberto pelo dec. 21.019, de 16 de fevereiro e dá outras providencias. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Representação da 1ª Diretoria deste Tribunal, sobre as relações ns. 12 e 14, do mês de março e 12 e 13 do mês de abril relativas a pagamentos efetuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e remetidas ao mesmo Tribunal para os

efeitos do registro *a posteriori*. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.413, de 15 do corrente mês, com a cópia do contrato celebrado com Lafayette Fernandes da Cunha, para servir como cinematografista do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 3.332, de 8 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.109, do dia 18 de novembro ultimo, que restabelece três logares de bedéis no quadro do pessoal administrativo da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu que se junte, oportunamente, ao processo sobre abertura de crédito que fôr necessario.

N. 4.454, de 15 do corrente, com a cópia do termo de renovação do contrato celebrado em 4 de novembro de 1929, com Adalgiza Neiva Diniz Rodrigues, para servir na qualidade de profesora de musica e canto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Documentos da despesa da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, sob n. 291 a 410 e relativos ao mês de maio do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de 75:527\$796 e, sob protesto, da de 225:627\$755, de acordo com a informação e parecer.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferencia para o Tesouro Nacional, do crédito de 3:356\$900, por conta da verba 4ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

De concessões:

De aposentadoria a Ernesto de França Mello, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos e a João Alves Pecanha, motorista da Estação de Assistencia e Profilaxia Militar.

De montepio civil á Laudelina Tavares Pinto e outra, filha e neta de José Tavares Dias Pessoa, desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Joanna Cordeiro Leite Ribeiro, viuva de Antonio Leite Ribeiro, contador da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

De reversão de montepio e meio soldo de Carlota de Souza Baunam, viuva do major reformado do Exército, Antonio Augusto Nogueira Baunam, para suas filhas Anna Benedicta Nogueira Baunam e outras. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 119, de 13 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito de 3.000:000\$, suplementar á verba 1ª. — Administração Central. — O Tribunal resolveu responder que o crédito poderá ser aberto, apenas com fundamento no art. 1º do decreto numero 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 9, na importância total de 991:899\$653, relativa a pagamentos de pessoal, efetuados em maio do corrente ano pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 767:702\$453, e mandou que se

devolva á Estrada de Ferro os documentos indicados na informação, para os fins de que trata o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Pernambuco do crédito de 1:800\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal resolveu que estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, a este cabe providenciar sobre a operação de que se trata.

Idem, idem, na Delegacia Fiscal do Ceará e transferencia para o Tesouro Nacional, do crédito de 30\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com o parecer.

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo do crédito de 1:110\$, por conta da verba 7ª. — O Tribunal resolveu que, estando o crédito á disposição do Tesouro Nacional, a este cabe providenciar sobre a operação de que se trata.

De concessões:

De aposentadoria a Henrique Nardy Fernandes Lima, 3º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Minas Gerais, e a Alberto Bittencourt Cotrim, inspetor de Minas de 1ª classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos.

De montepio e meio soldo a Maria Augusta de Menezes Carvalho, viuva do major reformado do Exército, Arthur Gomes de Carvalho.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Promoção n. 91, de 7 do corrente mês, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado pelo mesmo ministerio com a Santa Igreja Catedral Metropolitana do Arcebispoado de São Sebastião do Rio de Janeiro, para arrendamento do predio n. 133, da rua Mariz e Barros. — O Tribunal recusou registro ao termo de rescisão de que se trata, por não ter sido o mesmo aprovado pelo Sr. ministro da Viação.

Relação n. 4, contendo 45 folhas de pagamento do mês de abril do corrente ano efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 737:957\$382, e determinou que se devolva á Estrada de Ferro Central do Brasil as folhas indicadas no parecer, para os fins constantes do mesmo parecer.

Relação n. 3, contendo 46 folhas de pagamento, relativas ao mês de maio do corrente ano, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.396, de 13 do corrente mês, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de 250:308\$100, por conta do decreto n. 21.775, de 30 de agosto ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 201, de 19 de novembro último, com a cópia do decreto n. 22.083, do dia 14 do mesmo mês, que transferiu da sub-consignação 21 da verba 11ª, na parte do material, as importâncias de 20:000\$ para a de n. 19ª e 10:000\$ para a de n. 20 da mesma verba. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em São Paulo do crédito de 1:800\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal resolveu que, estando o crédito á disposição do Tesouro, a este cabe a operação de que se trata.

Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 576\$, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acordo com os pareceres.

De concessões:

De aposentadoria a Antonio Bastos de Miranda, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios no Estado do Pará.

De reversão de montepio de Maria Adelaide W. de Oliveira, viúva do 2º oficial da Intendência da Guerra, Dirceu Caetano de Oliveira, para suas filhas menores Maria José e outras.

De montepio e meio soldo a Mary Lobo, viúva do 1º tenente do Exército, Demóthenes Lobo.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.552, de 18 de junho do corrente ano, solicitando providencias afim de que sejam descentralizados das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, os créditos relativos a sub-consignações de material permanente e de material de consumo da verba 2ª do orçamento do mesmo ministerio, em relação ao 2º semestre deste ano. — O Tribunal ordenou o registro das importâncias de 258:908\$465 e de réis 242:998\$115, como créditos á disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

Relação n. 5, acompanhada de 46 folhas de pagamentos do mez de abril do corrente ano, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 406:534\$209 e mandou que sejam devolvidas á Estrada de Ferro Central do Brasil as folhas indicadas no parecer, na importância de 14:926\$170, para os fins de que trata o mesmo parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 18 de novembro de 1932

Ofícios:

N. 1.052 -- Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando não ter dado entrada neste tribunal o aviso n. 547, de 22 de março ultimo, entretanto tendo sido dadas as providencias nele pedidas e reiteradas pelo aviso nu-

mero 2.599, de 14 do mês proximo findo.

N. 1.053 -- Ao Sr. diretor da 3ª Diretoria, comunicando a designação dos quarenta escrivães Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo e Rulindo Leopoldino de Souza para o serviço de tomada de contas em São Paulo e Santos, e no Estado de Alagoas.

N. 1.054 -- Ao Sr. representante do Ministerio Público, remetendo o processo de tomada de contas n. 13.633, de Domingos de Oliveira Cruz, agente postal de São João da Barra, com a cópia do acórdão condenando o responsável ao pagamento do alcance de 1:652\$369.

N. 1.055 -- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando o registro do termo de rescisão do contrato celebrado para aluguel do predio onde funcionava a estação telegrafica de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

N. 1.056 -- Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro de crédito especial de 9:706\$284, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Agricultura.

N. 1.057 -- Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do termo de prorrogação do contrato celebrado com o agrônomo Iponam de Azevedo Penna, para servir de meteorologista agricola, especialista de ecologia meteorologica, da Diretoria de Meteorologia.

Dia 17

N. 1.058 -- Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do crédito de 100:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 2 — consignação Material, da verba 8ª do vigente orçamento desse ministerio.

N. 1.059 -- Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 22.009, de 25 de outubro proximo findo, que aumenta de 30:000\$000 a dotação da sub-consignação n. 3, consignação Material, da verba 5ª do vigente orçamento desse ministerio.

Dia 18

N. 1.066 -- Ao Sr. 1º escrivão João Dias de Menezes, comunicando a sua designação para servir de diretor da Segunda Diretoria durante o impedimento do diretor efetivo que se acha em gozo de férias.

N. 1.061 -- Ao Sr. 1º escrivão engenheiro Julio Moreira da Silva Lima, comunicando a sua designação para servir de diretor da Primeira Diretoria durante o impedimento do diretor efetivo, por motivo de férias.

N. 1.062 -- Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do crédito de 5:850\$030, para pagamento de diferença de vencimentos a Severo Candido Genaro, maquinista de lancha do Departamento Nacional de Povoamento.

N. 1.063 -- Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Público, remetendo o processo n. 10.932 de Palmyra de Oliveira, ex-agente interina dos Correios do Cataguzes, Minas Gerais, com a cópia do acórdão condenando a responsável ao pagamento do alcance de 65\$764.

N. 1.064 -- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando haver o Tribunal resolvido manter a sua decisão anterior de recusa de registro ao contrato celebrado com Campos & Fernandes Ltd., porque embora sejam as obras custeadas pela Caixa de Eco-

nomias da Policia Militar, só disposição expressa de lei prescindiria tal contrato de registro deste Tribunal, em vista da competencia geral decorrente do art 30, § 2º, n. X do regulamento do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1932.

N. 1.065 -- Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando, de acordo com o artigo 234 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ser declarado o motivo da anulação de 920\$000 do empenho a favor de Orlando Coscarelli.

N. 1.066 -- Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega do adiantamento de 900\$000 ao encadernador deste Tribunal, Avelino Gomes da Silva.

Dia 19

N. 1.067 -- Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega do adiantamento de 1:700\$000 ao ajudante de porteiro deste Tribunal, Omar de Oliveira Machado.

N. 1.068 -- Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que estando á disposição do Tesouro Nacional o credito da verba 14ª do vigente orçamento desse ministerio, para a anulação da importância de 2:003\$900, destinada ao pagamento do pessoal em disponibilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, deve esse ministerio dirigir-se ao mesmo tesouro.

N. 1.069 -- Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, remetendo o processo n. 11.098, de tomada de contas de Francisco Antonio Saraiva, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Piauí, com a cópia do acórdão condenando o responsável ao pagamento de 102:447\$616, de alcance verificado nas ditas contas.

Dia 21

N. 1.070 -- Ao Sr. 4º escrivão Dr. Alexandre Emílio Sommier, comunicando a sua designação para servir de diretor da Terceira Diretoria, durante o impedimento do diretor efetivo, por motivo de férias.

N. 1.071 -- Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, comunicando haver resolvido que passem a servir na Segunda Diretoria, até 31 de dezembro proximo futuro, os primeiros escrivães Alcindo Caldas Vianna, Manoel Lima Torres, Paulo Sanderson de Queiroz, bachareis Henrique Esteves, Francisco Agapito da Veiga, José Mattos de Vasconcellos e Cicero Freire e o 2º dito Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

N. 1.072 -- Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, identico.

N. 1.073 -- Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando haver o Tribunal registrado as despesas de pagamento de folhas do pessoal a cargo do pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativas a janeiro e efetuado em fevereiro do corrente ano, com exclusão da de 10:950\$000, por se tratar de pessoal da Contadoria Central, e da de 92:619\$351, que foi mandada devolver á mesma estrada, para diligencia.

N. 1.074 -- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, identico.

Dia 22

N. 1.075 -- Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que já estando á disposição do Tesouro Nacional os creditos de 10:000\$000 e 8:000\$000, para aquisição de mobiliarios destinados aos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados de Minas Gerais e Alagoas, com-

pete ao mesmo Tesouro o expediente de distribuição dos créditos aludidos às delegacias fiscais nos ditos Estados.

N. 1.076 — Ao Sr. interventor do Distrito Federal, reiterando o pedido do ofício n. 999, afim de concluir-se a tomada de contas do tenente Palmyro Serra Pulcherio, ex-diretor da Vila Proletário "Marechal Hermes".

N. 1.077 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que estando o crédito de 2.444:799\$984 à disposição do Tesouro Nacional, a este deve dirigir-se esse ministerio. afim de ser aberto à Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o pagamento do pessoal em disponibilidade e das diferenças devidas aos funcionarios aproveitados em lugares de vencimentos inferiores.

Dia 23

N. 1.078 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro simples das despesas de 716:232\$702, papel e 2:097\$177, ouro, realizadas em abril último, pela 2ª pagadoria do Tesouro à conta do Ministerio da Fazenda, e, *sob protesto*, das de 384:757\$221, pelos fundamentos constantes do quadro junto.

N. 1.079 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.080 — Ao mesmo, solicitando a devolução do oficio desta presidencia n. 1.068, de 25 de julho do ano passado.

N. 1.081 — Ao mesmo, solicitando a remessa do processo iniciado pelo oficio da Comissão Central de Compras, número 2.438, de 16 de outubro do ano passado.

N. 1.082 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando ter sido ordenada a anulação do crédito de que trata o aviso n. 2.595, de 13 de outubro p. findo.

Dia 24

N. 1.083 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do crédito de 200:000\$, suplementar à verba 5ª, subconsignação n. 2, do orçamento desse ministerio.

N. 1.085 — Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Público, remetendo os processos de tomada de contas, ns. 10.211 e 7.997, de Alberto Pereira da Silva e Henrique Rodrigues, ex-comissario da Exposição de Borracha e ex-inspetor da ex-Repartição Geral dos Telegrafos, com os acordãos condenando os responsáveis ao pagamento dos alcances de 30:000\$ e 325\$500.

N. 1.086 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que estando à disposição do Tesouro o crédito de que trata o Aviso n. 2.278, de 26 de outubro p. findo, deve esse Ministerio dirigir-se ao mesmo Tesouro.

N. 1.087 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que o expediente do Aviso n. 2.087, de 31 do mês p. findo, deve ser solicitado ao Tesouro Nacional onde se acha à disposição o crédito a que se refe o mesmo Aviso.

N. 1.088 — Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando duas copias, uma do Aviso n. 55, de 21 de janeiro de 1914 e outra da Informação prestada pela Diretoria do Patrimonio, como elementos para a tomada de contas do tenente Palmyro Serra Pulcherio, ex-engenheiro construtor das vilas proletarias "Marechal Hermes" e "Orsina da Fonseca".

N. 1.089 — Ao Sr. ministro da Guerra, respondendo ao Aviso n. 100, de 26 de outubro p. findo.

N. 1.090 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando o registro das alterações de créditos da verba 11ª, determinadas pelo decreto n. 21.136, de 9 de março último.

Dia 25

Ns. 1.091 e 1.092 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de ajudas de custo de 400\$000 e 800\$, ao 4º escrivão deste Tribunal, Raulino Leopoldino de Souza, pelo Tesouro Nacional, e pela Delegacia Fiscal em Alagôas, respectivamente.

Dia 26

N. 1.095 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro da operação determinada pelo decreto numero 21.863, de 24 de setembro último.

N. 1.096 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do crédito de 100:000\$000, para custeio das despesas com as obras da colonia de leprosos, em construção na Ponta do Bomfim, em São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

N. 1.097 — Ao Sr. Dr. Carlos Maximiliano, consultor geral da Republica, agradecendo a gentileza de comunicação.

N. 1.098 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando recusa de registro ao contrato celebrado com Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Limitada, porque o prazo estabelecido pela clausula 4ª excede ao da vigencia do crédito em que foi empenhada a respectiva despesa.

N. 1.099 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando ter sido ordenada, no respectivo registro, a anotação da rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Bacabal, no Estado do Maranhão.

N. 1.100 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando ter sido ordenada a anotação quanto à aplicação do crédito aberto pelo decreto numero 21.164, de 15 de março deste ano.

Dia 28

N. 1.101 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento a Mattos A. Duque, de 5:622\$000, por limpeza e concertos de moveis deste Tribunal.

N. 1.102 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter sido novamente negado registro ao contrato para execução de obras na cobertura das oficinas da Escola 15 de Novembro, por fixar a clausula 4ª o prazo de 60 dias para a conclusão das obras, o que agora se torna impossivel, visto que, correndo esse prazo da data do registro, excederia o ano fiscal e a vigencia do crédito respectivo.

Dia 29

N. 1.103 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro simples das despesas de 180:078\$146, papel, e 66\$700, ouro, realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro em junho ultimo à conta do Ministerio da Fazenda, e *sob protesto* das de 199:092\$900, papel, visto contarem apenas de guias de pagamento e outras pertencerem a exercicios anteriores a 1931.

N. 1.104 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.105 — Ao mesmo, respondendo ao aviso n. 123, de 23 de julho ultimo.

Dia 30

N. 1.106 — Ao Sr. ministro de Educação, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com a Companhia Construtora S. A., para construção da Usina Eletro-Elevatoria do "Acápy", e obras anexas, visto verificar-se que a sua vigencia excede a do crédito a cuja conta corre a despesa.

N. 1.107 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro da operação determinada pelo decreto numero 21.965, de 14 de outubro ultimo.

N. 1.108 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do crédito especial de 46:684:852\$180, destinado ao pagamento da importancia apurada como valor do patrimonio da Estrada de Ferro Paracatu.

N. 1.109 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que o expediente dos avisos ns. 2.002, 2.003, 2.004 e 2.014, de 17 e 18 de outubro p. findo, deve ser encaminhado ao Tesouro Nacional, de vez que ao mesmo Tesouro foram postos à disposição os créditos de que se trata.

N. 1.110 — Ao Sr. Joaquim X. de A. Lisboa, inspetor de Seguros, agradecendo a gentileza da comunicação.

N. 1.111 — Ao Sr. Gustavo Barroso, agradecendo a comunicação.

N. 1.112 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que os créditos de que tratam os avisos ns. 2.190 e 2.191, de 22 do corrente, já foram postos à disposição do Tesouro, a este cabendo o expediente solicitado.

N. 1.113 — Ao Sr. ministro da Agricultura, declarando competir ao Tesouro o expediente relativo ao crédito de 57:600\$, a que se refere o aviso numero 3.481, de 7 de outubro proximo findo.

N. 1.114 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de réis 1:710\$500, à Companhia Telefonica Brasileira, de assinaturas no segundo semestre deste ano.

N. 1.115 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de réis 275\$200, à Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, de transportes concedidos em proveito dos serviços deste Tribunal.

N. 1.116 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando haver o Tribunal resolvido deixar de tomar conhecimento do processo de tomada de contas de Sylvio Hoffmann, ex-coletor das rendas federais em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, organizado pelo funcionario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Pedro Cordez Campomar, tendo determinado a devolução do dito processo à aludida delegacia para o levantamento das contas por outro funcionario.

N. 1.117 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro simples de 758\$120 e sob protesto de réis 15:330\$560, das despesas feitas em julho, pela Comissão Central de Compras, à requisição do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 1.118 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.119 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro simples da importancia de 3:300\$000 e sob *protesto* da de 292:402\$280, das despe-

sas realizadas pela Comissão Central de Compras em julho do ano proximo passado á requisição do Ministerio da Viação, e a devolução dos documentos das despesas de 8:401\$020.

N. 1.120 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.121 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro *sob protesto* da importancia de 1:870\$000 de despesas do Ministerio das Relações Exteriores, efetuadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro nos meses de janeiro a março deste ano, tendo sido julgadas comprovadas as de 167:523\$096 e devolvidos os documentos das de 66:483\$763.

N. 1.122 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.123 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro simples das despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro em abril ultimo e á conta do Ministerio da Fazenda, na importancia de 40:802\$512 e *sob protesto* na de 104:924\$125, tendo sido julgadas comprovadas as de 6:910\$000, e excluidas as de 1:140\$000, 71:961\$744, réis 22:772\$730, 39:239\$110 e 9:949\$904.

N. 1.124 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Sergipe, para a execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o artigo segundo do regulamento baixado com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e tres dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura o senhor Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente na ausencia do ministro, doutor J. F. de Assis Brasil, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor doutor Deodato Maia, devidamente autorizado por parte do Governo do Estado de Sergipe, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Provisorio, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do regulamento baixado com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, acôrda com o Governo do Estado de Sergipe a manutenção, sob a direção técnica do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização e defesa sanitaria do algodão no Estado, os quais serão feitos de conformidade com o regulamento aludido e as clausulas constantes do presente acôrdo.

Clausula segunda — Ficarão a cargo do Governo da União os seguintes serviços no Estado, todos relativos ao algodão:

a) instalação e custeio de uma Estação Experimental, duas fazendas de se-

mentes e de campos de demonstração e cooperação;

b) defesa sanitaria do algodão;

c) fiscalização de descaroçadores, usinas e prensas;

d) repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e comercio e divulgação dos padrões officiais de classificação;

e) classificação do algodão destinado ao consumo e negocios dentro do Estado;

f) organização da estatística da produção, comercio e industria algodoeira.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será de livre escolha e nomeação por parte do Governo da União, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e cinco e quarenta e seis do citado regulamento de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Clausula quarta — O Governo do Estado contribuirá anualmente para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira com a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Essa importancia será entregue em tres prestações iguais, sendo a primeira em janeiro, a segunda em maio e a ultima em setembro de cada ano, na Agencia do Banco do Brasil á disposição do diretor da Estação Experimental do Algodão no Estado. A entrega de cada uma dessas quotas far-se-á depois da justificação das despesas feitas por conta da prestação anteriormente recebida e da prova de que a União nos meses a que corresponde a parte da contribuição paga pelo Estado, despendeu na execução dos serviços o dobro da prestação entregue, exceto no primeiro ano da execução desse acôrdo, em que a prestação de janeiro independe da justificação da prova a que se refere esta clausula.

Clausula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuidas, na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado de Sergipe, segundo os recursos orçamentarios respectivos.

Clausula sexta — O Governo da União apresentará anualmente ao do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados, acompanhada dos documentos comprobatorios das respectivas despesas.

Clausula setima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá deixar de cumprir a execução dos serviços como a aplicação dos recursos com que tiver contribuido, conforme a clausula quarta.

Clausula oitava — Ao Governo do Estado será restituída quantia equivalente ao terço dos saldos verificados ao ser encerrado cada exercicio, no total das quotas federal e estadual destinadas á execução dos serviços de que trata a clausula segunda, depois de deduzidas as importancias correspondentes ás despesas do exercicio financeiro porventura não pagas ainda.

Clausula nona — A execução dos serviços de que trata o presente acôrdo será suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juizo do Governo da União, se este dispuzer de recursos para mantê-los.

Clausula decima — O presente acôrdo, que só entrará em vigor em primeiro de

janeiro de mil novecentos e trinta e tres e depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro, vigorará pelo prazo de cinco anos, tácitamente prorrogado por mais cinco, salvo declaração expressa em contrário por qualquer das partes acordantes, até sessenta dias antes da data de sua terminação.

Clausula decima primeira — O material permanente que fôr adquirido durante a vigencia do contrato, na hipotese de rescisão ou extinção será dividido na proporção de seu valor entre as mesmas partes, cabendo ao Governo da União, material do valor correspondente a dois terços e ao Estado de Sergipe material correspondente ao outro terço, determinados estes valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo unico — É lícito, entretanto, a qualquer uma das partes acordantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos do Serviço do Algodão, no referido Estado, quando fôr rescindido este acôrdo, desde que indenize a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificado no inventário de que trata a presente clausula.

Clausula decima segunda — A renda líquida da produção da Estação Experimental, Fazendas de Sementes e de outros serviços feitos em cooperação no Estado, será dividida na mesma razão das contribuições para as despesas entre os Governos acordantes. Fica entendido que na renda bruta do dito serviço do algodão no Estado de Sergipe não se contará para os efeitos a dedução da renda líquida a distribuir, segundo a presente clausula, a renda de registro das marcas de prensas e de descaroçadores previstos no decreto numero quinze mil e novecentos, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, a qual pertence á União.

Clausula decima terceira — A despesa do Governo da União decorrente do presente acôrdo será custeada, durante o exercicio de mil novecentos e trinta e tres, e nos exercicios vindouros, pelos creditos que forem consignados nos respectivos orçamentos, na verba destinada ao Serviço do Algodão.

Clausula decima quarta — O presente termo está isento do pagamento do selo, por se tratar de interesse do Governo Federal. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo de contratos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Bernardo Dain e Jaguanharo Amaral e por mim, Armenio Aires, terceiro official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira Secção que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro. — *Deodato Maia*. — *Bernardo Dain*. — *Jaguanharo do Amaral*. — *Armenio Aires*. — Confere a cópia. — 26 de dezembro de 1932. — *Jaguanharo do Amaral*, auxiliar de 2ª classe. — Visto. — *Lauro Ch. Ferreira*, no impedimento do diretor da Secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 24 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas até Paraná, agravando-se nos demais Estados. Temperatura : Elevada até Paraná e em declínio no resto da costa. Ventos : Variáveis, com rajadas frescas até Paraná, rondarão para o sul, com rajadas bastante fortes, nos demais Estados.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre Rio da Prata e Rio Grande do Sul, está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo decorreu instável todo o período, com trovoadas à tarde, chuviscos inapreciáveis à noite de hoje. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 32.5 e mínima 22.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.6 e mínima 22.7, respectivamente às 14 horas e às 5 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, com predominância dos do quadrante norte, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de dezembro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....	759.1	—	29	—	E	2	2a	—	I	35	24	0	lo	I	B
Belém(X).....															
São Lulz															
Barra do Corda (X).															
Grajaú (X).....															
Terezina															
Fortaleza (Poranga-															
ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa(X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)(X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)..															
Maceió(X).....															
Sant'Anna do Ipa-															
nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá(X).....															
Ondina (S. Salva-															
dor)(X).....															
Barra R. Grande ...															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....															
Belo Horizonte....															
Januária.....															
Teófilo Otoni															
São Lourenço															
Cambuquira.....															
Passa Quatro.....															
Poços de Caldas ...															
Julz de Fôra															
Goiaz															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauna (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria															
C. Itapemirim (X)....															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.7	-3.2	25	0	N	2	9b	Ps. vgs.	I	28	23	1	lo	I	I
Campos.....	57.6	-1.9	28	1	N	2	9a	—	B	32	22	2	B	Aot	I
P. do Sul (fechada)..															
Friburgo.....	57.7	-1	22	-1	C	0	9b	—	I	26	18	29	B	Aot	lo
Petropolis.....	57.8	-2.2	21	1	NE	2	5a	—	B	24	17	26	B	Aot	Bx
Rezende (X).....															
Terezopolis.....	57.4	-1.5	24	-1	NE	2	9b	—	I	26	17	39	I	Aot	Aot
Cabo Frio.....	56.4	-3.9	29	2	NE	2	9a	Chão	B	28	22	0	I	I	I
Angra dos Reis	56.4	-3.4	26	1	S	2	5b	Chão	I	28	22	3	I	Ao°	I
São Paulo.....															
Santos.....	56.7	-3.3	28	2	C	0	5e	Tranq.	B	28	23	0	I	A	I
Ribeirão Preto (X)..															
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	56.9	-2.3	24	2	NW	2	9b	—	I	30	16	12	I	Aot	lo
Campinas.....	58.4	-2.1	25	1	N	2	5b	—	B	28	20	0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	57.5	-2.1	21	0	SW	2	9b	—	I	25	18	10	lo	I	Aot
Paranaguá.....	57.1	-3.7	24	2	SE	2	2b	Tranq.	B	26	21	2	B	lo	I
Guarapuava.....	57.2	-2.0	20	2	W	2	5b	—	I	24	17	0	I	I	I
Palmas.....	58.5	-0.9	18	1	C	0	9b	—	I	24	14	0	I	I	B
Florianópolis.....	57.5	-3.3	23	2	SW	2	5b	Chão	B	24	20	4	I	A	Ao2
Lages.....	58.4	—	20	—	SW	2	9a	—	B	21	15	42	Ao2	I	Ao2
Herval Novo.....	59.2	0.3	21	-2	C	0	0	—	B	29	16	9	I	lo	I
S. Francisco.....	56.9	-3.2	25	4	C	0	2a	Tranq.	B	24	20	16	Ao	Ao	lo
Xanxerê.....	57.4	-1.3	22	3	C	0	0	—	B	26	—	19	I	I	Ao°
Porto Alegre.....	59.3	0.0	23	0	C	0	2b	—	B	26	18	13	lo	lo	B
Uruguaiana.....	58.5	0.7	25	2	C	0	0	—	B	33	21	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	58.2	1.4	21	0	SE	2	2a	—	B	30	19	9	At	Aot	B
Santa Vitoria (X). ..															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires (X)....															

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 12° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, Bx, bom, após perturbação ; I, incerto ; A, ameaçado ; M, mio. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa seca ; ☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; ☄ ventania ; ☄ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hls, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 23 ás 9 horas do dia 24

Zona norte — Não é feita a sinopse, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas, e hoje, 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a sinopse de Goiás e Mato Grosso, devido a falta absoluta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mecanque
Maxima.....	28.7	(X) 29.5	31.8	—	(X) 27.8	—	—	—	—	33.7	32.9	26.8	—
Minima.....	20.2	21.9	21.2	—	20.9	—	—	—	—	22.0	22.7	19.0	—
Chuva.....	—	4.5	0.6	—	20.4	—	—	—	—	5.4	3.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico.

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 24:			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Guararema	1.30	0.50	Pirapora	1.50	-0.12
Jacaré	0.73	0.16	S. Francisco	3.75	-0.05
Caçapava	2.08	0.02	Januaria	4.40	-0.25
Pindamonhangaba	2.18	0.08	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.45	0.15	Rio Branco (X)		
Rezende	1.09	-0.11	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Piraj	2.50	-0.12	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.63	0.44	Joazeiro (X)		
Anta	2.72	0.42	Cabroró (X)		
Porto Novo do Cunha	1.99	0.24	Piranhas (X)		
S. Fidelis	3.47	-0.11	Penedo (X)		
Campos	8.32	-0.24	Bacia Amazonica — Dia 23:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 24:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	3.90	0.40	S. Felipe (X)		
Rio do Sul (X)			Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Mãnaus (X)		
Aquidaban (X)			Porto Velho (X)		
Indaial (X)			Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintins (X)		
Passo Manso	1.50	-0.24	Obidos (X)		
Blumenau	2.40	-0.60	Santarém (X)		
Gaspar	2.83	-0.63	Imperatriz (X)		
Ilhota	2.90	-0.50	Porto Nacional	2.50	0.10

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Entrará em declínio entre Guaratinguetá e Rezende; entrará em ascensão entre São Fidelis e Campos e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará em ascensão entre Cabrobó e Propriá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Culabá (X)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	NNW 5	NNW 6	NNW 1	NNW 6	NNW 9	—	—	—	2.400 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	NW 8	NW 10	NNW 8	NNW 8	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW 8	NW 11	NNW 8	WSW 10	W 11	W 10	W 13	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro	13.00	W 3	W 5	WSW 7	SW 8	WSW 7	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos	9.30	SSW 6	WSW 4	NNW 11	WNW 18	W 18	—	—	—	2.250 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 4	SSE 2	W 2	S 6	SW 6	SW 4	W 13	—	4.320 ms.
Porto Alegre	9.30	W 3	WSW 3	—	—	—	—	—	—	750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 25 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel passando a ameaçador. Chuvas. Trovoadas ainda provaveis. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel passando a ameaçador. Chuvas. Trovoadas ainda provaveis. Temperatura: Em declinio.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas e trovoadas em S. Paulo; instavel com chuvas passando a bom, salvo no litoral, em S. Catarina e no Paraná; bom no Rio Grande, salvo a nordeste, onde de instavel com chuvas passará a bom. Temperatura: Em declinio, salvo no Rio Grande onde se elevará de dia. Ventos: Do quadrante sul sujeitos a rajadas frescas até Santa Catarina e variaveis no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo decorreu instavel todo periodo, com chuvas e trovoadas á tarde e noite. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.5 e minima 23.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.6 e minima 23.7, respectivamente, ás 9 horas e 45 minutos e 1 hora e 20 minutos. Os ventos foram variaveis á tarde e á noite e de su hoje, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12,h de Greenwich)—No dia 25 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza Poranga-															
ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande(X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceló (X).....															
Sant'Ana do Ipanema															
(X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ordina (São Salva-															
dor(X).....															
Barra do R. Grande(X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	758.4	0.5	21	-4	C	0	9c	—	Mo ^o	29	20	11	Ao ^o	I	Ao2
Januária (X).....															
Teófilo Otoni(X).....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X)....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas(X)...															
Juiz de Fora	58.7	1.9	23	-4	NE	2	9b	—	I	31	20	16	B	Ao	Ao
Goiaz (X).....															
Catalão(X).....															
Cuiabá	757.5	—	25	—	N	2	9a	—	I	33	22	56	I	Aot	Aot
Corumbá.....	55.8	—	25	—	C	0	5b	—	I	34	22	11	I	I	I
Aquidauana (X)....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	56.5	0.0	27	-2	SE	5	5b	Tranq.	B	31	23	0	B	B <	B <
C. Itapemirim.....	59.8	—	26	—	C	0	9b	—	I	35	21	—	I	I	Io

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.8	2.8	27	2	SE	5	5b	P. vgs.	I	32	24	1	Ol	I	lo
Campos	59.3	1.7	24	-4	C	0	9b	—	M	29	22	23	A	Aot	Ao
Paraíba do Sul (X).....	57.7	0.0	24	2	C	0	5b	—	B	29	17	42	lo	Aot	lo
Friburgo															
Petropolis (X).....															
Rezende (X).....															
Terezopolis (X).....															
Cabo Frio (X).....															
Angra dos Reis.....	59.2	2.8	24	-2	C	0	5b	Tranq.	I	28	22	48	Aot	Aot	Ao 2
S. Paulo.....	—	—	—	—	SE	2	9b	—	I	—	—	1	—	—	—
Santos	61.2	3.5	28	0	S	2	5b	P. vgs.	I	29	23	4	Aot	I	Ao
Ribeirão Preto	58.4	—	23	—	S	0	9b	—	I	28	21	15	I	Aot	Aot
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina	59.1	2.2	25	1	E	2	5b	—	B	31	16	0	I	At	I
Campinas	60.0	1.6	24	-1	E	2	5a	—	B	30	20	1	I	I	lo
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba	60.3	2.8	21	0	SE	2	5b	—	B	28	15	0	I	B	I
Paranaguá	60.	3.7	25	1	S	2	2b	Tranq.	B	23	21	7	B	B	lo
Guarapuava	59.3	2.1	20	0	E	5	2a	—	B	28	16	0	B	B	B
Palmas	58.9	0.4	20	2	NE	2	5a	—	B	26	13	0	B	B	B
Florianópolis	61.0	3.5	24	1	S	2	2b	Chão	B	27	21	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	60.8	3.9	25	0	SW	2	5b	Chão	I	28	22	0	B	B	I
Xanxerê.....	—	—	20	-2	S	2	5b	—	B	28	12	0	I	I	I
Porto Alegre	63.5	4.3	23	0	SE	2	9b	—	I	30	21	0	B	B	I
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	59.6	1.7	21	0	SE	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	B
Santa Vitória	65.1	—	18	—	S	2	5b	—	I	29	13	0	I	B	B
Montevideu	68.1	—	19	—	E	1									
Buenos Aires	66.0	—	20	—	S	2									

A temperatura maxima verificou-se em Cachoeiro do Itapemerim com 35°.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 11°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (C) chuva; t, trovoadas; C, chuviscos; O, nevoa secca; N, nevoeiro; Δ, granizo; Z, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; III, ventania; U, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, fracos. Não é feita a sinopse dos Estados de Mato Grosso e Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas o tempo continuava perturbado. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	27.7	(X) 32.6	28.8	—	(X) 31.7	28.4	—	—	—	28.8	28.8	—
Minima.....	20.5	22.5	23.2	—	24.0	22.5	—	—	—	23.1	22.5	—
Chuva.....	—	1.2	7.6	—	0.4	0.6	—	—	—	0.6	3.0	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 25:		
Guararema (X).....			Pirapora.....	1.42	-0.08
Jacarei (X).....			S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	2.04	-0.04	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.20	0.11	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.38	-0.12	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.63	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	3.25	0.52	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	2.55	0.56	Piranha (X).....		
S. Fidelis.....	3.17	-0.30	Penedo (X).....		
Campos.....	8.58	0.26	Bacia Amazonica — Dia 24:		
Rio Itajai-Assú — Dia 24 (18 horas):			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo(X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	1.17	-0.03	Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....	2.00	-0.28	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	0.52	-0.12	Humaitá (X).....		
Timbó.....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau.....	2.60	—	Santarém (X).....		
Gaspar.....	2.64	-0.46	Imperatriz (X).....		
Ilhota.....	2.80	-0.40	Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 25 — Ficará mais ou menos estacionario entre Guararema e Rezende e continuará em ascensão no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 25 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Não foi formulada a tendencia das aguas nas estações dessa bacia por falta absoluta de informações hydrometicas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió(X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 5	NNW 3	NW 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	S 9	SSW 6	SW 7	WNW 6	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 9	S 6	SW 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	21.00									
Santos.....	9.30	S 6	S 6	SSW 5	W 2	C 0	—	—	—	2.250 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SSW 4	S 6	S 10	SSE 7	SW 3	S 5	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura—Boletim diário da Diretoria de Meteorologia—Rio de Janeiro—E. U. do Brasil

Em 26 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia. Ve tos : Variaveis predominando os de norte á leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste onde será instavel com chuvas. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Em geral instavel com chuvas e trovoadas esparsas possiveis. Temperatura : Em elevação. Ventos : De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuvas e chuveiscos hontem á tarde e á noite. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 28.8 e minima 21.1, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 26.6 e minima 22.1, respectivamente, ás 11 horas e 12 minutos e ás 4 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos por vezes, havendo, porém, periodos de calmaria pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 26 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	758.2	—	28	—	NE	2	2b	—	B	36	23	0	B	B	B
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....	59.0	—	27	—	NE	2	9b	Tranq.	I	30	21	10	B	B	I
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....	59.4	1.0	20	-1	C	0	9e	—	Mo°	28	19	10	Ao°	At	I
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....															
Belo Horizonte.....															
Januária.....															
Teófilo Otoni.....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....	59.5	—	19	—	E	2	9e	—	I	26	16	4	Aot	A	I
Poços de Caldas.....															
Juiz de Fora (X)....															
Goiaz.....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....															
Aquidauana.....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....															
C. do Itapemirim.....	61.7	1.9	25	-1	C	0	5b	—	I	26	21	4	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 26 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.0	2.2	24	-5	N	2	9a	P. vgs.	B	25	22	1	I	I	Ie,hs
Campos.....	61.5	-2.2	25	1	S	2	9b	—	I	27	21	2	Ao°	I	I
Paraíba Sul (X).....	60.3	2.6	22	-2	C	0	9a	—	B	24	13	2	I	I	Io
Friburgo.....	62.1	—	26	—	NE	2	5a	—	B	24	14	15	Io	Io	Io
Petropolis.....	60.6	—	24	—	E	2	9a	—	B	31	19	1	B	Ao°	Ao°
Rezende.....	60.5	—	23	—	NE	2	5b	—	I	24	14	5	—	—	Io
Terezopolis.....	61.9	—	26	—	NE	2	2a	Chão	B	28	20	0	B	I	B
Cabo Frio.....	60.7	1.5	25	1	E	2	6a	Chão	B	27	21	3	I	I	Io
Angra dos Reis.....	—	—	—	—	E	2	9a	—	B	—	—	0	—	—	—
S. Paulo.....	60.9	0.7	27	-1	C	0	5e	P. vgs.	B	29	20	2	I	I	Ao°
Santos.....	59.5	1.1	20	-3	C	0	9b	—	I	29	21	72	I	Aot	Aot
Ribeirão Preto.....	59.5	0.4	24	-1	E	2	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	60.7	0.7	23	-1	C	0	9b	—	I	29	18	0	B	B	I
Faxina.....	61.7	1.4	19	-2	E	2	9b	—	I	25	16	1	B	B	Io
Campos do Jordão(X).....	52.0	1.2	24	-1	E	2	9b	—	I	28	20	4	B	B	Io
Curitiba.....	59.7	0.4	17	-3	E	5	5a	—	B	26	14	0	B	B	B
Paranaguá.....	60.2	1.3	19	-1	NE	2	5a	—	B	28	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	62.2	1.2	23	-1	SW	2	9b	Chão	I	27	20	1	I	Io	Ao°
Palmas.....	61.2	—	17	—	NE	2	9b	—	I	27	14	0	B	B	—
Florianopolis.....	—	—	25	—	NE	2	5a	—	B	30	17	0	B	B	B
Lages.....	61.7	0.9	21	-4	W	5	9b	Tranq.	Io	27	20	34	B	B	Ao
Herval Novo.....	58.7	—	22	2	NE	2	0	—	B	28	15	0	B	B	B
S. Francisco.....	61.1	-2.4	24	1	SE	2	9a	—	B	25	16	0	I	I	B
Xanxerê.....	58.7	-1.2	19	-2	NE	2	9b	—	I	31	18	0	B	Ao°	B
Porto Alegre.....	61.9	3.2	17	-1	N	2	5b	—	B	23	14	0	I	B	B
Uruguaiana (X).....	63.2	-4.9	17	-2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga ...	61.0	-5.0	21	1	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura mínima verificaram-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; ☼ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; ⚡ relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag. aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas;

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 19 ás 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido a falta absoluta de informações meteorológicas.

Zona Centro — G tempo nas 24 horas decorreu em geral perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje, as 9 horas, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas fracas e esparsas nos demais Estados. As 9 horas, o tempo era bom no Paraná e Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando porém, os de léste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonços	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Maxima	27.7	(x) 29.3	29.6	—	(X) 29.0	—	—	—	—	30.0	—	25.8	—
Mínima	19.0	20.1	19.7	—	22.4	—	—	—	—	21.0	—	17.4	—
Chuva	—	11.0	5.2	—	8.1	—	—	—	—	6.0	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 26 :			Rio S. Francisco — Dia 26 :		
Guararema	1.40	-0.12	Pirapóra	1.38	-0.04
Jacareí	1.00	0.00	São Francisco	3.30	-0.15
Caçapava	2.04	0.00	Januária	3.80	-0.30
Pindamonhangaba	2.30	0.06	Carinhonha (X)		
Guaratiningueta	2.60	0.00	Rio Branco (X)		
Rezende	1.31	0.11	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.62	0.24	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.61	-0.02	Joazeiro (X)		
Anta	3.10	-0.15	Cabrofé (X)		
Porto Novo do Canha (X)			Piranhas (X)		
S. Fidelis	4.02	0.85	Penedo (X)		
Campos	9.00	0.42	Bacia Amazonica — Dia 25 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 26 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	2.00	-1.35	São Felipe (X)		
Rio do Sul	3.92	-0.46	Rio Branco (X)		
Nova Bremen	0.90	0.00	Labréa (X)		
Hansa	1.11	-0.03	Manáus (X)		
Aquidaban	1.70	-0.10	Porto Velho (X)		
Indaial	1.96	-0.08	Humaitá (X)		
Timbó	0.45	-0.07	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos (X)		
Blumenau	2.40	0.00	Santarém (X)		
Gaspar	2.58	0.08	Imperatriz (X)		
Ilhota	2.90	0.10	Porto Nacional	2.54	

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Entrará em declínio entre S. Fidelis e Campos e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario entre Pirapora e Rio Branco.

Rio Itajai-Assú — Dia 26 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Não é feita a tendencia das aguas nas estações dessa bacia, por falta absoluta de informações hidrométricas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X) ..	10.00										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceló (X)	9.30										
Ondina (X)	9.30										
Cuiabá (X)	7.30										
Caravelas (XX)	9.30										
B. Horizonte (X)	9.30										
Vitoria (X)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NNE 2	E 2	E 3	ENE 2	NE 1	W 6	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	SSE 9	SE 6	NNE 3	N 4	NW 2	W 8	—	—	3.000 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00										
Santos	9.30	ESE 9	E 4	E 8	NE 6	NE 4	NNE 8	—	—	3.150 ms.	
Curitiba (XX)	9.30										
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre	9.30	ENE 4	NE 4	NW 4	NW 4	WSW 4	SW 6	—	—	3.450 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonços e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recenedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 26 de dezembro de 1932.	19.500:087\$924
Em 26 de dezembro de 1932.....	1.289:056\$941
	20.789:144\$865
Em igual período de 1931.....	20.815:193\$606
Diferença para menos em 1932.....	26:048\$741
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1932.....	238.194:671\$181
Em igual período de 1931.....	228.150:834\$302
Diferença para mais em 1932.....	10.043:836\$879

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
26 de dezembro de 1931..	27:128\$700	26:555\$600
26 de dezembro de 1932..	133:659\$900	118:391\$200
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 26 de dezembro de 1931....	1.580:147\$800	2.291:406\$500
De 1 de dezembro a 26 de dezembro de 1932....	2.734:698\$600	2.309:801\$200
Diferença da receita arrecadada	1.154:550\$800	18:394\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1931....	27.573:910\$300	40.456:627\$800
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1932....	32.333:735\$600	26.923:745\$300
Diferença da receita arrecadada	4.759:825\$300	15.532:882\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Polícia Civil do Distrito Federal

No Diário Oficial de 26 de dezembro á pagina 23.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o serviço de lavagem de roupas da Polícia Civil, durante a ano de 1933.

Para este edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Proprietário — Numeros — Especie do veículo — Data da infração — Natureza da infração — Observações.

Dias 22, 23 e 24 do corrente:

Carga:

Mario Mendonça, n. 72, art. 144 — Motorista.

Silva Lopes & Comp., n. 219, artigo 248 L — Motorista.

Standard C. of Brasil, n. 766, artigo 144 — Proprietário.

Cony Burlamaqui Dantas, n. 902, art. 248 L — Motorista.

Joaquim Moreira da Silva, n. 2.076, art. 248 L — Motorista.

Elesio Alves Ferreira, n. 2.236, artigos 389, e 81 — Motorista.

Reynaldo Moreira, n. 2.321, artigo 248 L — Motorista.

Nicolau Duarte, n. 3.723, art. 248 L — Motorista.

Maria do Carmo Machado, n. 3.848, art. 248 L — Motorista.

João Lopes Macedo, n. 4.541, artigo 248 L — Motorista.

Francoise Garcia & Garcia, n. 4.603, art. 81 — Motorista.

Filgueira & Marques, n. 6.150, artigo 248 L — Motorista.

M. Souza & Filhos, n. 6.255, artigo 248 L — Motorista.

Int. H. Export Comp., n. 6.432, art. 248 L — Proprietário.

Belmiro Rodrigues & Comp., n. 6.837, art. 248 L — Proprietário.

Passageiros:

Julio Emoingt, n. 36, arts. 102 e 257 — Motorista.

Manoel Mendes Junior, n. 475, art. 86 — Motorista.

Luthero dos Santos, n. 675, art. 81 — Motorista.

R. A. Smith & Comp. Ltd., n. 705, art. 248 LL — Motorista.

Henriqueta V. F. Claire, n. 727, artigos 389, § 4 e 81. — Motorista

D. Silva & Irmão, n. 2.756, arts. 100 e 248 L — Motorista.

Domingos Thomé dos Santos, n. 3.077, art. 248 L — Motorista.

Dr. João Gomes de Mattos, n. 3.482, arts. 102 e 257 — Motorista.

Bernardino Ferreira, n. 3.748, artigo 248 L — Motorista.

Empresa Nacional de Petroleo, numero 3.831, arts. 102 e 257 — Motorista.

Aristides P. de Abreu Lima, n. 4.062, art. 248 L — Motorista.

José Henriques, n. 4.147, art. 100 — Motorista.

Dr. Silva Mello, n. 4.860, art. 102 — Motorista.

Decio Paula Machado, n. 4.988, artigo 87 — Motorista.

Dr. José Luiz Fernandes, n. 5.027, art. 248 L — Proprietário.

José Madureira, n. 5.587, art. 257 — Motorista.

Guilhermino Rodrigues, n. 6.444, art. 248 L — Motorista.

Matheus Francisco Arteiro, n. 6.612, art. 79 — Motorista.

Manoel José Lebrão, n. 6.988, art. 87 — Motorista.

Luiz Etrella, n. 7.033, art. 248 L — Proprietário.

Henry Signoset, n. 7.169, art. 248 L — Motorista.

Antonio Dantas, n. 7.310, art. 248 L — Motorista.

Mario Nery Costa, n. 8.226, art. 248 L — Motorista.

Manoel de Passos Peixoto, n. 8.276, art. 248 B — Motorista.

Carlos P. de Leon Leite, n. 8.517, art. 248 L — Motorista.

Geraldo da Cunha, n. 9.241, artigo 248 L — Motorista.

Olga de Alvarenga, n. 9.641, art. 85 — Motorista.

Carlos Conteville, n. 9.877, art. 102 — Motorista.
Francisco Alves, n. 10.024, art. 86 — Motorista.

Joaquim G. Machado, n. 10.731, artigo 102 — Motorista.
Tenente Angelo L. Bresconi, numero 11.614, art. 102 — Motorista.

Rosalvo F. Guimarães, n. 11.737, artigo 248 L — Motorista.

Antonio Meirelles, n. 11.783, artigo 248 L — Proprietário.
Antonio Meirelles, n. 11.783, artigo 248 L — Proprietário.

Tarquínio A. de Moraes, n. 11.800, art. 248 L — Proprietário.
Serzedello E. B. Mendes, n. 13.783, arts. 102 e 389, § 4º — Motorista.
Pedro M. Corrêa, n. 13.951, art. 102 — Motorista.

Pedro S. Guimarães, n. 14.862, artigos 102 e 257 — Motorista.
Rodrigo W. Ganz, n. 14.964, artigos 102 e 257 — Motorista.

Benito Bermudes, n. 15.454, artigo 248 L — Motorista.
Fernando O. Castro, n. 15.626, artigos 102 e 257 — Motorista.

Avelino A. de Faria, n. 15.915, artigos 102 e 258 — Motorista.
Sylvestre Taverna, n. 16.186, artigo 102 — Proprietário.
Adolpho A. Cramoscick, n. 16.538, art. 102 — Motorista.

Clara Braga da Fonseca, n. 16.600, artigo 81 — Motorista.
Dr. Edmundo Bittencourt, n. 16.798, art. 87 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

CONCURSO PARA ASSISTENTE-ADJUNTO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, determinação do Sr. Dr. diretor geral da Assistência a Psicopatas, no Distrito Federal, e de acordo com o vigente regulamento dessa assistência, fica aberta durante um mês, a contar da data inicial desta publicação, a inscrição para o concurso a um lugar de assistente-adjunto, para os serviços psiquiátricos da mencionada assistência.

Os candidatos devem ser brasileiros comprovar a sua qualidade legal de médicos, sua idoneidade moral e satisfazer os demais requisitos. Todos os esclarecimentos serão fornecidos no Hospital Nacional, à avenida Pasteur n. 250, das 12 às 14 horas, nos dias úteis.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 23 de dezembro de 1932. — *João de Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Resultado dos exames do 1º ano (º)
N. de ordem — Nomes — Pontos
1, Maria Luiza Lage, 9,5.
2, Emy do Amaral Pamplona, 8,5.
3, Ignez Pacheco, 8,5.
4, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, 6,0.
5, Julia Cabral Barreiro Cravo, 9,5.
6, Cecilia Goulart de Andrade, 8,5.
7, Cecilia Bandeira de Mello, 8.
8, Marina M. de Barros Roxo, 9.
9, Maria da Penha Haddock Lobo de Affonseca, 7,5.
10, Cecilia Helena de Oliveira Roxo, 9,5.
11, Maria José Motta e Albuquerque, 9,5.
12, Oscar de Luna Freire, 9,5.
13, Octavio Calazans Rodrigues, 9.
14, Octavio da Fonseca Machado, 5.
15, José Bartholo da Silva, 8,5.
16, Pedro Rodrigues da Cunha, 8.
17, Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, 5,5.
18, Aureliano Amaral, 5.
19, Olavo Annibal Nascentes, 4,5.
20, Adolpho Camara da Motta, 5,5.
De acordo com a lei em vigor, estão aprovados os alunos que obtiveram nota igual a 4. Um aluno não alcançou a nota exigida.
Biblioteca Nacional, 22 de dezembro de 1932. — *Luiz Corte-Real de Assumpção*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 9 do corrente à pagina 22.520, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2º, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo d'agua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro ultimo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

SEGUNDA PAGADORIA

Convidam-se os interessados a comparecer nos guichets desta pagadoria, até o dia 31 de dezembro do corrente, afim de receberem as importancias de suas contas, ou quaisquer outros pagamentos, cujos processos se encontram nesta pagadoria, de vez que é desejo do Governo saldar tais compromissos até aquela época, data do encerramento do exercicio.

Segunda Pagadoria, em 19 de dezembro de 1932. — *Joaquim F. Vaz Junior*, escrivão.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De acordo com o despacho de 17 do corrente mês de dezembro, proferido pelo Sr. ministro presidente deste Tribunal, no processo G-10-1.821, mandando tornar sem efeito, por falta de pagamento, no prazo marcado, do selo devido na portaria do dia 6, a licença concedida ao terceiro escrivuario do

(º) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

mesmo Tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, fica, pelo presente edital, o mesmo escrivuario intimado a reassumir o exercicio de seu cargo, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 1932. — *J. B. Randalpho Paiva Junior*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço publico que, tendo-se extravaliado a apolice da divida publica federal, nominativa, tipo uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 49.591, juros de 5 % ao ano, pertencente a Geraldo José Mendes, residente em Careassú, comarca de Santa Rita de Sapucaí, Estado de Minas Gerais, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer à Pagadoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de credits distribuidas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932. — *Alcides da Costa*, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silva, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Antonio Francisco da Costa, Arthur Bernardes de Faria, Arthur Vianza & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oliveira Rosa, Adalberto de Oliveira Carvalho, Amantino Sampaio, Antonio Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Affonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Industrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Campanha Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Eloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itaunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diario de Minas", Estrada de Ferro Paracatú, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Elisiario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Em-

presa Telefonica Viçosense, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dôres, Herme-zindo Nicias Borges, Horacio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Paculdino & Filhos, Jair Cambráia de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Afonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gaede, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Veloso, Lécy Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Manoel Moura Santos, Maria Ignacia Drumond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral, Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osolino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meeyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Fouza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, Rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant'Anna Braner, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia de São João del-Rei, Sebastião Teixeira de Almeida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Viação Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar F. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

Diretoria de Contabilidade

TESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

Relação dos processos do Ministerio da Fazenda que se encontram na Segunda Pagadoria

A. J. Galvão.

"A Patria".

A. C. Mender

Alexandre Batalha da Rocha (Passagem).

Ataulpho Napoles de Paiva.

All America Cables.

Abilio Alves de Castro.

Adalgisa Bocks da Silva.

Alice Cavalheiro Rippe.

Alvaro Tolentino de Souza.

Alvaro Queiroz do Nascimento.

Anna Francisco M. M. Lessa.

Anna Izabel Coelho de Avellar.

"A Noticia".

B. Levy & Comp.

Benigna Teixeira.

Borlido Maia & Comp.

Companhia Telefonica Rio Grandense.

Companhia Nacional de Eletricidade.

Candido de Freitas Chaves.

Carlos Araujo Lins.

Carlos Waldemar de Figueiredo

Carlos André Guerra Pimentel.

Carlos Augusto Naylor Junior.

Carmen Ferreira Lima.

Cordelino Cardoso.

Christovino C. Ayres de Miranda.

Cesar de Costa Vellez.

Deodoro Simões Perna.

Davina Pinto Granja.

Elmira de Castro.

Euclydes, Rodrigues e Florina.

Etelvina Americano Paes Leme.

Edina Cabizo de Farias.

Eugenia Lavinia da Cunha.

Edmundo Dreker & Comp.

Faride Guimarães Costa.

Fernando Francisco de Oliveira.

Ferreira Souto & Comp.

Gilda Miranda Rodrigues.

Guilhermina Lopes Angelo.

Guilherme Nunes de C. e Sa

G. J. B. Zaeyen.

Gabriel Archânjo de S. Santiago.

Huascar Guimarães (Dr.).

José Arthur Pinto Ribeiro.

José Marcello Moreira.

José de Medeiros Malheiros.

José Valle Damasceno Ferreira

José Paes de Abreu.

João Christovam C. de Carvalho.

João Evangelista Reis e Silva.

Julio Miguel de Freitas & Comp.

J. D'Almeida Lustosa.

Jorge Bezerra.

Luiz Campos.

Ludovina Soares da Silva.

Maria Luiza da C. Motta.

Maria Freire Paes Leme.

Maria Emilia de Lima.

Maria Thereza A. S. de Souza.

Maria Luiza da Cruz.

Maria das Dores Castrioto Perrell.

Maria Antonietta Mendes Jardim.

Marianna Presgrave Vieira.

Miguel Soares.

Nair de Souza Val.

Noemia de Castro.

Oswaldo Maria da R. Tavares e out-

tro.

Oscar Wiedmann.

Odette Medina de Tezano.

Pestana & Comp.

Prefeitura do Distrito Federal.

Prado Peixoto & Comp.

Paulino Barcellos.

Pimenta de Mello & Comp.

Raymundo Amorim Caldas.

Ranna Baptista Bastos e outros.

Ricardina Justa da Silva.

Siomara Ribeiro de Carvalho.

Severiano José Ramos.

Thomazia de S. Brito.

Virginia Silva.

Vicente Manso Pereira.

Walter Eisenlohr.

Waldemir Neves.

2ª Pagadoria, em 23 de dezembro de 1932. — Joaquim Florentino Vaz Junior, escrevão.

Alice de Almeida Louzada.

Francisco Florindo Pires de Castro.

Yvonne de Paula e Silva.

2ª Pagadoria, 24 de dezembro de 1932.

Joaquim Vaz Junior.

Diretoria de Contabilidade

SEGUNDA PAGADORIA

Relação dos processos de "Divida Flu-tuante", que se encontram na Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional (conti-nuação):

Intendência de Porto Alegre.

Isaias José de Souza.

Irmãos Taperoan.

Ilydio Romulo Colonia.

Irmã Albertina.

José R. Alves Azambuja.

José Fernandes Campos & Comp.

José Vieira Gomes.

José Magalhães.

José Borges Santos.

José Domingos Damasceno

José Luiz da Silveira.

José Soares Moreira.

José Oliveira Junior.

José A. Silva.

José Carvalho Ramos.

José A. Alves Brito.

José Theotônio Guimarães.

José Antonio do Monte.

José Lineu de Mattos.

José Antonio Leal.

João Antonio Barreiros.

João Honorato Oliveira.

João Bruzzi.

João Eugenio Torres.

João Koguta.

João Rangel Nogueira.

João Roque & Comp.

João Baptista Xavier.

João Bonifacio Leão Prata.

João Gonçalves Portugal.

João Ignacio Silveiras.

João Moreno Silva.

João Siqueira Menezes.

João Thomaz Silva.

João Sandinho Brito.

João Chrysostomo Ornica.

Jollah & Irmão.

Juvenal R. Pereira.

Justiniano Fausto Araujo.

Joaquim Lemos Cunha.

Joaquim de Souza Barbosa

Joaquim Pires.

Jorge Kalil Bither.

Jayne Pessoa Silveira

Juvenal José Rolly.

Jorge Calmine.

Luiz Silva.

Lazaro Gomes Porto.

Leonidas Rossi.

Leovigildo Areco.

Lopes Pinho Soares & Comp.

Luiz Antonio Peixoto.

Luiz Martins Torres.

Leonor de Mello Nepomuceno

Manoel Monteiro de Lara.

Manoel Gonçalves Medeiros.

Manoel Augusto Nobre.

Manoel Ferreira Souza.

Manoel Ignacio Silva.

Manoel Martins Bicudo.

Manoel Gomes Pereira.

Miguel M. de Moraes.

Maximiliano Vicente Nunes.

Maria Mubion & Filhos.

Minervina Carolina Correia.

Mishiref & Comp

Maria Rosa Silva.
 Maria Alix.
 Marino Pires Silva.
 Moysés Paes Cavalcanti.
 Natal Amaral (capitão-tenente).
 Nenê Nesser.
 Noé Carvalho.
 Nicolau Lopes Oliveira.
 Nicola Veilongiere.
 Nicolau Guilherme Eiras.
 Oswaldo Justo A. Cavalcanti.
 Olympio Oliveira Luz.
 Othon Machado.
 Pedro Alves da Silva.
 Port of Pará.
 Paulo Kruger Rego.
 Pedro Moura.
 Pio Verissimo dos Santos.
 Roberto Etcheberne.
 Raymundo Góes & Comp.
 Rodolpho Alfredo Santos.
 Raymundo Paula Roiz.
 Roberto Maridote.
 Roberto Pedro Micheleve.
 Rodolpho Marques Perdigão.
 Rosencio Leal Menezes.
 Sebastião Dias Rocha.
 Santa Casa de Ouro Preto.
 Severino Machado.
 Sebastião Souza Campos.
 Salustiano Rezende.
 Salim Honei.
 Samuel Oliveira Motta.
 Sebastião Rodrigues Santos.
 Severino João Jerônimo.
 Saphio Alves & Filhos.
 Serenico Eleuterio.

Tiburecio Gurgel Filho.
 Thiago Gomes Silva.
 Ulysses R. Souza Martins.
 Vicente Pacheco Oliveira.
 Viúva Chagas & Comp.
 Valeriano Paula Mendes.
 Verissimo V. Araújo.
 Walter Schimidt & Comp.
 Zacharias Ciochelli.
 Zeferino Graciliano Penalba.
 Zacharias Guimarães.

Segunda Pagadoria, em 22 de dezembro de 1932. — Joaquim Florentino Vaz Junior, escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Prates & Comp., á rua da Candelaria n. 74, Soc. Carbonifera Prospera S. A., á rua Acre n. 16 e Alberto de Andrade Simões, á rua do Ouvidor n. 26, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas para, no prazo de 30 dias, alegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.000, de 7 de maio de 1932, instaurado nesta mesma Recebedoria.

Terceira Sub-diretoria, 27 de dezembro de 1932. — O sub-diretor, J. E. de Moura Junior.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

I—C—I 136

Aos Srs. fornecedores:

A Comissão Central de Compras comunica aos Srs. fornecedores que os pedidos, cujo prazo de entrada termina

no corrente ano, deverão ser entregues, e passados os recibos pelas respectivas repartições, até o dia 28 deste, inclusive, cancelando-se todo aquêle que não fôr satisfeito dentro do referido prazo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — Alberto de Faria Filho, diretor da 2ª Divisão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia, série 419.238/40 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no "Diário Oficial" de 20 de dezembro de 1932,

Onde se lê: no item 10

Estrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 250 e 500 gramas, etc.,

Deve-se ler:

Estrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 100, 250 e 500 gramas, etc. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

AVISO

Referencia, séries: 419.237 (drogas); 419.238/40 (drogas);

419.268/9 (material de limpeza).

419.274/75 (combustíveis).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 20 do corrente de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia, série: 904.473/80 (Trilhos e acessórios para trilhos).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente:

Onde se lê: No fim do edital

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de janeiro de 1933, etc.,

Deve-se ler:

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de janeiro de 1933, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Séries 419.285 (drogas) e 419.286/98 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes ás séries supra, publicados no "Diário Oficial" de 24 de dezembro de 1932:

Onde se lê: Na série 419.285 — no item 4:

Comprimidos de cloridrato de quinino de 50 centg., tubos de 20 comp., tubo.

Deve-se ler:

Comprimidos de cloridrato de quinino de 50 centg., tubos de 20 comp. de 1/2 gr., tubo..... 12

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 15:

Agua oxigenada, 3 % de H2O2, 10 volumes, etc.

Deve-se ler:

Agua oxigenada, 3 % peso de H2O2, 10 volumes, etc.

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 54:

Cloridrato de morfina, Fabr. Merck, Wyman, Poulenc, vidro de 1 a 5 grs., grama..... 200

Deve-se ler:

Cloridrato de morfina, Fabr. Merck, Wyman, Poulenc, vidro de 1 e 5 grs., grama..... 200

Onde se lê: Na série 419.286/98; item 58:

Citobario, lata de 1 a 2 quilos, quilo. 20

Deve-se ler:

Citobario, lata de 1 e 2 quilos, quilo. 20

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 98:

Oleo de ricino puro, lata de 1, 1 e 3 quilos, quilo. 400

Deve-se ler:

Oleo de ricino puro, lata de 1, 2 e 3 quilos, quilo. 400

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 100:

..... vidro de 50, 100 e 500 grs., grama. 8.000

Deve-se ler:

..... vidro de 50, 100, 250 e 500 grs., grama..... 8.000

Onde se lê: Na série 419.286/98 — clausula 12ª:

Os botijões que servirão de acondicionamento para o artigo constante do item 103 deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Deve-se ler:

Os botijões que servirão de acondicionamento para os artigos constantes dos itens 8, 12 e 103, deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência:

Séries:

N. 419.259/60 (material de limpeza).

N. 419.276 (lâmpadas elétricas).

N. 419.281/4 (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial*, de 22 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento a vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*.

Série — 419.299/309

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 3 de janeiro de 1933:

1. Agrafes de Michel, Dim. 18 x 3 e 14 x 3, um	6.000
2. Agulhas de níquel de 2 cm. vários calibres para injeção, uma	200
3. Agulhas de níquel de 3 cm. vários calibres para injeção, uma	200
4. Agulhas de níquel de 5 cm., vários calibres para injeção, uma	100
5. Agulhas de níquel de 10 cm., vários calibres para injeção, uma	100
6. Agulhas de níquel de 15 cm., vários calibres, para anestesia local, uma	24
7. Agulhas de platina de 2 cm., para injeção, vários calibres, uma	400
8. Agulhas de platina de 3 cm., vários calibres para injeção, uma	400
9. Agulha de platina de 5 cm., vários calibres para injeção, uma	400
10. Agulha de platina de 10 cm., vários calibres para injeção, uma	400
11. Agulha de platina de 20 cm., para injeção, de vários calibres, uma	400
12. Algodão cardado em pastas, pacote de 1 quilo, quilo	200
13. Algodão hidrofílico nacional, pacote de 100 e 250 gramas, quilo	2.000
14. Bico "Gentile" para mamadeira, um	300
15. Bisturi réto e convexo, cabo fixo, tamanho médio, Gentile ou Collen, um	24
16. Canula de borracha, vaginal, Gentile, uma	24
17. Canula de caoutchouc, intestinal, Gentile, uma	24
18. Canula Janet, uma	444
19. Capacete de gelo para adulto, um	12
20. Capacete de gelo para criança, um	12
21. Catgut para suturas, n. 00, tubo grande, tubo	100
22. Catgut para suturas, n. 0, tubo grande, tubo	120
23. Catgut para suturas, ns. 1 e 2, ídem, tubo	240
24. Catgut para suturas, n. 3, tubo grande, tubo	400
25. Catgut para suturas, n. 4, tubo grande, tubo	100
26. Comadre de ágata, uma	12
27. Crina de Florença, grossa, Triollet, tubo	50
28. Crina de Florença, extra-grossa, Triollet, tubo	50
29. Crina de Florença, fino, Triollet, tubo	50
30. Criogenina Lumière, vidro de 10, 25 e 50 gramas, grama	1.000

31. Cuba quadrada, de ágata, dim. 25 x 25, uma	6
32. Cuba quadrada, de ágata, dim. 30 x 30, uma	6
33. Cuba retangular, pequena, dim. 0,22 x 0,13, uma	12
34. Cuba retangular, pequena, dim. 0,25 x 0,21, uma	12
35. Cuba retangular, grande, de ágata, dim. 30 x 40, uma	6
36. Cuba redonda, de ágata, tamanho médio, 11 cms. de boca, uma	6
37. Cuba redonda, de ágata, tamanho grande, 19 cms. de boca, uma	6
38. Cuba reniforme, de ágata, tamanho pequena, uma	6
39. Cuba riniforme, de ágata, tamanho médio, uma	6
40. Cuba riniforme, de ágata, tamanho grande, uma	6
41. Dedeira Legueu, uma	40
42. Disco de Motz, um	6
43. Dreno "Gentile", n. 10, de borracha sem furo, um	24
44. Dreno "Gentile", n. 15, de borracha, sem furo, um	24
45. Dreno "Gentile", n. 20, de borracha, sem furo, um	24
46. Dreno "Gentile", n. 25, de borracha, sem furo, um	24
47. Dreno "Gentile", n. 30, de borracha, sem furo, um	24
48. Dreno "Gentile", n. 40, de borracha, sem furo, um	24
49. Dreno "Gentile", n. 45, de borracha, sem furo, um	24
50. Dreno "Gentile", n. 50, de borracha, sem furo, um	12
51. Dreno "Gentile", n. 55, de borracha, sem furo, um	12
52. Dreno "Gentile" n. 10, de borracha, com furo, um	24
53. Dreno "Gentile", n. 15, de borracha, com furo, um	24
54. Dreno "Gentile", n. 20, de borracha, com furo, um	24
55. Dreno "Gentile", n. 25, de borracha, com furo, um	24
56. Dreno "Gentile", n. 30, de borracha, com furo, um	24
57. Dreno "Gentile", n. 40, de borracha, com furo, um	24
58. Dreno "Gentile", n. 45, de borracha, com furo, um	24
59. Dreno "Gentile" n. 50, de borracha, com furo, um	12
60. Dreno "Gentile" n. 55, de borracha, com furo, um	12
61. Esparadrapo de 2,5 cm. x 5 Y, Johnson, em carreteis, carretel	200
62. Esparadrapo de 10 cm. x 5 Y, Johnson, em carreteis, carretel	48
63. Esterilizador com tampa, tamanho médio, um	12
64. Film Kodack, para raio X, dim. 18 x 24, film	400
65. Film Kodack, para raio X, dim. 24 x 30, film	600
66. Film Kodack, para raio X, dim. 30 x 40, film	600
67. Fio de linha (enfiado), n. 1, um	50
68. Fio de linha (enfiado), n. 2, um	50
69. Fio de seda, tubo grande n. 00, Triollet, um	24
70. Fio de seda, tubo grande, n. 0, Triollet, um	12
71. Fio de seda, tubo grande, n. 1, Triollet, um	36
72. Fio de seda, tubo grande n. 2, Triollet, um	24
73. Fio de seda, tubo grande, n. 3, Triollet, um	48
74. Fio de seda, tubo grande, n. 4, Triollet, um	36
75. Funil de vidro, 250 gramas, um	12
76. Funil de vidro, 500 gramas, um	6
77. Funil de vidro, 1.000 gramas, um	6
78. Gaze hidrofila, 1,00 x 0,45 de larg., Bellevue, metro	7.000
79. Gaze hidrofila, Hospital, de 0m,65 de largura em peça com 100 metros, metro	5.000
80. Gesso Leclerc, quilo	24
81. Irrigador de ágata, com tampa, para 2 litros, um	6
82. Irrigador de ágata, para 3 litros, com tampa, um	6

83. Irrigador de vidro graduado, com tampa, para 2 litros, um	24
84. Irrigador de vidro graduado, com tampa, para 3 litros, um	24
85. Lâmina "Gillet", uma	60
86. Laminaria n. 18, Leclerc, tubo	12
87. Laminaria n. 20, Leclerc, tubo	12
88. Laminaria n. 22, Leclerc, tubo	12
89. Laminaria n. 24, Leclerc, tubo	6
90. Luva de borracha n. 6,5, Madeirite ou Continental, uma	50
91. Luva de borracha n. 7, Madeirite ou Continental, uma	100
92. Luva de borracha n. 7,5, Madeirite ou Continental, uma	200
93. Luva de borracha n. 8, Madeirite ou Continental, uma	40
94. Passe partout de níquel, um	100
95. Pinça (dissecção) ou anatomica, uma	6
96. Pinça hemostática de Péan, uma	12
97. Pinça dente de rato, uma	6
98. Ouataplasm, Langlebert, um	6
99. Saco americano de borracha, para água quente, um	24
100. Saco americano de borracha, para gelo, um	24
101. Sarjadeira com 4 lâminas, uma	24
102. Seringa de borracha "Phenix", n. 0, uma	6
103. Seringa de borracha "Phenix", n. 1, uma	6
104. Seringa de borracha "Phenix", n. 2, uma	6
105. Seringa de borracha "Phenix", n. 4, uma	6
106. Seringa de borracha "Phenix", n. 6, uma	6
107. Seringa de borracha "Phenix", n. 8, uma	6
108. Seringa de vidro de 2 cc., sem caixa, uma	120
109. Seringa de vidro de 3 cc., sem caixa, uma	50
110. Seringa de vidro de 5 cc., sem caixa, uma	120
111. Seringa de vidro de 10 cc., sem caixa, uma	100
112. Seringa de vidro de 20 cc., sem caixa, uma	50
113. Seringa de vidro de 50 cc., sem caixa, uma	12
114. Sonda de borracha "Nelaton", n. 8, Gentile ou Collin, uma	6
115. Sonda de borracha "Nelaton", n. 9, Gentile ou Collin, uma	6
116. Sonda de borracha "Nelaton", n. 10, Gentile ou Collin, uma	6
117. Sonda de borracha "Nelaton", n. 11, Gentile ou Collin, uma	6
118. Sonda de borracha "Nelaton", n. 12, Gentile ou Collin, uma	6
119. Sonda de borracha "Nelaton", n. 13, Gentile ou Collin, uma	6
120. Sonda de borracha "Nelaton", n. 14, Gentile ou Collin, uma	12
121. Sonda de borracha "Nelaton", n. 15, Gentile ou Collin, uma	12
122. Sonda de borracha "Nelaton", n. 16, Gentile ou Collin, uma	12
123. Sonda de borracha "Nelaton", n. 17, Gentile ou Collin, uma	12
124. Sonda de borracha "Nelaton", n. 18, Gentile ou Collin, uma	12
125. Sonda de borracha "Nelaton", n. 19, Gentile ou Collin, uma	6
126. Sonda de borracha "Nelaton", n. 20, Gentile ou Collin, uma	6
127. Sonda retal, n. 14, uma	4
128. Sonda retal, n. 16, uma	4
129. Sonda retal, n. 18, uma	4
130. Sonda retal, n. 20, uma	4
131. Sonda retal, n. 30, uma	4
132. Tala de papelão, uma	12
133. Tecido de algodão ralo, de 0,70 de largura, peça com 6 metros, metro	4.000
134. Tentaculanula de 14 x 15 x 17 cms., uma	24
135. Termometro — Prismático — 1 minuto, um	120
136. Tubo de borracha para soro, metro	20
137. Tubo de borracha para irrigador, metro	80
138. Ventosas, uma	48

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 9 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, de acordo com a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às condições supra mencionadas.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material oferecido, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e na mesmas condições do Edital.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material oferecido, tais como: marca, tipo, procedência, garantias de durabilidade, qualidade, sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º Deverão os proponentes indicar em suas propostas, as dimensões do artigo constante do item 63 do presente Edital.

9.º A C. C. C. requisitará o material proposto, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

10. O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

13. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do Edital respectivo.

14. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

19. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1ª, 2ª, 6ª, 8ª e 19. do presente Edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de janeiro de 1933, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.310/14

Propostas para 3 de janeiro de 1933

Stock:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Empôla de adrenalina (caixa de 12), empôla	460
2. Empôla de agua bi-distilada, 5 cc. e 10 cc., empôla	4.400
3. Empôla de antigeno metilico puro (caixa de 10), empôla	200
4. Empôla de antigeno metilico, diluido (caixa de 10), empôla	80
5. Empôla de bacteriofagina (anti-disenterica), empôla	4.400
6. Empôla de cafeina, em caixa de 12, empôla	140
7. Empôla de cardiasol, empôla	2.000
8. Empôla de coaguleno, 5 cc., em caixa de 5, empôla	100
9. Empôla de coramica "Ciba", em caixa de 100, empôla	600
10. Empôla de digaleno-Roche (caixa de 6), empôla	260
11. Empôla de digibaina, empôla	40
12. Empôla de digipuratum, empôla	120
13. Empôla de electrargol, empôla	700
14. Empôla de emetina, 0,04 (caixa de 6), empôla	900
15. Empôla de sulfato de esparteina, caixa de 12, empôla	400
16. Empôla de esparteina e morfina, empôla	20
17. Empôla de insulina (20 unidades por cc.), empôla	40
18. Empôla de iodo Bismar, empôla	400
19. Empôla de ionase-adultos (caixa de 6), empôla	200
20. Empôla de lantol, empôla	1.000
21. Empôla de luminal, empôla	340
22. Empôla de novocaina (1 cc. com 0,02), empôla	30
23. Empôla de novasurol, empôla	200
24. Empôla de nitrito amila Boissy, empôla	120
25. Empôla de oleo canforado (5 cc., 25 %), empôla	4.400
26. Empôla de onadina, empôla	300
27. Empôla de ouabaina, empôla	260
28. Empôla de paludan, empôla	500
29. Empôla de pantopon (caixa de 12), empôla	160
30. Empôla de pituitrina (Park Davis) (caixa de 6), empôla	720
31. Empôla de quinoformio Lacrois a 0,50, em caixa de 6, empôla	260
32. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 5 gramas, empôla	40

33. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 6 gramas, empôla	40
34. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 8 gramas, empôla	40
35. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 10 gramas, empôla	40
36. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 12 gramas, empôla	40
37. Empôla de rachi-analgina (Silva Araujo), para anestesia, 14 gramas, empôla	40
38. Empôla de sedol, em caixa de 12, empôla	480
39. Empôla de sepcermina Cortial (caixa de 6) empôla	500
40. Empôla de sôro anti-difterico, 3.000 m. cada empôla	480
41. Empôla de sôro anti-difterico, 5.000 m. cada empôla	200
42. Empôla de sôro anti-disenterico, empôla	240
43. Empôla de sôro anti-gangrenoso, empôla	40
44. Empôla de sôro anti-meningococico, de 20 cc. empôla	48
45. Empôla de sôro anti-ofidico, polivalente, empôla	30
46. Empôla de sôro anti-ofidico, botropico, empôla	15
47. Empôla de sôro anti-ofidico, crotalico, empôla	15
48. Empôla de sôro anti-tetanico, 3.000 m. cada empôla	600
49. Empôla de sôro anti-tetanico, 5.000 m. cada empôla	300
50. Empôla de sôro estalão, para transfusão, empôla	20
51. Empôla de sôro hemostatico, empôla	60
52. Empôla de sôro hormo-gravidico, empôla	240
53. Empôla de sôro renal caprino, empôla	60
54. Empôla de sôro novocaina, empôla	12
55. Empôla de sôro hormo-hepatico, empôla	400
56. Empôla de sôro normal cavalo (20 cc.), empôla	100
57. Empôla de stovaina (solução dupla), empôla	240
58. Empôla de teobril, empôla	6
59. Empôla de trivaleriana (caixa de 12), empôla	12
60. Empôla de vacina antigenococica (caixa de 6), empôla	640
61. Empôla de vacina antiogiogenica, empôla	400
62. Empôla de vacina estafilo-estreptococica, empôla	40
63. Empôla de vacina stafilococica (polivalente), empôla	300
64. Empôla de vacina anti-tifica curativa, empôla	6

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 9 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições supra mencionadas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material oferecido, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por uma dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociarem com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6.º Os proponentes deverão declarar o fabricante dos artigos oferecidos, assim como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos mesmos artigos.

7.º Deverão os proponentes declarar o número de empacos contido em cada caixa.

8.º A C. C. C. requisitará o material proposto, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

9.º O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

11. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do Edital respectivo.

13. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente Edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1.º, 6.º, 7.º e 18.º deste Edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente, as exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de janeiro de 1933, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Séries 419.279/80 (material de construção)

419.285 (drogas) e 419.286/98 (drogas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os Editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* do dia 24 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ, EM CURITIBA.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o decreto n. 21.790, de 5 de setembro de 1932 e de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício n. 4.162, de 9 de dezembro do mesmo ano, serão recebidas na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos, à rua visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional do Paraná, em Curitiba, mediante as condições expressas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º No dia 30 de janeiro de 1933, às 14 horas, na série da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo diretor do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes:

1. Envolvuro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente) e que deverá conter:

a) documentos que provem capacidade técnica para executar obras em cimento armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fóra do Distrito Federal;

c) certidão de depósito da importância de 20:000\$000 (vinte contos de réis) na Caixa Econômica, feito mediante guia de recebimento expedida pelo diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos; e mediante guia do respectivo diretor regional, si o depósito tiver de ser feito em agência da Caixa, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Diretoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2. Envolvuro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: Proposta de... (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em tres vias (a primeira selada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculadas de acordo com

as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois envelopes referidos no § 2.º, o presidente da comissão fará com que cada proponente rubricar os envelopes dos demais e mandará lavrar uma ata mencionando o recebimento das propostas apresentadas, a qual será assinada por todos os concorrentes e membros da comissão.

§ 4.º Às (14) quatorze horas do primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento das propostas, a comissão, em presença dos interessados presentes, abrirá os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idoneos. Os que forem dados como inidoneos poderão apresentar recurso ao ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação.

Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, o local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idoneas.

Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se, a seguir, uma ata em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

§ 6.º Dentro de cinco dias, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão publicará todas elas, na íntegra, no *Diário Oficial*, pela ordem que tiverem sido classificadas e submeterá a classificação feita à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756, do citado Regulamento.

§ 7.º Aprovada a classificação das propostas, pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar elevará a caução de que trata o § 2.º para (100:000\$000) cem contos de réis, mediante recolhimento feito por guia expedida pelo diretor do Material.

Este reforço de caução deverá ser feito dentro de cinco dias, contados da data do convite para a assinatura do contrato.

§ 8.º Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 20:000\$000 em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para cotar com o Governo. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos à penalidades previstas para o primeiro.

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes vencidos e pelos que não foram julgados idoneos serão restituídas mediante requerimentos ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos.

§ 9.º O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o registro for denegado.

§ 10. As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

§ 11. As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 12. Para fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 13. O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em moeda corrente, à conta do depósito de que trata o aludido decreto n. 21.790, em dez prestações iguais e por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas. O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 % no mínimo o valor da prestação devida.

As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 14. O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

§ 15. A firma construtora ficará sujeita à multa de trezentos mil réis (300\$000) por dia que exceder do prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previstos no § 11.

§ 16. As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Departamento dos Correios e Telegrafos, Diretoria do Material, 26 de dezembro de 1932. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SÉDE

CAPÍTULO I — EXECUÇÃO DO PROJETO — LOCAÇÃO

§ 1.º — Execução do projeto.

1 — O construtor executará fielmente o projeto, de acordo com as presentes especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e rubricados por ambas as partes no ato de assinatura do contrato de construção, do qual, aliás, ficam fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessária à execução de certos elementos da obra, como escadas, esquadrias, etc., serão oportunamente fornecidos pela Secção de Edifícios da Diretoria do Material, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das presentes especificações.

§ 2.º — Locação da obra.

1 — O construtor locará a obra com o máximo cuidado, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro fiscal seu representante.

2 — Como referencia de níveis serão tomados os pontos indicados na planta de situação e locação.

CAPÍTULO II — MOVIMENTO DE TERRA

§ 1.º — Excavação:

1. As cavas para as fundações serão abertas até alcançar a camada de barro e areia, situada cerca de 1,0 metro abaixo do nível médio atual do terreno.

2. Todas as terras provenientes das excavações poderão ser empregadas no aterro, feito de acordo com o § 2.º.

§ 2.º — Aterro:

1. Todo o terreno situado no interior do perímetro do edifício, será aterrado até o nível + 0,95, exceto nas zonas do almoxarifado e da garagem (onde o aterro será arrasado no nível 0,00) e do porão.

2. As faixas de terreno com cerca de 8,0 metros de largura, que separam o prédio das ruas 15 de Novembro, Garibaldi e João Negrão, bem como uma faixa de 7,0 metros de largura, paralela à fachada posterior e medida a partir da mesma, serão aterradas de acordo com os níveis indicados no desenho de situação e locação.

3. O aterro deverá ser constituído por material de primeira ordem, de preferência areia, a juízo do engenheiro fiscal.

4. O aterro será executado em camadas de 25 cms. de espessura máxima, molhadas e fortemente apiloadas.

CAPÍTULO III — ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

§ 1.º Cimento:

1. O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados á estrutura em concreto armado, será de preferência nacional.

2. No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá atestados de análise, realizados em laboratórios nacionais idoneos, que contenham dados sobre a finura de moagem, sobre o peso específico, começo da pega, resistência á tração e á compressão, observada com a argamassa normal e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3. Não será tolerado o emprego de cimentos cuja pega tenha início antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4. Durante a execução da obra, deverá o construtor proceder ao menos num saco, para cada grupo de 800 (ou numa barrica em cada grupo de 200) aos ensaios de invariabilidade de volume com o aparelho Le Chatelier, e de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5. Só deverão ser aceitos na obra, os cimentos que venham dentro da sua embalagem original, isto é a embalagem e a rotulagem da fabrica.

6. A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (quilos).

§ 2.º Agregado:

1. Será utilizado como agregado miúdo a areia silicosa, composta em maior parte de quartz e que, passando na peneira de malhas quadradas de 7 milímetros seja retida na de 1 m/m.

2. Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 m/m e retido na de 7 m/m.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 m/m.

3. A resistência propria de rutura dos agregados deve ser superior á resistência á rutura do cimento.

4. Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistência e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

5. Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) Materias organicas, carvão e sáes em quantidade superior a 1 % (um por cento).

b) Argila que, quando não aderente aos grãos do agregado e estiver uniformemente distribuida, será tolerada até 3 % (três por cento).

6. Havendo dúvidas quanto á presença de elementos nocivos, o construtor deverá realizar os ensaios necessarios, sobretudo os que dizem respeito á verificação do teor em materias organicas. (Processo Abrams-Harder, vulgarmente chamado "ensaio de coloração").

§ 3.º Agua:

1. Será empregada agua potavel do abastecimento da cidade.

§ 4.º Ferro:

1. O metal destinado ás armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogéneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

Limite de rutura á tração, 3.700 K/cm.2.

Limite de elasticidade, 2.400 K/cm.2.

Alongamento de rutura, 20 %.

2. Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratórios idoneos.

3 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", isto é, dobrar o aço a frio em torno de um cilindro de diâmetro igual ao dobro do diâmetro do aço, que, assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

§ 5.º Dosagem arbitraria dos concretos:

1 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a porcentagem dagua (fator agua-cimento) e a graduação dos agregados.

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A — 300: cimento 300 kgs.

Areia 500 litros.

Pedra 800 litros

Agua 220 litros.

correspondendo á dosagem volumetrica aproximada 1:2,35:3,75.

Tipo A — 350: cimento 350 kgs.

Areia 500 litros.

Pedra 800 litros.

Agua 250 litros.

correspondendo á dosagem volumetrica aproximada de 1:2:3,2.

3 — Nos dois tipos de concreto indicados na alinea anterior, o cimento será sempre medido em peso (quilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões de acôrdo com a capacidade da betoneira.

4 — A quantidade de agua a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de acôrdo com o grau de plasticidade necessario á execução das diferentes partes da obra. As quantidades dagua acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões correntes.

5 — Os diferentes tipos de concreto, discriminados na alinea 2 deste paragrafo, serão distribuidos da seguinte maneira:

Tipo A-300 — Será empregado em toda a obra acima do terreno natural, incluindo lages, pilares, vigas, escadas, etc., excetuando-se o 1º tétô na parte correspondente á área interna, as grandes marquizes, paredes e tétôs da casa forte, caixas dagua superiores e inferiores.

Tipo A-350 — É destinado á concretagem das fundações abaixo do terreno natural, das paredes e tétô da casa forte, das paredes das caixas dagua inferiores e superiores; assim como das vigas e das lages do 1º tétô na parte correspondente á área interna e das marquizes.

§ 6.º Dosagem racional dos concretos:

1 — O construtor poderá dosar racionalmente os concretos tipo A-300 e A-350, isto é, de acôrdo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto no fator agua-cimento e na granulometria dos agregados.

2 — Para os concretos dosados racionalmente o construtor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessario á determinação da humidade e á graduação dos agregados bem como á execução de provas de resistencia por meio de vigas de prova.

3 — O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A-300, deverá apresentar as seguintes características mínimas, controladas pelo engenheiro-fiscal.

Teor mínimo em cimento: 250 kgs. por m3 de concreto.

Resistencia minima de rutura medida sobre vigas de prova: a 28 dias: 360 kgs. por cm2, a 7 dias, 240 kgs. por cm2.

4 — O concreto tipo A-350 poderá ser substituido por outro dosado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistencia indicadas na alinea anterior, com um teor mínimo de cimento de 300 kgs. por m3.

§ 7.º Preparo dos concretos:

1 — Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

2 — Serão misturados primeiramente a seco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme. Logo a seguir dar-se-á entrada á agua necessaria á mistura.

3 — A mistura na betoneira terá uma duração media de 90 segundos sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de 60 segundos.

4 — Qualquer que seja o tipo de betoneira utilizado, deverá êle possuir um medidor dagua o qual, além de garantir a affluencia rapida e regular da agua, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

§ 8.º Colocação do concreto:

1 — A colocação do concreto deverá em todos os casos estar concluida antes do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem dagua incorporada á mistura.

2 — O concreto deverá ser colocado nas fôrmas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a colocação não poderá o mesmo ser superior a uma hora com tempo humido e 45 minutos com tempo seco. Quando o trabalho estiver assim interrompido, o concreto deverá ser protegido contra as intemperies e novamente misturado antes de ser colocada.

3 — Como o agregado graúdo tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o maximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

4 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa, e que não apresente elementos destacaveis.

5 — Ao reiniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

6 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

§ 9º — Colocação dos ferros:

1 — Antes de serem introduzidos nas fôrmas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia, a ferrugem solta e as substâncias gordurosas que estejam adherentes às superfícies dos mesmos.

2 — Deverão ser respeitadas com a maior exatidão a fôrma e a posição dos ferros indicados no projeto.

3 — Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

4 — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com leite de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita imediatamente antes da colocação do concreto; do contrário, a capa de cimento seco impedirá a aderência do ferro ao concreto.

§ 10. Confecção e colocação das fôrmas e escoramentos:

1 — As fôrmas e escoramentos deverão ser tais que as solicitações nelas produzidas pelo peso morto da estrutura e pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança consagrados pela experiência, para os materiais que as compõem.

2 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas, e outros dispositivos apropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

3 — As escoras ou suportes emendados, com peças laterais de madeira, deverão ser em número inferior a 2/3 do número total de suportes.

Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície total do teto moldado.

4 — As emendas de que trata a alínea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento mínimo de 70 cms. pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal. Os suportes de secção circular levarão tres cobre-juntas e os de secção quadrada ou retangular quatro cobre-juntas para cada emenda.

5 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda devendo esta ser situada fóra do terço médio do comprimento do suporte.

6 — A secção transversal mínima admissível para os suportes ou escoras é de 7 cms. por 5 cms.

7 — As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o sólo por intermédio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos suportes.

8 — Os apoios das escoras dos varios tetos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

9 — Quando da confecção e assentamento das fôrmas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns suportes no lugar após a desmoldagem. Para todos os vãos de vigas, exceto os da cúpula, é suficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos painéis.

10 — Antes da concretagem as fôrmas serão limpas e em seguida molhadas.

11 — Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessario serão reajustados os apoios de que trata a alínea 2. deste paragrafo.

§ 11. Permanencia e retiradas das fôrmas e escoramentos:

1 — A retirada das fôrmas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido suficientemente, devendo as ordens, a este respeito ser dadas pelo construtor, após consulta ao engenheiro-fiscal.

2 — O tempo de permanencia das fôrmas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de varios elementos como sejam: condições atmosfericas, vãos das vigas, qualidade do cimento etc. Serão todavia consideradas como suficientes os seguintes tempos minimos de permanencia:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

8 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas e lages da cúpula e das marquises.

3 — Os suportes que ficam depois da retirada geral das fôrmas e escoramentos (§ 10, 9), devem permanecer no lugar, no minimo 14 dias.

4 — Quando imediatamente após a retirada das fôrmas e escoramentos, a estrutura se ache submetida a cargas sensivelmente identicas áquelas para as quais foram calculadas, os tempos indicados na alínea 2 deste paragrafo serão aumentados a juizo do engenheiro-fiscal.

5 — A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e suportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

6 — Durante a execução da obra haverá no local um "diario de execução", no qual serão rigorosamente assinaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diario será controlado pelo engenheiro-fiscal, devendo ser remetido ao escritorio técnico da Secção de Edificios, quando concluida a obra.

CAPITULO IV — CONCRETO SIMPLES

§ 1º. Dosagem:

1. Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver Cap. 111 — § 5º).

2. Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A. 160:

Cimento 160 kgs.

Areia 500 litros;

Pedra 800 litros;

correspondendo á dosagem volumetrica aproximada: 1:4,5:7,5.

Tipo A. 200:

Cimento 200 kgs.;

Areia 500 litros;

Pedra 800 litros;

Agua 160 litros;

correspondendo á dosagem volumetrica aproximada 1:3,5:5,5.

3. Os concretos referidos na alínea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, colocação, etc., ao disposto no capitulo 111 para os concretos de estrutura. O agregado graúdo, porém, poderá atingir o diametro de 70 m/m.

4. Os dois tipos de concreto discriminados na alínea 2 deste paragrafo serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A. 160: No preparo de todas as cavas de fundação, com a espessura minima de 7 cms., assim como nos passeios em volta do predio com a espessura minima de 10 cms. Este tipo será ainda utilizado para o calçamento da rua transversal, paralela e junta á fachada posterior, com a espessura minima de 10 cms. assente sobre uma camada de areia fortemente apiloada de 15 cms.

Tipo A. 200: Na confecção da camada do porão com 12 cms. de espessura, da camada do terreo com 10 cms. de espessura e dos peitoris das janelas, conforme o perfil indicado nos desenhos. A camada do terreo levará uma leve armação, cerca de 3 kgs. por metro quadrado, afim de atenuar os efeitos dos recalques do aterro.

CAPITULO V — ALVENARIAS

1. As alvenarias serão executadas com as dimensões e os alinhamentos indicados no projeto.

2. Serão empregados tijolos das melhores marcas que vêm ao mercado local. Deverão ser bem cosidos, leves, duros, sôcros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos, sendo que as faces dos tijolos deverão ser planas e ter arestas vivas. Não devem apresentar fendas e falhas em proporção notável. Os tijolos serão bem molhados antes da colocação.

3. Serão colocados nas alvenarias tacos de canela empilhados, para a fixação das esquadrias, em tamanhos e quantidades adequados.

4. Nas fachadas, todas as saliencias de mais de 3 cms. serão executadas em alvenaria.

5. As alvenarias de tijolo serão executadas com argamasas de cimento, cal e saibro ou areia, nos seguintes traços:

1/2:2:10 para as paredes de 10 cms.

1/2:2:12 para as paredes de 15 cms.

1/2:2:14 para as paredes de 25 cms.

6. As juntas deverão ser bem niveladas e aprumadas e não deverão ter mais de 1,2 cms. de espessura.

7. Os dois blocos ao lado da escadaria de acesso na fachada principal, serão de alvenaria, devendo ser localizados no interior dos mesmos a caixa para a boca de incendio.

8. As escadas situadas em frente dos elevadores levarão guarda-corpo em alvenaria de meio tijolo, com abertura para receber tubos de ferro galvanizado.

CAPÍTULO VI — ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

1. Este serviço será feito com todo o cuidado afim de evitar infiltrações nas paredes e entupimento das calhas, condutores e manilhas.

2. As dimensões das calhas, condutores e manilhas devem ser suficientes para o rápido e perfeito escoamento das águas.

3. Os declives necessários para garantir o escoamento das águas serão executados com concreto de escoria de 100 kgs. de cimento por metro cúbico, de acordo com as indicações na planta do terraço.

4. As calhas serão feitas com concreto A. 200 (ver Cap. IV) e serão devidamente impermeabilizadas (ver cap. VIII).

5. Haverá 4 caixas coletoras no terraço e 4 na claraboia, todas em chapa de cobre de 14 onças com grelhas do mesmo material.

6. A marquise dos fundos levará 3 ralos e cada uma das outras marquises 2 ralos. Estes ralos serão de cobre com grelhas do mesmo material.

7. Os condutores que partem do terraço serão em número de quatro, em ferro galvanizado, com 6" de diâmetro. Eles deverão passar pelos compartimentos sanitários e serão fixados às paredes por abraçadeiras de ferro galvanizado espaçadas de 2 em 2 metros.

Eles deverão ficar embutidos.

8. Os condutores que partem da claraboia serão em número de 4, em ferro galvanizado, com 4" de diâmetro. Como os anteriores eles deverão ser fixados e embutidos.

9. O escoamento das águas nas marquises será feito por condutores de chumbo de 3" de diâmetro.

10. Na extremidade inferior dos condutores haverá caixas de inspeção munidas de pequenas tampas em concreto armado.

11. As caixas de inspeção serão ligadas às sargetas por meio de manilhas de diâmetro correspondente aos respectivos condutores.

CAPÍTULO VII — REVESTIMENTO EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos de cimento liso indicado no capítulo seguinte, diretamente ligados ao serviço de impermeabilização, deverá ser previsto o revestimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:4 de todos os passeios em volta do prédio. Os peitoris do terraço e as faces horizontais superiores de todas as paredes, serão revestidas com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3.

CAPÍTULO VIII — SERVIÇOS DO IMPERMEABILISADOR

1 — Depois de aplicado em toda a extensão do terraço o concreto de escoria a que se refere o capítulo VI, será aplicada uma camada de 3 cms. de espessura de cimento, areia e escoria peneirada no traço 1:2:3.

2 — Sobre a camada a que se refere a alínea anterior será então executada a impermeabilização com três camadas de feltro de amianto e de asfalto puro. Sobre a última camada deste material será aplicado uma camada de cimento e areia ou cascalhinho.

3 — A impermeabilização da claraboia central será realizada de maneira análoga à do terraço, somente o número de camadas de feltro de amianto e de asfalto puro, poderá ser reduzido a dois, introduzindo-se então no concreto da mesma claraboia uma matéria isolante do tipo "Syka".

4 — A impermeabilização das marquises não levará concreto de escoria, e sim apenas as camadas impermeáveis de feltro de amianto e asfalto puro conforme a alínea dois deste capítulo.

5 — As paredes de contorno do porão, na face externa, serão impermeabilizadas com uma tintura asfáltica do tipo "Aquadam".

6 — Todas as paredes internas do porão bem como do piso do mesmo serão apiloadas para receber uma argamassa de cimento e areia no traço 1:2 ao qual será adicionada uma matéria isolante do tipo "Syka", na proporção de 4 kgs. por metro cúbico. Proceder-se-há da mesma maneira para com as paredes e fundos das caixas d'água.

CAPÍTULO IX — SERVIÇOS DO ESTUCADOR

1 — Os revestimentos de argamassa serão executados em duas mãos sendo a 1ª o "emboço" e a 2ª o "reboco".

2 — Antes de aplicar o emboço, a superfície das paredes e dos tetos deverá ser bem limpa a vassoura e em seguida molhada.

3 — Os emboços internos serão executados com argamassa de cimento e areia ou saibro apropriado no traço de 1:6.

4 — Os tetos das entradas, halls, saguão central e de três salas da Diretoria serão rebocados a gesso (estruque).

5 — Os tetos do porão não levarão emboço e reboco, e sim, apenas um retoque geral à leite de cimento e calçação.

6 — Todos os outros tetos serão rebocados à desempenadeira e saco, com argamassa de cal e areia fina peneirada no traço 1:1.

7 — Nos compartimentos sanitários, cerca de 50 centímetros abaixo do teto em concreto armado, será executado um teto falso em tela que, será em seguida rebocada com os demais (ver alínea 6).

8 — Todas as paredes do saguão central, das entradas, do hall, e das escadarias serão rebocadas com argamassa de cimento, cal e pó de granito 1:1:8 e misturado com malacheta de pó de vidro. Este revestimento deverá atingir a altura das portas internas. A parte superior restante terá o mesmo reboco que o teto correspondente.

9 — Todas as demais paredes, internas, exceptuando-se as que levam revestimento de azulejos, terão revestimento idêntico ao dos tetos previstos na alínea 6.

10 — Levarão cimbalhas ou sanca em gesso, feição moderna com o desenvolvimento de cerca de 80 cms., as entradas, o hall dos elevadores e corredores adjacentes do andar terreo, na parte destinada à circulação do público.

11 — O emboço externo será executado com argamassa de cimento, cal, areia ou saibro apropriado, à juízo do engenheiro-fiscal, no traço 1:1:17.

12 — O reboco externo será realizado em pó de granito, cor cinza, em vários tons de acordo com as indicações do engenheiro-fiscal, misturado em argamassa de cimento, cal e areia, no traço 1:1:7.

Para o soco ou embazamento do andar terreo, a tonalidade deverá ser cinza bem escura.

13 — A junção dos tetos com as paredes ou vigas será realizada por meio de cantos arredondados.

CAPÍTULO X — SERVIÇOS DO MARCINEIRO

1 — As esquadrias serão de primeira qualidade e executadas segundo as boas regras para trabalhos deste gênero. Elas deverão ser bem aparelhadas perfeitamente lisas e isentas de fendas.

2 — Os caixões serão em canela com a espessura de 3 cms. Os alizares levarão molduras simples, modernas e terão 12 centímetros de largura, para as portas tipo A, e 10 cms. para as demais; a espessura será de 2 cms.

3 — Os peitoris internos serão de madeira à escolha do engenheiro-fiscal, com 2,5 cms. de espessura e formando saliência interna mínima de 3 cms. Eles deverão ser fixados com parafusos sobre os tacos embutidos.

4 — As partes externas do 4º pavimento serão de cedro, de compensados simples com a espessura de 38 m/m, tipo G. A. Schaefer & Co., pelo preço de compra de Rs. 35\$000 por metro quadrado de folha, para levar pintura.

5 — As portas internas, para as comunicações entre salas e para os compartimentos sanitários, serão de compensados simples de cedro, com 35 m/m de espessura, para levar pintura (Tipos B e C).

6 — Todas as partes internas tipo A, com 1,20 metros de largura serão em duas folhas de compensados de cedro folheados com embuya, com 35 m/m de espessura, para lustrar, ao preço de compra de Rs. 60\$000 por metro quadrado de folha. Algumas dessas portas levarão um pequeno guichet. (Seis no máximo).

7 — Em baixo do lavatório, junto à sala do diretor regional, haverá um armário com prateleira e divisões, levando porta de duas folhas em compensados simples de cedro.

8 — Não serão incluídos no orçamento o mobiliário do saguão, isto é, balcões, armários, guichets, etc..., assim como os armários para oficinas, garage, etc....

9 — Todas as salas e compartimentos pavimentados com tacos de madeira, levarão rodapés de canela, com 15 cms. de altura, 2 cms. de espessura, levando um pequeno friso na parte superior.

CAPÍTULO XI — SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de acordo com as boas normas inerentes a este ramo de indústria.

2 — Todas as ligações soldadas, rebitadas ou parafuzadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas do sujo ou ferrugem, queimadas se for necessário e somente então levarão uma demão de zarcão.

4 — Nas três entradas do predio haverá portões em ferro forjado, com motivos artísticos, em metal, levando caixilho de vidro fixo, pelo lado de dentro.

As partes laterais destes portões serão fixas. Elas levarão dobradiças, targetas e fechos de alavanca em metal e terão fechaduras de segurança de cilindros.

Estes portões (em número de três) medem 3,40 por 3,40 metros.

5 — As portas-janelas, abrindo para as sacadas sobre as marquises serão feitas em uma só folha, com ferros perfilados, tendo almofada na parte inferior e caixilhos de vidro na parte superior. Elas serão articuladas dentro dos marcos de ferro por quatro dobradiças de metal. Estas portas-janelas medem 0,80 x 2,15 e são em número de 9.

6 — Todas as janelas tanto nas fachadas como na área interna, todas as bandeiras quer internas quer externas, serão metlicas, com caixilhos para vidros, em ferros perfilados. Tanto as janelas como as bandeiras das fachadas e das áreas internas, terão partes basculantes manobradas por fechos de alavancas e levando dobradiças e trinco de metal.

7 — As bandeiras situadas acima das portas internas deverão ser basculantes.

8 — Serão fixas as bandeiras de feitiço artístico situadas acima dos três portões de entrada, e levarão caixilhos para vidros.

9 — Deverão ser previstas tampas ou pequenas portas, para as aberturas dos tubos de canalização, etc., feitas em chapas de ferro de 2 m/m de espessura, com moldura reforçada. Elas serão fixadas em marcos de ferro e levarão fechos de alavanca. Prever:

a) para os tubos da canalização dagua, gás e esgotos, quinze peças medindo 30 x 40;

b) para o tubo de canalização de luz, força e telefone duas peças de 80 x 150, duas de 100 x 100 e quatro de 80 x 100;

c) para a instalação de incendio, oito peças de 35 x 100 com caixilho de vidro fôco;

d) para as juntas de mangueira nas fachadas e para o hidrômetro três peças de 50 x 50;

e) para as caixas dagua cinco peças de 60 x 60.

10 — Haverá escadas de ferro com montantes em chapa de 2" x 1/4" e degraus em barras de 3/4", com largura de 50 centímetros, assim distribuídas:

2 peças com 1,90 metros de comprimento;

2 peças com 1,20 metros de comprimento;

2 peças com 2,50 metros de comprimento.

11 — Na entrada principal de cada lado dos degraus internos, haverá uma grade em ferros chatos, levando corrimão de metal de 2" de diametro.

12 — Os balcões sobre as marquises levarão grades em tubos de ferro galvanizados de 1 e 2" de diametro, de acordo com o detalhe.

13 — As aberturas que contornam a cupula da claraboia levarão pequenas grades de feitiço moderno, simples em ferros chatos.

14 — Os guarda-corpos das escelas, levarão nas aberturas de alvenaria tubos de ferro galvanizado de 1/2" de diametro com reforço das extremidades para 2".

15 — Os guarda-corpos das escalas, levarão nas aberturas pequena claraboia com armação em chapa de ferro galvanizado. Ela receberá vidros que serão colocados com cordões em puxe e fixados em molas. Esta claraboia levará venezianas em chapa de ferro galvanizado. No vertice superior da claraboia o remate será feito com chapa de cobre de 14 onças.

16 — Na fachada dos fundos haverá cortinas de aço ondulado, tipo de enrolar, com mola e fechadura de segurança. Para a garagem e o almoxarifado: 4 peças de 200/400. Para a sala das malas: 2 peças de 200/300.

17 — Todos os lavatórios e pias levarão consólos de ferro fundido com superficies bem lisas afim de receber pintura.

18 — As ferragens a empregar além das já indicadas na alínea deste capítulo serão as seguintes:

a) dobradiças de metal, em tamanhos e formas apropriadas para todas as esquadrias externas.

b) dobradiças de ferro tipo "Pyramid", para todas as esquadrias internas, em tamanhos e formas apropriadas e distribuídas á razão de 3 para cada folha da porta.

c) fechaduras tipo "Lauda" ou "Lafont", de 1ª qualidade com espelhos e massanetas de metal niquelado, para todas as portas internas

d) fechos de metal niquelado, com a indicação "Livre e ocupado", para todas as portas tipo C.

e) fechos de alavanca com espelho niquelado, com 60 centímetros de comprimento, para serem embutidos em todas as portas do tipo A.

f) idem, com 30 centímetros de comprimento a serem aplicados nas mesmas portas.

g) prendedores de porta, tipo patente, com mola, botão de borracha e dispositivo para desprender, para todas as portas que dão para os corredores internos de circulação.

19. A ante-câmara do tesoureiro será ligada á ante-câmara da casa-fôrte por uma escada de caracol, raio de 60 centímetros, degraus de ferro fundido e corrimão de madeira.

20. As duas portas para a casa fôrte não serão incluídas no orçamento.

O construtor deverá, porém, coloca-las uma vez fornecidas pela Diretoria do Material.

CAPITULO XII — SERVIÇO DE MARMORISTA

1. Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfeitos e espessura uniforme. As superficies deverão ser planas e polidas.

2. Durante a colocação das peças, que será efetuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, cuidar-se-á em obter juntas e superficies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3. As soleiras externas para os portões de entrada terão quatro centímetros de espessura, com rebaixo para a proteção das aguas. Nos balcões sobre as marquises elas terão três centímetros de espessura.

4. Entre as pavimentações diferentes serão colocadas pequenas soleiras de dois centímetros de espessura e com a largura das paredes correspondentes.

5. Os peitoris das janelas serão em marmorite de tonalidade verde, com três centímetros de espessura e apresentando rebaiços de proteção contra as aguas pluviais.

6. As escadas das três entradas serão em marmore com degraus de três centímetros de espessura e espelhos de dois centímetros de espessura. O patamar entre as duas séries de degraus será executado com mosaicos de marmore de 15 x 15 centímetros com dois centímetros de espessura.

7. As escadas do primeiro ao quarto pavimento serão em marmore com degraus e espelhos de espessuras idênticas ás indicadas na alínea anterior. O corrimão das mesmas, a ser colocado sobre o guarda-corpo em alvenaria, será também em marmore com a largura maxima de 20 centímetros e espessura de dois centímetros.

8. Os rodapés das entradas, vestibulos, hall da escada e parte do saguão onde não ha balcões, serão de marmore com 15 centímetros de altura e dois centímetros de espessura, levando um friso simples na parte superior.

9. Na sala de café será colocada uma pedra marmore de 3,5 centímetros de espessura com rebaiços apropriados e abas de 50 centímetros para cada lado da pia.

10. Os filtros terão pequenas pedras de marmore apoiadas sobre consólos de ferro.

11. Serão também em marmore os quadros para instalação de luz e força.

12. Todos os marmores a empregar na obra serão de preferencia, nacionais, em cores e tonalidades determinadas pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro fiscal seu representante.

CAPITULO XIII — SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1. Quando do assentamento dos ladrilhos, os pisos deverão receber os declives necessarios a um bom escoamento das aguas de lavagem para os ralos.

2. Os ladrilhos e azuleijos serão colocados de maneira a obter juntas com a menor largura possivel.

As juntas dos azuleijos serão tomadas com cimento branco, e as dos ladrilhos com cimento preto.

3. Para o assentamento dos ladrilhos utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Para os azuleijos a argamassa terá a seguinte composição: cimento e saibro e areia, na proporção de 1:1:3.

4. No andar terreo todas as dependencias destinadas á circulação do público serão pavimentadas com mosaicos, tipo americano, de origem nacional, de forma quadrada ou retangular, em desenhos e cores a escolher, até o preço de compra de 45\$000 por metro quadrado. Receberão pavimentação idêntica o hall dos elevadores no segundo e no terceiro pavimento.

5. Todas as demais dependências do prédio, indicadas nas plantas para serem ladrilhadas, o serão com ladrilhos hidráulicos nacionais de três côres, tamanho 20 x 20, até o preço de compra 13\$500 por metro quadrado.

6. A garagem e o almoxarifado levarão revestimentos nas paredes até a altura dos peitoris das janelas, em ladrilhos hidráulicos nacionais de duas côres, tamanho 20 x 20, até o preço de compra de 12\$000 por metro quadrado.

7. Todas as dependências ladrilhadas levarão rodapés de ladrilhos brancos com 20 centímetros de altura.

8. Em todos os compartimentos sanitários e na sala de café, as paredes serão revestidas com azulejos de origem estrangeira, tipo "jacaré" ou semelhante, tamanho 15 x 15, até um metro e cinquenta acima do nível do piso. Este revestimento será rematado na parte superior por um friso simples, colorido ou não.

CAPÍTULO XIV — SERVIÇOS DO TAQUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira com as dimensões 7 x 21 x 2 cms. assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão oferecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros laterais em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asfalto", impregnada de pedrisco, bem como ganchos em número de dois para cada taco.

3 — Os desenhos serão simples utilizando os tacos inteiros. As tábeiras serão constituídas por simples filetes excepto nas salas do diretor Regional e dos chefes do Tráfego Postal e Telegrafico, em que elas terão 50 cms. de largura.

CAPÍTULO XV — SERVIÇOS DO VIDRACEIRO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade, sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para as janelas dos compartimentos sanitários, serão martelados, brancos.

3 — As janelas da escadaria e as bandeiras do saguão levarão vidros martelados de côr e tipo a escolher pela Diretoria do Material.

4 — Os vidros para os tres portões de entrada e bandeiras dos mesmos serão meio-cristal e cinco millímetros de espessura.

5 — A pequena claraboia da cupola levará vidro armado, ralado com 4 milímetros de espessura.

6 — A claraboia do saguão central será em concreto translucido, levando vidros redondos, de 12,5 cms., de diametro e assim distribuido:

a) com 7,5 cms. de altura, 785 vidros claros e 640 vidros escuros;

b) com 9,5 cms. de altura, 1.375 vidros claros e 1.555 vidros escuros.

7 — Os vidros a que se refere a alinea anterior, designados por claros e escuros poderão ser em duas tonalidades distintas da côr verde.

8 — As portinhas para a canalização de incendio, levarão vidro fosco, liso.

9 — As aberturas para a iluminação da fachada serão guarnecidas de vidros opalina.

10 — Todas as esquadrias metálicas do prédio, salvo as especificadas nas alineas anteriores deste capítulo levarão vidros lisos, transparentes de uma grossura.

CAPÍTULO XVI — SERVIÇOS DO PINTOR

1 — As pinturas só deverão ser confiadas a profissionais experientes. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente secca.

2 — Nas marcenarias cada demão será bem alisada afim de obter superficies perfeitamente lisas e isentas de impressões de brocha.

3 — Nas cortinas de aço e esquadrias metálicas, além da demão de zarcão far-se-ha o preparo com alvaide de zinco, sendo as superficies em seguida lixadas, para receber duas demãos de tinta a óleo em côr verde escuro. Pintura identica em côr preta será aplicada nos tres portões de entrada.

4 — Serão pintadas a óleo em tres demãos, com esmalte especial, as faces das portas que dão para as salas pintadas a óleo.

5 — As faces externas das portas de que trata a alinea anterior serão lustradas a boneca.

6 — Todas as demais esquadrias de madeira levarão verniz a pincel.

7 — Serão pintadas a óleo em tres demãos até 2,20 metros de altura as salas do diretor Regional e chefes do Tráfego Postal Telegrafico.

8 — As paredes e tétos do porão levarão caiação simples.

9 — As paredes e tétos dos compartimentos sanitários levarão pintura a cal e kola.

10 — Nos demais tétos e paredes das salas não especificados nas alineas anteriores haverá pintura a gesso e kola com as demãos necessarias para obter tonalidade uniformes.

CAPÍTULO XVII — INSTALAÇÕES D'AGUA

1 — O engenheiro-fiscal, representante da Diretoria do Material, deverá velar para que o serviço, de instalação d'agua seja executado por profissionais idoneos capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluida a instalação, o engenheiro-fiscal, procederá á experiencia por trechos de canalização, afim de verificar se as conexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'agua obedecerá ao schema geral fornecido pela Diretoria do Material.

4 — A entrada d'agua em cano de ferro galvanizado de 2" de diametro, conduzirá a um hidrometro de diametro correspondente.

5 — A ligação do hidrometro á caixa d'agua intermediaria será feita em cano de ferro galvanizado de 2" de diametro. Esta caixa será equipada com torneira de boia e ladrão ligado ao esgoto.

6 — Da caixa d'agua intermediaria partirão dois ramais de ferro galvanizado com ramal de ligação entre ambos, e que irão abastecer os dois compartimentos da caixa do porão.

7 — A caixa d'agua do porão, dividida em dois compartimentos, será equipada com registros, boias, ladrões e dispositivos para limpeza dos compartimentos.

8 — A caixa referida na alinea anterior será ligada por um ramal munido de registros que permitam a ligação de um dos dois grupos motor-bombas com um qualquer dos dois compartimentos da caixa.

9 — A saída d'agua para os dois compartimentos da caixa d'agua superior será realizada por dois grupos motor-bombas "Marelli" e dois condutores de ferro galvanizado de 1,1/2" de diametro.

10 — A caixa d'agua superior será equipada com registros, boias, ladrões, dispositivo para limpeza dos compartimentos e automaticos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas.

11 — Da caixa d'agua superior partirão tubos de ferro galvanizado de 4" de diametro com valvula de gavetas de 4" em metal. Estes tubos irão até a primeira coluna para as instalações sanitarias da frente e daí em tubos de 3", até as colunas das instalações sanitarias dos fundos.

12 — A descida d'agua será feita em quatro colunas principais que terão os diâmetros e canais indicados no schema geral que será fornecido pela Diretoria do Material.

13 — As peças a alimentar são as seguintes:

23 caixas de descarga "Progreso", para as latrinas;

30 lavatorios "Twifords", de 16" x 22", sobre consolos de ferro com torneira niquelada para agua fria, valvula com corrente e sifão niquelado, 3/4";

6 caixas automaticas de descarga para os mictórios;

1 pia n. 1, na sala de café com torneira e valvula com corrente.

8 pias de despejo, tipo Alemão;

1 chuveiro niquelado com registro de parede;

13 filtros;

2 bicas de 3/4";

3 bicas de 1/2".

14 — Os esgotos serão feitos em canos de chumbo de 2", para os mictórios e ralos, de 1 1/2" para os despejos e a pia, de 1", para os lavatorios.

15 — Todas as aguas provenientes dos despejos e lavatorios serão conduzidas a um ralo. As aguas da pia irão ter a uma caixa de gordura. As aguas servidas serão então conduzidas ao sifão do esgoto.

16 — Os dois ralos de metal sob as bicas da garagem terão ligação aos ralos de barro e daí conduzidos a uma caixa separadoura para evitar que entrem combustiveis no esgoto principal.

17 — Os concorrentes indicarão claramente o preço dos aparelhos acima mencionados, reservando-se a Diretoria do Material o direito de fornecê-los por sua conta deduzindo a importância correspondente ao valor do contrato.

CAPÍTULO XVIII — INSTALAÇÃO DE ESGOTOS

1 — Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigências das leis em vigor, da Inspeção de Águas e Esgotos.

2 — Ficará por conta do construtor todas as despesas com as autoridades municipais e Estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o schema fornecido pela Diretoria do Material.

4 — Todos os tubos de ventilação, descarga, junções, etc. acima do nível 1,05 serão de ferro fundido. Abaixo desse nível todos os tubos serão em manilha de barro vidrado.

5 — As juntas, tanto para as peças de ferro fundido como para as peças de barro, obedecerão à técnica inerente a esse gênero de serviço.

6 — Os tubos horizontais terão um declive mínimo de 3 % e máximo de 7 %.

7 — As colunas terão em cada pavimento duas derivações com peças especiais, servindo uma bolsa para o esgoto das latrinas e a outra para receber um sifão de cano do chumbo de 2 1/2" de diametro.

8 — Ao longo do tubo de descarga, servindo para ventilação das latrinas, será colocado um tubo de chumbo de 2" de diametro interno para ventilação.

Em cada pavimento este tubo terá uma derivação ligada à boca de ventilação da latrina.

Um metro acima do 3º pavimento o referido tubo entrará no tubo de descarga o qual, após a última derivação, passará a ter o diametro de 3" até dois metros acima do terraço.

9 — Do lado de fora do prédio, em baixo do passeio e em frente dos compartimentos sanitários serão colocadas caixas de inspeção, cilíndricas, com tampas de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspeção será executada por conta do construtor e pela repartição competente.

11 — As águas de lavagem da garagem serão conduzidas por manilhas de barro vidrado de 4" a uma caixa de separação de gasolina e daí conduzidas à rede geral. Esta caixa será construída em baixo do passeio, em concreto, revestida de cimento liso e deverá ter no mínimo duas paredes divisórias.

CAPÍTULO XIX — INSTALAÇÃO DE GAZ

1 — A instalação de gaz será feita de acordo com o regulamento local e executada em canos de ferro galvanizado.

2 — A instalação compreenderá:

a) entrada da rua até o medidor colocado no sub-sólo;
b) canalização de abastecimento em canos de 1 1/2" até as derivações de 3/4" para o almoxarifado e garagem.

A partir deste ponto seguirá um ramal de uma polegada até o 3º pavimento para alimentar dois bicos de 3/4", sendo um na sala de café e outro na oficina.

CAPÍTULO XX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ E FORÇA

1 — Todas as tubulações embutidas na estrutura do concreto armado e nas alvenarias, serão em eletrodutos rijos de aço, tipo "Sprague".

2 — Os diâmetros dos tubos serão de acordo com as seções dos condutores e obedecerão às prescrições e tabelas da inspeção de iluminação pública. Não será permitido o emprego de tubos com diametro interno inferior a 1/2", quando se tratar de circuito de luz.

3 — As caixas para centros, tomadas, interruptores, serão de chapa de ferro de 1/8" de espessura, esmaltadas a quente, e em tamanhos de acordo com as exigências da instalação.

4 — As ligações entre caixas e tubos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado, fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

5 — Os fios de instalação da luz serão isolados com uma camada de borracha de 3/64" de espessura e duas camadas de algodão, impregnadas com substância isolante.

6 — Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de número inferior ao n. 12, da escala Brown & Sharp para os gerais e ao n. 14 para os ramais.

7 — As emendas de fio serão cuidadosamente soldadas, experimentadas e isoladas com duas camadas de fita de borracha, duas camadas de fita de pano e pintadas com verniz isolante Sterling.

8 — Os quadros serão cuidadosamente instalados sendo todas as ligações dispostas de modo a permitir fácil reparação em caso de necessidade.

9 — Serão incluídos nos preços das instalações todas as despesas com entradas de cabos, ligação de luz, colocação de medidores e despesas para obtenção das licenças pelas companhias concessionárias do fornecimento de energia e pela Prefeitura, excluindo-se apenas os depósitos para garantia de consumo de luz, bem como o fornecimento e instalação de qualquer aparelho de iluminação.

10 — Dos desenhos a fornecer pela Diretoria do Material constam as posições dos centros, arandelas, tomadas e interruptores de 1, 2 e 3 seções.

11 — A iluminação do saguão central será executada parte internamente e parte por meio de refletores colocados na área interna.

12 — Deverá ser feita a instalação de força necessária para abastecer dois elevadores de passageiros com capacidade para 1.200 quilos cada um e um elevador de carga com capacidade para 1.000 quilos, assim como um toro de 5 cavalos na sala de rádio e um de igual potência na Oficina do 3º pavimento.

13 — A instalação de força deverá também abastecer dois grupos motor-bombas, colocados no porão.

14 — Não serão incluídos no preço da instalação de força, a instalação e fornecimento dos elevadores, bem como dos grupos motor-bombas.

CAPÍTULO XXI — INSTALAÇÃO DE INCENDIO

1 — Haverá duas canalizações de incendio, uma na parte da frente perto da escadaria e outra no corredor dos fundos. Elas serão feitas em canos de ferro galvanizados de 2" de diametro.

2 — Da canalização da frente, um ramal irá até a junta para a mangueira do corpo de bombeiros, colocada num dos blocos ao lado da entrada principal.

3 — Da canalização dos fundos, partirão tres ramais, um para o Almoxarifado, outro para a garagem e o outro para a junta da mangueira colocada sob uma das plataformas na fachada dos fundos.

4 — Estas canalizações partirão da caixa d'água do terraço onde terão um registro de gaveta de 2" em metal.

5 — As canalizações que descem do terraço, tanto a da frente como a dos fundos, terão uma boca de incendio em cada um dos tres pavimentos. (Ao total oito bocas de incendio e duas juntas para mangueiras).

CAPÍTULO XXII — DIVERSOS

1 — O construtor executará o tapamento da obra com um madeiramento resistente até a altura prescrita pela Prefeitura.

2 — Os passeios danificados durante a construção serão refeitos pelo construtor.

3 — Concluídas todas as obras especificadas acima, o construtor deverá entregar o edificio em condições de ser habitado imediatamente, isto é, com vidros, ladrilhos, azulejos, marmores lavados, soalhos calafetados e encerados, esquadrias, ferragens, esgotos, gaz, luz etc., em perfeito funcionamento, e com o "habite-se" tanto da Prefeitura Municipal como da Saúde Pública.

4 — O construtor apresentará anexa à sua proposta uma relação de orçamento de acordo com o edital de concorrência e em modelo especial, fornecido pela Diretoria do Material.

Departamento dos Correios e Telegrafos. Diretoria do Material, 26 de dezembro de 1932. — *Elesbão de C. Velloso*, diretor do material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação dos praticantes de agente, de 1ª classe, aprovados no concurso realizado para o cargo de agente de 4ª classe, com a indicação do grau de aprovação.

Número de ordem — Nomes — Graus de aprovação

1. Januario Candido da Silva Leite.....	8,54	58. Abelardo Pestana	6,66	126. Plinio de Oliveira Fernandes	6,12
2. Romualdo Joaquim Martins	8,02	59. José Alpheu Neves	6,66	127. Domingos Maia	6,08
3. Avelino Joaquim da Silva Filho.....	7,96	60. Jurandyr de Oliveira e Silva	6,66	128. José Ferreira Monteiro	6,08
4. Wenceslau Cordovil Filho.....	7,92	61. José Lopes de Figueiredo.....	6,63	129. Dario Soares de Souza	6,07
5. Oswaldo Teixeira Souto.....	7,72	62. Adolpho Busse	6,62	130. Hugo Corrêa das Neves	6,07
6. Manoel Rezende Simões Corrêa.....	7,71	63. Arlindo Adriano Camara.....	6,60	131. Izidoro Vieira	6,06
7. Alvaro José Ribeiro.....	7,69	64. Denizard Léon do Nascimento	6,59	132. Homero Nascimento Ribeiro	6,05
8. Valeriano Rodrigues do Amaral.....	7,61	65. Benedicto Germano da Silva.....	6,58	133. Antonio Fernandes de Castro	6,04
9. Antonio Soares da Costa.....	7,58	66. José Moraes Diniz.....	6,58	134. José de Souza Junior	6,04
10. Paulo Viola	7,42	67. Regulo Nunes	6,55	135. Adhemar Rangel	6,03
11. Ernani Gonçalves Mendes.....	7,38	68. Apparicio de Andrade	6,54	136. João Gonçalves Netto	6,02
12. Eurico Gonçalves de Abreu	7,37	69. Armando Pinto Monteiro.....	6,54	137. Alvaro Freixeiro	6,00
13. Lucas Evangelista Pereira.....	7,33	70. Candido das Neves	6,54	138. Amilcar Sorrice	6,00
14. Nelson Pires	7,33	71. Felipe Zacharias de Carvalho.....	6,54	139. Antonio Teixeira Coelho Junior	6,00
15. Lourival Ferreira Leite.....	7,29	72. Sebastião Lopes Soler	6,54	140. Balbino Tavares Junior	6,00
16. Renato Alves Ferreira.....	7,27	73. Agenor Francisco Teixeira	6,50	141. Benedicto Alves de Oliveira	6,00
17. Adalberto Cesar de Azevedo.....	7,25	74. Alipio Rodrigues dos Santos	6,50	142. Benedicto Marcos Ribeiro	6,00
18. Francisco Querido Pereira.....	7,25	75. André Carpinteiro Pinheiro	6,50	143. Candido Roberto da Silva Oliveira	6,00
19. Sebastião Xavier da Silva.....	7,25	76. Antenor Moreira da Silva.....	6,50	144. Christiano Silveira	6,00
20. Oswaldo Cruz de Figueiredo.....	7,23	77. Antonio Estevão da Rocha	6,50	145. Clodomiro Alvaro Escobar	6,00
21. Ismael Pereira do Nascimento.....	7,20	78. Antonio Vianna Berger	6,50	146. Cydine Vieira de Almeida	6,00
22. Oswaldo Paulino da Silva.....	7,17	79. Arnaldo de Moura Dias	6,50	147. Eduardo Carlos Walker.....	6,00
23. Arthur Marques dos Santos.....	7,12	80. Gentil Santiago Pereira	6,50	148. Ernesto Bossi	6,00
24. José Fritz Bucholz.....	7,09	81. José Ferreira de Cerqueira	6,50	149. Francisco de Andrade Ribeiro	6,00
25. João Lopes Ferreira.....	7,04	82. José Maria Martha Filho.....	6,50	150. Horacio Nelson Lacerda.....	6,00
26. Victorino Honorato Lopes.....	7,04	83. Juracy da Rocha Pita	6,50	151. João d'Alincourt Sabo Oliveira Sobrinho	6,00
27. Bartholomeu José da Silva Filho.....	7,00	84. Lázaro Alves da Costa	6,50	152. João Simões Quinteiro.....	6,00
28. Deocleciano Fernandes dos Santos.....	7,00	85. Nicanor Vieira de Rezende	6,50	153. Joaquim Arthur Penedo	6,00
29. Elmano Muniz Filho.....	7,00	86. Paulo Godofredo de Mattos	6,50	154. Joaquim da Silva Rocha.....	6,00
30. Gil Medeiros dos Santos.....	7,00	87. Severino Baptista da Silva	6,50	155. Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins	6,00
31. Mario Gonçalves Ferreira.....	7,00	88. Victorino Vieira de Souza.....	6,50	156. José Amaro Vieira	6,00
32. Waldemar Dinamarco.....	7,00	89. Waldemar Siqueira Duarte	6,50	157. José Braga Netto	6,00
33. Antonio de Padua Nascimento.....	6,96	90. Walter Maggiori de Mello.....	6,50	158. José da Costa Monsorens	6,00
34. Thiago da Costa Nunes.....	6,95	91. Zenobio de Miranda Pinto.....	6,50	159. José Dutra das Neves	6,00
35. Polipio Gomes da Silva.....	6,93	92. Armando de Castro Baccellar.....	6,46	160. Joubert Figueira Galvão.....	6,00
36. Paulo Ribeiro.....	6,92	93. Carlindo Ferreira Camara	6,46	161. Juvenal Coelho Guimarães	6,00
37. Adolpho Corrêa Junior.....	6,90	94. Manoel Guimarães Pereira	6,46	162. Lucio Pinheiro das Chagas	6,00
38. Moacyr Soido Falcão.....	6,88	95. Alvaro Nobre	6,45	163. Luiz Alves	6,00
39. Numa Pompilio de Albuquerque.....	6,88	96. Saint-Clair Cordeiro dos Santos	6,40	164. Manoel Ferreira Damasceno	6,00
40. João Gomes Ferreira Braga	6,87	97. Januario da Silva Junior.....	6,38	165. Manoel Luiz de Souza Fortes	6,00
41. Moacyr Muniz Ribeiro.....	6,87	98. Antenor Christino da Silva	6,37	166. Martiniano José de Siqueira	6,00
42. Carlos Humberto da Silva Rego.....	6,83	99. Armando Soler	6,37	167. Romeu Fernandes Ribeiro.....	6,00
43. Alvaro Alfredo Fialho.....	6,79	100. Clodoaldo Brandão	6,37	168. Sebastião Soares Cardoso	6,00
44. Carlos Pesset.....	6,79	101. José de Carvalho Bastos.....	6,33	169. Ubirajara Taranto	6,00
45. João Carlos Gama.....	6,79	102. Sylvio Viriato Martins.....	6,30	170. Virginio Cardoso Martins	6,00
46. José Alexandre.....	6,79	103. Manoel Nery Pereira	6,29	171. Jefferson Xavier Baptista	5,96
47. Antonio de Avila Junior.....	6,78	104. Virgilio Cesar Machado Sampaio	6,29	172. Odon Pimenta de Moraes.....	5,96
48. José dos Santos Loque.....	6,75	105. Joaquim Ferreira Guimarães	6,28	173. Satyro Ernesto Resende	5,96
49. Manoel Ribeiro da Fonseca.....	6,75	106. Alencar Candido da Silva.....	6,25	174. Henrique Mariano de Souza	5,95
50. Miguel Angelo Leone.....	6,75	107. Antenor Casal	6,25	175. Osorio do Carmo Borges Leal	5,94
51. Cicero Lopes.....	6,71	108. Arnaldo de Souza	6,25	176. Nelson Gonzaga	5,90
52. Heraclito Carneiro.....	6,71	109. Francisco Faig Filho	6,25	177. José Ribeiro da Cunha.....	5,88
53. José Maria dos Santos Filho.....	6,71	110. Hercilio Pedro Thompson de Paula Leite	6,25	178. Manoel da Costa Filho	5,88
54. Romualdo Rodrigues de Souza Faria.....	6,71	111. João José Horacio da Silva	6,25	179. Mario de Oliveira Barbosa	5,88
55. Nelson Dantas Barbosa dos Santos	6,70	112. João José Horacio da Silva	6,25	180. Aloysio Bittencourt Calazans dos Santos	5,87
56. Carlos de Souza Oliveira.....	6,67	113. Joaquim Floriano da Fonseca	6,25	181. Petronilho Rodrigues da Silva	5,87
57. Ernesto Talles Cordeiro	6,67	114. Waldemar da Cunha Passos	6,24	182. Roberto Furtado de Figueiredo	5,87
		115. Gregório de Almeida Pacheco	6,17	183. Severino Alves de Souza e Silva	5,85
		116. Manoel da Rocha Costa	6,17	184. Angelo Raphael Biangolino	5,83
		117. Nelson Moinhos Peres.....	6,17	185. Djalma da Silva Moraes	5,83
		118. Socrates Napoleão Jordão	6,17	186. José Luiz Ribeiro	5,83
		119. Abelard Nogueira da Gama	6,13	187. Mario de Moraes Diniz	5,83
		120. Adalberto Teixeira	6,13	188. Presciliano Gonçalves	5,80
		121. Dormeville Moreno de Castro	6,13	189. Waldemar Pinto Lima	5,79
		122. Elih Severino da Silva.....	6,13	190. Nair Ramalho	5,78
		123. Victor Corrêa Neves	6,13	191. Manoel Alves Sobrinho	5,77
		124. Emmanuel de Souza Lisboa	6,12		
		125. Eurico Nunes do Patrocínio	6,12		

192. Adolpho Pinto	5,75	258. Brazilio Silva	5,50	327. Sebastião Pereira do Valle	5,04
193. Almerindo Fernandes Ri- beiro	5,75	259. Dogenes Alves do Nasci- mento	5,50	328. Clementino de Souza	5,03
194. Benedicto Carneiro Marins.	5,75	260. Eloy de Almeida Couto..	5,50	329. José Xavier do Carmo ..	5,02
195. Carlos de Souza Fernandes	5,75	261. Epídio Gomes da Silva ..	5,50	330. Adelino Rodrigues da Silva	5,00
196. Cyro Mesquita	5,75	262. Gabriel Alves Pereira	5,50	331. Adhemar Ostiano Corrêa.	5,00
197. Hercilio Braga Barbosa ..	5,75	263. Jayme Lopes de Vascon- cellos	5,50	332. Agostinho de São Luiz Horta	5,00
198. João Baptista de Baptista.	5,75	264. Joser Brasileiro	5,50	333. André Nicoláu Sobrinho ..	5,00
199. José de Castro Lima	5,75	265. Joaquim Besouro de Fi- gueiredo	5,50	334. Antonio da Motta Albu- querque	5,00
200. Levindo Lana da Silva	5,75	266. Joaquim José da Silva ...	5,50	335. Antonio Teixeira de Ma- cedo	5,00
201. Luiz da Veiga Pinto	5,75	267. José Arruda Tavares	5,50	336. Aristides Ferreira Lima ..	5,00
202. Manoel Macedo Mafra	5,75	268. Joséas da Silva Barbosa ..	5,50	337. Armando Leal	5,00
203. Manoel de Souza Pinto Fi- lho	5,75	269. José Francisco Paes	5,50	338. Benedicto Gonçalves Ra- mos	5,00
204. Manoel Ferreira da Costa.	5,75	270. Leoncio Ribeiro de Souza	5,50	339. Boanerges de Almeida Ra- mos	5,00
205. Manoel Rodrigues de Souza Junior	5,75	271. Levindo de Oliveira	5,50	340. Carlos de Oliveira Reis..	5,00
206. Nicacio Torrentes Ramalho	5,75	272. Luiz de Sant'Anna Salles	5,50	341. Celso Tavares	5,00
207. Salathiel José de Oliveira Maurity	5,71	273. Manoel Jardim Ribeiro ...	5,50	342. Durval Alves de Oliveira.	5,00
208. Manoel Vieira Peixoto ...	5,70	274. Norberto José Corrêa	5,50	343. Elpidio Silva	5,00
209. Marcellino Moreira Ramos	5,70	275. Pacifico Fernandes	5,50	344. Epivaldo Bellas	5,00
210. Alberto Ramos	5,68	276. Targino Pereira da Silva	5,50	345. Gallileu Giffoni	5,00
211. Edson de Pinho	5,67	277. Tertuliano Costa	5,50	346. Guiomarino de Castro ...	5,00
212. Florestan Annibal do Nas- cimento	5,67	278. Theophilo Augusto Ger- mano	5,50	347. Hernani Sylvio de Gouvêa	5,00
213. Marcello Alves Junior ...	5,67	279. Ulysses Rolim da Silva ...	5,50	348. João Baptista Marcondes.	5,00
214. Alberto Carlos Pinto Coe- lho	5,65	280. Waldemar da Costa Ferrei- ra	5,50	349. João Evangelista Leal Pa- checo	5,00
215. Benedicto de França Lope- s	5,65	281. Walter Reis Carvalhinho	5,46	350. Joaquim da Motta Ferrei- ra	5,00
216. Sebastião Gonçalves Bar- bosa	5,65	282. Norberto Pereira	5,44	351. Jorge Ladeira Pinto	5,00
217. Irenio Alberto Moreira ...	5,63	283. Godfro Cardoso da Cruz ..	5,37	352. José de Souza Lucena ...	5,00
218. Irineu Augusto Martha ...	5,63	284. Demistoclydes Pereira Marques	5,37	353. José Gonçalves Roque ...	5,00
219. Jarbas Moreno	5,63	285. Luciano Alves Junior	5,37	354. José Leal de Azevedo ...	5,00
220. Manoel de Oliveira Andra- de	5,63	286. Manoel Cerqueira	5,37	355. José Maria Ribeiro	5,00
221. Armando Freitas de Oli- veira	5,62	287. Antonio Alberto Osorio Cardoso	5,35	356. José Marques	5,00
222. Gustavo Adolpho Bhüler.	5,62	288. João Evangelista do Nasci- mento	5,35	357. José Raunhetti	5,00
223. Oswaldo Soares Pinto	5,62	289. Oswaldo Pereira	5,34	358. José Roberto da Silva Oli- veira Junior	5,00
224. Pedro da Silva Ribeiro ...	5,61	290. José dos Reis Nogueira ..	5,33	359. Josué da Costa Carvalho Pureza	5,00
225. Francisco de Paula Ribei- ro	5,60	291. Aristobulo Quirino da Sil- va	5,31	360. Lindolpho Cardoso da Sil- va	5,00
226. Gastão Macedo	5,60	292. José Lima	5,29	361. Lindolpho José Ferreira ..	5,00
227. Helio de Moraes	5,60	293. Jucundino Dias Albano ..	5,29	362. Luiz Antonio da Silva ..	5,00
228. Joaquim de Oliveira Car- valho	5,60	294. Ludovico Gomes Vieira ..	5,29	363. Luiz da Costa Freitas ..	5,00
229. Jorge Marques Caldas ...	5,60	295. Saul Soares	5,29	364. Newton Ayres de Carva- lho	5,00
230. José Edson de Lima Oli- veira	5,60	296. Carlos Nabuco	5,28	365. Ornellas Teixeira de Lel- lis	5,00
231. Nicoláu Bazzarelli	5,60	297. Alberto Ventura de Mattos	5,25	366. Oswaldo de Oliveira ...	5,00
232. Sebastião Pereira Barbosa.	5,60	298. Dacio de Almeida	5,25	367. Paulino Pedreiro	5,00
233. Alcino Ferreira Camara ..	5,58	299. Floriano Fructuoso Mon- teiro Rivera	5,25	368. Perminio Modesto Ribeiro	5,00
234. Anelio Salles Marins	5,58	300. Gustavo Alves Pereira ...	5,25	369. Roberto Fulton Smith ..	5,00
235. Benedicto Alves Bitten- court	5,58	301. Hermes Calheiros Lins ...	5,25	370. Sebastião Ferreira Salles.	5,00
236. Henrique Evangelista de Oliveira	5,58	302. José das Flores Siqueira	5,25	371. Thiago Sapucaya	5,00
237. Olyntho Cavalcanti	5,58	303. José Taranto	5,25	372. Vicente Costa	5,00
238. José Lourenço Vianna Ju- nior	5,56	304. Lucio Thomé	5,25	373. Waldemar Duarte	5,00
239. João Antonio de Oliveira..	5,55	305. Leopoldo Ferreira Va- lente	5,24	374. Francisco Salles de Paula Gama	4,92
240. Ildefonso Baptista Moreno.	5,55	306. Almiro Durães de Cer- queira	5,19	375. Ubirajara Duarte Monteiro	4,92
241. Manoel Marques de Barros	5,55	307. Ataliba Alves Sobrinho ..	5,17	376. João de Deus Magalhães Cruz	4,88
242. Domingos Gomes de Fi- gueiredo Junior	5,54	308. Joaquim dos Santos Pinto	5,17	377. José Cardoso da Costa ...	4,87
243. Octavio Miguel da Silva...	5,54	309. Affonso Lorena	5,15	378. Alberto Pereira da Rocha	4,86
244. Liguinorio Marques	5,53	310. Alfredo Vieira	5,15	379. João Baptista da Cruz Saldanha	4,83
245. Paulo de Aguiar Fasshe- ber	5,51	311. Joel Mendes Pereira Nu- nes	5,13	380. Armando Fernandes ...	4,81
246. Abel Pinheiro de Castro..	5,50	312. José Bernardino Pereira.	5,13	381. Cassiano Rodrigues Freire	4,78
247. Adhemar de Menezes Ra- mos	5,50	313. Solon Medeiros	5,12	382. Carlos Lopes Ferreira ..	4,77
248. Affonso Alvarenga Ribeiro	5,50	314. Manoel Alves de Oliveira	5,12	383. Alvaro Guimarães	4,75
249. Anizio Penha Borges	5,50	315. Anesio Ribeiro Pinto ...	5,11	384. Euclides Corrêa de Araujo	4,75
250. Antonio Carlos do Couto Mendes	5,50	316. Jorge Teixeira	5,10	385. Francisco Fovar de Vas- concellos	4,75
251. Armando Silva	5,50	317. Brasil Filgueira Rodrigues	5,08	386. João Diniz Lage Filho ..	4,75
252. Aurino França	5,50	318. João Antonio do Nasci- mento	5,08	387. Nicholson Mascarenhas de Carvalho	4,75
253. Aurino Monte	5,50	319. Joaquim Candido Pereira Junior	5,08	388. Pedro Manoel dos Santos.	4,75
254. Ayrton Galvão	5,50	320. Joaquim Luiz de Souza ..	5,08	389. Thiago José da Conceição	4,75
255. Benedicto Almeida Pereira	5,50	321. Nestor Zacharias Vieira ..	5,08	390. Arnaud Leal Van Bockel.	4,73
256. Benedicto Pereira Leite ..	5,50	322. Odracir Goulart	5,08	391. Antonio Martins	4,72
257. Benedicto Pereira Lopes..	5,50	323. Demosthenes de Mello ..	5,04	392. Darcy Praxedes Maciel ..	4,71
		324. Francisco Oscar do Ama- ral	5,04	393. Damastor Antunes Mo- reira	4,70
		325. José da Costa Sepulveda.	5,04		
		326. Nestor Joaquim da Silva.	5,04		

394. Alvaro José de Cerqueira Lima	4,67	456. Tito de Souza Val	4,50	522. Manoel do Nascimento Loureiro	4,00
395. Custodio de Gouvêa	4,67	457. Nicacio da Silva Gomes	4,49	523. Manoel Lourenço	4,00
396. Luiz Pereira	4,67	458. Antonio Alberto	4,33	524. Marçal Santos	4,00
397. Aliatar Cardoso de Almeida	4,60	459. Bento Chaves Lopes	4,33	525. Miguel Alves de Carvalho	4,00
398. Childerico Pereira de Andrade	4,60	460. Marcellino José Carlos	4,29	526. Oscar de Barros Souza e Mello	4,00
399. Paixão Anastacio de Paula	4,65	461. Antonio Bastos Pinto da Silva	4,29	527. Pedro Joaquim do Nascimento Junior	4,00
400. Manoel Francisco da Conceição	4,63	462. Antonio Torres Braga	4,25	528. Perminio Vianna	4,00
401. Alcides Coelho da Silva	4,62	463. Adriano Martins Ramos	4,25	529. Raul Olimaco da Cruz Novaes	4,00
402. Ascendino Lobo	4,62	464. Augusto Lima Guimarães	4,25	530. Raul Cordeiro de Souza	4,00
403. Antonio Lo Giudice	4,60	465. Dervalino Theodoro Soares	4,25	331. Raymundo Firmiano da Matta	4,00
404. Hilario José de Souza	4,60	466. Fleury Daniel Stein	4,25	532. Severino França	4,00
405. Julio Narciso Mendes	4,60	467. Jacy Lopes	4,25	533. Wilman Olyntho de Ornellas	4,00
406. Alcides da Costa Guimarães	4,58	468. Leopoldo da Costa Nogueira	4,25		
407. Alcides de Souza	4,58	469. Nilo Reis Pereira Nunes	4,25		
408. Athaulpa Mendonça	4,58	470. Octavio de Oliveira Rosa	4,25		
409. Herculano Moreira Netto	4,58	471. Pedro Vieira de Almeida	4,25		
410. Antonio Rodrigues Bastos	4,57	472. Plinio da Cunha e Silva	4,22		
411. Ariró Marecondes Bougleux	4,54	473. Sebastião de Carvalho Vasques	4,22		
412. Djalma Satyro Marques da Silva	4,54	474. Alvaro Martins	4,21		
413. Felicissimo Vianna Gonçalves	4,54	475. Joaquim Luiz de Souza 2º	4,21		
414. José Monteiro Patto	4,54	476. Christovão Coelho do Amaral	4,20		
415. Octacilio Henriques da Silva	4,54	477. José Pedro Barbosa	4,17		
416. Nicanor Paraguassú	4,53	478. Enéas José Soares	4,15		
417. Rodolpho de Almeida Lopes	4,53	479. Ary Koerner Martins da Silveira	4,10		
418. Marcellino José Innocencio	4,52	480. Jacintho Martins Falcato	4,10		
419. Manoel Domiciano da Encarnação	4,51	481. João Braga Caminha	4,10		
420. Alcibe da Cruz Oliveira	4,50	482. Mario Chapelin	4,10		
421. Antonio Ferreira Coutinho Junior	4,50	483. Joaquim Simões Agostinho	4,09		
422. Antonio Teixeira 1º	4,50	484. Alcebiades de Andrade Machado	4,08		
423. Arnaldo Soares de Oliveira	4,50	485. Alberto Celestino dos Santos	4,05		
424. Arvey de Valnisio	4,50	486. Gentil José Ferreira	4,05		
425. Augusto da Cunha Cesar	4,50	487. José de Avellar Lomba	4,05		
426. Augusto de Aguiar Melgaço	4,50	488. Julio Alves da Rocha	4,05		
427. Benedicto Fabiano Sobrinho	4,50	489. Adail dos Santos Dias	4,04		
428. Benicio Vieira da Silva	4,50	490. Antonio Francisco dos Reis	4,04		
429. Borel Marcello	4,50	491. José da Cruz Souza	4,04		
430. Carlindo Brasil	4,50	492. Waldemar Luiz dos Santos	4,04		
431. Cassio José da Conceição	4,50	493. Sylvio de Souza	4,02		
432. Clarimundo Conceição da Silva	4,50	494. Ary Pinto Moreira	4,02		
433. Clodoveu Zeferino Riolino	4,50	495. Agostinho Francisco	4,00		
434. Constantino Athayde	4,50	496. Alfredo José Dias	4,00		
435. Djalma Fernandes	4,50	497. Alvaro Pereira da Costa	4,00		
436. Domingos Bianigulli	4,50	498. Anelio Caldas	4,00		
437. Emmanuel Severino da Silva	4,50	499. Antonio Esperidião França	4,00		
438. Francisco de Barros Xavier Ferreira	4,50	500. Antonio Lucio Ribeiro	4,00		
439. Genuino de Castro Lessa	4,50	501. Ataliba Soares Rorta	4,00		
440. João Avilla da Costa	4,50	502. Candido Firmo de Godoy	4,00		
441. João Marques dos Reis	4,50	503. Celistote Lavra	4,00		
442. Joaquim Melchior	4,50	504. Claudionor de Azevedo	4,00		
443. José Alves Martins	4,50	505. Elvino Vieira da Silva Filho	4,00		
444. José Caldeira Victor	4,50	506. Euclydes Teixeira Guimarães	4,00		
445. José Teixeira Pinto Junior	4,50	507. Florduardo Vieira de Lemos	4,00		
446. Jovino José da Silva	4,50	508. Francisco Alves de Deus	4,00		
447. Leonel Vieira de Lima	4,50	509. Francisco José Ferreira	4,00		
448. Lincoln Candido de Gouvêa	4,50	510. Genarino Sibilio	4,00		
449. Luiz Amaro de Mattos Gonçalves	4,50	511. Gilberto Alves de Lima	4,00		
450. Luiz Lacombe	4,50	512. Homéro Bustamante	4,00		
451. Manoel Francisco de Oliveira	4,50	513. João José de Oliveira	4,00		
452. Oscar Alves de Souza	4,50	514. João Pio de Souza	4,00		
453. Oswaldo Alves Pereira	4,50	515. Joaquim Roberto Coelho Ferreira	4,00		
454. Pedro Nogueira da Gama	4,50	516. Jorge Aeylino de Oliveira	4,00		
455. Ruy Galvão Junior	4,50	517. José Claudio de Maia	4,00		
		518. José Dacio Cavalcanti	4,00		
		519. José Ferreira Paulino Filho	4,00		
		520. José Monteiro de Barros	4,00		
		521. Luiz Hermenegildo Barreto	4,00		

37. Joaquim Furtado Sardinha Junior.	5,17	106. Adherbal Marques.	4,54	170. Armando Dias de Carvalho.	4,29
38. Bento Vianna de Andrade Figueira.	5,13	107. Antonio da Silva Ramos.	4,54	171. Raymundo Nonato da Silva.	4,29
39. Mario Lessa de Vasconcellos.	5,12	108. Belmiro Marques.	4,54	172. Thomé dos Santos Mendes.	4,29
40. Arlindo Alves Pires.	5,08	109. Ernesto Moreira de Almeida.	4,54	173. Anestophe de Albuquerque.	4,28
41. Nelson José Jorge.	5,08	110. Fielcino Lucio de Faria.	4,54	174. Achemar de Souza.	4,25
42. Edgard Sebastião Ribeiro dos Reis.	5,07	111. Francisco Procoro Rodrigues Filho.	4,54	175. Agenor Rodrigues Neves.	4,25
43. Francisco Ferreira Campos.	5,04	112. José de Alvarenga Cintra.	4,54	176. Amphilophio Adelino da Silva.	4,25
44. João Carlos de Carvalho.	5,04	113. Waldemar Vidal de Barros Porto.	4,54	177. Belmiro Soares.	4,25
45. João Lima Menezes.	5,04	114. Alberto da Silva Flores.	4,50	178. Delphin Nasciso Mendes.	4,25
46. José Pereira Julio.	5,02	115. Alexandre Maigre de Figueiredo Junior.	4,50	179. Elkim Fróes de Andrade.	4,25
47. Alvaro Pereira.	5,00	116. Armando Bairreto de Carvalho.	4,50	180. Henrique Diniz do Nascimento.	4,25
48. Alvaro Soares de Azevedo.	5,00	117. Armando Lins.	4,50	181. Mauricio Pereira de Souza.	4,25
49. Annibal Ramos.	5,00	118. Benjamin Menezes.	4,50	182. Oscar Ferreira Dias Torres.	4,25
50. Antonio Lourenço Alves Miguel.	5,00	119. Carlos Fortunato da Silva.	4,50	183. Oswaldo Teixeira Ribas.	4,25
51. Arzelindo Moreira da Silva.	5,00	120. Decelciano Chrysostomo de Lima.	4,50	184. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.	4,25
52. João Antonio Teixeira.	5,00	121. Diomar Ramos.	4,50	185. Waldemar Bittencourt.	4,25
53. João Borges da Silva.	5,00	122. Djalma Gonçalves Vigier.	4,50	186. João de Araújo Filho.	4,23
54. João de Alvarenga Cintra Filho.	5,00	123. Eduardo Brasileiro da Costa.	4,50	187. Antonio de Oliveira Lins.	4,21
55. José Joaquim Ferreira Junior.	5,00	124. Ernani Joaquim Martins.	4,50	188. João Scherma.	4,21
56. José Lydio Ferraz.	5,00	125. Eurico de Castro Antunes.	4,50	189. Nestor Thiago Pereira.	4,21
57. José Motta.	5,00	126. Francisco Pinto de Almeida.	4,50	190. Paulo Moreira de Alarcão.	4,21
58. José Vieira Ferrari.	5,00	127. Henrique Roberto da Silva Oliveira.	4,50	191. Carlos Conceição Pinheiro.	4,20
59. Mauricio Bastos.	5,00	128. Jarbas Augusto da Silva.	4,50	192. Eliezer Henrique de Lima Barreto.	4,20
60. Oscar Luiz da Cunha.	5,00	129. Jorge de Oliveira Porto.	4,50	193. Joaquim Lopes dos Santos.	4,20
61. Sylvio Henriques.	5,00	130. Jorge Moreira Landeiro Camisag.	4,50	194. Marcilio Galhanone.	4,20
62. Alberico Guimarães Martins.	4,98	131. José da Motta Nabuco.	4,50	195. Ulpiano Cavalcanti Cidade.	4,20
63. Joaquim Nunes Rodrigues.	4,95	132. José Dias Passos.	4,50	196. Ladisláu Martins Valporto.	4,19
64. José Neves de Sant'Anna.	4,95	133. José Pinto Gomes Junior.	4,50	197. Francisco Ribeiro da Silva.	4,18
65. Manoel Freire Jucá Junior.	4,92	134. Milton da Motta e Souza.	4,50	198. Deusdedit Barreto Gitahy.	4,17
66. Newton de Araújo Lima.	4,92	135. Nazareth Lopes.	4,50	199. Frederico do Egypto Rosa.	4,17
67. Oswaldo José Monteiro.	4,91	136. Newton Augusto da Costa.	4,50	200. Messias Moreno Rodrigues.	4,17
68. Aldo da Silva e Souza.	4,90	137. Pergeantino Rispoli.	4,50	201. Saint-Clair da Silva Valente.	4,17
69. Raul de Macedo Campos.	4,90	138. Raul Ignacio de Andrade.	4,50	202. Waldemar de Assis Ferreira.	4,17
70. Eduardo Felipe de Azevedo.	4,88	139. Raul Soares Junior.	4,50	203. Alberto Adeodato da Silva.	4,15
71. Alfredo Soares Cruz.	4,87	140. Raul Hermínio de Andrade.	4,49	204. Carlos Poppolino.	4,15
72. Edjalmo Carvalho de Almeida.	4,87	141. Galiano Bigio.	4,46	205. Manoel Esteves das Dôres.	4,15
73. José de Paula e Silva.	4,87	142. José Roberto Vieira de Mello Junior.	4,46	206. Oscar Ramos Ferreira.	4,15
74. Cypriano da Costa Guimarães.	4,86	143. Julio Fileto.	4,46	207. Ubaldo Dias de Mello.	4,15
75. Augusto Feliciano Pitta.	4,85	144. Valentim Ferreira da Costa.	4,46	208. Armando Hor-Meyell Fraga.	4,13
76. Alvaro Prado de Moura.	4,83	145. Octacilio Monteiro da Silva.	4,45	209. Felipe Eiras.	4,13
77. Amaury Nascentes Coelho.	4,83	146. Agenor José da Silva.	4,42	210. Fernando de Brito.	4,13
78. Euclides Barreto.	4,83	147. Augusto Soares.	4,42	211. Manoel Franklin da Cunha.	4,13
79. Nilo dos Santos.	4,83	148. Benedicto da Rocha Pinto Dias.	4,42	212. Renato Delphin dos Santos.	4,13
80. Armando Alvim de Castro Menezes.	4,82	149. Eurico Alves Ferreira.	4,42	213. Waldemar da Silva Almeida.	4,13
81. Luiz Gonzaga de Faria.	4,82	150. Hildebrando da Silveira.	4,42	214. Jayme Zenobio da Costa.	4,12
82. Antonio José Pereira.	4,79	151. Luiz Martins da Silva.	4,42	215. José da Costa Buccos.	4,12
83. Oscar Cardoso Nogueira.	4,79	152. Luiz Monteiro.	4,42	216. Accacio Pinto Dias.	4,08
84. Luis Antonio Domingos de Barros Vasconcellos.	4,78	153. Arthur Ripper Chaleu.	4,41	217. Accacio Rodrigues Lopes.	4,08
85. Francisco Marques Pinto.	4,75	154. Alberto Fernandes dos Santos.	4,38	218. Agenor Gonçalves Nunes.	4,08
86. João Franklin da Cunha Junior.	4,75	155. Carlos Rodrigues de Carvalho.	4,38	219. Alberto José Ferreira.	4,08
87. Rodoval Marques Poliano.	4,75	156. Decio Passos.	4,38	220. Alvaro da Silva Sarmiento.	4,08
88. Sebastião Bonard.	4,75	157. Dionysio José Vieira.	4,38	221. Armenio José de Araújo.	4,08
89. Alfredo Anthero Ferreira.	4,74	158. Francisco Fielis Martins.	4,38	222. Cyro Gonçalves Leite.	4,08
90. Lino de Oliveira Pinto.	4,72	159. Juvenal Pinto da Silva.	4,38	223. Eduardo Marques de Oliveira.	4,08
91. Matheus Soares Botelho.	4,71	160. Antonio de Castro.	4,37	224. Grtulino Ferreira Machado.	4,08
92. Tasso Kelly Marques.	4,71	161. Joaquim Nestor de Oliveira.	4,37	225. João Machado de Carvalho.	4,08
93. Ary Innocencio Ferreira da Silva.	4,70	162. Lindolpho Alves.	4,37	226. Luiz Gonçalves de Souza Filho.	4,08
94. Adhemar Callado Rodrigues.	4,68	163. Romulo Barbosa.	4,35	227. Nelson Esteves de Azevedo.	4,08
95. Alvaro Burlamaqui Kopke.	4,66	164. Affonso Martins Ferreira.	4,33	228. Adelio da Silva Vargas.	4,04
96. Antonio Pereira.	4,66	165. Fernando Antonio Botelho.	4,33	229. Adhemar da Costa Pereira.	4,04
97. Dario Mello de Oliveira.	4,63	166. Hernani Ventura da Cunha.	4,33	230. Alvaro Angelo Lopes Filho.	4,04
98. Fabio Faria.	4,63	167. José da Rocha Colonia.	4,33	231. Altamiro Lima Gusmão.	4,04
99. João Soares.	4,63	168. José da Rocha Neves.	4,33	232. Antonio dos Santos Marzagão.	4,04
100. Paulo Joaquim de Castilho.	4,60	169. Samuel da Gama Dubois.	4,33		
101. Bernardino de Mello Junior.	4,59				
102. Adail Montez de Almeida.	4,58				
103. Ayres Cardoso de Vasconcellos.	4,58				
104. Lincoln Coutinho.	4,58				
105. José de Andrade Cardoso.	4,55				

233. Antonio Francisco de Souza	4,04	292. Cyrillo da Silva Proença	4,00	358. Luiz Cesario Paes Leme Filho	4,00
234. Antonio Marques de Abreu	4,04	293. Dagoberto Frittz Coelho	4,00	359. Luiz de Menezes	4,00
235. Antonio Romão da Eira	4,04	294. Daniel José Ferreira	4,00	360. Luiz Vigier Junior	4,00
236. Ernesto Pereira de Souza	4,04	295. Dario Brandão do Amaral	4,00	361. Manoel Baptista do O. de Almeida	4,00
237. Floriano Francisco Alves	4,04	296. Dermeval de Souza Coelho	4,00	362. Manoel Cavalcante de Mello	4,00
238. João de Araujo Dias	4,04	297. Durvalino Telles	4,00	363. Manoel de Andrade Meira	4,00
239. José Homero de Castro	4,04	298. Edgard Barbosa Furtado	4,00	364. Manoel de Barros Henriques	4,00
240. Mario de Sant'Anna Felippe	4,04	299. Elohim Braga de Souza Antunes	4,00	365. Manoel Firmino de Oliveira	4,00
241. Waldemar Barros de Azevedo	4,04	300. Elpidio Martins Granha	4,00	366. Manoel de Freitas Palmeiras	4,00
242. Adroaldo de Souza Campos	4,02	301. Ernani Portugal de Carvalho	4,00	367. Manoel José de Andrade	4,00
243. Enéas Muniz Machado	4,01	302. Erothides de Souza Cruz	4,00	368. Manoel Mariano da Silva	4,00
244. Adalberto Augusto de Campos	4,00	303. Eugenio Barreiros	4,00	369. Manoel Moreira de Almeida	4,00
245. Adelermo Santos Azevedo	4,00	304. Eugenio Gomes Quintã	4,00	370. Manoel Montinho Maia	4,00
246. Adhemar Alves Barbosa	4,00	305. Fernando Infante Vieira	4,00	371. Manoel Pinto de Almeida	4,00
247. Affonso Monteiro de Barros	4,00	306. Floriano Carneiro Barbosa	4,00	372. Manoel Pinto Monteiro	4,00
248. Agenor de Paula e Silva	4,00	307. Francisco Antonio Loyola	4,00	373. Manoel Theophilo da Silva	4,00
249. Alberto Lopes Ribeiro	4,00	308. Francisco de Alcantara Ventania	4,00	374. Mario Chaves de Jesus	4,00
250. Alcides de Oliveira Cardoso	4,00	309. Francisco José Sarmento	4,00	375. Mario Vieira Paes	4,00
251. Alcides Pires	4,00	310. Frederico Sperle	4,00	376. Mauricio Pacheco	4,00
252. Alfredo Fernandes Vianna	4,00	311. Getulio Caldas	4,00	377. Maurino Brito De Lameare	4,00
253. Alvaro Alves Eiras	4,00	312. Gumerindo Cesar Pimentel	4,00	378. Miguel Jorge Henriques	4,00
254. Alvaro dos Santos Pimentel	4,00	313. Henrique Alves Ferreira Junior	4,00	379. Misael Fonseca da Cunha e Silva	4,00
255. Annibal Leal Pacheco	4,00	314. Henrique Corrêa Barbosa Junior	4,00	380. Moacyr Lopes Gama	4,00
256. Annibal Monteiro Torres	4,00	315. Henrique Tertuliano dos Santos Junior	4,00	381. Nestor Catão	4,00
257. Antenor Franco da Cunha	4,00	316. Heitor Pinheiro	4,00	382. Nestor da Costa Xavier	4,00
258. Anthero Borges de Oliveira	4,00	317. Heitor Vianna de Andrade Figueira	4,00	383. Nestor de Oliveira e Silva	4,00
259. Antonino José do Nascimento	4,00	318. Hildo de Carvalho Nazareth	4,00	384. Noenio Louzada Pinto	4,00
260. Antonio Cardoso Guimarães	4,00	319. Homero Ribeiro	4,00	385. Octacilio Ludgero de Azevedo	4,00
261. Antonio Durão Teixeira Bastos	4,00	320. Irineu Medeiros dos Santos	4,00	386. Octavio Gonçalves Leite	4,00
262. Antonio Freitas da Cruz	4,00	321. Isaias Raphael dos Santos	4,00	387. Octavio Lemos de Oliveira	4,00
263. Antonio Gonçalves Machado	4,00	322. Jacy Borges de Miranda	4,00	388. Olavo Leal Arnaut	4,00
264. Antonio José Soares	4,00	323. Jaldo de Azevedo Lopes	4,00	389. Oldemar Augusto Ferreira	4,00
265. Antonio Maria da Silva	4,00	324. João da Costa Ferreira	4,00	390. Orcindo Cesar Pimentel	4,00
266. Antonio Pereira Guimarães	4,00	325. João Escholastico Fagundes	4,00	391. Orlando do Egypto Rosa	4,00
267. Antonio Vargas	4,00	326. João Francisco Nunes	4,00	392. Orlando Joaquim Martins	4,00
268. Aphrodisio Leite de Lucena	4,00	327. João Luciano Calheiros	4,00	393. Oswaldo Caldeira	4,00
269. Aristides dos Santos Marques	4,00	328. João Mascarenhas	4,00	394. Oswaldo Qantarino Ramos	4,00
270. Aristides Pedrosa Caldas	4,00	329. João Pinto da Fonseca	4,00	395. Oswaldo Franklin da Cunha	4,00
271. Armando Figueiredo Rocha	4,00	330. João Silvino Cesar	4,00	396. Oswaldo da Silva Barbosa	4,00
272. Arsenio Ferreira	4,00	331. João Verissimo de Sá	4,00	397. Othoniel Braga de Souza Antunes	4,00
273. Arthur Antunes da Silva	4,00	332. Joaquim Pereira de Castro	4,00	398. Paulo Delphino dos Santos Junior	4,00
274. Arthur Figueira	4,00	333. Joaquim Pereira Pinto	4,00	399. Paulo de Souza Barbosa	4,00
275. Arthur Reynaldo da Rocha	4,00	334. Jobert Dias Duarte	4,00	400. Pedro Borges	4,00
276. Ary Ribeiro Martins	4,00	335. Jonas Jayme Pereira da Cruz	4,00	401. Pedro Galvão Bellez	4,00
277. Augusto Bernardo Rodrigues	4,00	336. José Alexandrino Corrêa Junior	4,00	402. Pedro Gonçalves Vieira	4,00
278. Augusto da Silveira Dezonne	4,00	337. José Alves Bittencourt	4,00	403. Pedro Simões Corrêa	4,00
279. Augusto Pacheco de Medeiros	4,00	338. José Augusto Trindade	4,00	404. Pery Mondaine	4,00
280. Aureliano Gomes da Silva	4,00	339. José David Machado	4,00	405. Petronilho Sampaio	4,00
281. Benedicto da Costa	4,00	340. José de Alvarenga Ribeiro	4,00	406. Polycarpo Pereira Ramos	4,00
282. Bernardino de Barros Horizonte do Brasil	4,00	341. José Francisco Pereira do Amaral	4,00	407. Raulpho Carlos da Motta	4,00
283. Bernardo Savagett Sobrinho	4,00	342. José Neves Junior	4,00	408. Raphael Adrien	4,00
284. Carlos Candido Lacombe	4,00	343. José Nilo Bandeira	4,00	409. Raul Bittencourt dos Santos	4,00
285. Carlos de Assumpção Pinto	4,00	344. José Pinto dos Santos	4,00	410. Raul Clapp	4,00
286. Carlos Rispoli	4,00	345. José Ribeiro Junior	4,00	411. Raymundo Ferreira de Silveira	4,00
287. Carlos Teixeira da Fonseca Bastos	4,00	346. José Rodrigues da Silva	4,00	412. Reginaldo Ferreira da Costa	4,00
288. Christiano da Costa Braga	4,00	347. Josué Cordeiro de Souza Castro	4,00	413. Ricardo Bernardino de Freitas	4,00
289. Claudionor Alvaro Domingues	4,00	348. Julio Abrantes de Oliveira	4,00	414. Roberto Gonçalves Pereira	4,00
290. Coracy Moreira da Silva	4,00	349. Julio Barbosa de Brito Fernandes	4,00	415. Rodolpho Alves Guimarães	4,00
291. Cyriaco Spinelli	4,00	350. Julio José de Oliveira	4,00	416. Rosario Villani	4,00
		351. Lauro Sperle	4,00	417. Rubem da Silva Amaral	4,00
		352. Leoncio de Freitas	4,00	418. Samuel de Oliveira Pimentel	4,00
		353. Lindolpho da Silva Coelho	4,00	419. Sebastião do Amaral Savaget	4,00
		354. Lino dos Santos Maia	4,00		
		355. Lourival Vieira Borges	4,00		
		356. Lucio de Oliveira Pimentel	4,00		
		357. Lucio Fontant de Barros	4,00		

420. Sebastião Esteves de Azevedo.	4,00
421. Sebastião Humphreys da Silva.	4,00
422. Stenio de Almeida Fortuna.	4,00
423. Sylvio Miranda.	4,00
424. Theodorino de Andrade.	4,00
425. Waldemar Vieira da Silva.	4,00
426. Waldemiro Alves da Silva.	4,00
427. Waldemiro Gonçalves da Silva.	4,00
428. Walfrido Innocencio Ferreira da Silva.	4,00
429. Wanderlino Cubeiro dos Santos.	4,00
430. Zoroastro Gonçalves de Andrade.	4,00

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — Carlos Pereira Carauta, secretário da Comissão Examinadora. Está conforme o livro de atas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — José Severiano Tavares, presidente da Comissão Examinadora. — Aprovo. 26 de dezembro de 1932. — Victor Souza, diretor.

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço publico que foi o seguinte o resultado da prova escrita de corografia e historia do Brasil do concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado:

Ilsa Stuckenbruck, Eurico Pacobahya, Waldemar Mera Barroso, José de Nazareth Teixeira Dias, Luis Carlos da Fonseca Junior e Fritz de Lauro, nota dois (boa); Anesia Pinheiro Machado, Antonio Luis Baronto, Adonis Ribeiro da Cunha, Adolcino Cruz de Oliveira Filho e Beatriz Augusta de Moraes, nota um (sofrível).

Ainda de ordem do Sr. presidente, faço publico que os candidatos acima nomeados devem comparecer á prova de noções de direito publico, constitucional e administrativa (escrita) que se realizará na proxima quarta-feira, dia 28 de dezembro, ás 20 horas, no edificio do Instituto de Educação, á rua Mariz e Barros n. 227.

Diretoria Geral de Expediente, em 26 de dezembro de 1932. O — O secretario, Francisco Mendes.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia caída em refugio definitivo, no 3º trimestre do corrente ano, a comparecerem na tesouraria desta repartição, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis, afim de que a mesma lhes seja entregue, dentro do prazo de um ano, a contar da data do presente edital, preenchidas as formalidades regulamentares: registrado n. 13.302 com valor declarado de 10\$, procedente de Praça 15 de Novembro, nesta capital, remetido por Antonieta G. Silva, com destino a Recife; registrado número 303, com valor declarado de 30\$, procedente de Copacabana, nesta capital, remetido por ...; endereçado a Alcidia Maria Conceição, com destino a Maricá...; registrado n. 301, com valor declarado de 50\$, procedente de (ilegível), remetido por Mario Alves

Ferreira, com destino a Arrosal de S. João Baptista; registrado n. 4.747, com valor declarado de 50\$, procedente de Madureira, nesta capital, remetido por João Fernandes Silva, com destino a Capanema, Pará; registrado n. 120-B, com valor declarado de 20\$, procedente de Jardim Botânico, nesta capital, remetido por Theodora Viegas, com destino a Maricá...; registrado n. 344, com valor declarado de 25\$, procedente de Avenida S. de Sá, nesta capital, remetido por Julieta da Assumpção, com destino a Barra Mansa; registrado n. 5.019-C, com valor declarado de 65\$, procedente de Arsenal de Marinha, nesta capital, remetido por...; Vaz dos Santos, com destino a São Salvador; registrado n. 3.373-C, com valor declarado de 50\$, procedente de Arsenal de Marinha, nesta capital, remetido por Felipe Caldas Bastos, com destino a Alagôas; registrado n. 229-C com valor declarado de 50\$, remetido por Zilda Pereira Santos, procedente de Arsenal de Marinha, nesta capital, com destino a Ponte Nova; registrado número 834-A com valor declarado de 10\$, procedente de Deodoro, nesta capital, remetido por Manoel Leite, com destino a Sapucaia; registrado n. 3.933, com valor declarado de 10\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Mancel Pereira Lima, com destino a Recife; registrado n. 4.597, com valor declarado de 40\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Manoel Bento, com destino a Rio Bonito; registrado n. 759, com valor declarado de 15\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Corina Maria Pereira, com destino a Santos; registrado n. 6.892, com valor declarado de 18\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Candido M. Sá Rondon, com destino a S. Paulo; registrado n. 5.856, com valor declarado de 10\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Angela Franco, com destino a S. Anna-S. Paulo; registrado n. 3.362, com valor declarado de 20\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetido por Raymundo Luiz de Mesquita, com destino a Therezina; registrado simples n. 966, contendo 2\$, procedente de (ilegível), remetido por Homero Boechat, com destino a esta capital; registrado simples n. 2.886, contendo 40\$, procedente de Penha, nesta capital, remetido por Flavio Tavares Guerra, com destino a Recife; carta ordinaria, contendo 1\$, procedente de Penha, nesta capital, remetida por Antonio Mario Souza, com destino a Porto Novo do Cunha; carta ordinaria, contendo 5\$, procedente de D. Pedro II, nesta capital, remetida por Lydia; carta ordinaria, contendo 2\$, procedente de (ilegível), remetida por Geraldo Francisco, com destino a?...; carta ordinaria, contendo 5\$, procedente de Rio, remetida por Helena Pereira, com destino a São Paulo; registrado n. 31.718, constituido de um livro comemorativo a vida de C. Colombo, procedente de Copacabana, nesta capital, remetido por?...; com destino a Richmond e endereçado a Miss Howard; registrado n. 737125, constituido de duas caixas de charutos, remetido por?...; com destino a Newcastle; registrado n. 4.485, procedente, remetido por?...; com destino a D. Ramires Costa, em Assumpção; registrado n. 4.306-A, com valor declarado de 30\$, constituido de fazenda e roupa usada, procedente de Praça 15 de Novembro, nesta capital, remetido

por Simplicio Tavares, com destino a Mar de Hespanha; registrado número 117.997, impresso, contendo um corte de fazenda de seda, procedente de Arsenal de Marinha, nesta capital, endereçado a Francisca Ferreira Lima, em Maceió; registrado n. 35.342, procedente de (ilegível), endereçado a Irmã Maria Helena, em Jacuhy; registrado número 5.610, procedencia ilegível, endereçado a Augusto Menna Barreto de Freitas, nesta capital; registrado número 165.623, constituido de um costume branco para menino, á marinheiro, e um gorro procedente de succursal n. 7, endereçado a José Maria Bittencourt Cabral, em Cambucy, S. Paulo.

Oitava Secção dos Correios, 15 de dezembro de 1932. — Servindo de chefe de Secção, Christiano Telles Barbosa, 1º official.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EDITAL

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica intimado o ex-servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, Lazaro Caetano, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importancia de 180\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 1.494, de 29 de novembro ultimo, em virtude do extravio do registrado n. 154, pelo mesmo ex-auxiliar de servente extraviado.

Diretoria Técnica de Correios, 16 de dezembro de 1932. — (Assinautra ilegível.)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral e em obediencia á determinação do Sr. ministro, convido ao ex-diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Sr. Valencio de Oliveira Xavier, a comparecer á 5ª secção deste departamento, afim de prestar esclarecimento no processo D. N. P. 5.691, de 1932, com referencia ao pagamento de um conto duzentos e dezeseite mil e setecentos réis (1:217\$700), efetuado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — Octavio Pacheco, diretor de secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

EXAME DE ADMISSÃO

Acha-se publicados no "Diário Oficial" n. 298, de 23 do corrente mês, o edital e programa para exame de admissão ao Curso de Aplicação dessa Escola. Secretaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, em 24 de dezembro de 1932. — Alfredo da Costa Monteiro, 1º tenente secretário interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

(12ª zona)

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO — MEYER

Séde, rua Vinte e Quatro de Maio n. 1.373 (Guarda de Vigilantes Noturnos do 19º distrito)

Joaquim Ferreira de Souza, presidente da Junta Militar do 18º distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de 1931, nesta Capital, na séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, e que fazem parte do contingente da segunda chamada, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira chamada, deverão apresentar-se, de 20 a 30 do corrente, na séde desta Junta, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 1.373, (séde da Guarda de Vigilantes Noturnos do 19º distrito), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, em Deodoro, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares do Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na séde desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, por três vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *Joaquim Ferreira de Souza*, presidente da Junta. — *Hermínio José de Araújo*, 2º tenente, delegado da 12ª zona.

Segunda chamada

Classe de 1909

1. 217. Abilio Ferreira de Barros.
2. 234. Acrysio, filho de João Ferreira Barbeito.
3. 250. Adolpho, filho de Eucherio Rodrigues.
9. 248. Agostinho Pacui.
10. 298. Alarino José de Ayra.
11. 299. Alberico Gomes de Oliveira.
12. 203. Alberto, filho de José Simões Figueira.
13. 291. Alcides, filho de José Martins.
14. 258. Arlindo, filho de Emygdio de Souza Jardim.
15. 178. Alexandre, filho de Domingos Ferreira Leão.
16. 263. Alfredo, filho de José Rodrigues de
17. 262. Alfredo Perez Barbosa Filho.
19. 276. Alpheu, filho de Raul Euzebia Mattoso.
20. 177. Alvaro, filho de Arlindo Vieira da Costa.
21. 230. Amarilio, filho de Lazaro Ramos.
22. 191. Amaro, filho de João de Araújo.
23. 196. Antenor Maneiro dos Santos.
24. 200. Antonio, filho de Eduardo Leonel da Silva.
26. 251. Antonio, filho de Judith Nascimento.
27. 284. Antonio, filho de Mariano Jordan.
28. 213. Antonio Vasconcellos.
30. 210. Armando, filho de Domingos Pereira da Costa.
32. 260. Athanagildo, filho de Ganganelli de Abreu Coutinho.
34. 294. Aureliano, filho de Emilio de Araújo.
35. 274. Aymbiré Antonio de Barros.
36. 207. Candido, filho de Frederico Antonio Murta.
37. 211. Carlindo, filho de Carlos Sayão.
38. 240. Carlos, filho de Arthur de Oliveira Pinto.
39. 279. Carlos, filho de Francisco da Silva Lopes.
40. 179. Carlos, filho de Joaquim da Costa Maciel.
41. 237. Carlos, filho de Mario Gabriel Vieira Lima.
43. 198. Castellar, filho de Luciano Rodrigues da Costa.
47. 224. Christovão Bonifacio.
49. 253. Claudino, filho de Pedro Damião Pereira.
50. 216. Constantino Ferreira.
51. 273. Delphos, filho de Godofredo de Queiroz.
52. 228. Domingos, filho de Maria da Conceição.
53. 232. Edgard, filho de João Alves de Aguiar.
54. 186. Edgard Martins do Amaral.
55. 202. Eduardo, filho de Cornelio Pereira da Luz.
56. 182. Elydio Rodrigues Samico.
57. 204. Ernani, filho de José Antonio Fontes Medeiros.
58. 193. Esmeraldino, filho de Alfredo Menezes.
59. 287. Ezemouk, filho de Job Damaso Miranda Monteiro.
62. 297. Floriano Augusto Mendonça.
64. 286. Francisco, filho de João Freitas Junior.
65. 205. Francisco, filho de Rosa Maria da Conceição.
66. 245. Guilherme, filho de Alvaro José Cerqueira Lima.
68. 225. Heraclito, filho de João Lourenço de Barros.
69. 194. Hildebrando de Azevedo.
70. 219. Honorato, filho de Francisco José dos Santos.
71. 233. Iam, filho de Tycho Brache de Araujo Machado.
73. 197. Jacks, filho de Paulo Pinto Pessoa.
75. 278. Jayme, filho de Ancidino Fleming de Almeida.
76. 231. Jayme, filho de Ernesto Assumpção Pinto.
77. 242. Jayme Braga.
80. 227. João filho de Adalgiza de Barros Lima.
81. 187. João Francisco Arteiro.
82. 265. João Baptista Dutra.
83. 290. João de Oliveira.
84. 261. João Raymundo de Oliveira.
86. 277. Jorge, filho de Miran Apelian.
87. 243. José, filho de Antonio Pinto de Sá Mendes.
88. 209. José, filho de Eugenio Ferreira da Luz.
89. 296. José, filho de Henrique Redu Junior.
90. 280. José, filho de Herculano Pereira de Carvalho.
91. 257. José, filho de João da Rocha Chaves.
92. 266. José, filho de Luiz da Rocha Baptista.
93. 212. José, filho de Manoel Lourenço de Carvalho.
94. 183. José Carvalho Barreto.
95. 247. Joventino, filho de João Atonio Pimenta.
96. 222. Juvenal, filho de Paulino Marques Vieira.
97. 285. Lafayette Cabral Velho.
98. 195. Lauro, filho de Germano José do Espirito Santo.
99. 190. Leopoldo, filho de Armindo José Moraes.
100. 292. Lino, filho de Lourenço Jorge.
101. 262. Luiz, filho de Albino Ribeiro.
102. 208. Luiz, filho de Henrique José Augusto.
103. 223. Luiz, filho de José Pereira da Silva Costella.
106. 185. Manoel, filho de Alberto José Rodrigues.
107. 184. Manoel, filho de Bernardino Senna Ferreira de
108. 220. Manoel, filho de Manoel da Grella Villan.
110. 189. Mario, filho de Augusta Maria Antonia.
111. 238. Mario, filho de Ernesto Ignaci oda Silva.
113. 293. Mario, filho de Julio de Oliveira Bellinha.
114. 236. Mario, filho de Lopes Gil Ribeiro.
115. 181. Mario Macedo Serra.
117. 252. Moacyr, filho de Emilia Mello Silva.
118. 254. Moacyr, filho de Manoel Pinto de Azevedo.
119. 223. Moacyr Verissimo de Sá.
120. 295. Nelson, filho de Alberto Lobo.
121. 275. Nestor, filho de Estevão Albano Pereira.
122. 235. Newton, filho de José Medeiros.
123. 180. Nicanor, filho de Alencar Nogueira do Nascimento.
124. 269. Nicolau, filho de Bento Pereira dos Santos.
125. 188. Newton, filho de Manoel Pacheco dos Santos.
128. 215. Orlando, filho de Catharina Dutra de Macedo.
129. 221. Orlando Freitas.
130. 229. Oswaldo, filho de Clara Emma Friger.
131. 270. Oswaldo, filho de Geminiano Luigi Paolo.
132. 199. Oswaldo, filho de João Garcia Gomes.
133. 240. Oswaldo, filho de João dos Santos Pedroso.
134. 214. Oswaldo, filho de Manoel da Silva.
135. 288. Oswaldo, filho de Reynaldo de Andrade Bastos.
138. 259. Paulino, filho de Paulo Francisco Mendonça.
139. 192. Pedro dos Santos Monteiro.
140. 206. Querino Vieira Serrano.
141. 264. Ricardo Baptista Cardoso.
143. 272. Romeu, filho de Romualdo do Carmo.
144. 300. Romeu Barbosa de Azevedo.
145. 271. Romiro, filho de Octavio José da Rocha.
146. 239. Rubem Domingos Lopes.
148. 281. Sebastião de Oliveira.
150. 241. Theophilo S. Rodrigues.
153. 246. Waldomiro, filho de Antonio Carneiro Pinto.
154. 267. Vicente, filho de Domingos Rego.
155. 218. Waldemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
156. 256. Waldemar Pedro Maciel.
157. 255. Waldemiro, filho de Benvido Antunes da Silva.
158. 301. Waldyr de S. Coelho.
159. 249. Wolmer Barerto de Barors.
160. 268. Zenith Delduque.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *Joaquim Ferreira de Souza*, presidente. — *Hermínio José de Araújo*, 2º tenente, delegado da 12ª zona.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Estão convocados em segunda chamada os sorteados incluídos no contingente suplementar a incorporar no corrente ano, os quais deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente mês nas sedes das respectivas junta de alistamento.

A Primeira Circunscrição de Recrutamento convida a todos os jovens nascidos ou não nesta Capital, no ano de 1909, a comparecerem à sua sede, à avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista) em qualquer dia útil, das 11 às 17 horas, para conhecerem sua situação militar, afim de evitarem que se tornem insubmissos e sofram o vexame de uma desagradável captura.

É claro que estão dispensados desse comparecimento os reservistas do Exército, da Marinha de Guerra, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Policiais, da referida classe de 1909, que já se tenham apresentado a esta C. R. ou nela registrado suas cadernetas.

Sede em São Cristóvão, 17 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major chefe interino, da 1ª C. R.

Diretoria de Intendencia da Guerra

COSTURAS NA GUERRA

Dia 27, de n. 1.851 a 2.000 e alfaiates de 1 a 45.

Dia 29, de n. 2.001 a 2.150 e alfaiates de 46 a 90.

Em 26 de dezembro de 1932. — Capitão *Loureiro*, encarregado da O.A.

Diretoria de Intendencia da Guerra

COMPANHIA INDEPENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Unidade, está aberta durante quinze (15) dias, a concorrência de aceitação de propostas para a instalação de cantina e barbearia de acordo com o art. 328, do R. I. S. G.

As obrigações para a presente concorrência constam do citado regulamento e todos os esclarecimentos serão prestados, nesta Unidade, pela Secretaria.

Quartel na Capital Federal, em Benficia, 24 de dezembro de 1932. — *Antônio Pessoa Muniz*, 1º tenente sub-contador e fiscal administrativo.

Grupo Escola

COMISSÃO DO RANCHO

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão do Rancho, faço público a todos os negociantes desta praça

que desejarem fornecer a este Grupo, os artigos abaixo discriminados, durante o primeiro semestre do corrente ano, que esta Comissão receberá propostas até o dia trinta do mês presente, às 11 horas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos pedindo inscrição, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade, até o dia 28 do corrente, às 11 horas.

As propostas serão em duas vias, escritas sem rasuras, trazendo os preços por extenso e em algarismos, sendo as primeiras vias estampilhadas.

Os artigos necessários são os seguintes:

Arroz agulha, quilo.
Arroz Iguape, quilo.
Arroz japonês, quilo.
Assucar de primeira, quilo.
Assucar pérola, quilo.
Azeite de oliveira, litro.
Alho com restea, quilo.
Banha de porco (pêso liquido), quilo.
Bananada, quilo.

Café moído (especificar a marca), quilo.

Cebôlas, quilo.
Cangica, quilo.
Carne seca, quilo.
Batatas, quilo.
Goiabada, quilo.
Pecegada, quilo.
Farinha de mandioca, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Feijão preto, quilo.
Feijão mulatinho, quilo.
Sal fino, quilo.
Sal grosso, quilo.
Massa para sopa, quilo.
Marmelada, quilo.
Manteiga mineira, quilo.
Mate em folhas, quilo.
Erva doce, quilo.
Canêla em casca, quilo.
Cravo para doce, quilo.
Queijo de Minas, quilo.
Vinagre branco, litro.
Potassa, quilo.
Tijolo de arear, um.
Sapôlio radium, um.
Cruzvoldina, lata.
Fly-tox, galão.
Sabão especial, quilo.
Sabão virgem, quilo.
Rôdos de borracha, duzia.

Vassouras de piassava das grandes, duzia.

Vassouras de piassava das pequenas, duzia.

Carne verde sem osso, quilo.
Carne verde com osso, quilo.
Carne de porco, quilo.
Toucinho fresco, quilo.
Toucinho salgado, quilo.
Figado, quilo.
Salame de primeira, quilo.
Linguiça, quilo.

Leite de vaca, litro.
Pão de 100 gramas, quilo.
Pão de 500 gramas, quilo.
Pão de 1.000 gramas, quilo.
Biscuitos sortidos, quilo.
Farinha de rosca, quilo.
Verduras sortidas, quilo.
Banana (ração de duas), uma.
Laranjas (ração de duas), uma.
Limão, duzia.

Ovos, duzia.
Galinha, uma.
Frango, um.

Os proponentes que apresentarem menores preços assumirão as obrigações constantes das cláusulas abaixo, ficando também sujeitos às muitas nelas mencionadas:

1ª — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e entregues no quartel (Serviço de Aprovevisionamento), por conta dos proponentes;

2ª — Quando um artigo for rejeitado por má qualidade, o proponente ficará obrigado a substituí-lo, por sua conta, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, exceto quanto ao pão, carne verde e verduras, cuja substituição será feita no prazo de duas (2) horas, podendo os mesmos prazos ser prorrogados a juízo do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho;

3ª — Vencido o prazo sem que tenha sido o artigo rejeitado substituído, esta comissão mandará comprar outro onde lhe convier, por conta do proponente;

4ª — No caso do não cumprimento da cláusula segunda (2ª), ficam os proponentes sujeitos a multa de 10 % sobre o valor total da compra, podendo ainda ser rescindido o ajuste com o infrator;

5ª — Sendo o mesmo artigo rejeitado pela 2ª (segunda) vez, esta comissão mandará comprar outro onde achar mais conveniente, por conta do proponente que ainda pagará uma multa de 15 % sobre o valor da compra rejeitada;

6ª — Fica esta unidade com direito de rescindir o ajuste, nos seguintes casos: a) quando houver ordem superior no sentido de ser ela abastecida pelo Serviço de Subsistência; b) quando o proponente cometer três infrações das estipuladas acima, sem haver justificado satisfatoriamente; c) quando deixar de atender os pedidos legalizados e enviados pelo S. de Aprovevisionamento;

7ª — A carne verde deverá ser de primeira qualidade e conter no peso total no mínimo dois terços de carne trazeira, não se aceitando carnes congeladas nem as de peito e pescoço;

8ª — Os pedidos serão enviados pelo Serviço de Aprovevisionamento, depois de visados pelo fiscal administrativo, devendo a entrada dos artigos ser feita no máximo, quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos referidos pedidos, pelos fornecedores, com exceção do pão, carne verde e verduras cujo prazo para entrega será de oito (8) horas;

9ª — As contas serão entregues no quartel (Serviço de Aprovevisionamento), em duas vias, no máximo até ao 4º (quarto) dia útil de cada mês;

10 — Os pagamentos serão feitos na presença do Conselho de Administração, em dias e horas previamente marcados.

Qualquer outro esclarecimento que os candidatos julgarem necessário, será prestado na Secretaria da Comissão do Rancho.

Quartel da Vila Militar, 26 de dezembro de 1932. — *Orestes Gomes da Silva*, 1º tenente contador, aprovisionador e secretário.

Escola de Cavalaria

Por ordem do Sr. tenente-coronel comandante desta Escola, previno aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 11 horas, será realizada no quartel do Regimento Escola, a venda em hasta pública, de animais julgados inservíveis para o serviço do Exército.

Escola na Vila Militar, 7 de dezembro de 1932. — *João do Couto Ramos*, 1º tenente secretário.

Regimento Escola

Por ordem do Sr. tenente-coronel comandante deste Regimento, previno aos interessados que no dia 28 (vinte e oito) do corrente ás 11 horas (onze horas), será realizado no quartel deste Regimento, a venda em hasta pública de animais julgados inservíveis para o serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 7 de dezembro de 1932. — *Helio Barbosa Brandão*, 1º tenente secretário do Regimento.

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****COMISSÃO DO RANCHO****Concurrencia administrativa**

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Oficial* de 9 de dezembro de 1932, pagina n. 22.527.

Quartel no Forte do Imbuí, 17 de dezembro de 1932. — *Dr. Hygino Vas de Siqueira*, 1º tenente medico, secretário da Comissão do Rancho.

Colegio Militar do Rio de Janeiro**SECRETARIA DO C. A.****EDITAL DE CONCURRENCIA****Venda de animais**

De ordem do Sr. marechal presidente do Conselho de Administração deste Colegio, comunico aos Srs. interessados, que realizar-se-á no dia 29 do corrente, ás 10 horas, neste Estabelecimento, o leilão para a venda de dois cavalos e dois muare, julgados imprestáveis para o serviço do Exército.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1932. — *Alberto Zamith*, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Saúde Naval****CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS**

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se

acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde. Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bido*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Navegação**DIVISÃO DE FARÓIS**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 137 — 1932
Brasil — Estado da Baía:

Faról de Garcia d'Avila (N. 110 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Passou a funcionar de acordo com a Lista de Faróis.

Estava com luz fixa, como tornou publico o aviso n. 49, de 7 de junho do corrente ano.

Cartas afetadas: ns. 529 e 2.262 — Inglesas.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª Parte — Pag. 52; e "South America Pilot" — arte I — Edição de 1922 — ag. 171.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação**DIVISÃO DE FARÓIS**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 138 — 1932
Brasil — Estado de Pernambuco:

Boia de luz SE do Banco Inglês (N. 98 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Retirada definitivamente.

Esta boia não mais será colocada na Baixa Grande, á entrada do porto de Tamandaré, conforme publicou o aviso aos navegantes n. 76 (Preliminar) de 1932.

Cartas afetadas: ns. 890, 891 e 969 — Inglesas.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA CHIMICA MERCK
BRASIL S. A.**

ATA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Aos dezeste dias do mês de dezembro de 1932, nesta cidade de Santos

Dumont, na sede social, estando presentes acionistas em número legal, representando 2.384 ações, conforme as assinaturas constantes do livro da Presença, foi, pelo Sr. vice-presidente da Companhia aberta a sessão, convidando o mesmo os Srs. acionistas a aclamarem, de acordo com os estatutos vigentes, o presidente da mesa, incumbido de dirigir os trabalhos da presente Assembléa Geral Extraordinária. Por aclamação tomou posse da presidência o acionista Sr. Dr. Eurico de Freitas Valle, o qual, por sua vez, convidou o acionista Sr. Dr. Justus Petersen para assumir o cargo de secretário da mesa, que também tomou posse do seu cargo.

O Sr. presidente declarou que, havendo número legal para a constituição da Assembléa Geral Extraordinária e para tratar dos fins da mesma determinados na respectiva convocação, estava aberta a sessão e que se passaria á ordem do dia fixada para esta Assembléa Geral Extraordinária. Disse em seguida que, como era de pleno conhecimento dos Srs. acionistas presentes e constava do edital da convocação publicado, de acordo com a lei, no *Diario Oficial* da Republica, dos dias 1, 10 e 16 do presente mês, no jornal *Estado de Minas Gerais*, de Bêlo Horizonte, dos dias 1, 10 e 17 do presente mês, o no jornal *O Sol*, de Santos Dumont, dos dias 4 e 11 do presente mês, o objeto da presente Assembléa Geral Extraordinária versava sobre uma proposta de alteração dos Estatutos, principalmente da mudança da sede social, da conversão das ações nominativas em ações ao portador, da composição da Diretoria e da forma da distribuição dos lucros e aquisição de um terreno na Capital Federal. Anunciou que tinha sobre a mesa uma proposta substitutiva dos atuais estatutos da Companhia e que esta proposta não visava somente a alteração de determinados artigos dos Estatutos vigentes, principalmente nos pontos especificados no edital da convocação, como, ao mesmo tempo, cogitava da consolidação dos dispositivos antigos, que deviam continuar inalterados, com as alterações já propostas. Declarou mais que ia proceder á leitura da aludida proposta substitutiva, a qual, aliás, já se achava distribuída, em folhas datilografadas, entre os Srs. acionistas presentes. O Sr. presidente da mesa pôz-se então a ler o seguinte projeto substitutivo dos Estatutos vigentes:

**Estatutos da Companhia Chimica
"Merck" Brasil S. A.**

Do nome, sede, prazo e objeto da Sociedade

Artigo 1.º — A sociedade, fundada em 23 de janeiro de 1923, sob a denominação de "Companhia Quimica Merck" Brasil S/A, é uma sociedade anonima, com sede na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1.º — O prazo da sua duração será por tempo indeterminado.

§ 2.º — O seu objeto será o fabrico e comércio de produtos quimicos, farmaceuticos e semelhantes, a realização de quaisquer negocios uteis para os fins da sociedade, assim como a execução do convenio celebrado em 9 de

janeiro de 1923, entre a firma Ribeiro Rezende & Comp., de Palmyra, Minas Gerais, e E. Merck, de Darmstadt, Alemanha.

§ 3.º — A Companhia poderá abrir filiais e nomear representantes em qualquer ponto do país e do estrangeiro.

Do capital e dos lucros

Artigo 2.º — O capital social é de dois mil e seiscentos contos de réis (2.600.000\$000), dividido em duas mil e seiscentas ações, do valor de um conto de réis cada uma. Mil e seiscentas ações foram integralizadas, por ocasião da fundação da sociedade, parte com o valor do material então avaliado por peritos, conforme a lei, e parte com moeda corrente, do país. As demais mil ações restantes estão realizadas somente na metade do seu valor nominal.

As ações integralizadas serão convertidas em ações ao portador. As não integralizadas também o serão logo que forem integralizadas.

Artigo 3.º — Em 31 de dezembro de cada ano, é encerrado o balanço social.

§ 1.º — Dos lucros líquidos verificados pelo balanço anual retirar-se-ão, em primeiro lugar, 10 % para o fundo de reserva, até este atingir 25 % do capital social. O restante dos lucros líquidos será distribuído entre os acionistas como dividendo, não podendo nunca este dividendo exceder de 10 % sobre o valor do capital realizado. Si, por ventura, os lucros líquidos excederem a esta percentagem, o eventual excesso será partilhado entre E. Merck e os acionistas, na proporção de 3 para 10.

§ 2.º — A Assembléa Geral que deliberar sobre a aprovação do balanço poderá resolver, por maioria de 2/3 dos acionistas presentes sobre o aumento da percentagem da retirada para o fundo de reserva, assim como sobre a continuação da retirada dessa percentagem depois do fundo de reserva atingir 25 % do capital social, si assim o exigirem razões a bem dos interesses da Companhia ou dos acionistas.

§ 3.º — A mesma Assembléa Geral poderá também, por maioria de 2/3, deliberar sobre a não distribuição do dividendo, ou decidir que a distribuição deste se faça em valor inferior ao que for verificado, de acordo com o disposto no artigo 3.º, § 1.º, si assim julgar útil ao interesse da Companhia ou dos acionistas. Tal decisão, porém, só será válida, se a mesma Assembléa Geral, simultaneamente, resolver sobre outro destino a dar-se ás quotas do lucro não distribuídas.

§ 4.º — Não será distribuído dividendo ou percento, si durante o ano comercial houver prejuízo.

§ 5.º — Não será também distribuído dividendo ou percento, enquanto o capital social, si reduzido por prejuízos anteriores, não estiver reintegrado.

§ 6.º — Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar do dia fixado para o respectivo pagamento, reverterão em benefício do fundo de reserva.

Artigo 4.º — O diretor-presidente tem poder e autoridade para fixar honorários mensais para os demais diretores, assim como para distribuir uma comis-

são anual sobre os lucros, líquidos verificados a qualquer dos diretores, sempre que assim julgar conveniente e justo, devendo, em ambos esses casos, os seus atos serem submetidos á aprovação da Assembléa Geral Ordinaria, que aprovar as contas e o balanço anuais.

Da Diretoria

Artigo 5.º — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de três membros, eleitos, designadamente, pela Assembléa Geral, para os seguintes cargos: diretor-presidente, diretor-gerente e diretor tecnico. Os membros da diretoria podem ser ou não acionistas.

§ 1.º — O prazo do mandato da diretoria será sempre de um ano. E' permitida a reeleição.

§ 2.º — No caso da não reeleição, os membros da diretoria não reeleitos permanecerão nos seus cargos até os novos eleitos assumirem as respectivas funções.

§ 3.º — A Assembléa Geral elegerá também, anualmente, um membro suplente da diretoria, que também póde ser ou acionista.

§ 4.º — No caso de impedimento e pelo tempo da duração deste, qualquer membro efetivo da diretoria poderá transmitir as funções proprias do seu cargo e o direito do seu voto na diretoria ao membro suplente da diretoria, sendo esta transmissão revogavel em qualquer tempo.

§ 5.º — No caso de morte ou de incapacidade comercial de um dos demais membros da diretoria, o membro suplente substituir-lhe-á, até que se proceda á eleição de um novo diretor efetivo.

Não obstante este dispositivo, poderão no entanto, si assim julgarem mais conveniente, transmitir-se, entre si, mutuamente, as suas funções, com caracter representativo, como determina o artigo 9.º.

Artigo 6.º — Afim de poder assumir o respectivo cargo, cada diretor deverá caucionar á Companhia cinco ações da sociedade, por declaração formal no registro da Companhia, para este fim destinado. Esta caução só poderá ser levantada se, após o término do mandato do diretor respectivo, os seus atos administrativos e a sua prestação de contas forem aprovadas pela Assembléa Geral, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 7.º — A Assembléa Geral poderá livremente, em qualquer tempo, por deliberação tomada por maioria de dois terços, exonerar qualquer dos diretores, sem que para justificar tal resolução se faça mister um motivo especial.

§ 1.º — Si a exoneração, porém, se der sem motivo relevante justificativo desse ato, os diretores exonerados terão direito a receber os honorarios que de conformidade com o disposto no artigo 4.º lhes tinham sido fixados, até o fim do ano em que se verificar a exoneração.

Artigo 8.º — Sómente póde ser investido nas funções de diretor tecnico quem satisfizer as condições legais exigidas no Brasil para o exercicio desse cargo.

Artigo 9.º — A diretoria tomará as suas deliberações por maioria de votos dos seus membros componentes; mas só será maioria vencedora a em que estiver incluído e computado no mesmo sentido o voto do diretor-presidente ou do seu substituto.

§ 1.º — As decisões e os votos também poderão ser tomados por correspondencia epistolar ou telegrafica.

§ 2.º — No caso de ausencia ou impedimento por qualquer motivo, cada membro da diretoria poderá transmitir a execução das suas funções e também o seu direito de voto a qualquer outro membro efetivo da diretoria, ou ao membro suplente, como julgar mais conveniente no momento da transmissão.

Artigo 10.º — A diretoria compete o seguinte:

1) cuidar da execução dos estatutos e das decisões da Assembléa Geral, fiscalizando a execução pelos diferentes diretores;

2) convocar as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias. O presidente da diretoria ou o seu substituto poderá convocar, por si só, em qualquer tempo uma assembléa geral;

3) elaborar as faturas, balanços, contas, inventario e relatorios anuais a serem apresentados á assembléa geral, contendo todos os documentos comprobatórios;

4) abrir e fechar filiais e agencias, construir fabricas e outras instalações industriais, e suspender o respectivo funcionamento;

5) adquirir, alienar e hipotecar imóveis.

Artigo 11.º — Ao diretor-gerente compete:

1) dirigir a administração comercial e financeira da Companhia, contrair ou levantar creditos bancarios ou debitos de qualquer outra natureza;

2) representar e assinar com a firma em todos os processos comerciais e financeiros;

3) nomear e demittir os empregados da Companhia, inclusive representantes, e fixar os seus ordenados e rendas extraordinarias;

4º, nomear procuradores e advogados em nome da Companhia;

5º, assinar, juntamente com mais um diretor as ações e cautelas.

Art. 12: Ao diretor tecnico compete:

1º, dirigir a administração tecnica e a fabricação da Companhia;

2º, representar a Companhia perante as repartições a cujo cargo, segundo as leis vigentes, estão a vigilancia e inspeção do movimento tecnico e industrial da Companhia.

Art. 13. A sociedade, em geral, é representada pela maioria da sua diretoria.

§ 1.º Sómente o diretor-presidente e o diretor-gerente, ou os seus substitutos tem poderes para, isoladamente e cada um por si só, assinar validamente em nome da Companhia.

§ 2.º O diretor tecnico só poderá assinar em nome da Companhia conjuntamente com qualquer dos demais diretores; e esta exigencia é feita mesmo para os atos de representação perante as repartições a cujo cargo, segundo as leis vigentes, estão a vigilancia e a inspeção do movimento tecnico e industrial da Companhia.

§ 3.º O diretor-presidente ou o diretor-gerente podem constituir procuradores, com poderes para fins determinados e para assinar em nome de uma ou de mais filiais da sociedade.

Art. 14. Aos membros da diretoria é terminantemente proibido utilisarem o

nome da Sociedade em negócios estranhos aos fins da Companhia e para contrair quaisquer compromissos por fianças, avais, endossos ou por qualquer outra especie, dos quais possam reverter responsabilidades, direta ou indiretamente, para a Companhia.

Do Conselho Fiscal

Art. 15. A assembléa geral ordinaria elege, anualmente, o conselho fiscal, que se compõe de tres membros efetivos e tres suplentes.

§ 1.º Compete ao Conselho Fiscal apresentar á assembléa geral, na forma legal, o seu parecer sobre o movimento comercial da Companhia no ano comercial findo e executar as atribuições previstas por lei.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal podem ou não ser acionistas.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal recebem uma bonificação, fixada pela assembléa geral na qual forem eleitos.

Da assembléa geral

Art. 17. Na assembléa geral tem direito de voto os acionistas que registrem no registro da Companhia, pelo menos até o dia anterior á assembléa geral, as suas ações nominativas sob o seu nome, ou então depositarem as suas ações ao portador na Caixa da Companhia, no dia anterior á assembléa geral. O acionista que representar maior numero de votos occupará a presidencia da assembléa geral. Este acionista poderá transferir a presidencia a outro acionista.

§ 1.º A assembléa geral somente poderá deliberar, si estiverem presentes, pelo menos, tres acionistas, além dos membros da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 18. Na assembléa geral cada ação representa um voto. As decisões da assembléa geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos para os quais a lei ou estes estatutos prescrevem uma maioria qualificada.

Art. 19. A assembléa geral ordinaria efetuar-se-á anualmente, o mais tardar até junho. Compete-lhe o seguinte:

1º, discutir e aprovar as contas, o balanço, o relatório comercial da diretoria, bem assim como o parecer do conselho fiscal;

2º, eleger e exonerar a diretoria e o conselho fiscal;

3º, tomar outras decisões de interesse comercial.

§ 1.º Na assembléa geral ordinaria os diretores não poderão votar para aprovarem os seus pareceres.

Art. 20. As assembléas gerais extraordinarias serão convocadas pela diretoria sempre que o interesse da Companhia o exigir. O presidente da diretoria ou o seu substituto tem autoridade para convocar, por si só, em qualquer tempo, uma assembléa geral extraordinaria.

Art. 21. Si convocada uma assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, esta não se reunir por falta de numero, far-se-ão as novas convocações exigidas pela lei, devendo sempre medear, entre estas novas convocações um intervalo minimo de cinco dias.

Do ano comercial

Art. 22. O ano comercial conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que vai pôr em discussão e submeter a votos artigo por artigo, paragrafo por paragrafo, todos os dispositivos da proposta substitutiva acima transcrita. O Sr. presidente põe em discussão discriminada e separadamente todos os vinte e dois artigos e respectivos paragrafos da proposta já lida e acima transcrita. Diz que não tendo havido quem pedisse a palavra para discutir esses mesmos artigos, ia submeter, um a um, também separadamente, á aprovação da assembléa geral. Passou-se então á votação dos dispositivos estatutarios, que são, um por um, unanimemente aprovados pelos acionistas presentes. O Sr. presidente submete á discussão e aprovação da assembléa a proposta global e a redação final do substitutivo em apreço, que são também unanimemente aprovados.

O Sr. presidente declara então que, á vista da deliberação ora tomada pela assembléa geral extraordinaria, a proposta substitutiva dos estatutos passa, doravante, a constituir os novos Estatutos pelos quaes, no futuro, se regerá a vida da Companhia Quimica "Merck" Brasil S.A. e que esses estatutos serão, como parte integrante da presente ata, oportuna e devidamente publicados.

Declarou em seguida o Sr. presidente que a presente assembléa foi convocada também para tomar conhecimento da aquisição, feita pela diretoria para a sociedade, dum terreno sito na Capital Federal, á travessa Patrocínio n. 83, destinado a ser nele construido e instalado um laboratorio dos produtos explorados pela sociedade. Convida então a diretoria a dar explicações sobre a transação. Pede a palavra o Sr. Otto Voigt, diretor-vice-presidente da Companhia e diz que o referido terreno foi comprado para o fim já dito pelo senhor presidente da mesa, pela importância de 80:000\$, a qual, acrescida pelas despesas accessorias inevitáveis e os respectivos impostos atinge a importância total de 91:920 (noventa e um contos novecentos e vinte mil réis). O Sr. presidente da mesa submete á aprovação da assembléa a questionada transação, a qual, sem discussão, é aprovada para todos os efeitos, por todos os acionistas presentes.

Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declara que dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pede-a o acionista Sr. Dr. Justus Petersen e diz que, tendo sido resolvido, por força das alterações estatutarias, a mudança da sede da sociedade para a Capital Federal, propunha que essa mudança da sede só se realizasse depois do dia 1 de janeiro de 1933. Submetida á aprovação da assembléa, essa proposta é aprovada por unanimidade, ficando assim resolvido que a mudança da sede para a Capital Federal só se fará depois do dia 1 de janeiro de 1933.

Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria, afim de ser elaborada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Eu,

Dr. Justus Petersen, secretario da mesa a escrevi e assino... — Dr. Eurico de Freitas Valle, presidente. — Dr. Justus Petersen, secretario. — P. p. de D. Emma Wiegand, Dr. Eurico Valle. — P. p. do Banco Allemão Transatlantico, Dr. Eurico Valle. — P. p. do Banco Germanico da America do Sul, Kurt Gallenkamp. — P. p. de E. Merck, Darmstadt, Otto Voigt. — P. p. de Knoll A. G.: Ludwigshofen, Otto Voigt. — P. p. de C. F. Boehringer & S., G. m. b. H., Mannheim, Otto Voigt. — Otto Voigt, por si. — Dr. A. Schaeffer. Santos Dumont, 17 de dezembro de 1932. — Dr. Eurico de Freitas Valle, Presidente.

(5.655—26-12-32—336\$600)

COMPANHIA USINAS DE SERGIPE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 1932, ás 14 horas, na sede social á rua Pereira de Almeida n. 27, com o comparecimento de acionistas constantes do livro de presença e que assinam esta, representando a totalidade do capital social, cujas ações foram previamente depositadas na forma dos estatutos, o Sr. Arthur Schiappe, diretor-presidente da companhia, abriu a sessão declarando que a presente reunião, que foi convocada regularmente, tinha por fim o exame das contas e relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal. Ele como parte integrante da Diretoria, não desejava presidir os trabalhos da assembléa, pelo que ia convidar um dos presentes para ocupar sua direção, tendo então convidado o acionista Manoel Albuquerque Alves, o qual tomando a presidencia convidou para completarem a mesa e secretariá-la, os senhores Henrique Leal do Coutto e Codrato Vilhena, respectivamente, primeiro e segundo secretarios.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa pediu do primeiro secretario que procedesse a leitura do relatório, apresentado pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, não obstante já serem do conhecimento de todos por terem sido publicados no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial*.

Finda a leitura, o presidente pôs em discussão, não tendo nenhum Sr. acionista pedido a palavra passou a votação das contas e do parecer do Conselho Fiscal, os quais foram unanimemente aprovados, escusando-se de votá-lo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Pelo Sr. presidente foi declarado que a assembléa ia passar a segunda parte dos seus trabalhos que consistia na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, suspendendo a sessão por 10 minutos para confecção das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, foi feita a chamada e recolhidas 10 cédulas, representativas de mil e duzentos votos, depositados na urna, cuja apuração deu o seguinte resultado: Para presidente, Arthur Schiappe, 1.190 votos; para diretor-gerente, Cecil Rodrigues da Cruz, 1.200 votos, e para Conselho Fiscal: Codrato Vilhena, 1.196 votos; Henrique Leal do Coutto e Alberto Cruz Santos, 1.200 votos cada.

Cujo resultado proclamado pelo senhor presidente, foi unanimemente aplaudido, tomando desde logo posse os eleitos em virtude de estarem presentes.

Pelo presidente foi argumentado si algum Sr. acionista queria fazer uso da palavra para tratar de assunto de interesse social, pedindo então a palavra o senhor Manoel Albuquerque Alves, que formulou a seguinte proposta: "Propo-nho que fique a Diretoria encarregada de estudar a modificação dos estatutos, no sentido de melhor adaptá-lo ao desenvolvimento da companhia, para depois do ouvido o Conselho Fiscal, ser aprovado em assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim".

Posta em discussão, ninguém pedindo a palavra foi então unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, tendo antes o Sr. Cecil Rodrigues da Cruz proposto um voto de agradecimento a mesa que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado.

Encerrada a sessão, foi mandado lavar a presente ata, a qual vai por mim, 1º secretário, da assembleia, e por todos os presentes assinada. *Henrique Leal Do Coutto. — Codrato Vilhena. — Arthur Schiappe. — Manoel Albuquerque Alves. — Cecil Rodrigues da Cruz. — Alberto Cruz Santos. — Laurindo Rodrigues Lima. — Antonio Ferreira.*

(C-5.657-26-12-32-71\$400)

ANÚNCIOS

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo para se reunirem em sessão ordinária, em primeira convocação, no próximo dia 3 de janeiro de 1933, na sede do club, às 21 horas, para, na conformidade do disposto na alínea b do art. 27 dos estatutos, atualmente em vigor, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- eleição da diretoria e da comissão fiscal para o quadriênio 1933-1936;
- interesses sociais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho só se constituirá, na forma do art. 25, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Henrique Carlos Meyer*, 1º secretário.

(C-5.656-26-12-32-45\$900-3 vezes)

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os senhores debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco n. 66, de 2 de janeiro proximo futuro em diante, os juros correspondentes ao segundo semestre de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C-5.652-26-12-32-7\$100)

União dos Funcionários Públicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, á rua Buenos Aires n. 25, 1º andar, no dia 30, ás 17 horas, afim de resolverem sobre um acrescimo a um dos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C-5.653-26-12-32-7\$100)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correio Ambulante

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Convido os socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, na sede social, á rua Republica do Perú n. 19, sobrado, ás 17 horas,:

1ª parte, resolverem especialmente sobre a prestação de contas do tesoureiro e outras providencias;

2ª parte, eleição de membros para o Conselho Deliberativo e deste para diretoria e outros assuntos sociais.

A assembleia deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Leopoldo Manoel de Carvalho*, presidente.

(C-6.013-26-12-32-12\$200)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1933, em diante, pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao segundo semestre de 1932, á razão de 7\$000 por debentures.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *Oswaldo Jacintho*, diretor-presidente.

(C-5.654-26-12-32-40\$800-5 vezes)

Companhia Predial

EM REORGANIZAÇÃO

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR
Achando-se subscritos os estatutos e todo o aumento do capital social para 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), são convidados os acionistas para uma primeira assembleia de reorganização a se realizar em 29 de dezembro corrente, ás 13 horas, na sede social. — *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.*

(C-6.002-22-12-32-27\$500-3 vezes)

Declaração

José Maria Baptista, para fins de direito, vem declarar que, desta data em diante, passará a assinar José Corrêa.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932. — *José Corrêa.*

Reconheço a firma de José Corrêa.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José D. Rache*, tabelião.

(C-5.832-16-12-32-18\$400-3 vezes)

Cooperativa da Policia do Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 36 dos nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas e conselho fiscal para a reunião de assembleia geral ordinária, que realizar-se-á na sede social, á avenida Gomes Freire n. 15 (loja), no dia 31 do corrente mês, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da leitura do relatório da diretoria, aprovação de contas, balanço e eleição do conselho fiscal para o ano de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *Carlos Ferreira*, supte. geral.

(C-5.654-26-12-32-36\$700-3 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A. para uma sessão extraordinária, que se realizará no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 103, 1º andar, afim de tratar de interesses sociais. — Pela Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A. (assinatura ilegível).

(C-5.647-23-12-32-30\$600-3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que os senhores Joaquim Coutinho e Castro Lopes Brandão & Comp., desta praça, alegam terem se extraviado os conhecimentos originais ns. 10 e 11 de carga embarcada no porto de Recife, pelos Srs. Pereira Carneiro & Comp., ambos á ordem, no Itapui, vm. 181, entrado em 5 do corrente, relativos, respectivamente, a duas caixas de meias marca J. C. e uma dita de meias marca C. L. B. & C., recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação, visto que as referidas firmas desejam entrar na posse desses volumes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Alvaro de Faro Lage*.

(C-6.005-23-12-32-42\$800-3 vezes)

Club de Regatas Botafogo

REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem em assembleia ordinária, em o proximo dia 28 do corrente, ás 21 horas, em a sede social, afim de julgarem o parecer do conselho fiscal, contas e relatório da diretoria e eleição da diretoria e conselho fiscal para o bienio 1933/1934.

Sendo esta a segunda convocação, o conselho se reunirá com qualquer numero de seus membros presentes.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932. — *Edgard Leuzinger*, secretário geral.

(C-5.871-24-12-32-24\$500-2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$300

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$5000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... \$500

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Bafa (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 \$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) \$500

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931 1\$000

Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias..... 30\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)..... 1\$500

Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores") 1\$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol..... 20\$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)..... 5\$000

Constituição da Republica (Revista) 1\$000

Constitution of Brazil (Edição em inglês) 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30\$000

Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924) \$500

Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925..... 1\$500

Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2\$000

Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921..... \$500

Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).... \$500

Chorografia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva... .. 6\$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de carater permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini) 40\$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1\$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2\$000

Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 13.408, de 18 de novembro de 1930..... \$500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925) 3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 14.551, de 4 de maio de 1931 \$500

Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912. \$500

D

Decretos do Góvêrno Provisorio. .

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 10\$000

De junho de 1890..... 5\$000

De outubro de 1890..... 7\$000

De janeiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Góvêrno — Coleções:

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) 5\$000

de 1890 (Góvêrno Prov., 3º e último) 2\$000

de 1890 (Gov. Prov., Aditamento) 1\$000

de 1891 1\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894 4\$000

de 1895 3\$000

de 1896 3\$000

de 1897 3\$000

de 1898 2\$000

de 1899 3\$500

de 1900 3\$000

de 1901 3\$000

de 1902 3\$000

de 1903 4\$000

de 1904 4\$500

de 1905 4\$500

de 1906 4\$500

de 1907 5\$600

de 1908 5\$000

de 1909 5\$000

de 1910 6\$000

de 1911 4\$000

de 1912 3\$000

de 1913 3\$000

de 1914 4\$000

de 1915 5\$000

de 1916 7\$000

de 1917 7\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000

Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume 60\$000

2º volume 30\$000

Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:

1º volume 30\$000

2º volume 50\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.596, de 10 de setembro de 1924)... 1\$000

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da) 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes) \$500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas \$500

Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930..... \$500

E

Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
Eleições para intendentess municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia elétrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	\$8000
Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..	4\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Férias (Operários e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929	1\$500

G

Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Ceará e parte do Piauí	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	4\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por Bellens de Almeida	15\$000
Histórico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..	40\$000
História da Séca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) ..	\$500
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
Inscrições ruprestes no Brasil ..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), de creto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Aditamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600

de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)....	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000

de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Altera- ções)	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M):

1\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M):

10\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios públicos civis e militares

1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....

\$500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....

\$500

M

Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Baía, por G. Lane..	1\$000
Mapa fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetsburg	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Piauí	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000
Mapa fitogeografico da Serra do Araripe	\$500
Médicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1926)	3\$000
Medição e descarga dos rios, por G. Varing	2\$000
Mercadorias e imoveis mediante sorteio	\$500
Mensagem presidencial:	
de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000
de 1930	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.....	2\$000
--	--------

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000
---	--------

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
---	--------

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc. dos aeronautas civis)	2\$000
Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Nova luz sobre o passado.....	10\$000

O

Obras de Arte (Tipos), Album, Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino.....	\$500